BRASIL. MINISTÉRIO DA GUERRA

MINISTRO (J.N. DE MEDEIROS MALLET)

RELATORIO | DO ANO DE 1901 | APRESENTADO AO PRESIDENTE DA REPUBLICA DOS ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL ... EM MAIO DE 1902.

PUBLICADO EM 1902.

INCLUI ANEXOS.

RELATORIO

DO

MINISTERIO DA GUERRA

1902

MINISTERIO DA GUERRA

RELATORIO

APRESENTADO

AO

PRESIDENTE DA REPUBLICA DOS ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL

PELO

MARECHAL

J. N. de Medeiros Mallet

MINISTRO DE ESTADO DA GUERRA

EM

MAIO DE 1902

RIO DE JANEIRO

IMPRENSA NACIONAL

1902

INDICE

ARTIGOS

ANNEXOS

A

B

D

Mappa estatistico criminal.

E

Demonstração do valor das etapas.
Demonstração da despeza conhecida.
Relação das dividas de exercicios findos processadas em 1901.

F

Proprios Nacionaes.

G

Pessoal da Secretaria de Estado.

RELATORIO

Sr. Presidente

esta a quarta vez que me cabe a honra de apresentar-vos o relatorio dos serviços dependentes do Ministerio a meu cargo.

EXERCITO

Em meus relatorios anteriores tratei desenvolvidamente da necessidade instante da reorganisação de nossas tropas. Esta questão cada dia se faz mais urgente, attento o progresso da sciencia da guerra, que, com os recentes melhoramentos, occasionou uma verdadeira transformação na tactica, tornando, portanto, inadiavel a remodelação das armas combatentes, afim de harmonisal-as com as alterações occorridas.

Todos os grandes mestres da guerra julgam como factor preponderante da victoria, serem as bases da organisação e administração da força armada as mesmas que servem para regular e formar as unidades de combate, na paz ou na guerra. Sobre este assumpto não póde haver, nem ha, opiniões divergentes.

Sendo em tres escalões a disposição geral e mais conveniente para o combate, é logico que na ordem ternaria deva fundar-se a melhor organisação, preceito este seguido no projecto que submetti á vossa consideração.

As condições do combate moderno, as transformações e modificações profundas que ellas impoem á constituição dos exercitos exigem um estudo cuidadoso das instituições militares, para adaptal-as ao progresso realizado. Hoje, mais que outr'ora, a iniciativa individual dos combatentes, sua instrucção e disciplina e, emfim, sua organisação teem valiosa influencia sobre os resultados de uma campanha.

A victoria não se improvisa. Para que um exercito possa comquistal-a é preciso que de antemão seja superior em forças materiaes e moraes a seu adversario. Na paz é sómente por uma boa constituição militar que se lhe poderá assegurar esta vantagem. Portanto, a organisação da força armada de um paiz deve ser o magno assumpto das cogitações dos governos interessados pela defesa nacional, e nella é que recahe a investigação da causa primordial dos resultados de uma guerra.

O combate é o acto decisivo da existencia das tropas, e são os preceitos reguladores de seu desenvolvimento que devem constituir o objectivo predominante, na elaboração racional de uma boa organisação de exercito. Convem convergir todos os esforços, na paz, para o aperfeiçoamento desta organisação e das condições essenciaes de seu valor, taes como o recrutamento, a permanencia dos effectivos, a disposição dos quadros, a promoção, a instrucção do tiro, etc. e, principalmente, a disciplina.

A evolução da sciencia da guerra nos mostra que, quanto mais mortiferos foram se tornando os effeitos das armas, a maior gráo de perfeição foram attingindo a organisação, a instrucção e a educação moral das tropas.

* * *

Um exercito só preparado convenientemente é que estará na altura de merecer este nome e de corresponder ás exigencias da guerra, eventualidade esta inevitavel na vida das nações. A elle é que cabe o honroso dever de achar-se, dada essa emergencia angustiosa, completamente apparelhado e prompto, á primeira voz de commando, para ir em caminho da gloria reivindicar os direitos de sua patria, quando atacados.

Dependendo do numero de homens, da perfeição do armamento, de adequada organisação, de cuidadosa instrucção technica e de elevada educação militar, — o exercito é uma resultante dessas causas elementares, que podem se transformar parcialmente umas nas outras por verdadeira equivalencia, si bem que a determinação precisa das respectivas relações não seja susceptivel de avaliação mathematica, por escaparem seus detalhes a uma apreciação comparativa rigorosa, visto a diversidade de sua natureza, origem e acção. Não obstante, todos esses factores concorrem para formar a energia do exercito, ou a somma de trabalho que é elle capaz de realizar, e que será tanto maior quanto mais apurado for o gráo de correcção a que attingir cada factor.

Elevar o numero de soldados, augmentar a potencia das armas, dar ás tropas uma conveniente organisação, multiplicar sua energia pela instrucção e educação, eis os meios de fortalecer os exercitos, dando o conjunto o gráo de seu valor. Sejamos, portanto, previdentes, apparelhando-nos na paz, para mais facilmente e melhor triumpharmos na guerra.

Para obter este *desideratum*, é mister prover o nosso exercito de tudo que elle precisar para bem desempenhar sua alta missão, isto é, reorganisal-o, instruil-o e educal-o segundo os preceitos da sciencia moderna, e fornecer-lhe o material de guerra aperfeiçoado, porque sem isso improficuos serão os seus esforços. E são tantos os problemas parciaes que se prendem á realização destes assumptos, que nada se deve adiar para não prejudical-os.

Por minha parte posso affirmar, que para conseguir estas medidas tenho empregado toda minha actividade, e, auxiliado por muito dignos e illustrados officiaes, que o nosso exercito felizmente possue, e ainda devido, principalmente, á vossa solicitude em attender ás necessidades do serviço publico, o que tenho a satisfação de aqui consignar, já nos achamos melhor preparados, como se evidenciará na exposição dos assumptos deste relatorio, mas por isso mesmo não convem deixarmos de continuar no caminho encetado, sem grave prejuizo para os interesses da defesa nacional.

Infelizmente o projecto de reorganisação do exercito, apresentado no começo da sessão legislativa do anno passado, não mereceu a devida attenção, e, como já disse, reputo-o de urgente necessidade. Esse projecto teve em vista prover de modo efficaz á defesa do nosso paiz, sem todavia pesar demasiadamente sobre os cofres publicos.

Debaixo deste duplo ponto de vista, posso garantir, com as estatisticas de todos os paizes civilisados, que o projecto apresentado é o menos oneroso, considerando os que se acham em vigor nesses paizes, já pelo lado da população, das rendas e da importancia das dividas publicas, já, ainda, sob qualquer outro aspecto, dos que devam ser ponderados na solução do difficil problema de administração publica:—*não gastar de mais, mas, ao mesmo tempo, não prejudicar a defesa nacional.*

Para justificar o excesso de despeza que porventura acarretasse o projecto, bastaria lembrar que o Brazil possue fronteiras extensas como nenhum outro paiz, e que as suas vias de communicação são mais que deficientes. Isto deveria influir preponderantemente para elevar a porcentagem em favor do quadro do exercito brazileiro, mas só foi attendido como convinha aos nossos recursos financeiros.

* * *

Com a dispersão dos corpos do exercito pelo nosso vasto territorio, nunca se poderá obter a instrucção e a disciplina de um modo completo e satisfactorio. E' minha convicção que só se conseguirá manter o exercito nas condições almejadas de garantia para a defesa da Patria, concentrando os corpos em pontos convenientes. Essas localidades devem preencher os requisitos especificados nas instrucções que dei aos commandos dos districtos militares para esse fim.

Além da instrucção, principalmente a de conjunto, só realizavel pela referida concentração, preparando para a guerra os generaes, os commandantes e demais officiaes e praças, conseguir-se-ha tambem diminuição consideravel das despezas de manutenção.

Esta ultima asserção ficou bem patenteada sómente com a mudança de sete batalhões, de uns para outros Estados, de accordo com esse plano de concentração, disso provindo uma economia de cerca de mil contos de réis nas etapes, cifra esta que se torna ainda mais expressiva, si considerarmos que o effectivo desses batalhões attingia apenas a pouco mais de duas mil praças.

Não será sómente na verba — etapes — que a economia se evidenciará: nas despezas de transportes, do pessoal e do material; — na reducção do numero de enfermarias militares e de pharmacias; — na dos alugueis de predios, sempre excessivos, principalmente quando occupados pelas enfermarias, porque julgam seus proprietarios, e com razão, que depois dos mesmos terem servido para esse fim, difficilmente serão alugados por particulares; — na reducção do quadro de medicos e pharmaceuticos civis contractados para o grande numero de guarnições pelas quaes estão dispersos os corpos do exercito, e que, uma vez reunidos estes, poderão aquelles ser dispensados; — e, ainda, muitas outras causas contribuirão para que maior se torne essa economia, constituindo tudo isto razões mais que sufficientes para aconselhar a execução desse plano, util ao exercito e ao mesmo tempo á Nação.

O 1º districto militar tem os seus corpos em Belém e S. Luiz do Maranhão; — os do 2º districto estão todos reunidos no Recife e só aguardam os recursos pecuniarios necessarios para construirem, empregando como operarios as praças, os respectivos quarteis em Iguarassú, localidade escolhida e que bem satisfaz aos requisitos estabelecidos; — o 3º districto tambem tem seus corpos reunidos na cidade da Bahia, faltando apenas o 33º batalhão de infantaria, que se acha ainda em Maceió; — o 4º districto, nesta capital, tendo o 38º batalhão de infantaria em Nitheroy, que não continuará alli por muito tempo, porque se acha mal aquartelado, o 28º da mesma arma em S. João d'El-Rei, e o 12º batalhão tambem de infantaria, que está construindo o ramal da Estrada de Ferro Central do Brazil, de Lorena ao valle de Bemfica, servindo não só para a fabrica de polvora sem fumaça em projecto de construcção, como ao sanatorio

militar para tuberculosos, em Lavrinhas, nos campos do Jordão; — o 5º districto tem parte de seus corpos, em Curityba, em predios alugados, convindo que se transportem para os quarteis a edificar nas proximidades de Guarapuava, logo que estiver servida esta cidade por estrada de ferro, e, outra parte, em Santa Catharina; — no 6º districto acham-se os corpos dispersos pelas cidades de Porto Alegre, Rio Grande, Pelotas, Jaguarão, Bagé, Sant'Anna do Livramento, S. João Baptista do Quarahim, D. Pedrito, Uruguayana, Alegrete, S. Borja e S. Gabriel, no Estado do Rio Grande do Sul; — e os do 7º districto estão guarnecendo as cidades de Cuyabá, Corumbá, S. Luiz de Caceres, Nioac e o forte de Coimbra, no Estado de Matto Grosso.

Nessas localidades, além de outras em que existem estabelecimentos militares, ha necessidade de manter enfermarias e pharmacias, que, com o plano de concentração dos corpos, em grande numero ficarão supprimidas.

* * *

Devo agora salientar a vantagem extraordinaria que advirá da concentração. Refiro-me á — mobilisação —, importante questão que tanto tem preoccupado os administradores militares, tal é a difficuldade da resolução desse problema, pois são innumeras as considerações que se devem harmonisar, em vista dos muitos factores de que depende a realização desse objectivo, sendo que o menor descuido, ou falta de previsão, prejudicará profundamente o respectivo serviço, e, portanto, toda a attenção para esse assumpto nunca será demasiada.

Um exercito sem mobilização torna-se inerte e nada se deve delle temer ou esperar. Com effeito, de que servirá possuir corpos perfeitamente instruidos na tactica de guerra e muito disciplinados, si não existirem as disposições e meios necessarios para transportal-os prompta e opportunamente ao theatro das operações activas de guerra, ou que, depois de terem superado mil difficuldades, empregando os maiores esforços, por causa da falta de material apropriado, só conseguem chegar tardiamente?

Certamente, por mais perfeito e melhor concebido que tenha sido o plano do general em chefe, tudo ficará transtornado, alterado e nullificado, não sendo para estranhar que, sómente devido a essas faltas, a victoria almejada se transforme em derrota.

Demais, é sabido que o exercito que não for seguido de seu material de guerra, principalmente dos parques de munições e viveres, é um exercito de antemão derrotado.

Não é, portanto, depois de declarada a guerra que se deve tratar de preparal-o, como sempre tem acontecido entre nós, que até os batalhões são improvisados nesse dado momento, com elementos bisonhos, causando ainda maior desorganisação e imprestabilidade nos corpos do exercito, tirando-se-lhes os officiaes considerados mais aptos, para servirem nesses agrupamentos, dando em resultado ficarem uns e outros corpos com pouco ou nenhum valor militar. Terão talvez essas levas exaltado o espirito guerreiro, mas não possuirão certamente o espirito militar; aquelle dará qualidades bellicosas, mas sómente este fará exercitos poderosos pela ordem e disciplina; o primeiro é uma virtude innata, está na indole do individuo, o outro é uma qualidade adquirida, procede dos habitos e costumes.

Devemos tambem nos lembrar que nas occasiões de guerra, embora despendendo consideraveis sommas, nunca se poderá conseguir o material bellico necessario, porque elle não existe prompto; pelo seu fim especial é só confeccionado nos arsenaes militares ou nas fabricas proprias, por encommenda, e os paizes que o possuissem em excesso não poderiam cedel-o, pela neutralidade que devem manter, garantida pelos preceitos do direito internacional.

O valor e o patriotismo são attributos já muitas vezes postos á prova e reconhecidos no cidadão brazileiro, mas essa abnegação em prol da Patria não produzirá grandes resultados, quando faltarem a instrucção militar e os recursos materiaes indispensaveis para agir e conseguir o devido galardão.

Uma nação desarmada difficilmente se fará respeitar, e um exercito sem recursos, sem meios de mobilisação póde ser comparado a um

paralytico, que tendo embora muito patriotismo, impossibilitado de mover-se, só póde chorar as desgraças da Patria.

Precisamos evitar que ao exercito brazileiro seja augurada tão amargurosa perspectiva.

* * *

Concentração de forças — Dos estudos realizados pela commissão incumbida da escolha do local para a concentração das forças do 1º districto militar, verifica-se que a quatro kilometros da cidade de Obidos estende-se um chapadão coberto de matta virgem, com uma superficie de quarenta milhões de metros quadrados, sensivelmente plano e cortado por dous riachos — o Coruçambá e o Patanazal.

Na ponta septentrional do chapadão escolheu a commissão um trecho de terreno, com uma área de 2.000.000 m^2 para o local da projectada concentração.

Este terreno é elevado, secco, naturalmente drenado, abundante em agua potavel e esta de facil captação.

Para o abastecimento de viveres conta com os recursos de Obidos e suas cercanias.

Participa da salubridade do clima de toda a região desta cidade, e sob o ponto de vista militar, possue qualidades estrategicas, sendo facil pol-o em conveniente estado de defesa.

Encarando seriamente a defesa do extremo norte da Republica, é Obidos um dos mais convenientes sitios onde possa o Governo ter um nucleo de tropa em constante preparo, para esse elevado fim.

* * *

Revisão das tabellas de gratificação de exercicio — A lei n. 834, de 30 de dezembro do anno proximo passado, no seu art. 14, n. I, autorisou o Governo a rever, sem augmento de despeza, as tabellas de gratificações de exercicio e abono de ajudas de custo aos officiaes do exercito, tornando-as mais equitativas e applicaveis aos officiaes do quadro e classes annexas da armada, conforme dispoem o art. 85 da Constituição Federal e o art. 3º, ns. 2 e 3, da lei n. 247, de 15 de dezembro de 1894.

Este assumpto precisa ser quanto antes resolvido, porque não é justo que os officiaes do exercito continuem a perceber, contra disposição constitucional, gratificações tão diminutas, comparadas com as de seus dignos camaradas da armada em commissões identicas.

Assim é que:

O marechal, no commando em chefe do exercito, em qualquer Estado, ou mesmo em paiz estrangeiro, vence annualmente de gratificação 12:000$;— e o almirante 26:220$, quando em Matto Grosso, Amazonas e Pará, 19:020$ nos outros Estados, e 23:772$ em paiz estrangeiro.

O general de divisão, no commando de divisão, percebe 5:400$;— ao passo que o vice-almirante, no commando de força, vence 17:664$ em Matto Grosso, Amazonas e Pará, 12:864$ nos outros Estados e 17:604$ em paiz estrangeiro.

O general de brigada tem, quando no commando de brigada, 4:440$;— e o contra-almirante, commandante de força, 12:942$ em Matto Grosso, Amazonas e Pará, 9:324$ nos outros Estados e 12:600$ em paiz estrangeiro.

O coronel, no commando de regimento, tem 3:000$;— o capitão de mar e guerra, quando commanda força, percebe 8:160$ em Matto Grosso, Amazonas e Pará, 6:144$ nos outros Estados, 8:340$ em paiz estrangeiro, 5:040$ nas commissões de terra, e até, quando mesmo em disponibilidade, vence 5:512$ em Matto Grosso, Amazonas e Pará, 3:672$ em outros Estados e 5:280$ em paiz estrangeiro.

O tenente-coronel, no commando de regimento, tem 3:000$;— o capitão de fragata, no commando de força, percebe, 6:960$ quando em Matto Grosso, Amazonas e Pará, 5:232$ nos outros Estados, 7:056$ em paiz estrangeiro e quando em disponibilidade 3:720$ em Matto Grosso, Amazonas e Pará, 3:000$ nos outros Estados e 3:948$ em paiz estrangeiro.

O major tem 1:920$;—e o capitão-tenente 5:412$ em Matto Grosso, Amazonas e Pará, 3:972$ nos outros Estados, 4:704$ em paiz estrangeiro, 2:952$ em commissões de terra, e quando em disponibilidade 3:096$ em Matto Grosso, Amazonas e Pará, 2:496$ nos outros Estados e 3:372$ em paiz estrangeiro.

O capitão, no commando de bateria, esquadrão e companhia, quando montado, tem 840$ e não montado 780$;—o 1º tenente da armada, no commando de companhia, tem 1:920$, quando em disponibilidade 1:752$ em Matto Grosso, Amazonas e Pará, 1:392$ nos outros Estados e 2:124$ em paiz estrangeiro.

O tenente, subalterno do corpo montado, tem 660$ e não montado 540$; — o 2º tenente da armada, subalterno de navio, tem 2:472$ em Matto Grosso, Amazonas e Pará, 1:752$ nos outros Estados, 2:340$ em paiz estrangeiro, 1:716$ em commissões de terra, e em disponibilidade, 1:632$ quando em Matto Grosso, Amazonas e Pará, 1:332$ nos outros Estados, 1:920$ em paiz estrangeiro.

O alferes, subalterno de corpo montado, tem 660$, e não montado 540$; —o guarda-marinha tem 1:296$ em Matto Grosso, Amazonas e Pará, 1:164$ nos outros Estados, 1:608$ em paiz estrangeiro, 1:164$ em commissões de terra, e quando em disponibilidade, 1:296$ em Matto Grosso, Amazonas e Pará, 1:164$ nos outros Estados e 1:608$ em paiz estrangeiro.

Deve-se ainda considerar que os officiaes da armada, tendo soldo, etapes e gratificação para criado, tudo em perfeita igualdade aos do exercito, teem mais, cozinheiros, despenseiros e criados de camara, pagos pelos cofres publicos, importando esta despeza em 291:720$000.

Accresce mais, haver muitos cargos na armada que, além das gratificações acima especificadas, teem ainda uma especial.

Tendo em vista fazer desapparecer estas iniquidades é que foi promulgada a lei n. 247, de 15 de dezembro de 1894, autorisando a equiparação e a abrir os creditos extraordinarios necessarios.

Esta lei só foi cumprida na parte relativa ás tabellas a que se refere seu art. 1º, que mandou dar etapes aos officiaes da armada iguaes ás do exercito, o que ainda mais avantajou aquelles.

Tão grande falta de equidade necessariamente tem perdurado por tantos annos, sómente porque ainda não foi exposto este assumpto com a devida clareza ao Congresso Nacional.

Direi ainda que são insufficientes os vencimentos que percebem os officiaes do exercito, principalmente os arregimentados, para manterem

suas familias, o que lhes amargura a vida pela quasi penuria que ellas soffrem.

Attendendo, pois, ao que fica exposto e ás nossas condições financeiras, não proponho, o que seria de plena justiça, equiparar as gratificações do exercito ás da armada, mas, ao menos eleval-as um pouco, para attenuar a disparidade existente.

Assim, como resultado do estudo que fiz, apresento a tabella que se segue, na qual o accrescimo é, pouco mais ou menos, a metade da differença para mais que em cargos identicos percebem actualmente os dignos officiaes da armada.

Projecto de tabella das gratificações de exercicios para os officiaes do exercito.

		Actual	Proposta
Commando em chefe		12:000$000	18:000$000
Chefe do Estado Maior		8:760$000	12:000$000
Commando de corpo de exercito		7:200$000	12:000$000
» » divisão		5:400$000	9:600$000
» » brigada		4:440$000	7:200$000
» » regimento		3:000$000	4:800$000
» » batalhão		3:000$000	3:600$000
» » bateria ou esquadrão		840$000	1:800$000
» » companhia		840$000	1:500$000
» » guarnição de 1ª ordem		2:400$000	4:800$000
» » » » 2ª ordem		1:560$000	3:600$000
» » Escola Militar		5:400$000	7:200$000
» » » Preparatoria		5:400$000	6:000$000
» » Collegio Militar		5:400$000	6:000$000
Ministro do Supremo Tribunal Militar.	Marechal	7:200$000	12:000$000
	General de divisão	5:400$000	9:600$000
	General de brigada	4:440$000	7:200$000
Commissão activa de engenheiro ou de estado maior.	Official general	3:120$000	7:200$000
	Official superior	3:120$000	4:800$000
	Capitão ou subalterno	2:520$000	3:600$000

Commissão de gabinete para os officiaes de engenheiros ou de estado maior (Direcções geraes de serviço).	Official general. .	1:800$000	6:000$000
	Official superior. .	1:800$000	3:000$000
	Capitão ou subalterno.	1:800$000	2:400$000
Intendente geral da guerra.		7:200$000	9:600$000
Sub-chefe do estado maior.		5:400$000	7:200$000
Director geral de engenharia, artilharia ou saude.		5:400$000	7:200$000
Inspector militar		4:440$000	6:000$000
Commissão de promoções.		5:400$000	6:000$000
Director do Arsenal de Guerra da Capital Federal		3:120$000	7:200$000
Director de fabricas		3:120$000	6:000$000
» dos arsenaes de guerra dos Estados		3:120$000	6:000$000
Sub-intendente da guerra		4:000$000	4:800$000
Fiscal de regimento		1:920$000	3:600$000
» » batalhão		1:920$000	3:000$000
Ajudante de regimento		1:140$000	2:400$000
» » batalhão.		1:140$000	1:800$000
Quartel-mestre de regimento		780$000	1:500$000
» » » batalhão		780$000	1:200$000
Secretario de regimento ou batalhão . .		780$000	1:200$000
Tenente ou 1º tenente.		660$000	960$000
Alferes ou 2º tenente		660$000	840$000
Gratificações addicionaes.	Aos chefes de commissão activa de engenheiro ou estado maior. .	600$000	1:200$000
	Aos chefes de commissão de gabinete.	600$000	600$000

Commando de fortaleza armada de 1ª ordem	1:800$000	4:800$000
Commando de fortaleza de 2ª ordem. .	1:200$000	3:600$000
» » » » 3ª » . .	960$000	2:400$000
Medico de 1ª classe.	3:120$000	4:800$000
» » 2ª »	2:640$000	3:600$000
» » 3ª »	2:280$000	3:000$000
» » 4ª »	1:800$000	2:400$000
» » 5ª »	1:800$000	2:160$000
» adjunto	1:040$000	2:160$000
Pharmaceutico de 1ª classe	1:680:000	3:000$000
» » 2ª »	1:440$000	2:400$000
» » 3ª »	1:320$000	2:160$000
» » 4ª »	1:200$000	1:800$000
» » 5ª »	1:200$000	1:500$000
» adjunto.	930$000	1:200$000

OBSERVAÇÕES

1.ª — Tem direito á gratificação de exercicio o official chamado a desempenhar serviço publico gratuito e obrigatorio.

2.ª — Entende-se por commissão activa para os officiaes de estado maior ou de engenheiros:

a) — Todo o serviço que lhes é proprio, junto a exercito em operações ou de observação, suas divisões e brigadas;

b) — Reconhecimentos militares nas fronteiras da Republica ou dos Estados;

c) — Explorações no interior do paiz ou nas fronteiras do mesmo e dos Estados, quer para a demarcação, quer em vista de melhoramentos materiaes de qualquer especie;

d) — Inspecção, direcção ou fiscalisação de obras militares;

e) — Trabalhos topographicos, geodesicos ou quaesquer outros relativos á viação geral, fluvial ou terrestre.

3.ª — Entende-se por commissão de gabinete, para os officiaes de engenharia e de estado maior:

a) — Todos os trabalhos de escriptorio concernentes á profissão, como organisação de projectos e orçamentos, cartographicos, ou quaes-

quer que para representar o executado no campo demandem construcção graphica, assim como as copias de cartas, plantas, projectos e outros;

b)—As commissões dos officiaes empregados nos estados-maiores do Presidente da Republica, do Ministro da Guerra, do Chefe do Estado Maior, do Intendente Geral da Guerra, dos Directores Geraes de Engenharia, Artilharia e Saude, dos corpos de exercito, suas divisões e brigadas, dos commandantes de districtos militares, das inspecções de corpos, repartições administrativas e fiscaes do pessoal e material do exercito, e outras extraordinarias que tiverem analogia com estas e forem assim declaradas pelo governo;

c)—As commissões de arsenaes, praças, fortalezas, fortificações, depositos de polvora e de artigos bellicos, e outras analogas a estas, sobre as quaes não haja disposições especiaes, a juizo do governo.

4.ª—Conforme a commissão que desempenhar o official, o governo poderá arbitrar-lhe uma gratificação especial além das consignadas acima, ou uma diaria, de accordo com os regulamentos do Estado Maior e Direcção Geral de Engenharia.

5.ª—Teem direito á percepção da gratificação de commissão activa de engenheiro ou estado maior:

a)—Os officiaes que servirem nos batalhões de engenharia, quando em trabalhos proprios da arma, taes como: aberturas de estradas, construcções de fortificações, trabalhos em vias ferreas, estabelecimento e reparação de linhas telegraphicas, reconhecimento, explorações, etc., etc;

b)—Os officiaes empregados nas commissões de que trata a segunda observação;

c)—Os chefes de gabinete do estado maior, da intendencia geral da guerra, e das direcções geraes de engenharia, de artilharia e de saude;

d)—Os delegados das direcções geraes de engenharia, artilharia e saude, junto aos commandos de districtos militares.

6.ª—Vencerão vantagens de commissão de gabinete para officiaes de engenharia ou estado maior:

a)—Os officiaes empregados nas commissões referidas na terceira observação;

b) — Os officiaes subalternos de quarteis generaes e districtos militares, taes como: escripturarios e assimilados, encarregados de embarques, de depositos de polvora, de artigos bellicos, de fortalezas desarmadas, etc.;

c) — Os officiaes adjuntos dos arsenaes e da intendencia geral da guerra;

d) — Os secretarios e ajudantes de ordens dos commandantes de districtos militares, dos inspectores e outros cargos assimilados, em quaesquer quarteis generaes;

e) — Os ajudantes de ordens ou de campo do Presidente da Republica, do Ministro da Guerra, do Chefe do Estado Maior, do Intendente Geral da Guerra e dos Directores Geraes de engenharia, artilharia e saude;

f) — Os assistentes das brigadas do exercito e ajudantes de ordens;

g) — Os adjuntos do estado maior, das direcções geraes de engenharia, artilharia e saude, e das respectivas delegacias nos districtos militares;

h) — Os officiaes designados para praticar nas estradas de ferro, em telegraphos, no observatorio astronomico, nos arsenaes e fabricas;

i) — Os membros das commissões de exames praticos das differentes armas do exercito, si não perceberem outras gratificações, e sómente durante o exercicio da commissão.

7.ª — Os officiaes do corpo de engenheiros, quando empregados em outro serviço ou commissão que não pertença por sua natureza privativamente á profissão de engenheiro, só terão direito á gratificação e mais vantagens que competirem aos officiaes das outras armas do exercito, empregados em serviço ou commissão de igual natureza.

8.ª — O official posto á disposição de qualquer ministerio sómente deve perceber o soldo pelo da guerra.

9.ª — O abono das gratificações principia e cessa com o exercicio das commissões ou serviços militares para que é arbitrado.

10.ª — Corre por conta do Estado o transporte por agua exigido pelo desempenho das commissões ou serviços, e durante o tempo da viagem apenas se desconta a importancia das comedorias que forem pagas pelos cofres publicos.

11.ª — Os ministros do Supremo Tribunal Militar só perceberão gratificação quando em exercicio.

12.ª — Os vencimentos que percebem os officiaes do exercito, quando nomeados para serviços militares, devem corresponder ao posto effectivo e não á graduação.

13.ª — Qualquer commissão do serviço militar não mencionada nestas disposições e que não tenha vencimentos designados em ordem especial, lei ou regulamento, será classificada pelo governo, que marcará as vantagens de alguma das commissões aqui referidas e que mais se lhe assemelhe, segundo sua natureza.

14.ª — Ficam subsistindo as disposições do decreto n. 946 A, de 1 de novembro de 1890, que não forem contrarias ás presentes.

Revisão das tabellas de ajudas de custo — Ficam subsistindo as disposições do capitulo VII, que trata das ajudas de custo, do decreto n. 946 A, de 1 de novembro de 1890, aviso de 25 do mesmo mez e anno, e mais ordens em vigor.

Aos officiaes que marcharem para Goyaz se abonará a seguinte ajuda de custo:

	Ida	Volta
Officiaes generaes	3:000$000	1:000$000
Officiaes superiores.	1:000$000	500$000
Capitães e subalternos.	300$000	150$000

* * *

A lei n. 796, de 25 de outubro ultimo, fixou as forças de terra para o actual exercicio, e o mappa confeccionado na repartição do Estado Maior mostra qual o effectivo das mesmas forças e sua distribuição pelos differentes corpos do exercito. (Vide annexo lettra **A**.)

No exercicio que findou manteve-se o numero de praças que formam aquelle effectivo dentro dos limites das verbas consignadas no orçamento, de accordo com os solemnes compromissos do Governo, motivados pela nossa situação financeira.

A referida lei, em seu art. 2º, determina que as praças de pret deverão ser obtidas pela fórma expressa no art. 87, § 4º, da Con-

stituição, e na lei n. 2556, de 26 de setembro de 1874, com as modificações estabelecidas em leis posteriores.

Tem-se providenciado sempre para que na epoca competente se proceda ao alistamento dos cidadãos aptos para o serviço das armas, de accordo com as disposições vigentes, não se tendo ainda alcançado resultados satisfactorios em relação a esse importante serviço.

Sendo da maior conveniencia que se effectuem exercicios e manobras de conjunto, para que as tropas adquiram a necessaria pratica do serviço de campanha, e os officiaes a de commando, foi determinado, em aviso de 5 de agosto, que se realizassem taes exercicios em todos os districtos militares, de modo a conseguir-se aquelle *desideratum*.

Para significar o alto apreço em que são tidos os serviços prestados pelo exercito e armada nacionaes, foi creada por decreto n. 4238, de 15 de novembro, uma medalha militar como reconhecimento daquelles serviços.

No intuito de regularisar o serviço de inspecção dos corpos do exercito, declarou-se em aviso de 26 de junho que, estando em vigor para os inspectores militares as instrucções de 20 de março de 1857, por ellas poderão guiar-se os commandantes de districtos militares relativamente aos seus deveres, quando estiverem em inspecção dos corpos pertencentes á sua jurisdicção.

Por decreto n. 805, de 29 de novembro, foi sanccionada a resolução do Congresso Nacional que autorisa a confirmar, attendendo ás necessarias vagas, no primeiro posto de official do exercito, os alferes graduados que tiverem obtido as approvações plenas, de que trata o art. 95 do regulamento que baixou com o decreto n. 2881, de 18 de abril de 1898. (Vide annexo, lettra B.)

Tendo-se suscitado duvidas sobre a interpretação a dar-se ao disposto no art. 3º do decreto legislativo n. 716, de 13 de novembro de 1900, referente ao preenchimento das vagas de capitães nos corpos de estado-maior e de engenheiros, foi resolvido, em 12 de abril do anno findo, que aquelle decreto deve ser executado sómente em

relação aos officiaes que, depois da data em que foi elle promulgado, adquiram as condições necessarias para o provimento dessas vagas, não se applicando a disposição da lei n. 3169, de 14 de julho de 1883, aos capitães de artilharia, cavallaria e infantaria, que naquella data já tinham direitos garantidos por lei, para a transferencia sem perda de antiguidade. (Vide annexo, lettra C.)

Pela resolução de 8 de novembro determinou-se qual a collocação que devem ter os capitães arregimentados, que foram ou venham a ser transferidos para os corpos de engenheiros e estado maior, de modo a resalvar os direitos dos mesmos officiaes. (Vide annexo, lettra C.)

Por decreto n. 764, de 14 de junho, foi sanccionada a resolução do Congresso Nacional, que determinou fosse contada de 17 de março de 1894 a antiguidade da promoção do tenente-coronel João Leocadio Pereira de Mello.

A bem da regularidade do serviço foi declarado, em aviso de 10 de outubro, ao Chefe do Estado Maior como devem ser satisfeitas as despezas com o transporte de officiaes e praças, quando requisitados por autoridades civis, para deporem ou responderem em processos crimes no fôro commum. (Vide annexo, lettra C.)

Ao commandante do 6º districto declarou-se em aviso de 23 de janeiro, resolvendo a consulta de um alferes-alumno, que a concessão de transporte para a familia de official, que não o acompanhou em sua primeira matricula nas escolas militares, caso haja de matricular-se novamente, se baseará em principio de equidade; não constitue um direito, e terá de ser resolvida pelo Governo que julgará a respeito.

Em solução á consulta que fez o inspector militar do 2º regimento de artilharia, declarou-se na mesma data que as praças reconduzidas de deserção e novamente alistadas em face do disposto na portaria de 18 de setembro de 1895, não perdem a qualidade de voluntarios e lhes cabem as correspondentes gratificações, pois, essa portaria não tem por fim consideral-as como recrutadas, e sim, equiparal-as aos sorteados remissos, pela respectiva lei, para impor-lhes uma pena com augmento do tempo de serviço.

O decreto n. 846, de 10 de janeiro do corrente anno, estabeleceu que, para o effeito da percepção do meio soldo e monte-pio, as filhas casadas do official fallecido ficam equiparadas ás viuvas ou solteiras e aos filhos menores de 21 annos, legitimos ou naturaes legitimados.

* * *

Existindo ainda 668 alferes e 6 segundos tenentes excedentes dos quadros das tres armas, 95 alferes graduados e 182 alferes-alumnos, comprehende-se a difficuldade de confirmação no primeiro posto do exercito para estes, e de accesso para aquelles, mesmo quando tenham os respectivos cursos. Cercear a aspiração desses officiaes, prolongando por mais tempo os embaraços provenientes da actual lei de promoção, seria deixar de aproveitar inilludiveis vocações, merecendo este assumpto, portanto, a esclarecida attenção do Congresso Nacional.

No relatorio de 1901, á pag. 15, tive a honra de propor-vos um alvitre para sanar esses inconvenientes, obedecendo os intuitos da lei n. 1351, de 7 de fevereiro de 1891.

JUSTIÇA MILITAR

A falta de um codigo penal para o exercito continúa a fazer-se sentir na applicação da justiça militar, que é o complemento da disciplina, e sem aquella não póde existir esta.

Ainda ha pouco tempo regulavam a materia as obsoletas e anachronicas leis portuguezas, promulgadas quando na constituição da força armada não se fazia grande cabedal da instrucção militar e educação moral do soldado.

Para obviar esse inconveniente, pela lei n. 612, de 29 de outubro de 1899, foi mandado adoptar no exercito o Codigo Penal da Armada. Foi tambem expedido pelo Supremo Tribunal Militar, em 16 de julho de 1895, o Regulamento Processual Criminal, de accordo com a disposição contida no art. 5º, § 3º, da lei n. 149, de 18 de julho de 1893.

Comprehende-se facilmente que as disposições daquelle codigo, organisado especialmente para a armada, com as modalidades crimi-

naes e penaes que lhe são peculiares, não podem ter rigorosa applicação ao exercito, d'onde a necessidade de recorrer-se ainda a elementos subsidiarios, como anteriormente.

Ha muitos annos acha-se no Senado um projecto de codigo penal para o exercito, que, convenientemente estudado e retocado, virá attender a essa indeclinavel necessidade.

Este assumpto e o da reforma do referido regulamento processual, alludidos nos meus relatorios anteriores, merecem a solicita attenção do Poder Legislativo, não convindo alongar por mais tempo as omissões e deficiencias de um e as lacunas e pontos obscuros de outro.

As classes armadas teem absoluta necessidade de disposições penaes especiaes, onde clara e explicitamente estejam consignadas as correcções applicaveis aos delictos que lhes são peculiares, e esta applicação deve ser immediata, para que a justiça militar não seja uma chimera. Devem ter um fôro separado e exclusivamente militar. A intervenção, ainda que em casos muito especiaes, de juizes ou tribunaes civis dará resultados lamentaveis, como infelizmente já estão registrados alguns casos, tanto por esta causa, como pela da impunidade, devida á imprevidencia ou confusão na redacção e interpretação dos artigos da lei.

Codigos que tiverem outro objectivo quando redigidos, não podem ter applicação á vida militar, tão cheia de particularidades que precisam ser bem aquilatadas, para conhecer-se o seu valor e bem estatuir a punição devida, evitando-se o arbitrio, o castigo sem lei definida ou deixar o crime impune.

Limito-me a estas considerações, que julgo sufficientes para demonstrar que não convem deixar este assumpto á margem por mais tempo.

* * *

Supremo Tribunal Militar — O Supremo Tribunal Militar, emittindo pareceres sobre assumptos diversos de caracter administrativo, tem attribuições judiciarias que lhe dão competencia para julgar em instancia superior os processos que se instauram por crimes militares e funcciona com a organisação que lhe foi dada pelo decreto n. 149, de 18 de julho de 1893.

Tendo fallecido em 19 de julho ultimo o ministro, marechal Tude Soares Neiva, foi, por decreto de 26 do mesmo mez, reintegrado no referido cargo, o marechal José de Almeida Barreto.

No decurso do anno findo foram executados os seguintes trabalhos:

Julgou 1.226 processos, como se verifica do respectivo mappa estatistico criminal; (Vide annexo, lettra D.)

Emittiu pareceres em 25 consultas;

Expediu 420 patentes de officiaes effectivos e reformados do exercito, da armada e classes annexas, fez 18 apostillas em patentes, e passou 66 patentes de officiaes honorarios e 19 provisões de reforma de praças de pret.

Tendo sido dispensados, em virtude da lei orçamentaria de 1898, os quatro addidos que coadjuvavam o serviço da secretaria, foram substituidos por alferes do exercito, que deverão ser opportunamente dispensados, visto que taes cargos não se acham consignados em lei.

Sendo insufficientes os quatro officiaes da secretaria, um dos quaes exerce as funcções de cartorario e archivista, seria conveniente crear mais um logar nesse pessoal para acudir ás exigencias do serviço.

INSTRUCÇÃO MILITAR

O elemento primordial de um exercito é o homem de guerra, cuja formação, — sendo o objectivo constante da preoccupação dos povos interessados na conservação da honra e integridade da Patria —, consiste em incutir-lhe o conhecimento dos meios e processos de combate e as necessarias qualidades moraes.

E' pela instrucção technica e educação militar que se preparam as tropas para a guerra; — aquella, de ordem profissional, dá-se seguindo um adequado e bem definido programma, seus progressos e resultados promptamente se manifestam, porque pode-se avalial-os dia a dia, e com bons instructores consegue-se ministral-a de modo conveniente em tempo relativamente restricto; — a outra, porém, de ordem moral, só em circumstancias excepcionaes é que póde-se-lhe apreciar o grão de adiantamento, fazendo-se-a mais ou menos per-

feita e de modo lento, porque só se transformam os costumes, o caracter e as idéas de um individuo paulatinamente, não sendo facil saber-se o que se passa em seu cerebro e coração. Dahi se collige que, si é preciso algum tempo para formar o profissional, muito mais o será para fazer o soldado, e as duas condições só podem se conciliar applicando-se simultaneamente os processos da instrucçã e da educação.

No começo do seculo que findou, quando era bastante limitado o alcance das armas, lento e sem precisão o tiro, combatia-se de perto, e, com taes circumstancias favoraveis, alliadas á bravura dos soldados, não raro vencia-se a distáncia que os separava do inimigo e abordava-se-o á bayoneta, antes de esgotadas as munições ou de iniciado o fogo.

Hoje, tal é a distancia que separa os combatentes, que apenas se percebem, e terão quasi sempre enfraquecidas suas forças physicas antes de approximar-se da posição occupada pelo adversario, detidos muitas vezes por um tiroteio ajustado e prolongado e pelos effeitos dos projectis de artilharia, pelo que tornam-se necessarios ao soldado uma instrucção, valor moral, disciplina e vigor maiores que outr'ora.

A arma aperfeiçoada, de alcance e justeza crescentes cada dia, requer processos de tiro mais complexos, que obrigam a maior esforço de intelligencia e de vontade. A este progresso correspondem modificações no modo de combater, á ordem unida e rigida substitue-se a linha flexivel composta de individuos isolados ou de pequenos grupos, com independencia e iniciativa relativas.

O effeito destruidor das armas modernas, as combinações que asseguram a maior efficacia dos fogos, a habilidade nos movimentos tacticos, a superioridade numerica no terreno do combate, augmentando o poder de um exercito, são, pelo lado material, os elementos mais certos da victoria, e seu conhecimento e posse, dependendo da intelligencia, só se obtem pela instrucção.

Outras qualidades, porém, procedentes do coração e da alma, são imprescindiveis ao homem de guerra, e cuja posse só se consegue pela educação moral, constituindo propriamente o espirito militar.

O patriotismo, a disciplina, a abnegação, o valor e a honra são as virtudes que mais exalçam o soldado na consideração de seus concidadãos e que lhe inspiram a confiança em si mesmo, corroborada pela que tem em sua arma, que lhe foi incutida pela instrucção.

* * *

A sciencia da guerra, com a adopção dos incessantes aperfeiçoamentos materiaes, tem attingido a tal desenvolvimento, que torna-se imprescindivel subdividir-se seu estudo em differentes ramos de conhecimentos, para conseguir-se resultado proveitoso e a formação de especialistas.

Os cursos complexos e quasi que exclusivamente theoricos das nossas escolas, por muito longos e sem o conveniente cunho pratico, não podem mais satisfazer ás exigencias hodiernas, reclamadas pelo emprego das quatro armas, constituindo outras tantas especialidades, além das que, mais importantes, servem ao preparo do commando e da administração.

E' claro que para o bom desempenho de cada uma destas funcções é mister ter os precisos conhecimentos, que só são adquiridos com muito estudo e com a pratica respectiva. Prolongando a frequencia nas escolas, só muito tardiamente irá o official prestar serviços nos corpos e conseguir então o necessario tirocinio, sem o qual a theoria pouco vale. Este grande inconveniente só poderá ser sanado com a divisão dos cursos, estipulando-se que cada um seja unicamente constituido pelas materias indispensaveis. Assim poderá ser mais proficuo e ao mesmo tempo mais reduzido o numero de annos passados nas escolas.

Tendo em vista estas observações, reputadas essenciaes, reconhece-se que o projecto de reforma do ensino militar, apresentado á consideração do Poder Legislativo desde 17 de julho de 1899, afasta-se muito dos anteriores.

A vitaliciedade dos docentes é outro ponto que julgo prejudicial, porque priva o exercito de bons servidores, que tendo dado as melhores provas de sua intelligencia e applicação como estudantes,

são, logo que terminam os cursos theoricos, chamados ao magisterio como coadjuvantes, e mais tarde nomeados lentes cathedraticos vitalicios, sem pratica alguma do serviço militar, conservam-se delle afastados, mas ao mesmo tempo auferem todas as vantagens de official do exercito, as de lente das escolas civis, e ainda, quando em exercicio de qualquer commissão militar ou de mandato legislativo federal ou estadoal, accumulam integralmente os vencimentos militares, os subsidios e os ordenados e gratificações do magisterio.

Em vista das ultimas leis, monta já a cerca de 300:000$000 a importancia paga a alguns lentes das escolas militares por serviços que não prestaram, por exercicios que não tiveram. Esta somma ainda vae ser elevada por outras reclamações de lentes e professores que se acham em identicas condições, e todos continuarão a receber em dia esses vencimentos accumulados.

Não é, porém, este o maior mal resultante da vitaliciedade: — é que officiaes illustrados, constantemente afastados do serviço militar, no fim de 20 ou 30 annos poderão, nas altas patentes de generaes, assumir commandos de forças, e terão assim de dirigir serviços que desconhecem praticamente, com a grave circumstancia de presumirem-se doutos no assumpto, só o sendo, entretanto, nas doutrinas que leccionam.

* * *

Em virtude do disposto no art. 16, n. III, da lei n. 746, de 29 de dezembro de 1900, estão se educando nesta Capital e no Estado do Rio Grande do Sul diversas filhas de officiaes mortos em combate, prestando assim o justo tributo de homenagem á memoria daquelles que tudo sacrificaram pela Patria.

Convem que no exercicio vindouro seja reproduzida a mesma autorisação e respectiva dotação.

* * *

As alterações adiante especificadas, que se deram durante o anno findo nos nossos institutos militares de ensino, em relação á matricula,

frequencia e aproveitamento dos alumnos, demonstram terem funccionado os respectivos serviços com a regularidade desejavel.

Escola Militar do Brazil — Continúa no exercicio do cargo de commandante desta escola o general de divisão Bibiano Sergio Macedo da Fontoura Costallat.

Em 10 de março de 1901, foram iniciados os exames finaes da segunda epoca, sendo desligados: —os alumnos que concluiram o curso geral sem preencherem a exigencia regulamentar necessaria ao proseguimento de estudos superiores, — os que, satisfazendo esta condição, desistiram do direito que lhes assistia,—e os que em face de dispositivos regulamentares se inhabilitaram para permanecer no estabelecimento.

Em 16 do mesmo mez, realizou-se o acto de collação do gráo de bacharel em mathematica e sciencias physicas a 37 officiaes, que concluiram o curso especial e fizeram exame de latim, sendo 35 pertencentes á turma que acabava de chegar ao fim de seu tirocinio acapemico e 2 pertencentes á turma anterior.

Effectuados estes actos, abriram-se as aulas, tendo antes o conselho de instrucção, em sessão de 27 tambem de março, organisado o horario para o ensino theorico e pratico, distribuido o pessoal docente em harmonia com as necessidades a serem attendidas, resolvido sobre o parcellamento de algumas cadeiras e aulas, em que o consideravel numero de matriculas fez sentir a imprescindibilidade de tal medida e apresentado a proposta dos alumnos em numero de 32, que, por terem completado o curso geral, com approvações plenas em todas as materias e na pratica complementar de conclusão desses estudos, se habilitaram a proseguir no curso especial, proposta que foi approvada por este Ministerio.

Matricularam-se 487 alumnos, sendo 255 officiaes e 232 praças de pret.

Foram excluidos:

Por trancamento de matricula por ordem superior	5
Por trancamento de matricula, a pedido . .	5

Por fallecimento	4
Por perda do anno lectivo, por pontos. . .	6
Por grave infracção disciplinar	3
Por ter ficado sem effeito a respectiva matricula	5
Com baixa do serviço	1
Por conclusão de cursos	103

Em julho effectuaram-se os primeiros exames parciaes, tendo sido todos os matriculados habilitados a proseguirem em seus estudos.

Em outubro verificaram-se os segundos exames parciaes, havendo as seguintes inhabilitações no curso geral:

1º	*anno*	— 1ª cadeira		22.
»	»	— 2ª	»	5.
2º	»	— 1ª	»	13.
»	»	— 2ª	»	6.
»	»	— 3ª	»	1.
3º	»	— 1ª	»	1.
»	»	— Aula		2.

Em 30 de novembro encerraram-se as aulas, tendo começo em 5 de dezembro os exames finaes, sendo este o resultado:

ESCOLA MILITAR DO BRAZIL			1ª CADEIRA					2ª CADEIRA					3ª CADEIRA					AULA					PRATICA DE CONCLUSÃO DE CURSO				
			Approvações com distincção	Approvações plenas	Approvações simples	Reprovações	Deixaram de prestar exame	Approvações com distincção	Approvações plenas	Approvações simples	Reprovações	Deixaram de comparecer	Approvações com distincção	Approvações plenas	Approvações simples	Reprovações	Deixaram de prestar exame	Approvações com distincção	Approvações plenas	Approvações simples	Reprovações	Deixaram de prestar exame	Approvações com distincção	Approvações plenas	Approvações simples	Reprovações	Deixaram de prestar exame
CURSOS Geral	Annos	1º	—	46	41	34	42	1	67	56	12	13	—	—	—	—	—	1	86	38	4	6	—	—	—	—	—
		2º	1	53	18	9	21	7	66	26	—	10	5	64	18	6	8	2	61	21	6	6	—	—	—	—	—
		3º	—	71	30	3	4	—	53	33	7	4	—	66	27	7	2	—	64	29	8	4	—	70	12	—	1
CURSOS Especial	Annos	1º	2	34	—	3	2	2	36	—	—	1	1	36	—	2	—	1	36	—	—	1	—	—	—	—	—
		2º	3	45	2	—	—	—	40	1	—	—	7	42	—	—	—	—	51	—	—	—	3	48	—	—	—

Foram nomeadas alferes-alumnos 42 praças de pret, que fizeram jus a esse premio escolar.

Concluiram o curso especial, tendo já recebido em sessão solemne do conselho de instrucção o grão de bacharel em mathematica e sciencias physicas, 51 alumnos.

Na bibliotheca é cada vez mais crescente a frequencia dos leitores, a qual attingiu no anno findo ao numero de 10.400, tendo sido consultadas 11.500 obras sobre assumptos scientificos, artisticos e litterarios. Para ella foram adquiridas: por compra seis obras e por doação tres.

Para os gabinetes que servem ás aulas de caracter experimental e pratico, ha necessidade de se adquirir material novo e de se effectuar o beneficiamento do existente, afim de poderem esses gabinetes corresponder aos seus intuitos, convindo destinar-se para tal fim no orçamento deste Ministerio para o exercicio vindouro uma verba que attenda a esta exigencia.

No começo do anno de 1901 existia em cofre, por saldos de contas do mez de dezembro de 1900, a quantia de 1:996$658.

No correr daquelle anno fizeram-se despezas extraordinarias na importancia de 26:152$807, destinadas á execução de melhoramentos do rancho e suas dependencias, á substituição e concertos de material alli em uso e ao beneficiamento de outras repartições e partes das edificações.

O estado sanitario foi satisfactorio, tendo sido postas em pratica todas as medidas que a hygiene aconselha.

O movimento da enfermaria foi o seguinte:

Existia	1
Entraram	164
Sahiram curados	157
Foram transferidos	4
Falleceram	2
Existem	2

Na pharmacia attenderam-se, além do receituario destinado aos doentes internos, 5.596 prescripções medicas.

As edificações do estabelecimento estão a exigir, umas reconstrucção integral, e outras, reparações. Algumas providencias teem sido tomadas para obviar este inconveniente, mas ha obras de maior vulto, cuja execução é imprescindivel e que exigem a consignação no orçamento respectivo de uma verba sufficiente.

A pratica tem demonstrado a necessidade de augmentar-se o pessoal da secretaria e da sub-secretaria, fazendo-se acquisição para ambas de um official e para aquella de um escripturario, afim de auxiliarem os trabalhos.

Ha tambem necessidade de nomear-se um official para servir junto ao ajudante do pessoal e um outro junto ao ajudante do material, como seus auxiliares e intermediarios nos detalhes do serviço.

Escola Preparatoria e de Tactica do Realengo — Exerce o cargo de commandante desta escola o coronel do corpo de engenheiros Luiz Antonio de Medeiros.

No correr do mez de março do anno findo effectuaram-se os exames extraordinarios de que tratam os arts. 122, 124, 160 — § 4º, 189 e 190 do respectivo regulamento.

O resultado obtido foi o seguinte:

ESPECIFICAÇÃO	1º ANNO					2º ANNO						3º ANNO					TOTAL
	Portuguez	Francez	Geographia	Arithmetica	Desenho	Portuguez	Francez	Inglez	Desenho	Algebra	Pratica	Inglez	Geometria	Historia universal	Historia natural	Pratica	
Approvados	13	6	4	8	17	5	16	5	13	8		10	9	2	7		123
Reprovados	5	8	6	60	35		2	1	19	27		11	17	5	6		202
Habilitados											2					27	29

De accordo com o disposto no art. 77 do regulamento, fizeram ainda exame vago dous alumnos e foram approvados.

Concluiram então o curso 27 alumnos da turma de 1900, que foram desligados com destino á Escola Militar do Brazil.

Tambem obtiveram transferencia para a mesma escola 4 alumnos da referida turma, dependendo a prestação dos exames das aulas do primeiro anno alli, de prévia approvação nas materias do curso preparatorio que lhes faltava.

No começo do anno de 1901 havia 304 alumnos, sendo 29 officiaes e 275 praças.

Até o dia 7 de abril do mesmo anno foram desligados 107 alumnos, sendo 9 officiaes e 98 praças, pelos seguintes motivos:

Por terem concluido o curso.	74
Por terem perdido o anno duas vezes. . . .	14
Com transferencia de matricula para a Escola do Rio Pardo.	11
Transferidos por ordem superior para a Escola Militar do Brazil	4
Por terem obtido trancamento de matricula .	2
Com baixa do serviço do exercito por incapacidade physica.	1
A bem da disciplina.	1

Na primeira quinzena de março effectuaram-se os exames de admissão.

Sendo 650 o numero de licenças concedidas para matricula, nas vagas de praças de pret, só compareceram a exame 375 candidatos, dos quaes foram habilitados 301 e inhabilitados 74.

O numero de alumnos praças de pret fixado para frequencia das aulas foi de 334, não soffrendo restricção o de officiaes.

Após os exames de admissão seguiram-se as matriculas, preferindo-se os candidatos que melhor satisfizeram as exigencias regulamentares. Nesta conformidade elevou-se o numero de requisições a 101 officiaes e 229 praças.

A escola começou, pois, a funccionar no anno findo com 20 officiaes e 177 praças, que continuavam seus estudos, e 101 officiaes e 229 praças recem-matriculadas, elevando-se o total a 527 alumnos — 121 officiaes e 406 praças.

O quadro seguinte dá a procedencia dos alumnos segundo os Estados ou paizes onde nasceram:

ESTADOS	NUMERO DE ALUMNOS	ESTADOS	NUMERO DE ALUMNOS	ESTADOS	NUMERO DE ALUMNOS
Districto Federal . .	99	Pernambuco	24	Paraná	11
Rio de Janeiro . . .	57	Matto Grosso . . .	22	Santa Catharina . .	10
Minas Geraes. . . .	39	S. Paulo.	21	Amazonas	8
Ceará	34	Alagôas	18	Piauhy	7
Bahia	30	Maranhão	18	Espirito Santo . . .	3
Rio Grande do Sul. .	28	Goyaz.	17	Chile	1
Sergipe.	26	Rio Grande do Norte.	15	França	1
Parahyba	25	Pará	12	Paraguay.	1

Este outro quadro dá indicação das edades por grupos de alumnos:

EDADES	ALUMNOS	EDADES	ALUMNOS	EDADES	ALUMNOS	EDADES	ALUMNOS
15	12	22	41	29	19	36	4
16	31	23	24	30	9	37	2
17	35	24	13	31	13	38	3
18	52	25	10	32	11	39	4
19	53	26	11	33	6	40	1
20	73	27	13	34	8	45	1
21	54	28	16	35	5		

Foram classificados 304 alumnos no 1º anno, 147 no 2º e 76 no 3º.

As aulas abriram-se em 8 de abril, funccionando regularmente todo o anno lectivo.

De 8 a 13 de julho realizaram-se os primeiros exames parciaes, comparecendo os 483 alumnos então existentes, tendo sido 10 inhabilitados.

De 7 a 14 de outubro effectuaram-se os segundos exames parciaes, a elles concorrendo 436 alumnos, sendo 242 inhabilitados.

Em 30 de novembro foram encerradas as aulas com um effectivo de 397 alumnos — 94 officiaes e 303 praças.

Em dezembro começaram os exames finaes, cujo resultado foi o seguinte:

ESPECIFICAÇÃO	1º ANNO					2º ANNO					3º ANNO			
	Portuguez	Francez	Geographia	Arithmetica	Desenho	Portuguez	Francez	Inglez	Algebra	Desenho	Inglez	Geometria	Historia universal	Historia natural
Approvados	72	99	117	64	147	54	50	61	63	95	55	95	62	63
Reprovados	14	28	16	49	14	2	2	11	11	7	6	6	18	—
Exames adiados. . .	21	11	18	125	64	—	—	25	66	7	—	14	1	25
Doentes	3	2	4	8	4	1	—	1	9	7	1	31	1	1

Fez ainda um alumno exame vago de allemão e foi approvado.

Os exercicios praticos finaes tiveram logar em janeiro, prestando os alumnos logo depois os respectivos exames, cujo resultado póde ser assim resumido:

ARMAS	HABILITADOS	INHABILITADOS	FALTARAM
1º anno			
Infantaria	116	1	22
2º anno			
Cavallaria	81	5	5
3º anno			
Artilharia	60	8	4

Completaram o curso 60 alumnos, sendo 6 officiaes e 54 praças de pret.

De 8 de abril a 31 de dezembro foram desligados 131 alumnos pelos seguintes motivos:

Por exceder o effectivo.	49
Por trancamento de matricula.	30
Por perda do anno, em consequencia de não comparecerem ás aulas	17
Por perda do anno duas vezes.	11
Por inhabilitação nos 1[os] exames parciaes . .	10
Por transferencia de matricula para a Escola do Rio Pardo.	5
A bem da disciplina	3
Com baixa por incapacidade physica . . .	2
Para se reunir ao corpo.	1
Por annullação da matricula.	1
Por motivo de molestia	1

Na enfermaria foi o seguinte o movimento dos alumnos:

Existiam	8
Entraram	519
Sahiram	519
Transferido.	1
Existem.	7

Predominaram as molestias do apparelho respiratorio e gastro-intestinal e as de fundo palustre.

Todavia o estado sanitario foi bom, não havendo caso algum fatal a lamentar.

A bibliotheca começou a funccionar em agosto de 1898 com 567 volumes, na maior parte obras didacticas.

A falta de uma verba especial para compra de livros tem impedido dotal-a com maior numero, sempre uteis para consultas, principalmente com aquelles que annualmente vão apparecendo no mercado.

Mesmo assim, já ella possue um total de 1.428 volumes, sendo destes 157 obtidos por compra e 704 por doação.

Tem se tornado insufficiente a verba de 6:800$ destinada á compra de objectos para expediente, e ainda para a encadernação de obras, acquisição de livros e material diverso.

Conviria eleval-a a 10:000$ para se poderem introduzir na bibliotheca, secretaria e sub-secretaria as condições indispensaveis a um archivo regular, e mesmo aos serviços que lhes são proprios.

Escola Preparatoria e de Tactica do Rio Pardo— Serve como commandante desta escola o coronel de engenheiros Joaquim Martins de Mello.

Cursaram as aulas deste instituto, durante o anno findo, 349 alumnos, sendo 72 officiaes e 277 praças de pret. Desse numero, 20 officiaes e 129 praças já estavam matriculados no anno anterior, embora entre elles alguns viessem transferidos da Escola do Realengo.

Foram desligados 117 alumnos, sendo 29 officiaes e 88 praças, pelos seguintes motivos:

Por transferencia para a Escola Militar do Brazil.	33
Por transferencia para a Escola do Realengo	5
Por terem sido reprovados em exames adiados.	19
Por inhabilitados nos primeiros exames parciaes	14
Incursos no art. 128	10
Idem no art. 222	28
Idem no art. 223	4
Por trancamento de matricula	4

O resultado dos exames consta do seguinte quadro:

RESULTADO	1º ANNO					2º ANNO						3º ANNO					TOTAL
	Arithmetica	Portuguez	Francez	Geographia	Desenho linear	Algebra	Portuguez	Francez	Inglez	Allemão	Desenho de aquarella	Geometria	Inglez	Allemão	Historia universal	Historia natural	
Exames prestados de accordo com os arts. 180 § 4º e 189																	
Approvados plenamente	3	1	—	—	1	6	—	—	—	—	—	1	—	—	—	—	12
Approvados simplesmente	9	—	2	1	—	14	4	1	1	—	—	2	—	—	1	5	40
Reprovados	15	2	9	—	—	8	1	2	1	—	—	11	—	—	—	7	56
Exames prestados de accordo com os arts. 77, 122, 124 e 190																	
Approvados plenamente	—	—	—	—	3	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	3
Approvados simplesmente	—	1	—	—	2	—	1	1	1	—	10	—	—	1	—	1	18
Reprovados	—	—	—	—	1	—	—	3	1	—	—	—	—	—	2	—	7
Primeiros exames parciaes																	
Habilitados	112	67	80	79	112	80	37	32	54	3	55	81	51	2	39	52	936
Inhabilitados	11	11	11	11	11	2	—	—	—	—	—	3	—	—	1	1	62
Segundos exames parciaes																	
Habilitados	69	64	68	75	88	57	39	32	48	3	56	78	44	2	37	39	799
Inhabilitados	42	2	8	3	22	22	—	3	7	—	—	4	—	—	—	11	124
Exames finaes																	
Approvados com distincção	5	1	3	2	5	3	1	2	—	—	—	3	2	—	1	1	29
Approvados plenamente	46	31	29	20	52	33	10	13	25	3	32	43	26	2	25	24	414
Approvados simplesmente	13	26	30	28	29	16	24	16	19	—	34	17	15	—	16	11	294
Reprovados	5	3	6	22	—	2	6	4	3	—	—	5	—	—	7	2	65
Faltaram com causa justificada	—	—	—	—	—	2	—	—	1	—	2	5	—	—	—	—	10

Concluiram o curso 50 alumnos, 10 officiaes e 40 praças.

Foi ministrada com a precisa regularidade a instrucção das tres armas — infantaria, cavallaria e artilharia.

A enfermaria funcciona em um proprio nacional que não dispõe das necessarias condições hygienicas, pelo que trata-se de melhoral-o por conta do cofre do conselho economico.

Felizmente não se desenvolveram molestias de gravidade entre os alumnos, reproduzindo-se, porém, com frequencia entre as praças da guarnição, febres de diversas especies, havendo tambem se apresentado tres casos de tuberculose pulmonar.

O movimento de baixas e altas na enfermaria foi o seguinte:

Existiam	13
Entraram	580
Sahiram curados	548
Foram transferidos	26
Morreram	4
Existem	15

O edificio principal da escola offerece accommodações para 150 alumnos apenas, afim de não prejudicar as condições hygienicas que devem ser observadas; por conta do cofre do conselho economico estão sendo feitos os reparos de que carece.

O numero dos serventes empregados na limpeza do estabelecimento é deficiente, havendo conveniencia em elevar-se esse numero a 12, pelo menos.

A receita do conselho economico foi de 190:518$586 e a despeza de 159:077$705.

Collegio Militar — Exerce o cargo de commandante deste collegio o coronel do corpo de engenheiros José Alipio Macedo da Fontoura Costallat.

Pelo quadro que se segue, se verá o movimento occorrido com os alumnos, tendo sido abertas as aulas em 2 de abril e encerradas em 30 de novembro:

ALUMNOS	Matriculas: Em 31 de janeiro de 1901	Matriculas: Até 13 de fevereiro de 1902	TOTAL	Desligamentos: A' pedido	Desligamentos: Por falta de frequencia	Desligamentos: Por diversos motivos	Desligamentos: Por conclusão do curso	TOTAL	Transferidos da classe dos contribuintes para a dos extranumerarios gratuitos	Transferidos da classe dos extranumerarios gratuitos para a dos effectivos	Alumnos existentes
Gratuitos.	372	76	448	5	9	66	2	82	3	132	369
Contribuintes	147	41	188	11	19	19	3	52	. .	. .	133
Total.	519	117	636	16	28	85	5	134	3	132	502

O resultado dos exames póde ser apreciado no seguinte quadro:

CURSOS	MATERIAS	Exames — Março de 1901: Chamados	Approvados	Reprovados	Não compareceram	Porcentagem	Exames — Dezembro de 1901 á Fevereiro de 1902: Frequencia	Approvados	Reprovados	Não compareceram	Porcentagem
		170	110	45	15		1787	1275	252	260	
1º anno	Portuguez	12	4	6	2		100	68	13	19	
	Francez	7	4	3	. .		92	58	25	9	
	Arithmetica.	25	13	12	. .		110	38	37	35	
	Geographia.	10	8	2	. .		97	59	24	14	
	Desenho	. .	. .	. .	. .		78	78			
2º anno	Portuguez	4	3	. .	1		69	61	3	5	
	Francez	11	6	5	. .		77	70	. .	7	
	Arithmetica.	7	5	2	. .	61,70	63	43	14	6	71,35
	Geographia.	3	3	. .	. .		58	37	16	5	
	Desenho	. .	. .	. .	. .		58	56	2		
3º anno	Portuguez	3	1	. .	2		63	40	18	5	
	Francez	2	. .	1	1		51	44	5	2	
	Inglez.	2	1	. .	1		53	43	1	9	
	Allemão	2	2	. .	. .		31	24	. .	7	
	Geographia.	3	2	. .	1		60	47	5	8	
	Historia e chorographia	2	1	. .	1		53	38	6	9	
	Historia natural, physica e chimica.	2	. .	1	1		59	24	9	26	

Cursos		Materias	Exames — Março de 1901 — Chamados	Approvados	Reprovados	Não compareceram	Porcentagem	Exames — Dezembro de 1901 á Fevereiro de 1902 — Frequencia	Approvados	Reprovados	Não compareceram	Porcentagem
			170	110	45	15		1787	1275	252	260	
3º anno		Algebra	21	13	6	2	61,70	65	28	9	28	71,35
		Geometria	16	14	. .	2		61	24	9	28	
		Desenho	. .	. .	. .	. .		54	54			
4º anno	1898	1ª secção	. .	. .	. .	. .		34	34			
		2ª secção	. .	. .	. .	. .		34	34			
		3ª secção	. .	. .	. .	. .		34	34			
		4ª secção	. .	. .	. .	. .		34	34			
		5ª secção	. .	. .	. .	. .		34	34			
	1894	Algebra	1	1								
		Geometria	1	1								
Primario		1ª serie	7	6	1	. .		66	42	14	10	
		2ª serie	12	12	. .	. .		117	55	42	20	
		3ª serie	17	10	6	1		82	74	. .	8	

Concluiram o curso 34 alumnos, destinando-se á Escola Militar do Brasil 15, á Naval 15, á Faculdade de Medicina 3, e á Faculdade Livre de Sciencias Juridicas e Sociaes 1.

Na ilha de Paquetá fizeram os alumnos exercicios praticos, de 31 de agosto a 6 de setembro ultimos, observando o seguinte programma:

Dia 31 de agosto — Formatura geral e marcha para o acampamento.

Dia 1 de setembro — Descanço, limpeza de armamento, equipamento e arreiamento.

Dia 2 — Exercicios de companhia de guerra, bateria, esquadrão e de tiro ao alvo para a infantaria, com o fusil Mauser, modelo brazileiro, calibre $7^{m}/_{m}$, carga de guerra regulamentar, á distancia de 100 metros, sobre um alvo de 1^{m}, 60 de altura.

Dia 3 — Exercicios de companhia de guerra e bateria, nomenclatura das armas de fogo e manejo de espada; jogos athleticos.

Dia 4 — Exercicios de companhia de guerra e bateria, nomenclatura do arreiamento, exercicio de tiro ao alvo para artilharia, sendo o armamento empregado um dos canhões Krupp 7 $^1/_2$ $^c/_m$ da respectiva bateria, com carga de polvora de projecção de 800gr, marca CK $^6/_{10}$; os projectis, — granadas e schrapnells — com espoletas de percussão para os primeiros e de duplo effeito para os segundos; exercicio de tiro ao alvo para a infantaria com o respectivo armamento e munição empregados no exercicio anterior.

Dia 5 — Limpeza de armamento, equipamento e arreiamento; revista.

Dia 6 — Finalisação dos trabalhos, fazendo-se um combate simulado, e exercicio de tiro ao alvo para artilharia. Tivestes occasião de apreciar nesse dia o grão de disciplina e aproveitamento dos jovens aspirantes á carreira das armas.

Dia 7 — Regresso ao estabelecimento.

Em sessão do conselho de instrucção, effectuada a 17 de março, realizou-se a entrega das medalhas de ouro e diplomas conferidos, de accordo com o disposto no art. 48 do respectivo regulamento, a dous alumnos da turma de 1900 e a quatro da turma de 1901, sendo tambem concedida uma medalha de bronze a um alumno, em cumprimento ao disposto no art. 94 do regulamento de 20 de agosto de 1894.

Na mesma sessão foram entregues titulos de agrimensor a 19 alumnos que concluiram o curso nas condições do regulamento de 20 de agosto de 1894, já referido.

Na enfermaria o movimento occorrido foi este:

Entraram	75
Sahiram curados.	73
Foram transferidos para a casa de suas familias.	2

Deram-se 2.868 consultas medicas, sendo aviadas pela pharmacia 3.136 prescripções.

No correr do anno foram feitas varias obras no estabelecimento.

Assim, do lado da rua Barão de Mesquita, construiu-se um muro de pedra e cal, com 265 metros de comprimento, $2^m,80$ de altura e $0^m,50$ de espessura.

A pratica tem demonstrado a conveniencia de elevar-se a cinco annos o tempo destinado a completar o curso secundario do collegio, como já se acha previsto no projecto apresentado ao Congresso Nacional, em vez de quatro, segundo disposições em vigor, pois, o estudo de dez materias, tanto no 3º anno como no 4º, é por de mais penoso, estando em desaccordo com a edade dos alumnos e com a limitação do tempo para esse estudo.

Bibliotheca do Exercito — Esta bibliotheca continúa a reger-se pelo regulamento de 17 de dezembro de 1881, alterado pelo aviso de 21 de agosto de 1890 e lei do orçamento n. 123 A, de 21 de dezembro de 1892, relativamente aos vencimentos do pessoal.

Durante o anno passado esteve aberta todos os dias uteis, das 9 horas da manhã ás 4 da tarde, de accordo com o disposto no aviso de 14 de fevereiro de 1898.

Foi frequentada por 2.580 leitores, sendo 1.438 militares e 1.152 civis, os quaes consultaram 3.304 obras.

Entraram para as suas estantes 179 volumes e mais 5 fasciculos da Epopéa Sul-Africana, tendo sido 54 comprados, 11 offertados, 1 remettido pela Secretaria da Guerra, 1 pelo Estado-Maior e 80 em deposito legal. Addicionados esses 179 volumes aos 16.467 que possuia, eleva-se a 16.646 a actual existencia.

Da verba de 4:500$, votada pelo Congresso Nacional, despendeu-se no exercicio que expirou a quantia de 3:692$106, sendo 1:179$700 em encadernações, 966$ com assignaturas de revistas, 116$480 em compra de artigos de expediente, 70$960 para pagamento de objectos fornecidos pela Intendencia Geral da Guerra e 46$326, importancia do consumo de gaz na occasião da solemnidade da associação dos veteranos da campanha do Paraguay.

Sendo insufficiente o pessoal, composto de um bibliothecario, um ajudante, um porteiro e dous guardas, seria conveniente o augmento, creando-se o logar de amanuense com vencimentos razoaveis, o

que não aggravaria as despezas e melhor se attenderia ás necessidades do serviço.

E' a mesma bibliotheca dirigida pelo general de divisão graduado e reformado Francisco José Cardoso Junior.

Tiro Nacional — Serve como director, interinamente, o capitão Claudio da Rocha Lima.

A instrucção do tiro ministrada ao pessoal do exercito neste estabelecimento resentiu-se, como nos annos anteriores, das grandes interrupções nos exercicios, em consequencia do accumulo de outros serviços de guarnição, impossibilitando a continua presença das praças ao ensino.

Ainda assim foi grande o progresso revelado pelas praças que com mais assiduidade frequentaram as linhas, chegando a se obter uma porcentagem individual bastante elevada e um aproveitamento collectivo de 70%.

A porcentagem minima baixou em relação ao anno anterior, por ter comparecido, em alguns contingentes, grande numero de praças que, pela primeira vez, se exercitavam no tiro.

Durante o anno houve 68 sessões de tiro, em que tomaram parte praças do exercito, e já vae apparecendo algum estimulo entre os differentes corpos da guarnição desta Capital, como ficou patente na occasião do concurso de tiro ultimamente havido; mas, longe estamos ainda do que convem tornar uma realidade.

Sem o exercicio continuo, o ensino methodico, o gosto desenvolvido pela comprehensão da utilidade da pratica do tiro, não se logrará alcançar resultados positivos e effeitos duradouros.

A instrucção ministrada á Guarda Nacional tambem vae tendo um desenvolvimento gradual e apreciavel.

Compareceram ao estabelecimento, por varias vezes, grupos de officiaes desta milicia e ahi se exercitaram e receberam a instrucção conveniente, para posteriormente praticarem no tiro ao alvo.

Um contingente de 30 praças do 6º batalhão de infantaria dessa instituição, tambem recebeu o ensino preliminar e necessario á pratica do tiro.

A instrucção aos civis continúa a ser dada com certa regularidade aos domingos.

Elevou-se a 199 o numero de individuos que buscaram aprender e se aperfeiçoar no exercicio de fogo com a arma de guerra. Em geral, sendo inteiramente espontaneo o comparecimento a este genero de distracção, sem duvida util, mais depressa alcançam grande aproveitamento, para o que tambem concorre a continuada frequencia.

Houve durante o anno 36 sessões para esta classe de atiradores, sendo digno de nota o progresso revelado por elles á medida que augmentava o numero de exercicios.

A alteração no preço da munição para fuzil e clavina regulamentar, e outras vantagens offerecidas aos atiradores que utilisam armas particulares, faz suppor que, de ora em diante, maior desenvolvimento terá a instrucção neste instituto.

Por aviso n. 2.199, de 10 de outubro, foi approvado o regulamento para os concursos annuaes das sociedades de tiro, em que se póde inscrever qualquer atirador. (Vide annexo C).

Pela primeira vez e com a necessaria solemnidade realizou-se um concurso de tiro, conforme estava determinado, em 24 de novembro, tendo-se aguardado, para leval-o a effeito, a conclusão das principaes modificações que julguei imprescindivel mandar fazer, no intuito de melhorar as condições locaes.

Os resultados obtidos foram muito satisfactorios, como tivestes occasião de observar.

O estabelecimento dispõe actualmente de accommodações para o serviço de tiro, arrecadação de armas, deposito de munições, ambulancia, serviço medico, deposito do material e accessorios para a instrucção, gabinete para installações electricas e telephonicas, secretaria, gabinete do director e sala do ajudante, estando em obras de adaptação outras dependencias.

A receita elevou-se a 10:776$560 e a despeza importou em 6:885$049.

ADMINISTRAÇÃO MILITAR

ESTADO MAIOR DO EXERCITO

Continúa no exercicio do cargo de chefe do estado-maior do exercito o marechal João Thomaz Cantuaria.

GABINETE

O gabinete, ao qual estão affectos os serviços de correspondencia, de despacho e expediente geral do exercito, e a organisação das ordens do dia, se resente da falta de pessoal para o prompto andamento destes trabalhos, pois apenas são designados dous adjuntos pelo respectivo regulamento, quando as secções dispõem de tres.

O serviço de organisação, impressão e distribuição das ordens do dia correu com a maior regularidade. Durante o anno findo foram distribuidos 71 fasciculos e organisado o indice da collecção.

A producção da officina de encadernação, já installada, foi relativamente grande e satisfez o fim a que se destina.

Seria de vantagem a installação definitiva deste serviço, para o que bastaria a acquisição de mais algumas machinas de pouco custo.

Seria, pois, para desejar que o Congresso Nacional consignasse dotação especial, para a completa montagem desta officina.

Foram encadernados 520 volumes, verificando-se um lucro de 564$500.

Conviria estabelecer-se para o inferior e praças, incumbidos do serviço de encadernação, uma pequena remuneração, visto que além de um trabalho melhor, mais bem acabado, se consegue ao mesmo tempo alguma economia. Para levar a effeito esta medida, torna-se preciso autorisação.

Tiveram entrada no gabinete 13.591 documentos, sendo 3.748 requerimentos, e foram expedidos 2.480 officios.

1ª SECÇÃO

Esta secção organisou as instrucções para addidos militares, emittiu parecer sobre o trabalho « telegrapho militar » do 1º tenente João Borges Fortes, organisou um projecto de regulamento para os concursos de tiro e occupou-se com a redacção da « Revista Militar ».

A verba de 6:000$000 destinada a esta publicação, bem acceita em todo o exercito, util além disso sob todos os pontos de vista, deve ser elevada a 8:000$000, sem o que não é possivel dar-lhe o desenvolvimento que convem.

2ª SECÇÃO

Esta secção expendeu 11 pareceres sobre concentração de forças nos districtos e outros assumptos technicos militares, e elaborou o regulamento para a execução da lei que se refere ás colonias militares, regulamento que está ainda sujeito a estudo, tendo dado 44 informações sobre requerimentos.

Colonia Militar do Alto Uruguay — Está na direcção desta colonia o capitão do estado-maior do exercito, Luiz Ferreira de Mattos.

Existem 434 lotes demarcados, sendo 241 rusticos e 193 urbanos. Daquelles, são occupados 40 por seus proprietarios, com titulo definitivo, 62 com titulo provisorio, 2 pela administração, para officinas, quartel, residencia, etc.; destes, são occupados 1 com titulo definitivo, 53 com titulo provisorio e 6 pela administração, para officinas, quartel, residencia, etc.

Existem ainda ao sul da colonia terras devolutas, que estão occupadas por 27 habitações, sendo convenientes a medição e demarcação respectivas.

Contam-se 1.015 habitantes, sendo 559 do sexo masculino e 456 do sexo feminino.

Occorreram 41 nascimentos, na seguinte conformidade: sexo masculino 26, sexo feminino 15.

Deram-se 17 obitos, 10 de pessoas do sexo masculino e 7 de pessoas do sexo feminino.

Na escola da colonia, fundada em 1 de março do anno findo, foram matriculados 94 alumnos, pertencendo 63 á secção destinada aos meninos e 31 á secção destinada ás meninas, sendo de 42 alumnos a frequencia mensal. O aproveitamento foi regular, tendo havido 34 notas de leitura, calligraphia e arithmetica e 6 de grammatica e geographia.

A producção não foi de todo desanimadora.

O seguinte quadro demonstra o resultado obtido:

ESPECIES PRODUZIDAS	QUANTIDADES	VALOR DA UNIDADE	IMPORTANCIA TOTAL
Batata doce	373 saccos.	6$000	2:238$000
Aguardente	7773 md.	1$000	7:773$000
Amendoim	7 saccos.	12$000	84$000
Farinha de mandioca	9 »	15$000	14:400$000
Feijão	1340 »	20$000	26:800$000
Fumo em corda	38 @	16$000	588$000
Herva matte concheada	480 @	1$000	480$000
Milho	6023 saccos.	6$400	38:547$200
Rapaduras	137.428	$070	9:619$960
Total			100:530$160

A importação consistiu em fazendas, bebidas, perfumarias, artigos de armarinho, calçados e generos alimenticios, elevando-se á quantia de 59:501$801.

A exportação concentrou-se nos seguintes artigos: aguardente, couros, feijão, milho, fumo em corda, herva matte, rapaduras e couros de veado, elevando-se á quantia de 33:781$160.

A força em guarnição compõe-se de 37 praças, um capitão, um alferes e um medico adjunto.

Uma boa estrada de rodagem, com o desenvolvimento de 56 kilometros, liga a colonia ao municipio da Palmeira. E'essa a primeira

via commercial, constantemente transitada por cargueiros e carretas transportando mercadorias. Está em bom estado.

Não tem havido molestias com caracter epidemico, o que muito recommenda a salubridade do local, manifestando-se mais commummente, sem apresentar casos de gravidade, affecções do apparelho respiratorio e ocular.

O movimento de receita e despeza apresentou um saldo de 27:997$787.

Colonia Militar do Chapecó — Dirige esta colonia o tenente-coronel João José de Oliveira Freitas.

Existem 164 colonos, tendo sido excluidos 5,— um por infracção do art. 11 das instrucções que baixaram com o decreto n. 2502 de 16 de novembro de 1859, dous por incidirem no art. 8º das mesmas instrucções e dous por desistencia do direito aos respectivos lotes.

A instrucção ás crianças e aos filhos dos colonos é ministrada em uma escola primaria, dirigida por um professor militar, pago pela União, tendo sido a frequencia média de 18 alumnos.

Deram-se 3 obitos: um de adulto do sexo feminino e dous de crianças.

A exportação limitou-se a 2.550 kilogrammas de herva matte e a importação continúa a ser de tecidos, assucar, sal, bebidas alcoolicas café, farinha de trigo, vinagre, velas, kerosene, objectos de armarinho, etc.

A producção local foi, como sempre, pequena, limitada ás necessidades do consumo, principalmente devido á falta de meios faceis de communicação.

O estado de conservação das estradas é bom. Todos os caminhos são de cargueiros e atravessam terrenos accidentados.

Além das antigas vias, foi aberta uma outra para estabelecer communicação directa com a villa União da Victoria, passando por terrenos planos e enxutos, de modo que não é difficil transformal-a em estrada carroçavel.

O estabelecimento se rege pelas instrucções que baixaram com o decreto n. 2502 de 16 de novembro de 1859. Deficientes, como são,

não podendo se applicar a innumeros casos que se apresentam, carecem ser substituidas por um regulamento que estabeleça uniformidade na administração, assumpto este que está sendo tratado com o preciso cuidado e em breve será posto em execução, conforme determina a lei n. 733 de 21 de dezembro de 1900.

Colonia Militar do Chopim — Serve como director desta colonia o capitão José Carlos Lamaignère Teixeira.

Existem 136 colonos matriculados, occupando os terrenos que lhes foram distribuidos, tendo sido até agora demarcados 53 lotes.

Do anno de 1900 para cá teem-se retirado 15 colonos com suas familias.

Geralmente, ao abandonarem a séde colonial, illudindo toda a vigilancia, conseguem vender ou levar as ferramentas fornecidas na occasião das matriculas. Não é possivel evitar-se, muitas vezes, esta pratica, pois quando tomam resolução de ausentar-se, para não mais voltar, não fazem prévio aviso.

A população actual é de 535 habitantes.

Falleceram durante o ultimo anno 8 pessoas, sendo 2 adultas do sexo feminino e 6 crianças.

São notaveis as condições de salubridade de que goza a colonia, em consequencia do excellente clima de que é dotada, e da constituição do sólo, que por sua grande permeabilidade não permitte a estagnação das aguas. As epidemias não encontram alli elementos favoraveis para desenvolvimento, apparecendo apenas alguns casos de febre intermittente nas habitações situadas proximas ás margens dos rios Iguassú ou Chopim; mas frequentemente nota-se que os individuos são atacados de molestias das vias respiratorias e do apparelho gastro-intestinal.

A industria agricola mantem-se estacionaria. As plantações não tem podido ser feitas com regularidade, devido á grande secca que tem reinado, de modo que é facil prever a escassez da colheita, si antes não cahirem chuvas que permittam o plantio, pelo menos, dos cereaes.

Além do milho e feijão tambem cultivava-se a mandioca, o fumo, a canna de assucar, o centeio e o trigo, estes em pequena escala, começando agora tentativas para a cultura do café.

Os colonos applicam-se á fabricação da aguardente, do assucar e rapaduras, utilizando pequenos engenhos, preferindo outros occuparem-se mais regularmente com a creação de gado vaccum, cavallar e suino.

A importação mais frequente é de fazendas, ferragens e tambem de generos alimenticios, sendo quasi nulla a exportação, pela falta de vias de communicação que facilitem o transporte para os centros consumidores.

O destacamento se compõe de um alferes, tres inferiores, dous cabos de esquadra, um clarim e 22 praças.

Existem 21 proprios nacionaes, na maior parte estragados, velhas edificações feitas de madeira, cobertas de taboinhas.

As vias de communicação são constituidas por picadas transitaveis por cargueiros, sendo a melhor a de Guarapuava.

E' de necessidade a transformação desta em estrada carroçavel, para o que se poderá aproveitar grande numero de trechos.

Seria tambem vantajosa a construcção de uma linha telegraphica ligando a colonia ao povoado da Mangueirinha, e pondo-a em communicação directa e rapida com todo o territorio do paiz.

Demais, já existem picadas e grande numero de postes tirados que facilitariam sobremodo o trabalho.

Foi despendida da verba destinada á colonia a quantia de 8:279$530, e a restante na importancia de 383$364, applicada a trabalhos de urgencia, indispensaveis.

Colonia Militar junto á foz do Iguassú — Exerce o logar de director desta colonia o major do estado maior do exercito Frederico Luiz Rozsanyi.

Occupam effectivamente os lotes que lhes foram distribuidos apenas 18 colonos. Outros, contemplados na mesma occasião, já abandonaram ha mais de dous annos as terras de que estavam de posse, e por isso foram-lhes cassados os respectivos titulos provisorios, em numero de cinco.

Em começo do anno findo tentou-se installar uma escola primaria, mas essa tentativa não teve exito por falta de alumnos.

Falleceram oito pessoas, na colonia, em 1901, sendo tres do sexo masculino e cinco do sexo feminino.

O estado sanitario foi muito lisonjeiro, não tendo grassado as febres intermittentes que alli costumam apparecer.

Não obstante a fertilidade do solo, apropriado ao desenvolvimento de todos os productos das zonas intertropicaes, a cultura limita-se, entretanto, por falta de braços, ao plantio e á colheita do feijão, do milho, da mandioca, da canna de assucar, do fumo, etc., o que mal corresponde ás necessidades locaes.

Todos os generos de primeira necessidade são importados da cidade de Posadas, na Republica Argentina, e da villa Encarnacion, na Republica do Paraguay, distantes 90 leguas da séde colonial, não se fazendo tal importação do centro do Estado por falta de uma estrada que facilite as communicações.

A exportação consiste em madeiras, herva matte e fumo, sendo este em quantidade diminuta.

O destacamento é composto actualmente de 21 praças, convindo ser elevado esse numero, attentas as condições em que está situada a colonia.

Teem tido o desenvolvimento possivel, de accordo com os parcos recursos de que se tem podido dispôr, os trabalhos de construcção da estrada de rodagem ligando a colonia á cidade de Guarapuava.

Com o intuito de dar-lhes maior impulso foi o serviço iniciado ao mesmo tempo dos pontos extremos: partindo daquella cidade em direcção á colonia, já se tendo alcançado o rio das Cobras, e seguindo da séde colonial, para Guarapuava, havendo neste trecho mais de 60 kilometros construidos.

Trabalhos diversos foram tambem levados a effeito na propria séde colonial:— um potreiro de arame farpado com o respectivo curral, com uma área de 706.250^{m2}; um galpão coberto de zinco e um forno para a queima de tijolos, tendo este a capacidade de tres metros cubicos, ambos para attender ás necessidades da olaria; um pontilhão de $10^m \times 5^m$ na estrada de Guarapuava.

3a SECÇÃO

Esta secção executou multiplos trabalhos. Ultimados os relativos ás projecções e escalas para a construcção das cartas topographicas do territorio da Republica, foi iniciada não só a organisação das instrucções pelas quaes se deverá reger a execução dos differentes serviços de campo, geodesicos, astronomicos, topographicos e cartographicos, concernentes á carta geral, como a organisação das grandes tabellas contendo,—quanto á carta topographica, os valores dos elementos do ellipsoide terrestre necessarios ao traçado dos meridianos e parallelos, de 10″ em 10″,— e, quanto á geographica, os valores das ordenadas polares e das rectilineas, para o traçado das mesmas linhas do ellipsoide, de grão em grão, afim de não se tornarem demasiado pequenas as malhas do *canevas*, que será construido em escala 1:1.000.000.

Presumindo que não possam ser começados neste anno os alludidos trabalhos, por não haver o preciso credito, trata-se de construir uma carta geographica do Brazil, quanto possivel exacta, na projecção de Lambert, adoptando-se a escala de 1:5.000.000, utilisando trabalhos já executados por varias commissões e alguns dados já requisitados.

Os mesmos elementos poderão ainda servir para a organisação da carta geral das fronteiras, na escala de 1:1.000.000, que servirá de base para estudos relativos á defesa das mesmas.

Estando concluidas as estampas do plano geral das convenções graphicas, deu-se andamento á organisação do album das mesmas convenções, ao qual serão annexados, além do diccionario topographico, o quadro das escalas para a execução das plantas e cartas topo-chorographicas e geographicas, assim como os modelos de cadernetas de campo, destinadas a levantamentos e nivelamentos, e as tabellas de que precedentemente se fallou, para a construcção ou traçado dos meridianos e parallelos das cartas topographica e geographica.

Esses estudos, reunidos em um só volume, constituirão um consultor util para aquelles que se occupam em trabalhos de agrimensura e engenharia.

Além disto, a secção deu parecer sobre os seguintes assumptos: — apparelho de telegraphia optica, do capitão Adolpho José de Carvalho; — traducção do trabalho de «Aerostação Militar», de J. Contry, pelo alferes José da Penha; — elementos de instrucção para o serviço de telegraphia militar, do 1º tenente João Borges Fortes; — dirigibilidade dos aerostatos, pelo capitão Francisco Alvaro de Souza; — mappas relativos aos limites com a Goyana Ingleza; — mappa das distancias entre as differentes localidades do Estado do Rio Grande do Sul, organisado pelo capitão Lino Carneiro da Fontoura; — relatorios apresentados pelos officiaes que se achavam praticando no Observatorio Astronomico e em trabalhos de estradas de ferro, telegraphia e engenharia.

Pombal Militar — O Pombal Militar, dependencia da mesma secção, continúa no Palacio Guanabara, onde foi, a titulo de experiencia, construido em uma parte de seu jardim.

Esta construcção é actualmente acanhada para conter os 614 pombos alli existentes, pois a agglomeração delles assaz tem prejudicado a hygiene local, sendo por isso urgente a construcção de mais um edificio para a criação dos filhotes nascidos.

Um pombal regular deve ter capacidade para 500 a 1.000 casaes, pelo menos; longe disto está o actual pombal, que comporta apenas 150 casaes de pombos.

O movimento do pombal, durante o anno findo, foi o seguinte:

Passaram de 1900	444
Nasceram em 1901	77
Foram doados	120
Total	641
Morreram	27
Ficam existindo	614

4ª SECÇÃO

Esta secção deu mais de 3.000 pareceres sobre licenças, transferencias e reformas, e prestou informações em grande quantidade

de consultas relativas a assumptos administrativos, economicos e disciplinares.

Preparou para serem transmittidos ao Supremo Tribunal Militar 1.615 processos de conselhos de guerra, apresentando para terem conveniente destino os accordãos e as copias de sentenças.

Fez publicar o Almanak Militar.

Continúa com a exactidão necessaria o trabalho da organisação das folhas dos officiaes, baseada em suas fés de officio, contendo todas as occurrencias, de modo que, em occasião opportuna, possa a commissão de promoções fazer juizo completo e exacto sobre o merecimento de cada um.

O registro militar do estado civil dos officiaes foi feito com a precisa regularidade.

A codificação e consolidação das leis militares estão muito adiantadas, sendo de esperar em breve a publicação deste trabalho.

A' apreciação da auditoria de guerra foram submettidos 234 papeis sobre varios assumptos, a saber:

Pedidos de menagem.	120
Consultas sobre questões de direito militar.	45
Requerimentos informados	43
Diversas informações	26
Total	234

Processaram-se 144 habilitações de meio soldo e monte-pio, dando o seguinte resultado:

Processos de habilitação.	65
Certidões expedidas	79
Total	144

Foram ultimados 12 processos de conselhos de guerra, sendo sete de officiaes e cinco de praças.

DELEGACIAS

Os delegados da repartição do estado maior do exercito junto aos commandos dos districtos militares teem cumprido os seus de-

veres, noticiando o estado da instrucção e disciplina dos batalhões e regimentos, relatando os interessantes exercicios organisados em differentes epocas para instrucção dos corpos, e informando sobre o armamento, equipamento, fardamento, aquartelamento da tropa e alistamento de recrutas, e sobre organisação, armamento e instrucção da força publica dos differentes Estados. Por essas informações tenho tido opportunidade de verificar o estado lisonjeiro da disciplina da tropa aquartelada nos Estados e o progresso que vae tendo a instrucção do tiro em alguns batalhões.

No 2º districto militar, em virtude de recommendação expressa no regulamento do Estado Maior, se estão tirando copias de documentos valiosos e de estudos feitos sobre os traçados das estradas de ferro alli existentes, constituindo isso importante cabedal para a construcção da carta geral da Republica. Nos outros districtos se está procedendo a trabalhos identicos.

INTENDENCIA GERAL DA GUERRA

Esta repartição está a cargo do general de brigada Antonio Vicente Ribeiro Guimarães.

Afóra os contractos semestraes, foram celebrados outros especiaes, em virtude de concurrencias effectuadas pelo conselho de compras, importando em 1.471:716$233.

Os fornecimentos de artigos que passaram pela sala de entradas importaram em 2.142:729$554, sendo 1.810:144$908 por contracto e 332:584$646 por compra directa, precedida de informações dos agentes.

Por falta de pessoal ainda não foi regularisado o serviço concernente aos proprios nacionaes, o que se fará opportunamente.

Fizeram-se os ajustes de contas de fardamento dos corpos do exercito, relativamente ao anno de 1900.

Tiveram o devido andamento os pedidos de fardamento, artigos de expediente, livros, armamento, arreiamento, equipamento, munições, insignias e utensilios para os corpos, fortalezas e repartições militares, e bem assim os de materia prima necessaria ao Arsenal de Guerra

desta Capital, Fabrica de Polvora da Estrella, Fabrica de Cartuchos e Artificios de Guerra e Laboratorio Chimico Pharmaceutico Militar.

Foram igualmente processados os titulos de divida e organisadas as contas dos entrados durante o anno e de alguns que ainda existiam de annos anteriores.

O serviço dos despachos foi desempenhado com a precisa actividade, attingindo a 737 o seu numero.

Receberam-se da Europa 2.297 volumes com material destinado, na maior parte, á conclusão das obras do forte do Imbuhy, á installação da luz electrica na fortaleza de Santa Cruz, á barra do Rio de Janeiro, e aos trabalhos de construcção das linhas telegraphicas nos Estados do Paraná e Rio Grande do Sul;— de diversos Estados, por intermedio das autoridades militares, 11.200 volumes ;— e da Fabrica de Cartuchos e Artificios de Guerra 1.571 cunhetes com munição.

Remetteram-se aos corpos e estabelecimentos militares 18.248 volumes referentes a armamento, fardamento, equipamento, arreiamento, material de artilharia, utensilios e artigos de expediente.

Ainda não foi possivel estabelecer-se convenientemente a escripturação do deposito dos materiaes inserviveis por falta de local apropriado para separal-os em grupos e classifical-os.

O arreiamento em uso para a montada dos officiaes e praças dos corpos de cavallaria e artilharia, apresentando grandes defeitos, além do inconveniente da falta de uniformidade, tornava necessaria sua substituição.

A lei n. 834, de 3 de dezembro de 1901, em seu art. 14º, n. VII, autorisando essa mudança, foi expedido o decreto n. 4347, de 21 de fevereiro do corrente anno, que approvou o novo plano de arreiamento para o exercito.

Depois de minuciosos estudos e experiencias, tendo em vista o detalhado parecer de uma commissão competente, nomeada a 3 de junho e formada de provectos officiaes de cavallaria, foi indicado para a substituição o « arreio militar », invento e privilegio de Enrique Brüggemann, o qual constituira o assumpto dos estudos da mesma commissão.

Recebido o alludido parecer, analysando e justificando a conveniencia de ser preferido esse modelo, ordenei que fossem arreiados alguns animaes e trazidos á minha presença, para verificar da superioridade preconisada pela commissão. Assistiram tambem a essas provas o chefe do Estado Maior, o commandante do 4º districto, a commissão e diversos officiaes. Todos foram accordes em achar util a mudança do systema de arreiamento então em uso, taes eram as vantagens que aprsentava o novo modelo.

A differença entre os preços dos typos comprados em concurrencia publica e o do proposto, é favoravel a este ultimo, em 191$284 e 216$787 para os dos officiaes e 68$412 e 86$656 para os das praças, si forem ou não envernizados. Assim, no fornecimento contractado de 2.500 arreios do novo typo, sendo 350 para a montada de officiaes, dos quaes 50 envernizados e 2.150 para a de praças, dos quaes 500 envernizados, a economia será de 251:788$700.

Accresce ainda, que o tempo de duração é factor preponderante sobre o lado economico, e nisto nada deixa a desejar o novo modelo, já pela sua maior resistencia, melhor confecção e mais apropriada adaptação ao animal, já porque cada uma de suas partes componentes facilmente é substituida.

Attendendo, pois, a todas estas circumstancias, foi expedido o decreto alludido, n. 4347, e lavrado contracto para o fornecimento dos 2.500 arreios acima referidos, realizando-se sobre a importancia total do custo a economia de 36 % em relação aos preços antigos.

* * *

A lei n. 658, de 28 de novembro de 1899, autorisa a venda dos metaes velhos e canhões inserviveis, de ferro e bronze, existentes nas fortalezas e estabelecimentos militares, e bem assim os proprios nacionaes que forem desnecessarios ao serviço deste Ministerio, sendo applicados os dous terços do producto á melhoramentos do aquartelamento e das fortificações e á acquisição de material de guerra.

De accordo com essa lei foi lavrado contracto para a venda dos metaes e canhões, precedido de licitação publica, com José Balsels,

negociante em S. Paulo, e já foi retirado pelo contractante o material existente nesta Capital, realizados previamente os respectivos pagamentos, sendo feita a devida escripturação no Thesouro Federal.

Os preços do contracto, segundo os metaes e por kilogramma de peso, são os seguintes: —aço e ferro $040; —chumbo $360;—zinco $400; —latão $850; —bronze $930; —cobre 1$410; — metal branco 2$000.

*
* *

Na invernada de Saycan, conforme o relatorio do respectivo encarregado, muito tem melhorado a arrecadação da renda, recolhendo-se no anno findo á Delegacia Fiscal de Porto Alegre a importancia de 21:802$, e mais zelada tem sido a conservação dos edificios e as pastagens. Diversos animaes foram fornecidos ao commando da 6º districto e á escola do Rio Pardo.

DIRECÇÃO GERAL DE ENGENHARIA

Continúa a exercer o cargo de director geral, o general de brigada Carlos Eugenio de Andrada Guimarães.

Não puderam ainda ter cabal execução os trabalhos incumbidos especialmente á 1ª e 3ª secções, por dependerem de providencias que exigem recursos pecuniarios e de dados e informações de repartições civis, federaes e estadoaes.

A par da realização das attribuições desta direcção, é opportuno cuidar-se da acquisição do material de guerra indispensavel ao desempenho dos serviços affectos aos batalhões de engenharia.

Estes corpos devem ser exercitados nos trabalhos de sapadores, mineiros, pontoneiros, conductores, telegraphistas e outros; e, para que bem possam se desempenhar em qualquer emergencia, é mister que disponham de todo o material apropriado á sua missão.

GABINETE

Os serviços do gabinete foram feitos com a precisa regularidade, estando em dia e em ordem a escripturação respectiva.

1ª SECÇÃO

Os trabalhos desta secção não foram avultados devido, em parte, á deficiencia e á morosidade com que são prestados os dados e as informações necessarias.

Para o estudo das vias de communicação e a organisação de uma tabella de distancias entre localidades, apenas receberam-se informações sobre o Estado do Paraná.

COMMISSÕES DE LINHAS TELEGRAPHICAS

De Guarapuava á foz do Iguassú — Os trabalhos desta commissão foram iniciados em 1 de maio ultimo, tendo o traçado seguido o de Palmas á Boa Vista, numa extensão de 16 kilometros, aproveitando-se 132 postes para duplicação do conductor e fazendo-se os necessarios reparos para a consolidação deste velho traçado.

Durante a permanencia de 15 dias em Guarapuava, a commissão determinou com a approximação desejavel a declinação da agulha magnetica, achando-a de 2º 4' NO. O problema da determinação das coordenadas geographicas do ponto inicial, foi em parte resolvido com a determinação da differença de horas, obtida pelo methodo das communicações telegraphicas. Por este modo verificou-se uma differença de tempo de $34^m 16^s$, o que deu para longitude do logar 8º 34' O do meridiano do Rio de Janeiro.

Já foram empregados 574 postes de madeira de lei e 4.592 grampos; collocaram-se 37 escoras e estaes e fizeram-se 125 emendas no fio de ferro zincado de $0^m,004$; empregaram-se 160 bolas nos isoladores Capanema n. 2; abriram-se 403 buracos para postes, em uma superficie de $443^{m2},30$; fizeram-se 100^{m3} de movimento de terras para córtes de estradas; construiram-se 4 pontilhões de madeira de lei, cada um de $9^m,30 \times 4^m$ e reconstruiram-se 36 ranchos para arrecadação do materila e abrigo do pessoal.

A linha percorre uma zona fertilissima, onde se encontram diversos mineraes, como o ferro e outros.

Estão já funccionando 88 kilometros de linha telegraphica.

Da Cruz Alta a S. Borja e á Colonia Militar do Alto Uruguay — Os trabalhos foram encetados na cidade da Cruz Alta. Desta cidade até 3.200^{m} além da margem direita do rio Ijuhy Grande, estão feitos 60,460^{km} de linha telegraphica.

Foram empregados 282 postes de ferro e 375 de madeiras de lei e braços de ferro. Os isoladores são do systema Capanema n. 2 e os fios de ferro galvanizado de 0^{m},004 para o conductor electrico e de 0^{m},005 para os pára-raios.

A orientação da linha é do rumo de N. O.

O terreno comprehendido entre Cruz Alta e o limite de seis leguas é campo dobrado com capões de matto.

Daquelle limite em deante penetra a linha em uma picada de uma legua e tres quartos, para ir ter ao nucleo colonial do Ijuhy; dahi segue até o kilometro 8 do dito nucleo, para ir ter ao Ijuhy Grande, no passo chamado dos Cargueiros ou do Laurindo, com um trecho de cerca de sete kilometros. Pouco abaixo deste passo penetrou-se no municipio de Santo Angelo, onde até 31 de dezembro tinha ganho a linha uma extensão de 3.200^{m}.

O credito concedido foi de 30:000$, dos quaes 14:000$ foram empregados na acquisição do material necessario e 5:500$ no transporte desse material, no preparo de postes, etc., restando, portanto, a quantia de 10:500$000.

De Cuyabá a Corumbá — Continúa como chefe desta commissão o capitão do corpo de engenheiros Candido Mariano da Silva Rondon.

No correr do anno findo realizaram-se os seguintes trabalhos:

Reconhecimento á bussola, passometro e aneroide 223.350 metros; de pique e exploração a transito 73.997 metros, locando-se 192.996,25 metros de alinhamentos;

Abriram-se 191.143,74 metros de picadão em matta, catinga e cerradão de machado e campo meio descoberto, produzindo uma superficie de roçada, derrubada e limpeza de 41.751.970 metros quadrados;

Cavaram-se 2.047 buracos para fincamento de postes, com desaterro de 633^{m3},293;

Foram tirados e lavrados 1.921 postes, tendo $6^m,6$ de comprimento, sendo fincados 1.806;

Esticaram-se 164.099 metros de fio conductor, com flexas de $1^m,20$ e $0^m,65$, tensão do fio de 161 e 75 kilogrammas para lances de 90 e 50 metros;

Foram construidos 26 pontilhões, em cujo serviço empregaram-se 640,18 metros quadrados de madeiramento;

Fizeram-se 5 estivados com 610 metros quadrados de madeiramento;

Construiram-se: 38 ranchos com uma superficie coberta de 604,79 metros quadrados; dez curraes que produziram 4.077 metros quadrados, de superficie cercada; e uma canôa para passagem do pessoal, material e bagagem no rio Pequiry, tendo $6^m,5$ de comprimento e $0^m,55$ de bocca;

Fizeram-se 18 mudanças de acampamentos, para os quaes se transportaram os generos alimenticios, ferramentas, material de linha e de estação e a bagagem do pessoal civil e militar de que se compõe a commissão.

Em 21 de abril inaugurou-se a estação do Itiquira, que já foi entregue á Repartição Geral dos Telegraphos.

Os trabalhos, durante o anno findo, foram começados á margem do corrego Maiau e chegaram ás cabeceiras do Coxixo do Estouro.

A 3 de maio do corrente anno será inaugurado o trecho de Itiquira a Coxim, e entregue á Repartição Geral dos Telegraphos.

Para a ligação de Coxim á Corumbá, foram estudados tres traçados: o primeiro, partindo de Coxim, contorna a margem direita do rio Taquará até a fazenda de José Gomes, e dahi pelo pantanal do Paraguay-mirim até Corumbá; este traçado é quasi inexequivel. O segundo, partindo da mesma villa, atravessa a serra grande de Maracajú, ganha o pantanal, Campo Grande, e vae ter á fazenda Firme, na margem esquerda do Paraguay, atravessa este rio e procura a serra de Albuquerque, onde se dará o encontro da linha de Coimbra, contorna a serra deste nome e attinge Corumbá; é exequivel, tendo apenas de atravessar uma zona despovoada, desde Coxim até a margem

do Paraguay, havendo pouca madeira de construcção. O terceiro, parte de Coxim, percorre 120 kilometros de terreno firme sobre a serra grande de Maracajú, desce ao pantanal do rio Negro, atravessa-o, assim como o rio Baboco, attingindo a villa nova de Aquidauana, com 295 kilometros; em Baboco far-se-ha o entroncamento da linha para Corumbá, procurando d'ahi a margem do rio Aquidauana, e na fazenda do Rebojo atravessar-se-ha o rio Negro, ganhando-se depois o terreno das Salinas até a margem do Paraguay, onde se o atravessará para attingir Corumbá, passando proximo a Alburquerque; este traçado, com o pequeno ramal de Aquidauana, terá o desenvolvimento de 560 kilometros, atravessa uma zona toda povoada, passando por 16 fazendas de gado, o terreno é todo viavel, com madeiras apropriadas á construcção e recursos para a alimentação do pessoal.

Attendendo ás circumstancias referidas, foi preferido o terceiro traçado.

ESTRADAS ESTRATEGICAS

Do Paraná a Matto-Grosso — Incumbido de proceder a estudos e construir uma estrada de ferro estrategica ligando o Estado do Paraná ao de Matto Grosso, partiu o 1º batalhão de engenharia desta Capital em 8 de maio do anno findo. Chegando a Ponta Grossa, naquelle Estado, em 12 do dito mez, alli se demorou durante dous mezes, até que a respectiva Estação Fiscal fosse habilitada com o credito preciso para as necessarias despezas.

No dia 14 de julho poz-se o batalhão novamente em marcha e chegou á cidade de Guarapuava em 29, acampando no Passo do Cascavel, 4,5 kilometros a L. da cidade.

Em 26 de agosto iniciou o commandante um reconhecimento preparativo, percorrendo 102 kilometros, no que foi auxiliado pelo 1º tenente José Victoriano Aranha da Silva.

Do que observaram, convenceram-se de que deviam dar preferencia á chamada — Picada dos Mineiros — para entrarem por ella no sertão do N. O. do Estado e executarem os estudos de reconhecimento, para o que puzeram-se em marcha em 3 de outubro, acompanhados de varios officiaes e praças.

A 7 kilometros passaram o rio Coutinho, affluente do Jordão.

No logar denominado — Campo Novo— entraram na matta, formada de *catanduvas* e *faxinas* com algumas campinas.

Ao chegarem ao kilometro 37, no Turvo, tiveram de abrir uma variante na extensão de 8 kilometros para evitar um alto coxilhão.

No kilometro 35 deixaram á direita o arroio Cachoeira; no kilometro 36 passaram o lageado Alves; no kilometro 46 attingiram o lageado Turvo; no kilometro 55 alcançaram o lageado Bonito.

Dahi fizeram rumo para o *Tigre*, alcançando-o no kilometro 67.

No kilometro 84 attingiram um arroio de 10 metros de largo, que ficou denominado *Mergulho*. No kilometro 100 alcançaram o rio *Borboletas*, que desagua no *Ivahy*.

No kilometro 109 depararam um arroio, que reconheceram ser o *Corumbatahy*.

No corrego das *Antas*, que tem 3 metros de largura e profundidade média de 0,m50, ficou o kilometro 112.

No kilometro 115 alcançaram um ribeirão lageado, com 15 metros de largura no váo e profundidade média de 0m,60, que julgaram ser o *Taquarussú* e ao qual deram o nome de *15 de Novembro*.

Para evitar os ultimos contrafortes da serra das *Pitangas* conservaram ainda o rumo entre 30º e 40º N. O.

Em uma funda depressão ou *canhada*, que evitaram com o rumo 75º N. O., attingiram o kilometro 119, conservando dahi em diante este rumo para apanharem algum divisor de aguas.

No kilometro 120 transpuzeram um ribeirão de 10 metros de largura que ficou denominado *Bandeira*; no kilometro 121 alcançaram o verdadeiro *Taquarussú*, que suppõem contraverter com o *Cantú*.

No kilometro 123 encontraram uma velha picada com o rumo 35º N. O.

Não tendo conseguido attingir o divisor de aguas com o rumo 75º N. O., e receiosos de cahir na bacia do « Piquery », fizeram descer o rumo a 50º N. O. e com elle alcançaram o corrego « Volta Grande », no kilometro 128 e com mais de 2,5 kilometros chegaram ao ribeirão « Vóra », que tem 18 metros de largura.

O kilometro 143 ficou no ribeirão « Liso », largo de 26 metros, levando suas aguas ao Corumbatahy, do qual é o ultimo affluente.

O kilometro 152 tocou um curso d'agua de 20 metros de largura, que suppuzeram ser o « Palmital », o qual leva suas aguas ao Ivahy com o rumo de 20°. N.O.

Até ahi, kilometro 152, chegou a primeira parte do reconhecimento.

Pelas ultimas communicações recebidas este já vai além de 200 kilometros, proseguindo os trabalhos com a precisa actividade, pelo que espero brevemente noticia de terem atravessado o rio Ivahy, abaixo da Corredeira de Ferro e a chegada á margem do Paraná, limite dos Estados do Paraná e Matto Grosso. A distancia entre Guarapuava e a margem do Paraná, fronteira a embocadura norte do rio Ivinheima, calcula-se em 350 kilometros.

Tambem já começaram, a partir de Guarapuava os estudos precisos e definitivos de exploração de locação dos primeiros 50 kilometros, e a organisação do respectivo orçamento, que conto ainda apresentar-vos este anno, afim de ser solicitado o credito preciso para a construcção.

O aspecto geologico da região até agora explorada pela commissão é quasi o mesmo: um sub-solo de rochas eruptivas feldspathicas, servindo de amparo a uma camada espessa de formação argillosa.

Si, porém, pelo lado mineralogico a zona percorrida se mostrou pouco interessante em consequencia da sua uniformidade, não succedeu o mesmo quanto á sua flora.

O clima paranaense presta-se á mais variada vegetação.

Sahindo-se da região dos campos, onde produzem-se abundantemente fructas européas, entra-se na região onde as grandes florestas de pinheiros se ostentam.

Em todo o planalto predominam o pinheiro e a herva matte; uma vez, porém, que se desce para o valle de algum grande rio, o aspecto da flora vai mudando, desapparecendo uns e apparecendo novos individuos do reino vegetal.

A região em que a linha ferrea atravessará o rio Paraná para passar ao Estado de Matto Grosso, é promissora de grandes prosperidades e do mais futuroso centro de população e de actividade, o que compensará em breve tempo o sacrificio que se fizer no emprego de capitaes para essa importante via de communicação, além dos resultados procedentes da povoação e cultura das outras zonas atravessadas pelas estradas de ferro.

O engenheiro William Lloyd, com a grande competencia profissional que todos reconheciam, assim se expressa sobre aquella região:

«On peut affirmer avec confiance, qu'à une certaine distance des confluents de l'Ivahy et de l'Ivinheima et sur un point où arrive encore le bruit de la cataratc de Guayra, le Niagara du Brésil, il se fondera tôt ou tard une des plus importantes villes centrales de l'Empire, sous l'impulsion du chemin de fer qui reliera les provinces du Paraná et de Matto Grosso.

«Tout ce qui est nécessaire à l'existence, cette cité le possédera; chasses et pêches abondantes, gibier et poisson s'y rencontrent en quantités illimitées; elle jouira d'un climat délicieux; elle possédera le gage certain de sa prospérité et de sa grandeur futures dans l'excellence de sa position, sous le rapport administratif comme au point de vue stratégique.

«Ce ne sont pas là des utopies ni un jeu d'imagination. Pour se faire cette conviction, il suffit d'étudier la carte du Brésil et de reconnaître que la position dont nous parlons est presque à distance égale de Curityba, de Miranda et d'Assuncion, la capitale du Paraguay.

« Apartir du point, ou nous imaginons que sera cette ville, l'Ivahy est navigable sur 250 kilomètres; l'Ivinheima et le Brilhante sur 430; le Paraná sur 600 et le Tieté sur 500; le Paranapanema et le Tibagy sur 300.

« Cette position prédestinée sera donc le centre d'une navigation fluviale, d'une étendue totale de 2.080 kilométres.»

De Cacequy a Inhanduhy — Em dezembro de 1896 a estrada de ferro de Porto Alegre a Uruguayana dividia-se em tres partes distinctas: Margem do Taquary a Cacequy, em trafego per-

manente; Inhanduhy a Uruguayana, em trafego provisorio, e o trecho intermedio, com 140 kilometros, approximadamente, em adiantada construcção.

Obedecendo ao plano economico, que se havia imposto, resolveu o Governo o arrendamento das principaes vias ferreas da União e a suspensão de todos os trabalhos que por qualquer fórma sobrecarregassem o Thesouro, no difficil periodo que atravessava o paiz.

Com a paralysação immediata dos trabalhos todos os creditos foram suspensos e um valioso material atirado ao longo da linha, desabrigado, sujeito á completa ruina.

Em todo trecho de Inhanduhy a Cacequy os trabalhos executados eram consideraveis, quer em obras d'arte, quer em terraplenagem.

Fazer cessar o mal, aproveitando o que estava feito; evitar o desperdicio de tanto trabalho já produzido; contrapôr acção energica aos elementos demolidores, era medida inadiavel que se impunha ao Governo, que resolveu confiar ao exercito a conclusão dos trabalhos da estrada.

Abriu-se assim um novo campo á actividade militar.

Foi designado para tal fim o 2º batalhão de engenharia, que, partindo da respectiva séde no dia 3 de novembro, em trem expresso, acampou nesse mesmo dia em Cacequy; reencetando a marcha no dia 7, com o seu pesado material embarcado em 85 carretas, chegou a seu destino, margem direita do rio Inhanduhy, no dia 15 de novembro, effectuando um percurso de 135 kilometros e 300 metros em 8 e 1/2 dias.

De accordo com as instrucções enviadas por este Ministerio, o referido trecho foi dividido em quatro secções, constituindo o pessoal encarregado do serviço a ellas destinado o de cada uma das companhias, tendo por chefe os respectivos commandantes.

Para facilidade do trabalho e aproveitamento das condições offerecidas pelo terreno, e para melhor installação do pessoal, não são as secções constituidas por numero igual de kilometros.

A 1ª secção abrange — 10.517m,90; a 2ª — 7.370m; a 3ª — 5.465m, e a 4ª — 4.633m,20.

Em cada secção os officiaes, não aproveitados como residentes, servem como ajudantes.

Junto ao escriptorio technico, que é dirigido pelo major fiscal do batalhão, funccionam a secretaria e a casa da ordem do corpo, achando-se tambem montadas as officinas de carpintaria e ferraria.

No dia 20 de novembro foram inaugurados officialmente os trabalhos de construcção, cravando-se a primeira estaca no encontro da ponte do Inhanduhy, em sua margem direita, seguindo-se logo a relocação do trecho da linha pertencente á 1ª secção.

Iniciada a construcção da estrada, providenciou-se sobre a da linha telegraphica, ligando a séde da commissão á estação de Alegrete.

Em 31 de dezembro já estavam promptos para funccionar 14 kilometros de linha, tendo sido transformados em postes telegraphicos trilhos inaproveitaveis na via-ferrea, e empregado fio de cobre de dous millimetros para conductor.

Os trabalhos executados pelo escriptorio technico e 1ª, 2ª e 3ª secções, até 15 de março findo, são assim discriminados:

Escriptorio technico — Construcção de um edificio constando de dous corpos em fórma de T para o serviço do escriptorio;

— Idem de um edificio para o serviço das officinas;

— Idem de um edificio para o serviço do deposito;

— Idem de um edificio para abrigo de duas machinas;

— Exame e verificação das cadernetas de relocação e do 1º e 2º nivelamentos da 1ª secção;

— Idem idem da 2ª e 3ª secções;

— Projectos e orçamentos para a construcção de um boeiro, um pontilhão e uma ponte;

— Cópias de modelos de secções transversaes da via permanente e tabellas das sobre-elevações, etc.;

— Construcção dos perfis longitudinaes definitivos da 1ª e 2ª secções, na extensão de 17.909m,72;

— Exame e verificação do perfil da 3ª secção na extensão de 5.475m,80.

1ª Secção — Relocação e nivelamento. Pintura de duas pontes de 20 metros;

— Extracção, martellamento e transporte de 106 pedras;

— Praticagem de praças na ponte do Inhanduhy;

— Levantamento da linha na varzea do Inhanduhy;

— Levantamento e aterro de pedra entre as estacas 6871-66;

—Levantamento da linha e preparo de aterro entre as estacas 6812-04;

— Rompimento da parede á montante da ponte do Jacaré;

— Abertura de uma valleta de 37 m, 50× 0m, 50× 0m, 75;

— Rebaixamento da linha entre as estacas 6866-60 e 6877-71;

— Reparos da linha;

— Limpeza entre estacas 6962-49, e 6859+11,25 a 6812;

— Excavação de terras para consolidação dos aterros do Jacaré e varzea do Inhanduhy;

— Transporte de pedras e terras para estes aterros;

— Córte em pedra solta com altura de 1m,040;

— Movimento de pedra — 3.577^{m3},800; de terra 4.320^{m3},400; preparo de 7.000 dormentes; descarga e empilhamento de 10.000 dormentes; capina da linha — 16.725^{m2}; transporte de 100 trilhos; descarga de 1.140 dormentes na estaca 6972.

2ª Secção — Relocação do eixo da linha partindo da estaca 6100+8,20;

— Nivelamento;

— Aterro das cavas em torno do encontro do viaducto e de parte do segundo da ponte do Capivary;

— Roçada e destocamento do terreno da plataforma da linha em uma extensão de 550m e outros de pequena importancia;

— Movimento de terra — 2.220^{m3}, 500; capina da linha — 28.220^{m2}, novo estaqueamento e nivelamento em toda a secção — 7.393m,62; assentamento da linha provisoria — 640m; preparo e abertura de valletas externas — 1.240m; dormentes preparados — 600; descarga e empilhamento de 5.000 dormentes.

3ª Secção — Relocação — 5.475m,80; nivelamento e contra-nivelamento—11.373m, 24; capina da linha — 5.475^{m2},80; movimento de pedra

92^{m3},676; de terra — 558^{m3}, 063; limpeza de valletas 482^{m},5; abertura de valletas 147^{m},0.

De Guarapuava á Colonia Militar do Iguassú — Serviu como encarregado da construcção desta estrada o major Frederico Luiz Rozsanyi, director da colonia. Em 4 de abril do corrente anno ficou o major Rozsani sómente com a direcção da colonia, sendo incumbido da construcção da estrada o capitão Felix Fleury de Souza Amorim.

Foram iniciados os trabalhos da conversão da picada de cargueiros, aberta pela extincta commissão estrategica, em estrada carroçavel até os campos do Xagú, trabalhos que foram executados em diversos trechossalteados, sendo o principal e o mais difficil o do rio da Tapera.

Entre os arroios Wirmond e Amola-faca foi aberto um desvio de cerca de tres kilometros para escapar a diversas sangas em que os aterrados difficilmente se conservam.

Na execução destes trabalhos removeram-se 1.477^{m3} de terra e mais 694^{m3} de pedra solta, foram abertos 3.634^{m} de picada nova, tendo-se procedido ao destocamento em 1.918^{m2}.

A largura média da estrada no matto é de 6^{m}, atravessando, a partir de Guarapuava, os rios Cascavel, Coutinho, Cachoeirinha, Campo Real, Cavernoso, Cantagallo, Wirmond, Tapera e Xagú, tendo pontes os quatro primeiros.

Iniciou-se a construcção da estrada dos Campos do Xagú em deante, alcançando presentemente a sua qualidade carroçavel oito kilometros, mais cinco estão roçados para receber o trabalho do movimento de terras e obras d'arte e a locação alcança ainda seis kilometros em picada de cargueiros.

A partir da foz do Iguassú, construiu-se o caminho carreteiro em 37,600^{km}; fóra 20 que já existiam margeando o rio Paraná e que a colonia sempre conserva. De Guarapuava ao rio das Cobras, no sertão, já a estrada é carroçavel, tendo o desenvolvimento de 156 kilometros.

2ª SECÇÃO

Esta secção teve a maior e a mais importante parte dos trabalhos que correram por esta direcção.

Nesta Capital foram executadas as obras mais importantes, as quaes tiveram maior extensão que no anno anterior, graças aos mais latos recursos concedidos pelo Congresso Nacional.

Além de outras obras, tiveram maior incremento diversas novas construcções, como o hospital central em S. Francisco Xavier, o quartel typo de cavallaria em S. Christovão e os novos edificios destinados á Intendencia Geral da Guerra e ao Arsenal de Guerra desta Capital.

Ás obras de fortificação das fortalezas da Lage e do Imbuhy foi dado maior impulso, o que permittiu que esta fosse inaugurada e entregue á jurisdicção do commando do 4º districto e aquella se apresentasse em condições de estar prestes a concluir-se.

A defesa do porto de Santos foi tambem objecto de cogitação, determinando-se os respectivos estudos, estando já iniciados os trabalhos de alvenaria para a construcção de forte bateria, que será armada com seis canhões de 15 c/m e 50 calibres de comprimento, de accordo com o projecto approvado.

Para a defesa da bahia do Rio de Janeiro determinou-se que se fizesse o necessario estudo e organisação de projectos para montagem de duas baterias de torpedos, uma na fortaleza de S. João e outra na de Santa Cruz; taes projectos vão ter começo de execução, estando encommendado o respectivo material metallico.

A defesa, entretanto, desta cidade não será perfeita emquanto não for completada com a fortificação da ponta de Copacabana, denominada da Igrejinha, a qual com as fortalezas de Imbuhy e Lage completará o triangulo principal do systema, e com outras obras accessorias nos portos de Macahé e Sepetiba.

Não foi tambem esquecida a defesa de alguns pontos do norte da Republica. Assim é que determinou-se o estudo dos pontos do rio Amazonas capazes de serem fortificados, visando principalmente o porto de Obidos.

Em 1899 foram remettidos ao commando do 1º districto, por conveniencia do serviço e por motivos que não escapam á vossa attenção, 8 canhões Krupp de 7,5 c/m C/28, destinando-se quatro ao forte da barra e quatro ao de Obidos.

Este ponto, de grande importancia estrategica, por ser a chave da navegação do Amazonas, e onde este rio é mais estreito, só poderá ficar efficazmente defendido e impedir a passagem do inimigo que tente subir o rio, installando-se nelle baterias de grossos canhões e outros de menor calibre, no alto do morro da Escama, auxiliadas por outras de morteiros. Para isso faz-se mister que o Congresso Nacional conceda verba especial, afim de serem iniciadas essas obras, ou autorise o Governo a abrir o credito necessario.

As obras executadas nos outros districtos militares foram de pouca monta, já devido á escassez dos recursos, já por ser pensamento do Governo concentrar em pontos escolhidos as forças de cada um delles.

Vão em seguida especificadas as obras realizadas pela 2ª secção e pelas delegacias.

1º DISTRICTO MILITAR

—Fizeram-se reparos no hospital militar do Pará, na importancia de 6:157$410.

2º DISTRICTO MILITAR

As obras executadas consistiram em reparos no paiol de polvora, no hospital militar e no quartel do 34º batalhão de infantaria, na cidade do Recife, para os quaes se concederam creditos na importancia de 14:662$625.

3º DISTRICTO MILITAR

As obras realizadas consistiram na reconstrucção dos telhados dos alojamentos de duas companhias do 16º batalhão de infantaria e em alguns reparos ligeiros, no que se despendeu a quantia de 2:084$931.

7º DISTRICTO MILITAR

Construiu-se uma linha de tiro para armas portateis, com a extensão de 500 m. e direcção N. N. O.—S. S. E.

No edificio do quartel general fizeram-se obras, consistindo no retelhamento do telhado, na collocação de portas, etc.

No edificio da enfermaria e pharmacia executaram-se estes trabalhos: retelhamento em uma superficie de 426m², construcção e concertos de paredes, emboço e reboco em outras, assentamentos e concertos em portas e janellas, etc.

4º DISTRICTO MILITAR

Direcção Geral de Engenharia — No edificio em que funcciona esta direcção fizeram-se pequenos concertos que importaram em 836$000.

Escola Militar do Brazil — Foram effectuados concertos na cobertura, que importaram em 352$000.

Novo Arsenal de Guerra — Continuam os trabalhos para installação deste arsenal e deu-se começo de execução aos projectos organisados para construcção de um edificio novo, destinado á officina de fundição de ferro e para adaptação dos edificios da extincta fabrica de S. Lazaro, na ponta do Cajú ns. 183, 185 e 187, á installação das officinas de espingardeiros, coronheiros e outras, e imprimiu-se maior desenvolvimento aos serviços iniciados, abrangendo a construcção de todos os edificios da fachada e o preparo da área destinada á installação das demais officinas.

No edificio n. 185 foram concluidos: o assentamento das fundações das machinas e o ladrilhamento das officinas de espingardeiros e coronheiros, que já se acham funccionando no logar em que devem ficar definitivamente, a claraboia central, a pintura das paredes, forros, esquadrias, etc.

No edificio n. 189 já estão levantadas as paredes internas e assente a canalisação de ferro para abastecimento d'agua ás officinas do pavimento terreo.

Iniciou-se a construcção do novo edificio da officina de fundição, sobre solidas fundações de alvenaria de pedra, com embasamento de cantaria de 1m,25, de altura e paredes de duas e meia vezes de tijolo commum. Estão concluidos os fornos de fundição de bronze, a estufa e a caixa de fagulhas, e assentadas as cupolas para a fusão de ferro.

A quantia de 600:000$, em deposito no Thesouro Federal, seria sufficiente, si se limitassem os trabalhos á adaptação dos edificios exis-

tentes á installação das officinas; tratando-se, porém, da installação de officinas novas em construcções apropriadas, é indispensavel que outros recursos pecuniarios sejam fornecidos.

Desde o inicio dos trabalhos teem-se gasto 308:726$848, restando do deposito de 600:000$ para construcção das obras, a quantia de 291:273$152.

Intendencia Geral da Guerra, em S. Christovão — Os trabalhos executados consistiram no levantamento de paredes transversaes e de grandes arcos para amarrar as lateraes, na abertura de vãos de janellas e portas, na preparação de esquadrias novas e concertos de velhas, na reparação de todo o telhado e mudança de grande parte do madeiramento, no ladrilhamento do pavimento terreo, na construcção de duas grandes escadas de pedra e de peroba, em emboço, reboco e caiadura interna e externa, na construcção de platibanda e cornija em torno do edificio, no preparo de fachadas, na collocação de forros, na construcção de seis columnas doricas, etc. etc.

Com taes obras despendeu-se a quantia de 147:226$225, resultando sobre o orçamento o saldo de 60:773$775. Esta differença permittiu que se fizessem obras imprevistas na cifra de 21:920$023 e que pudessem ser continuadas as demais de adaptação.

Estão concluidas as seguintes dependencias: dous grandes armazens de artilharia, um grande deposito de armamento portatil, deposito de fardamento e materias primas para este, de arreiamento e equipamento, de papeis e artigos de escriptorio, de manufacturas de couro, salas de entradas, de artigos rejeitados, de sahidas, de escriptorio da 4ª secção e dos depositos, corpo de guarda.

Em via de conclusão estão todas as obras projectadas para o completo das dependencias.

O serviço feito na ponte de atracação consistiu no assentamento das columnas com os respectivos capiteis e contraventamentos, mesas nos quatro primeiros pegões e preparo do caes de encontro.

A despeza feita desde o inicio das obras importou em 603:130$483, restando da quantia depositada no Thesouro Federal a de 296:869$517, insufficiente para a conclusão dos trabalhos.

Seria de toda conveniencia que o Governo fosse autorisado a abrir o credito necessario para a desapropriação do terreno de marinha fronteiro a este edificio, afim de nelle se estabelecerem outros armazens de deposito para material de guerra, que convem continuar a ser adquirido, para assim ter garantida a mobilisação do exercito, que como sabeis é assumpto de maxima importancia e que por isso sempre encareço.

Quartel typo de cavallaria —Com a dotação de..... 60:000$ não foi possivel incrementar as obras de modo a poder se effectuar a mudança do 9º regimento de cavallaria.

As obras executadas consistiram em aterro e na construcção do pavilhão destinado ao 4º esquadrão e que está sendo transformado para servir de refeitorio, copa, cozinha e arrecadação de generos.

A despeza com este quartel desde o seu inicio foi de 651:856$979 até 31 de dezembro de 1900 e de 60:000$ de janeiro a dezembro de 1901.

Sendo a importancia do orçamento de 2.154:677$278, faltam para a conclusão das obras 1.442:819$299.

Novo hospital em S. Francisco Xavier — Para a continuação das obras deste hospital foi concedida a quantia de..... 200:000$ e mandei actival-as, construindo-se tambem barracões destinados a receber tuberculosos e para servirem provisoriamente de cozinha, arrecadações, arsenal cirurgico, sala de operações e outros misteres, tudo com o intuito de remover-se para ahi, em curto prazo, o hospital do Castello.

Reconhecida a insufficiencia da quantia designada, foram as obras suspensas em abril, ficando apenas o pessoal necessario á conservação e guarda do material.

As obras foram executadas de preferencia no 1º, 2º e 3º pavilhões, na enfermaria dos presos e no corpo da guarda.

Foram construidos barracões de madeira destinados, com caracter provisorio, ao almoxarifado, á cozinha, despensa, sala de refeições, a alojamento para serventes e enfermeiros e á pharmacia.

Construiu-se tambem um barracão para enfermaria de tuberculosos, com $35^m \times 10^m,5$, dividido em tres partes.

Com o custeio de todos estes trabalhos despendeu-se em 1901 a quantia de 202:559$653, que eleva a despeza desde o inicio das obras a 2.236:666$529.

Sendo o orçamento de 6.134:731$933, faltam ainda para a conclusão das obras a quantia de 3.898:065$404.

No corrente anno foi distribuido o credito de 220:000$000 para o proseguimento dessas obras, tratando-se então de rematar umas e concluir outras, pois haviam sido interrompidas no anno proximo passado.

Brevemente será inaugurado o novo hospital, com capacidade para receber 200 enfermos, transferindo-se do Castello para ahi os doentes e todos os serviços, e mais tarde os do Andarahy.

Escola Preparatoria e de Tactica do Realengo — Diversos serviços foram feitos neste estabelecimento, taes como aterros nos terrenos que circumdam o edificio e abertura de uma vala. A construcção das baias e officinas tiveram prosecução conveniente.

Fabrica de Cartuchos e Artificios de Guerra — Concluiu-se a construcção do muro para fechamento do recinto da fabrica, assim como o paiol de polvora, e foi iniciada a construcção do almoxarifado, além de outros trabalhos.

A despeza com todos os trabalhos executados attingiu a 72:431$345.

1º Batalhão de Infantaria — Fizeram-se no quartel deste corpo concertos no xadrez e construiram-se um terraço na casa de residencia do commandante e uma sargeta em torno do quartel. Com taes obras despendeu-se a quantia de 14:970$514.

7º Batalhão de Infantaria — Construiu-se um banheiro, com o qual despendeu-se a quantia de 13:949$465.

10º Batalhão de infantaria — Reconstruiu-se toda a canalisação de gaz e construiu-se um galpão para abrigo das viaturas, despendendo-se 6:653$982.

22º Batalhão de Infantaria — Effectuaram-se a pintura e caiadura do quartel e reparos na cobertura, orçados em 71:105$723, tendo-se despendido nestes trabalhos, ainda não concluidos, a importancia de 55:059$300.

1º Regimento de Cavallaria — Executaram-se obras de ladrilhamento e construiram-se banheiro, lavatorio e lavanderia, na importancia de 66:408$155.

Collegio Militar — No telhado do edificio realizaram-se concertos no valor de 109$340.

Direcção Geral de Artilharia — Fizeram-se concertos na importancia de 8:524$541.

Supremo Tribunal Militar — Despendeu-se com os reparos feitos no edificio a quantia de 285$000.

Forte de Imbetiba — Estão suspensas as obras deste forte, onde existe apenas um empregado encarregado de guardar e zelar o material.

Forte Batalhão Academico — Foram executados reparos em uma parede do alojamento da guarnição, montando a despeza a 700$000.

Fortaleza de Santa Cruz — Os trabalhos executados consistiram no seguinte: construcção de um refeitorio para as praças, installação da caldeira, motor, dynamo, linhas aereas, canalisações interiores e assentamento de lampadas, tudo para illuminação electrica.

Foi inaugurada, a 16 de abril deste anno, a installação para a illuminação electrica da fortaleza. Como parte integrante d'essa installação foi montada uma caldeira typo Babcoc e Vilcox, de 55^{m2} de superficie de aquecimento, tendo esta caldeira e o conductor de fumaça um desenvolvimento de alvenaria de 61^{m2}, e sendo os alicerces de concreto com um volume de 13^{m3},500.

As fundações do motor-dynamo teem 19^{m3},500 de alvenaria de pedra e tijolo; a casa da machina foi ladrilhada com ladrilho trottoir Lamberty.

Foi tambem montada uma bomba centrifuga accionada por um electro-motor, afim de fornecer agua salgada para o condensador da machina motriz e tambem eleval-a a 30^{m} de altura, para ser dahi distribuida por toda a fortaleza, applicando-se-a então a fins hygienicos. A despeza com estes e outros serviços foi de 69:171$595.

Fortaleza do Imbuhy — Os trabalhos consistiram no seguinte: desmontagem de machinas, preparo dos paioes, ajustagem do canhão 7,5 cm de exercicio na alma de um dos de 28 cm, construcção da entrada do forte.

As despezas importaram em 122:873$829.

As obras ficaram concluidas e em 24 de maio do anno findo foi a fortaleza inaugurada.

Com a construcção desta fortaleza despendeu-se, desde o inicio das obras:

Alvenarias, montagem das cupolas, luz electrica, etc.	1.298:336$461
Custo e transporte das cupolas, artilhamento (excluidos os 2 canhões de 28 c/m), material electrico, etc. 1.570.954 marcos, pagos a 1$600	2.513:526$400
Somma	3.811:862$861

Para moradia dos officiaes foi depois orçada a construcção de quatro casas, em dous grupos de duas cada um, na importancia de 85:378$624.

Iniciados os trabalhos em julho, apenas um grupo póde ficar concluido e o outro em andamento, faltando despender para completo da construcção 20:161$445.

Fortaleza da Lage — Os trabalhos effectuados constaram de alvenaria de concreto, de pedra, de tijolo, cantaria assente, ladrilho de cantaria e emboço e reboco.

Fez-se mais o assentamento de dous accumuladores e de uma das machinas do guindaste volante.

Com taes trabalhos e com a compra de materiaes despendeu-se a quantia de 153:312$249.

E' preciso notar que, accidentes sobrevindos durante o anno, acarretaram despezas imprevistas; assim é que duas vezes as resacas

destruiram um cordão de cantaria de 163^{m3},200, estragaram oitenta e sete barricas de cimento e fizeram sossobrar uma catraia carregada de tijolos.

No corrente anno teem tido maior incremento as obras da fortaleza, para aproveitar o credito de 700:000$ que o Governo obteve do Corpo Legislativo.

E' essa quantia destinada a completar as abobadas e massiço central de alvenaria, ao assentamento das duas torres grandes e tres pequenas e á illuminação electrica.

Acham-se bastante adiantados a montagem das duas torres grandes e os trabalhos de alvenaria e cantaria, tendo-se activado o mais possivel todos os serviços, afim de abreviar a conclusão de tão importante obra.

Fortaleza de S. João — Foram assentados mais dous canhões na bateria Marechal Mallet, inaugurada a 27 de dezembro do anno findo, e concluida a muralha do parapeito.

Tambem effectuou-se o assentamento de uma machina de recalibrar e restaurou-se uma casa da fortaleza, proseguindo a reparação dos demais predios.

Com os trabalhos de que se trata despendeu-se a quantia de 17:467$600.

Fazenda de Baruery e Tamboré — Foram concluidos os trabalhos de medição e demarcação destas fazendas.

Villa militar-typo — Para organisar um projecto de villa militar-typo, que terá de ser edificada nos districtos militares, com o fim de ahi se fazer a concentração das forças, foi nomeada uma commissão tirada da Direcção Geral de Engenharia.

Dous typos foram apresentados.

O primeiro consta de 16 projectos parciaes, assim discriminados:

N. 1. Edificio para o quartel-general;

N. 2. Escola districtal;

N. 3. Casa de residencia do commandante do districto;

N. 4. Casa para os delegados, chefe de secção e officiaes superiores dos regimentos;

N. 5. Grupo de duas casas para officiaes subalternos;

N. 7. Deposito de artigos bellicos;

Ns. 8 e 9. Armazens de viaturas e baias para um regimento de infantaria e para os de cavallaria e artilharia;

N. 10. Quartel para uma companhia, um esquadrão ou uma bateria;

N. 11. Edificio destinado á administração de cada regimento;

N. 12. Casa para inferior casado;

N. 13. Grupo de duas casas para praças casadas;

N. 14. Paiol de munições de guerra;

N. 15. Hospital militar;

N. 16. Enfermaria de isolamento.

O segundo typo consta de 14 projectos parciaes, sendo 12 os mesmos já mencionados no primeiro.

Os dous projectos distinctos se referem a quarteis para regimentos de infantaria, cavallaria e artilharia.

Defesa do porto de Santos — A defesa tem um triplo objecto: evitar o forçamento da barra e impedir a permanencia de navio inimigo no porto; impedir o bombardeio da cidade; tornar extremamente difficil o bloqueio do porto.

A artilharia encommendada á casa Creusot consta de 6 canhões de 15 c/m com 50 calibres de comprimento, tendo cada um escudo de aço nickel laminado com 30m/m de espessura, verdadeira cupola, e provido de uma noria com os respectivos apparelhos automaticos para transporte de munições, o que lhe permittirá a vantagem do tiro rapido.

3ª SECÇÃO

Por motivos já referidos, nenhum trabalho technico teve esta secção occasião de executar, limitando-se sómente aos de escriptorio.

E' palpitante a necessidade da discriminação dos territorios das colonias militares, determinação das suas áreas e limites, e demarcação dos lotes occupados e por occupar.

O augmento que vae tendo o deposito de instrumentos de engenharia exige a creação de um logar de zelador para incumbir-se da sua guarda, limpeza e movimento.

A bibliotheca foi enriquecida por dadiva e por compra com 43 obras em 61 volumes, sendo 31 de engenharia, 8 de construcção, 1 de architectura, 19 de assumptos militares e 2 de fortificação.

O numero total de obras ficou elevado a 697 e o de volumes a 1.201.

A secção prestou informações sobre questões technicas estrategicas, economicas, contenciosas e administrativas, relativas ás colonias militares, fornecimento de instrumentos, cartas e plantas topographicas, confrontações e outros assumptos.

DIRECÇÃO GERAL DE ARTILHARIA

Exerce o cargo de director geral de artilharia o general de divisão Francisco José Teixeira Junior.

No intuito de proporcionar a todos os artilheiros o conhecimento das munições dos novos canhões adquiridos para o serviço do exercito, trata-se de organisar um estudo sobre os componentes das cargas dos nossos canhões modernos, de campanha e de praça, e dos artificios respectivos, acompanhado de uma descripção noticiosa e elucidativa das munições desses canhões.

Foi instituida uma commissão permanente de experiencias, passando as duas secções a fazer, em um dia de cada semana, estudos praticos no Realengo e estatuindo-se, para isso, um programma, comprehendendo questões relativas ás novas manufacturas a crear em nossas fabricas, e as que dependem de pesquizas experimentaes para sua solução, como as que dizem respeito ao cartuchame Mauser, além das observações referentes aos cuidados praticos para se chegar ao conhecimento do merito do armamento existente, afim de se poder organisar um programma do respectivo aprestamento.

O edificio em que funcciona a direcção exige a execução de obras externas, como sejam renovação do gradil da frente e dos dous portões, alteamento do lagedo, pintura geral, canalisação dos apparelhos de illuminação, podendo se despender com taes obras a quantia de 30:000$000.

Na bibliotheca existem 3.529 volumes, inclusive 46 sobre artilharia e instrucções para o tiro das baterias de costa, de campanha, de

sitio e de praça, offerecidos pelo Ministro da Guerra do Reino da Hespanha.

O laboratorio dispõe dos apparelhos imprescindiveis ás experiencias que podem ser feitas pela 2ª Secção.

Os objectos pertencentes ao museu estão bem conservados, achando-se em dia a respectiva escripturação.

A linha de tiro, que dispõe dos necessarios apparelhos e material, resente-se da necessidade de reparos, sobre os quaes já se deram providencias.

* * *

A 1ª Secção emittiu pareceres sobre o seguinte:

Uma consulta feita pela Intendencia Geral da Guerra ácerca da artilharia e da munição que deveria fornecer ao 5º batalhão de artilharia;

Um typo de ambulancia de invenção do major Alfredo de Simas Enéas;

A proposta feita por Kl. Schittenhehlm's Sohn, para o fornecimento de cartucheiras ou patronas preparadas com um material mais aperfeiçoado;

O modelo de cartucheira apresentado pelo commandante do 1º regimento de cavallaria para conducção de munição Mauser destinada á cavallaria;

A substituição de um canhão de ferro que desmontou-se, inutilisando-se o reparo, no forte de S. Marcello, no Estado da Bahia;

A proposta de Merritt W. Guiswold, de New-Jersey, Estados Unidos da America do Norte, para ceder ao Governo duas invenções secretas;

Uma proposta do representante de Smith & Wesson para o fornecimento de revólvers;

A proposta de Haupt, Biehn & C. para o fornecimento de canhões de tiro rapido, de campanha;

Munições destinadas ás fortalezas de Imbuhy e Lage;

O canhão Krupp de 8 c/m;

Sobre o numero, calibre e destino dos canhões Whitworth existentes na Republica;

A proposta de J. W. Lord, de Birmingham, Inglaterra, para a venda de bicycletas couraçadas;

A proposta do tenente-general Verstracte, para a venda do material de guerra que sobrou da expedição belga á China;

A proposta de Fuess, de Berlim, para a venda de binoculos prismaticos, telemetros militares de costa e de campanha e outros instrumentos de precisão;

A proposta de Moritz Magnus Junr, de Hamburgo, para a substituição do armamento do exercito do Brazil por outro de systema unico;

A proposta da Fabrique Nacionale d'Armes de Guerre, de Liège, para o fornecimento de armas Mauser e cartuchos metallicos;

O apparelho denominado — detonador percutante — e as estopilhas de papel, de invenção do major Alfredo de Simas Enéas.

* * *

A 2ª Secção formulou pareceres sobre os seguintes assumptos:

O melhor meio de classificar os artigos existentes nos paiões do Boqueirão;

A denominação do artificio de guerra destinado a dar fogo aos canhões de campanha, sitio, praça e costa;

O fornecimento de estopilhas de fricção modelo Krupp, vindas com a artilharia de campanha do mesmo fabricante 7,5 cm. C/28;

Os resultados das experiencias feitas no laboratorio da Direcção com os compostos picricos apresentados pelo Dr. Alvaro Alberto da Silva;

O estudo theorico do canhão de força centrifuga de Nicolas Ons Dias;

O projecto de couraça para uso do soldado de infantaria, de invenção do alferes João Evangelista de Negreiros Sayão Lobato;

A proposta de Hadfields Steel-Foundry Company Limited, relativa a projectis de aço, modelo melhorado;

Uma estopilha obturadora para canhões Krupp 7,5 cm. C/28, de invenção do major Alfredo de Simas Enéas;

Typos de espoletas de percussão, de tempo e de duplo effeito, apresentados por aquelle major.

* * *

Pela 3ª Secção foram elaborados pareceres sobre:

Modelos de carros de transporte de munições e de viveres apresentados pelo Arsenal de Guerra do Estado do Rio Grande do Sul;

Fôrmas de cartuchos de tela amiantina para o canhão 7,5 cm. C/28, apresentadas pela casa Krupp;

Transformação da estopilha regulamentar com o fim de attender ás reclamações dos corpos;

Nomenclatura da espoleta de duplo effeito para o canhão Krupp 7,5 cm. C/28, organisada pelo 1º tenente Jonathas do Rego Monteiro;

Resultados das experiencias feitas na linha de tiro do Realengo com as estopilhas regulamentares, com as de modelo allemão e com a modificação daquella, e sobre as dimensões dos ouvidos dos canhões 7,5 cm. Krupp C/24 e C/28.

DIRECÇÃO GERAL DE SAUDE

Continúa a dirigir esta repartição o general de brigada Dr. Alexandre Marcellino Bayma.

Ainda não foi possivel satisfazer a reconhecida e urgente conveniencia da transferencia do local em que funcciona esta Direcção para outro mais espaçoso e situado em ponto que facilite suas relações com a alta administração do exercito.

Estando já designado o terreno para a installação do edificio apropriado ás exigencias do serviço que lhe é peculiar, situado á praça da Republica e denominado « Quartel Pequeno », já foram iniciadas as respectivas obras, segundo o plano approvado, convindo consignar no orçamento vindouro dotação especial para esta obra.

Dividida em tres secções, conforme as attribuições conferidas ao serviço de saude em todos os exercitos, esta Direcção funccionou, durante o exercicio ultimo, com toda a regularidade.

Tambem me é agradavel mencionar que a peste bubonica, victimando, de modo mais endemico que epidemico, a população da Capital Federal, não invadiu os estabelecimentos militares.

Para este facto, digno de ser registrado, muito concorreram não só os recursos que este Ministerio poz á disposição da Direcção, para

agir dentro da esphera de sua competencia profissional, como as actuaes condições hygienicas dos nossos quarteis e estabelecimentos militares, inteiramente differentes das que elles apresentavam, em tempos que ainda não estão muito distantes. Com taes recursos conseguiu-se dispensar a coadjuvação da Directoria Geral de Saude Publica, firmando-se a independencia pratica em relação ao serviço de desinfecção, e, conseguintemente, evitando-se possiveis conflictos, sempre desagradaveis e prejudiciaes ao publico serviço.

Convem tambem mencionar que, dous mezes antes da data da ultima notificação da peste bubonica, como medida de prevenção, foram mandadas observar nos quarteis as disposições constantes das instrucções sobre a prophylaxia desse mal, adoptadas por aviso de 30 de outubro de 1899, e bem assim as que regulam o serviço de desinfecção nesses estabelecimentos, approvadas pelo aviso de 30 de janeiro de 1900.

* * *

Haveis de me permittir que solicite vossa attenção para a realização do que preceitua o art. 84, § 2º, do regulamento de 7 de março de 1899, referido no meu relatorio do anno findo, isto é, a inclusão da Republica dos Estados Unidos do Brazil na Convenção de Genebra. A tão util e humanitaria instituição já pertencem quasi todas as nações civilisadas do mundo.

A guerra moderna impondo ás nações, no caso sempre possivel de uma luta armada, enormes sacrificios — sempre superiores mesmo ás forças dos Estados mais prosperos —, as tem collocado na contingencia de acceitarem os recursos que lhes podem prestar a humanitaria instituição da Cruz Vermelha e as sociedades de soccorros aos feridos.

Os recursos incalculaveis que o sentimento de philantropia moderna accumula nos campos de batalha, vão dia a dia vencendo a resistencia das nações que se acastellavam atraz das preoccupações de um militarismo intransigente. Presentemente o signo da Cruz de Christo atravessa sem embaraços as linhas de um dos combatentes, para levar aos feridos das do outro, não sómente material sanitario, como tambem capitaes e viveres.

* * *

Pessoal — O actual quadro dos officiaes do corpo de saude se decompõe do modo seguinte.

Medicos effectivos	120	
Pharmaceuticos effectivos	43	163
Medicos adjuntos	60	
Pharmaceuticos adjuntos	44	104
		267

Presentemente acham-se completas as duas categorias effectivas.

As vagas que haviam ou se deram durante o exercicio, no quadro medico, foram preenchidas mediante concurso, de conformidade com o decreto n. 148, de 13 de julho de 1893, e as instrucções approvadas pelo aviso n. 52, de 7 de junho de 1900.

Como fossem cinco as vagas existentes na occasião em que teve logar o primeiro desses concursos, e apenas tres os candidatos nelle approvados, abriu-se nova inscripção para outro concurso, em obediencia ao que estatue o art. 3º das alludidas instrucções.

A esta nova licitação concorreram seis candidatos, recahindo as nomeações sobre os quatro primeiros classificados, porque já então eram quatro as vagas existentes.

Durante o anno estiveram em commissões estranhas ás de seu posto tres medicos de 2ª classe, dous de 3ª, cinco de 4ª e dous de 5ª; um pharmaceutico de 2ª classe, um de 4ª e um de 5ª; — ao todo doze officiaes do quadro medico e tres do pharmaceutico. Além disso, estiveram afastados do serviço quasi todo o anno, por motivo de conselho de guerra, tres officiaes do quadro medico e um do pharmaceutico.

* * *

Conselho superior e juntas militares de saude — O Conselho Superior de Saude funccionou varias vezes durante o exercicio, ora em sessão plena, ora como junta superior de saude. No primeiro caso, para exame de trabalhos submettidos á sua apreciação, taes como o regulamento para o serviço dos veterinarios, as instrucções para os enfermeiros e padioleiros, e o projecto de formu-

lario organisado pelo medico de 4ª classe Dr. Sylvio Pellico Portella. Como junta superior de saude, inspeccionou 22 officiaes e uma praça de pret, em 20 sessões.

As juntas militares desta Capital, em 100 sessões ordinarias e 32 em diversas residencias, inspeccionaram 1.287 officiaes, praças de pret e empregados civis, sendo 140 officiaes.

* * *

Hospitaes e enfermarias — Os oito hospitaes e as dezenove enfermarias existentes continuaram a participar das vantagens e beneficios resultantes da creação dos conselhos economicos, com excepção de algumas enfermarias do Rio Grande do Sul, que funccionavam em edificios pouco apropriados, podendo-se affirmar que as condições daquelles estabelecimentos teem melhorado nestes ultimos annos.

Apezar de grande empenho e esforço, não pôde ser inaugurado no anno que findou o novo hospital central, o que determinou que continuassem a ser tratados os officiaes e praças desta guarnição no secular edificio do morro do Castello e no que está situado no Andarahy, ambos sem nenhuma das qualidades que reclamam estabelecimentos destinados a tal fim. Incapazes de receber quaesquer reformas que possam modificar proficuamente suas condições hygienicas, elles se acham em estado de não se prestar ao serviço de uma antisepcia rigorosa.

Com grandes vantagens para o serviço hospitalar será brevemente inaugurado o novo hospital central, em S. Francisco Xavier, provido de todos os recursos modernos das installações sanitarias desta natureza e das mais escrupulosas condições hygienicas.

Tambem vae se tornar uma realidade a creação de enfermarias especiaes, em local apropriado, para tratamento de molestias epidemicas, contagiosas ou infecciosas, e para convalescença de officiaes e praças que, condemnados a uma longa permanencia nos hospitaes ou enfermarias, nas guarnições em que servem, acham-se, por esse motivo, sujeitos a um restabelecimento muito vagaroso, ou a exclusão das fileiras do exercito, pelo caracter chronico de que se revestem, não poucas vezes, suas molestias.

Para o estabelecimento de uma enfermaria de tuberculosos, já foi escolhido local apropriado, de firmada reputação, por uma commissão competente que nomeei.

Além de ser esta medida uma necessidade ha muito reclamada pelo sentimento de humanidade, ella tem a inestimavel vantagem de facilitar aos que se dedicam com tanto sacrificio á carreira das armas, uma probabilidade de cura, quando atacados de tão terrivel endemia, e afastar dos que com elles convivem, nos mesmos hospitaes e enfermarias, a constante ameaça do contagio.

Em virtude do que dispõe a 2ª parte do art. 14 da lei orçamentaria vigente, e tendo o Barão da Bocaina cedido gratuitamente o terreno necessario nos Campos do Jordão e depois de convenientes exames, já começaram os trabalhos de installação da alludida enfermaria.

Não dotando a mesma lei com verba especial tal creação, foi preciso destacar para o local preferido 14 operarios do Arsenal de Guerra e mais 40 praças, que alli estão trabalhando desde 24 de fevereiro do corrente anno.

As enfermarias para as praças de pret e os chalets isolados estão sendo construidos com o material encontrado nas mattas existentes alli, em grande extensão, pois, serão todas essas edificações de madeira, devendo ser as ferragens fornecidas pela Intendencia Geral da Guerra.

A escriptura de doação dos terrenos precisos, feita pelo Barão da Bocaina, já foi lavrada na Directoria competente do Thesouro Federal.

A realização de tão importante installação, cuja necessidade tenho feito sentir em meus relatorios anteriores, é de um alcance extraordinario, pois que infelizmente a tuberculose tem se desenvolvido de modo consideravel, e, sem providencias desta ordem, ella se propagará em escala crescente.

A localidade está situada a 1.625 metros acima do nivel do mar, na parte norte dos Campos do Jordão, nas cabeceiras do rio Lavrinhas. Ella preenche todas as condições que a sciencia exige, e, portanto, vae ser um melhoramento de grande valor para o tratamento dos militares affectados de tão terrivel mal. Assim, não serão mais recolhidos os tuberculosos ás enfermarias de molestias communs; os que pa-

decerem desse mal poderão ser curados, e a contaminação aos outros doentes não se dará, porque não mais estarão em contacto com aquelles.

Esta enfermaria vae ser regida por um regulamento especial, no qual se tomará muito em conta o isolamento, mesmo entre os tuberculosos de differentes gráos.

O plano geral já foi delineado, assim como o typo das enfermarias e das pequenas casas para officiaes, tudo de accordo com o fim especial da destinação destes edificios, e, ainda, adaptado á topographia local.

Nos terrenos doados, além do rio Lavrinhas, existem mais quatro pequenos arroios affluentes daquelle, e tem tres cascatas; possue florestas espessas, grande quantidade de pinheiros, algum campo de bom pasto, para manter vaccas com o fim de fornecer leite em abundancia aos doentes.

A agua é a mais pura possivel e sempre se conserva em baixa temperatura. Perto do sanatorio projectado, a um kilometro, existem aguas gazosas, que poderão ser convenientemente captadas e servir proficuamente á convalescença dos doentes.

Trato de estudar esta localidade, sob o ponto de vista de reconhecer-lhe as vantagens para a creação de uma enfermaria destinada a convalescentes de outras molestias, que, por causa da falta de um estabelecimento desta ordem, nunca conseguem uma cura completa, ou muito lentamente se restabelecem. Devido a essa lacuna de nosso serviço hospitalar, muitas praças consomem grande parte de seu tempo de serviço nos hospitaes.

Tambem em outra localidade desta primorosa região se poderia estabelecer um sanatorio para beribericos, enfermidade esta que infelizmente se tem propagado de modo assustador.

No meu ultimo relatorio salientei a necessidade da creação de tres enfermarias regionaes para beribericos, assumpto que torna-se cada dia mais palpitante, attenta a grande porcentagem de mortandade por esse mal no exercito. Vem a proposito referir que em Matto Grosso, na serra da Chapada, vai ser estabelecida uma enfermaria para o tratamento dos doentes atacados dessa endemia.

No intuito de colher os dados necessarios á escolha de um local conveniente para a installação de uma enfermaria de convalescentes e para o tratamento de affecções gastricas, tão communs no nosso clima, nomeei um official competente do corpo de saude para incumbir-se dos respectivos estudos, que, apresentados depois em minucioso relatorio, levavam a preferencia a Caxambú, no Estado de Minas Geraes. Attendendo, porém, ao que observei nos Campos do Jordão, onde tambem existem aguas mineraes medicinaes, resolvi aguardar ulteriores estudos e exames mais completos dessa região, de suas condições climatericas, da natureza de suas aguas, etc., para resolver definitivamente sobre a alludida installação.

Os hospitaes a que me referi no começo deste capitulo são os de Belém, Recife, Bahia, Central e Andarahy, nesta Capital, Curityba, Porto-Alegre e Cuyabá ; ao todo 8 hospitaes.

As enfermarias são : do Maranhão, Alagôas, S. João d'El-Rey, Santa-Catharina, Rio Grande, Pelotas, Bagé, Jaguarão, D. Pedrito, Santa Victoria do Palmar, Sant'Anna do Livramento, Quarahy, Uruguayana, S. Borja, Alegrete, S. Gabriel, Corumbá, Nioac e S. Luiz de Caceres ; ao todo 19.

Foram supprimidas, durante a minha administração, motivado pelo plano de concentração das forças nos respectivos districtos, as enfermarias de Manáos, Therezina, Fortaleza, Natal, Parahyba, Sergipe, Espirito-Santo, Goyaz, Lapa e Rio Pardo ; ao todo 10.

Além dessas enfermarias, chamadas autonomas pelo respectivo regulamento, devido a serem administradas por officiaes do corpo de saude, emquanto as dos estabelecimentos militares e fortalezas estão sujeitas immediatamente ao regimen desses estabelecimentos, — foram tambem supprimidas todas as enfermarias dos arsenaes, quer mesmo as dos que não foram extinctos.

Temos, pois, presentemente 27 hospitaes e enfermarias e mais as enfermarias da Escola Militar do Brazil, das Escolas Preparatorias e de Tactica do Realengo e do Rio Pardo, das fortalezas de Santa Cruz e de S. João e da fabrica de polvora da Estrella. Poucos são os corpos que teem enfermarias regimentaes, só concedidas áquelles que aquar-

telam em pontos distantes da séde dos hospitaes ou enfermarias, como o que se acha em Pinheiros.

* * *

Deposito do material sanitario — Embora seja creação do regulamento de 7 de abril de 1890, só teve existencia real este deposito depois das providencias que mandei adoptar por aviso de 5 de março de 1900 e do regulamento proprio, approvado pelo decreto n. 3.943, de 1 de março de 1901.

Dentre os melhoramentos com que tem sido dotado o serviço sanitario militar, sobresahe certamente a installação deste estabelecimento, que ainda continuaria a ter existencia meramente nominal, si não fossem as providencias de antemão tomadas para tornar pratica e proveitosa sua existencia. Quero referir-me ás duas autorisações concedidas á Direcção Geral de Saude: — por aviso de 5 de março de 1900 para o fim de arrecadar quanto material sanitario existisse disperso e descurado nesta Capital e nos Estados, para com elle constituir-se o nucleo do futuro deposito; — pela disposição do art. 88 do regulamento de 7 de março de 1899, para applicar na acquisição de material moderno as economias licitas dos conselhos economicos dos hospitaes e enfermarias, dando preferencia áquelle que melhor possa satisfazer as necessidades mais urgentes da hygiene e serviço de saude, em tempo de paz e em combate.

Para attestarem o acerto de taes providencias, ahi estão — um serviço de desinfecção já organisado de modo a poder dispensar concurso estranho, e que será aperfeiçoado, sinão completado ainda neste exercicio, — e a existencia em deposito de material que, si não é bastante numeroso para corresponder ás exigencias de uma guerra, é certamente de qualidade e em quantidade bastante para provar que, mesmo com os fracos recursos que lhe teem sido consignados, com perseverança, muito se poderá fazer com o correr do tempo e em prazo não muito longo. Ha dous annos nada absolutamente possuiamos de material sanitario. O deposito era, como disse, uma creação nominal e o material que tinhamos para constituir o seu nucleo, reduzido em numero, estava estragado e pouco de accordo com as exigencias da epocha.

Em aviso de 12 de novembro ultimo autorisei esta Direcção a fazer acquisição de carros de batalhão, conforme o modelo que organisei, e outros mais para melhorar o serviço de desinfecção, apparelhos, canastras de ambulancias, concertos e supprimento de canastras, que existiam no deposito ou vieram dos Estados.

Devido á falta de espaço no Arsenal de Guerra e a não ter sido possivel construir-se o edificio alludido para a installação do deposito, ainda encontram-se em lamentavel promiscuidade carros e ambulancias, apparelhos diversos e caixas de cirurgia, padiolas de diversos modelos, alforges e mochillas; mas, com a mudança do material de artilharia existente em alguns armazens do arsenal de guerra, para a nova Intendencia, ficaram disponiveis esses armazens e nelles está sendo convenientemente accommodado esse material sanitario. Pelos mesmos motivos não foi possivel dotar essa nova repartição com uma sala destinada ao funccionamento do pessoal, o que embaraçou o methodo e regularidade de sua escripturação, inconveniente este já removido pelos esforços dos respectivos empregados.

Para os 40 carros de batalhão destinados ao serviço de campanha, aos quaes já me referi, possue o deposito quasi todo o material medico e cirurgico necessario.

No correr do anno que findou foi inaugurado e mantido o serviço de desinfecção dos quarteis e estabelecimentos militares desta Capital, com grande proveito para sua hygiene. A alguns hospitaes e enfermarias foram fornecidos apparelhos para aquelle serviço, e logo que forem chegando as necessarias requisições dos respectivos districtos, serão satisfeitas, pois para tanto está provido o deposito.

* * *

Laboratorio de bacteriologia e microscopia clinica — Continúa este estabelecimento a funccionar, sob a direcção interina do major medico de 3ª classe Dr. Ismael da Rocha, no proprio nacional á rua General Canabarro n. 40, prestando sem interrupção os serviços a que está destinado.

Modesto nas proporções do seu material, porque reduzidos teem sido os recursos votados para a sua installação e custeio, elle tem, com-

tudo, confirmado vantajosamente a utilidade de sua creação, já com as pesquizas e analyses de todo o genero, que dia a dia vão crescendo, já com os trabalhos que tem realizado em relação aos casos de molestias suspeitas.

O pessoal scientifico, além de attender ao serviço official, com assiduidade, tem continuado pesquizas iniciadas, acompanhando assim o movimento e o progresso da bacteriologia nas suas multiplas applicações aos diversos ramos das sciencias medicas.

O material technico tem sido augmentado progressivamente, nos limites proprios. O laboratorio continúa a ser visitado diariamente por medicos militares e civis, elucidando sempre duvidas em casos clinicos, de accordo com o regulamento, sem prejuizo do serviço militar e sem dispendio para os cofres publicos.

Foram feitas durante o anno analyses completas de agua, manteiga, leite, carne, etc., requisitadas pelos estabelecimentos. Augmentaram consideravelmente os exames de escarros, ourina, liquidos organicos, etc., requisitados pelos hospitaes militares ou por estabelecimentos da Guerra.

Foram realizadas, durante o anno, 463 analyses de ourinas, das quaes 275 completas, officialmente requisitadas, e 188 incompletas, avulsas, solicitadas por militares ou pessoas das respectivas familias.

O gabinete de radioscopia tem prestado serviços e recebido melhoramentos que lhe permittem satisfazer as repetidas necessidades da verificação de corpos estranhos ou lesões no organismo.

* * *

Laboratorio Chimico Pharmaceutico Militar — Actualmente sob a direcção do pharmaceutico de 2ª classe Norberto da Silva Ferraz, continúa este estabelecimento a prestar os serviços que lhe competem, com a precisa regularidade, não obstante ser bem acanhado o edificio em que funcciona, para o desenvolvimento que teem tido os trabalhos a seu cargo.

Na concurrencia realizada para o fornecimento de medicamentos e drogas de procedencia estrangeira, foram tão elevados os preços

apresentados nas duas propostas recebidas, que resolvi mandar fazer os supprimentos necessarios, administrativamente, no nosso mercado, á proporção das necessidades, sendo assim feito com a maxima economia, regularidade e presteza todo o serviço de acquisição daquelles artigos.

A secção de reserva, ou deposito geral do estabelecimento, acha-se desprovida, em grande parte, por não ter tido supprimento da Europa e tambem pela insufficiencia das verbas orçamentarias dos annos anteriores.

A secção do deposito, que suppre-se normalmente da de reserva e da officina, fez os fornecimentos ás diversas dependencias do estabelecimento, ás pharmacias militares, aos quarteis e ás repartições militares desta Capital, e organisou as ambulancias que foram precisas.

Assim, attendeu a 91 pedidos da secção da officina, 27 da do receituario, 32 do Hospital Central, 18 do do Andarahy, 210 de diversos estabelecimentos militares e batalhões, 97 das pharmacias dos Estados e 43 das desta guarnição, a que devem ser accrescentados um para Corumbá e outro para S. Luiz de Caceres, em 22 volumes promptos para embarcar. Suppriu tambem, de medicamentos e outros artigos, quatro ambulancias mixtas e tres pares de ambulancias, além das que, promptas, estão á disposição. Expediu 865 volumes para os Estados e 520 para esta guarnição, tendo a carpintaria, que lhe é annexa, fabricado 1.213 caixões de diversas bitolas.

A secção do receituario satisfez durante o anno a 7.257 prescripções medicas e 4.850 pedidos a indemnisar, na importancia de 22:556$048 e 69.933 formulas gratuitas, na importancia de 80:563$877.

A secção da officina recebeu, em materia prima, 84:995$979 e forneceu á secção do deposito productos no valor de 97:749$375.

* * *

Pharmacias — Presentemente o numero de pharmacias acha-se reduzido a 35. Menos uma do que no exercicio de 1900, pelo facto de haver sido extincta a da Parahyba com a mudança para Pernambuco do 27º batalhão de infantaria, ellas correspondem ao numero de hospitaes, enfermarias, estabelecimentos e fortalezas de 1ª ordem.

Fornecimentos — O serviço de fornecimento foi feito com regularidade, tendo apenas se dado atrazo no supprimento das pharmacias dos Estados, no 1º semestre do exercicio, facto explicado pela circumstancia de terem havido duas concurrencias para a acquisição de medicamentos e drogas de procedencia estrangeira, ambas annulladas pela exorbitancia dos preços.

Essa falta, porém, foi reparada no 2º semestre, logo que mande fazer administrativamente no nosso mercado aquella acquisição, não devendo a somma despendida com esse serviço exceder á verba orçamentaria.

O fornecimento de dietas continuou a ser feito pelos processos indicados no decreto que rege os conselhos economicos.

Os processos relativos ao fornecimento de objectos de expediente para a Direcção, hospitaes e enfermarias foram os adoptados para as demais repartições subordinadas á administração da Guerra.

* * *

Commissão de policia sanitaria — Continuou esta commissão a prestar os serviços que lhe foram determinados pelo acto que a creou.

Instituição necessaria em uma guarnição como a desta Capital, constituida por grande numero de corpos e de estabelecimentos militares, separados alguns por grandes distancias, ella tem correspondido aos elevados intuitos que determinaram a sua creação.

* * *

Estatistica medica — O serviço de estatistica medica militar, por ser sempre de incontestavel relevancia, precisa ser melhorado, ou, antes, creado entre nós, conforme referi no meu ultimo relatorio.

No exercicio que terminou, procurou-se organisar um mappa nosologico dos ultimos cinco annos dos dous hospitaes desta Capital, no intuito, principalmente, de poder-se apreciar o desenvolvimento progressivo da tuberculose e do beri-beri nesta guarnição.

Como era de prever, pelos dados existentes, as difficuldades com que tiveram de lutar os dous officiaes nomeados, no desempenho dessa

commissão, não foram pequenas, e, posto que não esteja concluida a tarefa, póde-se adeantar que as previsões sobre aquellas molestias teem sido plenamente confirmadas:— as duas endemias teem tido entre nós marcha ascencional.

Por esses mesmos dados se póde proclamar a interdicção do edificio do hospital central no Castello.

Nos paizes em que os exercitos teem organisação adeantada, o trabalho de estatistica medica militar é sempre confiado a um ou dous officiaes do corpo de saude de reconhecida competencia, que delle exclusivamente se encarregam, e a sua apresentação tem logar nos ultimos mezes do exercicio seguinte áquelle abrangido pela mesma estatistica.

Entre nós, outra norma não poderá ser seguida, attentas as grandes distancias que separam as localidades em que ha forças e aos deficientes meios de communicação. Assim, a estatistica medica militar relativa ao anno de 1901 será apresentada no proximo relatorio.

Limitar-me-hei no presente a indicar, no quadro seguinte, o movimento havido nos hospitaes e enfermarias militares da Republica durante o anno de 1901.

Movimento dos hospitaes e enfermarias militares durante o anno de 1901

DESIGNAÇÃO	ENTRARAM			SAHIRAM				EXISTEM
	Existiam	Entraram	Somma	Curados	Transferidos	Mortos	Somma	
Hospital do Pará	29	586	615	500	73	10	583	32
» de Pernambuco	44	1.078	1.122	1.052	2	29	1.083	39
» da Bahia	34	889	923	768	105	20	893	30
» Central	169	2.723	2.892	2.526	139	94	2.759	133
» do Andarahy	85	1.063	1.148	982	87	22	1.091	57
» de Curityba	31	672	703	656	..	8	664	39
» » Cuyabá	23	447	470	433	9	14	456	14

DESIGNAÇÃO	ENTRARAM			SAHIRAM				EXISTEM
	Existiam	Entraram	Somma	Curados	Transferidos	Mortos	Somma	
Hospital de Porto-Alegre.	45	444	489	452	1	17	407	1
Enfermaria do Maranhão	3	160	163	137	22	. .	159	4
» de Alagôas	22	190	212	205	. .	5	210	2
» » S. João d'El-Rey.	38	298	336	260	39	19	318	18
» da Escola Militar	1	164	165	159	2	2	163	2
» » » do Realengo.	15	681	696	668	17	3	688	8
» da Fortaleza de S. João.	14	266	280	262	3	1	266	14
» » » » Santa Cruz	7	579	586	560	20	2	582	4
Enfermaria da Fabrica da Estrella	2	38	40	40	. .	. .	40	
Enfermaria de Florianopolis	35	478	513	489	2	11	502	11
» » S. Gabriel	33	488	521	467	2	26	495	26
» » Jaguarão	13	286	299	281	. .	6	287	12
» » Bagé	18	658	676	642	. .	9	651	25
» » Santa Victoria do Palmar	2	122	124	115	. .	5	120	4
Enfermaria do Rio Grande	14	637	651	636	. .	6	612	9
» de Uruguayana	16	340	356	308	. .	11	319	37
» » Alegrete	10	236	246	214	. .	10	224	22
» » D. Pedrito	8	174	182	169	2	3	174	8
» » Pelotas.	5	203	208	198	1	5	204	4
» » Sant'Anna do Livramento.	20	381	401	379	. .	10	389	12
Enfermaria do Rio Pardo	13	580	593	548	26	4	578	15
» » S. Borja	13	284	297	263	. .	13	276	21
» de Guarahy	8	208	216	202	. .	4	206	10
» » Corumbá.								
» » S. Luiz de Caceres.								
» » Nioac.								
Somma	770	15.353	16.123	14.571	552	369	15.492	63

Sobre o total de 16.123 doentes tratados nos hospitaes e enfermarias da Republica, falleceram 369, o que dá uma mortandade de 2,2 %, menor do que a do anno de 1900, ao passo que a morbidez foi maior, visto como, em 1900 receberam tratamento nos hospitaes e enfermarias 14.380 praças e no anno findo 16.123.

Até esta data não foram recebidas as informações das tres ultimas enfermarias.

ARSENAES DE GUERRA

Arsenal de Guerra da Capital Federal — Continúa na direcção deste estabelecimento o coronel do corpo de estado-maior de artilharia João Candido Jacques.

Todos os serviços correram com regularidade, achando-se em boa ordem a escripturação da secretaria, escriptorios, deposito e repartição de costuras.

Os trabalhos a cargo da 2ª secção patenteiam cada vez mais o inconveniente de um grande numero de officinas pertencentes a esta secção, tornando-se muito difficil a um só ajudante superintender cabalmente os variados serviços que correm pelas suas oito officinas.

Esta lacuna será sanada com a nova organisação que se dará a este arsenal.

Resentem-se algumas officinas da falta de machinas aperfeiçoadas que permittam o desenvolvimento dos differentes serviços que lhes são affectos; falta esta que será removida depois da mudança do arsenal para os edificios na Ponta do Cajú.

Torna-se necessario o restabelecimento dos trabalhos de correeiros, creando-se uma secção para esse fim, e cujos serviços, ligados á vida dos arsenaes, tornam-se indispensaveis mórmente nas reparações do material de artilharia e armamento portatil.

Tem sido tratado com o maximo cuidado todo o material bellico a cargo da 1ª secção, estando em perfeito estado de conservação, disposto com toda ordem nos differentes depositos.

O armamento do systema Mauser, modelo brazileiro, que estava depositado em um dos edificios em construcção na praia da Saudade, foi removido para o arsenal por solicitação do Intendente Geral da Guerra, e está sendo examinado, limpo e novamente encaixotado, ficando assim em condições de ser fornecido a qualquer momento.

A receita das officinas da 2ª secção foi de 1.253:436$645 e a despeza de 1.028:733$329, havendo, portanto, um saldo de 224:703$253.

Das differentes officinas desta secção devo salientar a de — alfaiates —, que manufacturou no anno findo 247.270 artigos discriminados da seguinte fórma: bandeiras nacionaes — 94; bandeiras para signaes — 3; bandeirolas — 425; barracas — 650; bornaes para viveres — 604; blusas — 25; calças — 20.153; camisas — 18.616; camisolas 1.588; capas diversas — 5.233; ceroulas — 7.980; colchas de chita — 3.300; cortinas para janellas — 2; divisas de galão e panno — 5.479; dolmans — 7.785; enxergão de algodão — 1; estandarte de seda — 1; fita de panno garance para ponches — 600; fronhas — 6.160; galhardetes — 70; gorros para infantaria — 23; japonas — 17; jaquetas — 15; portes para bandeiras — 2; sobrecasacas para asylados — 600; saccos de algodão — 20; saccos de tela e de baetilha para canhões Krupp, Armstrong, Whitworth e Bange — 148.973; toalhas diversas — 518; travesseiros — 126 e tunicas diversas 18.207.

A 3ª secção, que comprehende as duas officinas de espingardeiros e coronheiros, acha-se completamente installada na Ponta do Cajú, tendo sido a sua receita de 113:804$549 e a despeza de 103:666$442, dando-se um saldo de 10:138$107.

Arsenal de Guerra do Rio Grande do Sul — Continúa na direcção deste estabelecimento o tenente-coronel do corpo de estado-maior de artilharia João Leocadio Pereira de Mello.

Funccionaram regularmente os differentes ramos de serviço, tendo sido a despeza geral das officinas de 99:670$703 e a receita de 127:254$296, produzindo um saldo de 27:583$588.

No trabalho das officinas foram aproveitados metaes antigos e outros materiaes recolhidos, bem como arreiamentos, que foram restaurados, realizando-se a economia de 23:984$757.

A officina pyrotechnica deu resultados satisfactorios em sua producção, que é de dous mil cartuchos Mauser de festim, diarios; carece, entretanto, de alguns melhoramentos mecanicos, principalmente de uma machina para o carregamento do cartucho de guerra.

Nas officinas de machinas foram montados dous tornos mecanicos procedentes do extincto Laboratorio Pyrotechnico do Campinho, achando-se em reparação outras machinas oriundas daquelle laboratorio, sem despezas extraordinarias.

Continúa a ser sensivel a falta do concurso das extinctas officinas de latoeiros e funileiros, correeiros e selleiros, convindo crear-se as respectivas secções; tanto assim é que a directoria daquelle arsenal, afim de attender á urgencia da marcha do 2º batalhão de engenharia para os trabalhos da construcção da estrada de ferro de Cacequi a Inhanduhy e de outros corpos, viu-se forçada a mandar confeccionar, por empreitada, variada quantidade de artigos de arreiamento para tracção de artilharia, estribos, esporas, marmitas, cantis e correiame para as tres armas, tudo na importancia de 27:238$911.

A despeza com a acquisição de artigos para provimento do almoxarifado elevou-se á quantia de 1.492:550$234, representando material para ser fornecido aos corpos, conforme os respectivos pedidos, correndo a despeza por diversas rubricas.

Por autorisação deste Ministerio foram construidos alguns typos de vehiculos destinados a manter o serviço de remuniciamento da infantaria e cavallaria em combate, serviço este que, não se achando ainda entre nós organisado, deve merecer os maiores cuidados, pois de sua perfeição dependerão os resultados favoraveis em uma lucta.

Esses vehiculos serão opportunamente fornecidos ao 29º batalhão de infantaria para serem experimentados.

Com real economia para os cofres publicos e proveito para o serviço, continúa a ser feito por administração o transporte do material para a estação da margem do Taquary, necessitando, entretanto, de uma embarcação de desejavel capacidade, que reduziria o numero de viagens e por consequencia, despezas de combustivel.

Com a tripolação e serventes despendeu-se a importancia de 48:508$626, e com a mestrança e operarios dispensados do ponto, a de 3:475$520.

Seria conveniente que fosse votada annualmente uma verba razoavel destinada á conservação e limpeza dos predios pertencentes ao arsenal.

No laboratorio do Menino Deus, como dependencia do arsenal, acha-se installada a officina pyrotechnica, que por só ter as machinas apropriadas ao carregamento de cartuchos para armamento Comblain, conservava-se inactiva, reclamando para o serviço sómente um operario de 4ª classe e dous serventes encarregados da conservação do edificio e das machinas.

Agora, porém, que se acha funccionando esta officina, no preparo de cartuchos de festim, para o armamento Mauser, afim de ser distribuido aos corpos para exercicios, torna-se necessario o competente pessoal, visto o actual ser tirado das outras officinas do arsenal, onde faz falta sensivel.

Por isso faz-se mister que o Congresso Nacional conceda verba para o seguinte pessoal: um mestre, 3:000$; um mandador, 2:400$; um operario de 1ª classe, 1:930$; dous serventes, 1:500$; dous aprendizes, 1:200$000.

Arsenal de Guerra de Matto-Grosso — Dirige-o o tenente-coronel do corpo de estado-maior de artilharia Horacio Hermeto Bezerra Cavalcante.

Nas forças dos recursos de que dispõe o arsenal e dentro das verbas marcadas para os diversos serviços, foram satisfeitos todos os pedidos, havendo algumas reclamações por faltas e demoras nos fornecimentos, occasionadas umas pela insufficiencia de verbas, taes como as de expediente e materia prima, que precisam ser augmentadas, e outras pelo retardamento dos fornecimentos que dependem da Intendencia Geral da Guerra, devido á falta de communicações rapidas e continuas entre esta Capital e aquelle Estado.

Funccionaram regularmente as officinas de serralheiros, ferreiros e obras brancas, e as secções de espingardeiros, torneiros e tanoeiros,

tendo manufacturado e concertado 1.862 artigos, na importancia de 19:169$848, sendo despendida com a mão de obra e materia prima a quantia de 18:826$828, havendo, portanto, um saldo de 343$020.

Sendo todo o trabalho manual e por processos atrazados, o resultado acima indica algum esforço das officinas, si attendermos á falta de machinas e ao pequeno numero de operarios.

Seria conveniente que o Congresso Nacional dotasse este arsenal com a verba especial de 15:000$, destinada á aquisição de algumas machinas e ferramentas, que permittam o desenvolvimento dos differentes serviços das officinas; taes machinas poderão ser accionadas por um motor «Belleville» de 15 cavallos, que se acha depositado no almoxarifado do mesmo arsenal.

Tendo sido consignada no orçamento a verba de 50:000$ para fardamento dos corpos estacionados no Estado de Matto Grosso, e afim de ser utilisada grande quantidade de materia prima existente no almoxarifado, providenciou-se para que, provisoriamente, fossem restabelecidas a repartição de costuras e a officina de alfaiates, esta só para o côrte, sendo aproveitado para dirigil-a um mestre addido.

Foram manufacturados 28.570 artigos, assim discriminados: barretes — 100; bornaes para viveres — 935; blusa — 1; bonets — 7; calças — 8.614; ceroulas — 3.007; camisas — 3.551; camisolas — 376; colchas — 340; capas para gorros — 1.019; dolmans — 89; enxergões vasios — 358; gorros — 701; guardanapos — 200; japona — 1; lençóes — 240; saccos diversos — 7.996; tunicas — 985; toalhas — 50; despendendo-se a quantia de 133:427$871, sendo 93:202$191 com a materia prima e 40:225$680 com a mão de obra.

Convem que sejam augmentados razoavelmente os vencimentos que ora percebem os empregados civis deste arsenal, attenta a difficuldade de vida no Estado de Matto Grosso, difficuldade esta já reconhecida pelo Congresso Nacional quando augmentou de um terço a etapa dos militares alli em serviço.

De accordo com a lei n. 834, de 30 de dezembro, em seu art. 14, n. V, foi realizada a extincção do Laboratorio Pyrotechnico de Matto Grosso, sendo para o respectivo edificio mudado o arsenal. Embora

a referida lei determine ser aproveitado o edificio do laboratrio para aquartelamento de um batalhão, razões de ordem economica e de conveniencia do serviço indicavam a transferencia do arsenal para aquelle edificio.

Assim, resultaram vantagens não só para o arsenal, como para o 21º batalhão de infantaria, occupando o edificio deixado por aquelle, onde aliás já utilisava-se de uma parte. O arsenal aproveitou as machinas montadas no laboratorio, ficou servido por uma linha de carris urbanos e um porto fluvial, effectuando a mudança sem despezas extraordinarias; — o batalhão ficou aquartelado em um edificio espaçoso, com commodos para todos os serviços, melhorando por esta fórma suas anteriores condições.

FABRICAS E LABORATORIO

Fabrica de Cartuchos e Artificios de Guerra — E' director desta fabrica o coronel do estado-maior de artilharia, Julio Fernandes de Almeida.

A transferencia para este estabelecimento dos serviços que estavam a cargo do extincto Laboratorio Pyrotechnico do Campinho, teve como immediata consequencia a necessidade de se dar maior desenvolvimento ás officinas e de se crearem outras destinadas a novos trabalhos.

Aproveitando-se os espaços disponiveis nas officinas e nas poucas construcções, para esse fim realizadas, foram assentadas muitas machinas.

Outras ha, porém, que ainda não o foram, por terem se esgotado com aquellas os respectivos recursos, apezar de exigir o serviço novas installações.

Desta falta resultou que, tendo de se attender a uma grande encommenda de cartuchame para carabinas Comblain, lançou-se mão, para fabrical-o, de algumas machinas destinadas ao preparo de cartuchos para fusis Mauser, depois de convenientemente adaptadas.

Este recurso, de caracter provisorio, tem sido empregado sem inconveniente, graças á grande quantidade de elementos de cartuchos, para os mesmos fusis, existentes em deposito.

Tal providencia, porém, não póde perdurar, visto ser preciso estar a fabrica com todas as suas machinas sempre promptas á producção daquillo a que são destinadas.

Ha necessidade de se dotar o estabelecimento com todos os recursos indispensaveis ao completo desempenho dos trabalhos a seu cargo, attendendo-se a que, além de outros artigos que lhe cumpre fornecer ao exercito, terá de occupar-se com o preparo de munição para os diversos systemas de armas portateis, usados pela Guarda Nacional e Corpos de Policia Federal e Estadoaes, o que só poderá fazer com a precisa presteza, si para isso estiver previamente preparado.

Em 29 de agosto ultimo, occorreu um principio de incendio no tecto da officina de estiramento, motivado por ter-se arrebentado, casualmente, uma junta da machina de recoser o gargalo dos estojos, com o emprego de lampadas de kerozene sob pressão. Promptamente, foi extincto o fogo, tendo sido insignificantes os prejuizos materiaes.

Outro incendio de caracter violento, manifestou-se na madrugada de 23 de outubro seguinte, em uma barraca de madeira, destinada ao preparo de varios artificios de guerra, ficando tudo completamente destruido.

A organisação do serviço de extincção foi prompta, mas só se conseguiu que o fogo não se propagasse ás demais partes do edificio. Do inquerito effectuado não transpareceu o menor indicio quanto á culpabilidade directa ou indirecta de alguem neste facto, sendo de suppor que o incendio foi causado pela inflammação espontanea dos mixtos em deposito na barraca, motivada pela temperatura excessiva que então reinava e pela sequencia quasi ininterrupta de fortes descargas electricas.

Teem sido satisfeitas com a precisa regularidade as requisições de cartuchos e artificios de diversas especies.

A fabricação de taes cartuchos e artificios faz-se nas seguintes condições:

Cartucho de guerra Mauser 7 m/m — Esta munição continúa a ser preparada com elementos adquiridos na Europa e existentes ainda em grande quantidade em deposito, si bem que, presentemente, se tenha fabricado esses elementos, mas, em pequena escala porque convem proporcionar a renovação do antigo material.

Tem sido feito acurado estudo para chegar-se ao conhecimento das causas determinantes das fendas que se apresentam nos estojos Mauser, depois de carregados e conservados por algum tempo em deposito, estudo tanto mais importante quanto interessa não só á segurança dos atiradores, muitos dos quaes já foram victimas de accidentes provocados pelo escapamento de gazes, mas tambem a conservação dos cartuchos, nos depositos.

Muitas teem sido as observações neste sentido feitas em grande numero de cartuchos, ficando cuidadosamente registradas para estudos posteriores.

Cartuchos de carga reduzida Mauser 7 m/m — Para o tiro com carga reduzida continuam a ser fabricados cartuchos do typo apresentado pelo director do estabelecimento e mandado adoptar a titulo de experiencia.

Os cartuchos desse typo são constituidos pelo estojo regulamentar com capsula carregada, $0^{gr},03$ de polvora sem fumaça triturada e bala espherica de liga de chumbo e antimonio, sendo os estojos nickelados.

Tal munição, á medida que vae sendo fabricada, é remettida á Intendencia Geral da Guerra para ser fornecida aos corpos do exercito e estabelecimentos militares que teem de empregal-a em exercicios.

Cartuchos de festim Mauser 7m/m — Prosegue a fabricação destes cartuchos segundo o typo que melhor provou em experiencias realizadas.

Os cartuchos do referido typo foram mandados submetter nos corpos do exercito a uma experiencia de quatro mezes, para ava-

liarem-se as suas qualidades, não tendo ainda sido apresentados os resultados respectivos.

Cartuchos de guerra para revólver Gérard — O preparo destes cartuchos está sendo feito de accordo com as modificações introduzidas no typo antes em uso, continuando a funccionar satisfactoriamente as machinas installadas no anno findo para a fabricação das capsulas e estojos, perfuração de eventos nos mesmos, carregamento dos cartuchos e preparo de balas por compressão.

Espoletas de tempo e duplo effeito — Já possue a fabrica o apparelho destinado a medir a duração da combustão do mixto fusivel destas espoletas, não tendo ainda sido possivel, por falta de recursos, construir-se a casa em que deve ser assentado o mesmo apparelho.

Torna-se de indeclinavel necessidade essa installação, pois, devido a sua falta, a graduação das espoletas não correspondia aos tempos nella marcados, não podendo o artilheiro, portanto, contar com a efficacia do tiro.

Preparo de caixetas e maletas — E' de necessidade palpitante a acquisição dé machinas e apparelhos para o preparo de caixetas e maletas destinadas ao acondicionamento de cartuchos.

As caixetas são feitas com o emprego de machinas e apparelhos proprios para a fabricação de carregadores, e as maletas fazem-se a mão, em pequena escala, meios estes que, como se vê, são imperfeitos.

Galvanoplastia — Os trabalhos de galvanoplastia teem sido aproveitados com vantagem na nickelagem dos estojos para cartuchos Mauser de carga reduzida, afim de distinguil-os dos outros que se destinam ao mesmo armamento, elevando-se no anno findo a 200.000 o numero de estojos submettidos a essa operação.

* * *

O serviço relativo ao fornecimento de munição continúa a resentir-se da necessidade, indicada em meu ultimo relatorio, de ser regulamentada a quantidade de munição, quer para armamento portatil, quer para canhão, que deve existir em cada quartel ou fortaleza. O

mesmo dá-se quanto á conveniencia de fixar-se o modo de julgar a munição que porventura se avariar, estabelecendo-se as condições em que ella deve ser considerada inutil.

Dei as providencias necessarias para preencher-se estas lacunas.

A linha de tiro continúa a prestar os bons serviços a que se destina.

Tem se recorrido tambem á linha de tiro da Escola Preparatoria e de Tactica do Realengo, sempre que é necessario, já para attender a maior segurança ou aproveitar sua grande extensão, já para confrontar as indicações dos apparelhos balisticos.

As experiencias balisticas estão sendo feitas regularmente com a munição preparada na fabrica, tendo-se conseguido, entre outros resultados, — melhorar-se a munição para revólver Gérard, reconhecer-se a impropriedade das balas Gras, em deposito, para o carregamento dos cartuchos Comblain, e notar-se que na munição Mauser, as balas de origem belga proporcionam melhor velocidade que as de origem allemã.

Infelizmente o estabelecimento não está ainda provido de todos os apparelhos necessarios ao conhecimento completo do grão de aperfeiçoamento e da efficacia da munição preparada, sendo presentemente muito sensiveis — a falta de um provete Mauser, para reconhecer-se o estado da polvora empregada — e a de um tanque para submetter as balas á prova d'agua.

A fabrica fornece illuminação electrica não só para o seu edificio e dependencias, mas tambem para a Escola Preparatoria e de Tactica do Realengo. Nesta Escola foi augmentado o numero de lampadas electricas, introduzindo-se varios melhoramentos na rede de illuminação, em vista da melhor distribuição de luz, de maior independencia entre as diversas installações e da necessidade de garantir os edificios contra os riscos de possiveis accidentes.

Na sala dos dynamos foi installado um que se achava em uma das officinas, ficando em condições de fornecer corrente electrica ás mesmas e á illuminação.

A installação da bateria de accumuladores está sendo reformada de modo a ficar apta para todo serviço.

O laboratorio chimico tem se desempenhado satisfactoriamente de todos os trabalhos a seu cargo, tendo sido preparados, de accordo com as exigencias do serviço, o fulminato de mercurio e os diversos mixtos necessarios ás munições, e ensaiadas varias formulas de mixtos de côres para o preparo de fachos illuminativos e estrellas ou lagrimas de foguetes de signaes, afim de obter-se um cuja manipulação menos perigo offereça e que não seja susceptivel de inflammar-se espontaneamente.

O estado sanitario do estabelecimento tem sido o mais lisongeiro possivel, graças ao emprego das medidas prophylaticas tendentes a evitar a manifestação de molestias contagiosas.

O servico medico, porém, resente-se da falta de um gabinete para consultas, actualmente realizadas na sala do escriptorio, local assás improprio para este fim.

As edificações estão em bom estado de conservação.

Os serviços da fabrica exigem, entretanto, o augmento de novas construcções. Assim, o almoxarifado não tem espaço para accommodar os artigos procedentes da Intendencia Geral da Guerra e do extincto Laboratorio Pyrotechnico do Campinho; a officina de carregamento não se acha em local apropriado e sufficientemente isolado; a secretaria não dispõe de commodo onde possa guardar-se o archivo do referido laboratorio.

Continúa a impor-se a desapropriação do terreno contiguo á fabrica, afim de poder esta dispor do espaço preciso para as novas construcções e ser isolada dos edificios proximos.

Os trabalhos executados no anno proximo passado são os seguintes:

Cartuchos Mauser de festim	1.006.765
» » de carga reduzida. .	198.000
» de guerra Gérard. . .	122.500
» Mannlicher «beneficiados» .	244.500
» inteiriços Comblain « beneficiados »	102.500

Cartuchos embalados para clavina Winchester e revólver Nagant.	193.000
» Mauser de guerra. . . .	183.000
» Spencer embalados «beneficiados»	20.000
Estojos com orificio central.	264
» Mauser allemão	225
» belgas.	225
Tarugos com orificio central.	264
Estopilhas.	10.000
Caixas de latão para acondicionar estojos e tarugos	264
Caixetas de papelão.	92.519
Cunhetes de madeira forrados de zinco.	851
Fachos de signaes.	2.060
Forros de zinco para caixas.	132
» » » » cunhetes	210
Cabos de madeira	80
Galpão para o locomovel.	1
Guaritas	2
Carvoeira.	1
Armação para a prateleira do almoxarifado	1
Installação do locomovel.	1
Officina para trabalhos com polvora negra.	1

Fabrica de Polvora da Estrella — Dirige esta fabrica o coronel do corpo de estado-maior de artilharia João Carlos Marques Henriques.

No anno findo a fabricação da polvora foi de 21.922 kilogrammas, inclusive 5.130, que passaram do anno anterior, em varios estados de manipulação, excedendo a producção de 4.492 kilogrammas á de 1900.

De 1900 ficaram existindo: — molulo 30.680 achas e polvora 16.520 kilogrammas das marcas seguintes:

F R	em 18 barris grandes. . . .	540 ks	
F R F	» 39 » »	1.170	»
A_2 T	» 30 » »	900	»
C_1 T	» 24 » »	720	»
R L G	» 89 » »	2.670	»
C_1	» 98 » »	2.940	»
R L G	não embarricada	2.330	»
C^1	não embarricada	120	»
	Em varios estados de manipulação	5.130	»
	Somma	16.520	»

Entraram para as officinas durante o anno:

Barris grandes	558	
Ditos pequenos	424	
Molulo.	3.585	achas
Salitre em bruto	18.000	kgs.
Enxofre em bruto	2.100	»
Saccos para polvora	434	

Carbonisando-se 17.467 achas de molulo, refinando-se 18.000 kilos de salitre e triturando-se 2.100 kilos de enxofre, resultaram 2.700 kilos de carvão escolhido, 13.500 de salitre e 2.030 de enxofre, tendo havido nesta materia prima a quebra de 70 kilos e a de 4.500 na do salitre.

Nos processos de refinação e carbonisação consumiram-se 32.664 achas de lenha, tiradas pelas praças das mattas da fabrica.

Feita a mistura binaria entre os 2.700 kilos de carvão e 1.800 kilos de enxofre e triturados, em seguida, os 4.500 kilos resultantes que foram addicionados aos 13.500 kilos de salitre, produziram 18.000 kilos do composto ternario, sendo este convenientemente tratado em 180 tarefas de 100 kilos, com quatro e meia horas de trituração para cada uma, respeitada a dosagem centesimal de $75^s + 10^c + 15^c = 100$.

Obtida esta mistura, passou ella a soffrer as demais operações, resultando, — com os 2.450 kilos já promptos desde o anno anterior e não embarricados, e com os 5.130 kilos em diversos estados de manipulação — as seguintes marcas de polvora, nas quantidades abaixo mencionadas:

RLG em 262 barris grandes e 31 saccos	7.860 kgs.
C_1 em 249 barris grandes e 30 saccos.	7.470 »
FR » 5 » »	150 »
A_2 » 42 » » e 13 saccos	1.260 »
FF (caça) em 209 barris pequenos e saccos	1.463 »
FFF (caça) em 151 barris pequenos	1.057 »
Mina, 2ª qualidade em 24 barris pequenos.	512 »
Somma.	19.772

Desta polvora e da existente no paiol sahiram com destino:

Ao Ministerio da Marinha:

RLG em 300 barris grandes. . . .	9.000 kgs.
C_1 » » » »	9.000 »
Somma	18.000

A' Intendencia Geral da Guerra:

RLG em 20 barris grandes. . . .	600 kgs.
C_1 » 17 » ».	510 »
C_1 T » 3 » ».	90 »
FR » 5 » ».	150 »
A_2 » 29 » ».	870 »
Somma.	2.220

A' firma Mayrink, Abreu, Machado & Comp., que as comprou por 6:112$800:

C_1 T em 21 barris grandes	630 kgs.
FR » 18 » »	540 »

FRT em 29 barris grandes	1.170 kgs.
A_2 T » 30 » »	900 »
Somma	3.240
Somma geral	23.460 kgs.

Estas polvoras, excluidas as vendidas á referida firma, importaram em 74:861$310, sendo em barris 3:375$800 e em polvoras 71:485$330.

Deduzidas, pois, estas polvoras sahidas das existentes no paiol desde 1900 e fabricadas em 1901, ficam em deposito, aguardando destino e nas officinas em varios estados de manipulação e á espera de operação final:

RLG em 31 barris grandes e saccos. .	430 kgs.
C_1 » 30 » » » » . .	900 »
A_2 » 13 » » » » . .	390 »
FF (caça) em 209 barris pequenos e saccos.	1.463 »
FF (caça) em 151 barris pequenos e saccos.	1.057 »
Mina, 2ª qualidade, em 64 barris pequenos.	512 »
Em varios estados de manipulação .	4.600 »
Somma	9.852

Passam tambem para o anno corrente 39 saccos de algodão para acondicionamento de polvoras.

Verificando-se, pelo exame effectuado nas polvoras em deposito na ilha do Boqueirão, a necessidade de serem adoptados saccos no acondicionamento das polvoras, além dos barris, de accordo com o que se procede em relação ás do commercio, visto que assim evita-se que, quebrado o barril, se espalhe ou derrame o conteudo pelo chão, passou-se a usal-os, ficando assim melhor resguardada essa munição de guerra.

Em virtude de autorisação deste Ministerio, estão promptos, em 360 saccos e 424 barris pequenos, 3.032 kilos de polvora de caça e mina, sendo 1.057 da marca FFF e 512 de mina de 2ª qualidade (ordinaria) na importancia de 16:509$963.

Effectuando-se ligeiras experiencias com as duas marcas citadas, comparativamente com a commum do commercio, obteve-se este resultado, que deu melhor vantagem ás fabricadas:

ARMAS	MARCAS	CARGA		ALCANCE EM METROS	PENETRAÇÃO	
		Polvora	Chumbo		No terreno	No alvo de madeira
MORTEIRO	Commercio	k 0,092	—	228,5	m 0,40	—
	F. F. F.	»	—	250,0	0,85	—
	F. F.	»	—	263,0	1,28	—
FUSIL DE CAÇA	Commercio	k 0,005	0,027	50,0	—	Menor de todas, 5 bagos.
	F. F. F.	»	»	»	—	Pequena, 1 bago.
	F. F.	»	»	»	—	Maiores de todas, 6 bagos.

O movimento do salitre e enxofre nos armazens foi o seguinte:

MATERIAS PRIMAS	PASSOU DE 1900	ENTROU DE 1901	SAHIU EM 1901	PASSOU PARA 1902
Enxofre	k 67.738,750	—	k 21.000	k 65.638,750
Salitre crystallisado . .	k 243.369,0	—	—	k 243.369,0
» bruto	k 292.784,0	—	k 18.000	k 274.784,0
» refinado . . .	k 16.618,0	—	—	k 16.618,0

Sendo de incontestavel vantagem para o serviço que os armazen do almoxarifado não fiquem distantes uns dos outros, trata-se de estabelecel-os em um só edificio.

A bibliotheca possue 622 volumes.

Sendo insufficiente para conter o material de artilharia, armamento portatil, etc., a casa respectiva, deu-se começo a outra cuja construcção foi orçada na quantia de 13:241$161.

Duas outras casas, onde estão os chronographos de Boulangé e o pendulo balistico, carecem de reparos, que em tempo serão executados.

As casas de residencia, em numero de 50, tambem necessitam de reparos, excluida a de n. 26, que passou por concertos radicaes, tendo-se já feito, em algumas dellas, varias obras.

O pessoal do destacamento, além do serviço puramente militar, occupou-se no aterro da varzea, do lado do sul da linha ferrea da Companhia Leopoldina, nos córtes de madeira para arcos de barris, nos desvios para o rio de aguas estagnadas e em outros serviços, tratando-se de exercital-o no tiro ao alvo, para o que se providenciou sobre a respectiva munição.

Para a enfermaria entraram 40 doentes, que depois tiveram alta por curados.

A molestia que mais predominou foi a febre intermittente palustre, tendo-se dado 14 casos, contra 22 que occorreram no anno anterior.

As prescripções medicas elevaram-se a 227 contra 336 no anno anterior.

O edificio em que a mesma enfermaria funcciona precisa de concertos, sendo, porém, necessaria a mudança respectiva para local de melhores condições hygienicas, o que se fará opportunamente.

A pharmacia está bem provida de medicamentos.

Foram aviadas 3.785 prescripções medicas, sendo 3.145 para os empregados e suas familias, 227 para a enfermaria e 413 para particulares.

As officinas necessitam de concertos.

Já se fizeram diversas obras nas officinas da 1ª divisão, sendo executadas no alpendre do paiol, no deposito de lenha e nos fornos da refinaria.

Nas officinas da 2ª divisão fizeram-se uma caixa d'agua de madeira, engradamentos e encaixotamentos para armamento, equipamento e

outros artigos, cabos para ferramentas, barris para acondicionamento de polvora de guerra, concertos em moveis, carros e barris, etc.

O estado sanitario foi bom, graças ás providencias tomadas para garantir a boa hygiene, tendo-se impedido a estagnação das aguas, mandado cortar a vegetação que impedia a franca corrente dellas e promovido a limpeza das vallas que correm parallelamente ao leito da via ferrea da Companhia Leopoldina, além de outras medidas empregadas neste sentido.

Fabrica de Polvora do Coxipó — Creada pela lei n. 1012, de 14 de setembro de 1859, foi esta fabrica inaugurada em 12 de novembro de 1877.

Devido aos seus apparelhos atrazados, accionados por força motriz animal, e á falta de uma prensa hydraulica, presentemente só póde produzir polvora negra para artificios de guerra, fuzil e canhão liso das marcas A, F, C, CC, CCC, numa média de quarenta kilogrammas diarios.

Nova phase terá esta fabrica desde que sejam montados os apparelhos modernos já adquiridos, sendo empregada como força motriz a agua canalisada do rio Coxipó.

Durante o anno conservou-se a limpeza da extensa área de terreno occupada pela fabrica, tendo sido reparados, caiados e pintados quasi todos os edificios.

Possue esta fabrica seis officinas e um paiol, todos situados á margem direita do rio Coxipó.

A dotação orçamentaria no anno findo foi de 10:000$, sendo 6:000$ para o pessoal e 4:000$ para material.

Com a quantia destinada ao pessoal fez-se face á respectiva despeza, com um mestre, um arreeiro e dois serventes, pessoal este que, além de ser insufficiente ás necessidades da fabrica, é mal remunerado.

A verba de 4:000$ para material, comquanto exigua, satisfaz as necessidades mais urgentes da conservação, de pequenos reparos e melhoramentos.

Convem que seja elevada a respectiva dotação orçamentaria, afim de que possam ser convenientemente zelados e conservados os predios e outras dependencias alli existentes.

Dirige esta fabrica o tenente-coronel do corpo de estado-maoir de artilharia Celestino Alves Bastos, exercendo as funcções de ajudante o alferes-alumno Rogaciano Ferreira Mendes.

Laboratorio Pyrotechnico do Cuyabá — Esteve na direcção deste estabelecimento, encarregado da montagem das respectivas machinas, até sua extincção, auctorisada pelo art. 14º n. V da lei n. 834, de 30 de dezembro de 1901, o capitão de artilharia Ivo do Prado Montes Pires da Franca.

Os principaes trabalhos realizados durante o anno foram os seguintes: — cobertura isoladora dos cylindros e dos tubos communicantes e collectores da machina motora, estes de lona e corda de mealhar e aquelles de piuva envernizada; — na mesma machina fizeram-se as precisas guarnições de placas metallicas, a pintura conveniente, além de um reparo nas bombas; — fizeram-se alguns apparelhos accessorios para as machinas de aplainar, afim de poderem estas completar o fabrico de espoletas de percussão, na carencia de apparelhos de frésa; — remontou-se a machina de cortar com tesoura linear, da officina de cartuchos Comblain, afim de conseguir-se melhor transmissão de movimento; foram devidamente pintadas todas as machinas e tambem as columnas de ferro; — foram ladrilhadas as officinas com tijolos de composição especial.

Da verba empregada em taes serviços, passou para o anno corrente o beneficio de 2:144$900, representado em material existente nos armazens: — uma parte por não ter sido opportuna sua applicação, e a outra, provém de sobras das obras feitas. Ha, por isso, uma despeza real de 15:855$100.

ASYLO DOS INVALIDOS DA PATRIA

Continúa este estabelecimento sob o commando do coronel graduado reformado do exercito Victorino dos Santos Silva.

O estado effectivo compunha-se, em 31 de dezembro de 1900: — de 14 officiaes da administração, — 140 officiaes asylados, — 574 praças do exercito — e 297 da armada.

Durante o anno de 1901 foram incluidos: — 12 officiaes, sendo tres da administração, — 140 praças do exercito — e 118 da armada.

Foram excluidos:—por fallecimento, 40 officiaes, sendo um da administração, 35 praças do exercito e 39 da armada ; por ordem superior, 10 officiaes, sendo dous da administração, 23 praças do exercito e 2 da armada.

Existiam em 31 de dezembro de 1901 :—116 officiaes,— 656 praças do exercito —e 374 da armada.

Apezar de ser favoravel o estado sanitario, continúa o asylo a enfrentar com dous problemas hygienicos, que exigem immediata solução,—falta d'agua e insufficiencia de esgotos —, convindo que, para o futuro exercicio, sejam votados os necessarios creditos afim de obviar tal inconveniente.

E' de toda vantagem ao serviço a construcção de um pequeno commodo destinado ao alojamento das praças da guarda do quartel.

A' excepção dos edificios occupados pela administração, officiaes asylados, medico e arrecadações, os quaes precisam de pintura, reparos e retelhamento geral, os demais acham-se em ruinas e a reclamar o andamento das obras começadas, tendo sido insufficiente a verba orçamentaria para attender aos concertos mais urgentes.

DIRECÇÃO GERAL DE CONTABILIDADE DA GUERRA

A Direcção Geral de Contabilidade da Guerra, de conformidade com o regulamento que baixou com o decreto n. 3893, de 5 de janeiro de 1901, prosegue no desempenho dos serviços a seu cargo, sob as ordens do general de brigada honorario Carlos Corrêa da Silva Lage.

Tendo fallecido o continuo João Gonçalves Barroso e o fiel do pagador Joaquim Ricardo da Silveira, foram nomeados, para aquelle cargo, a 11 de outubro de 1901, Constancio José Pimentel, e para este, a 18 de janeiro de 1902, Scevola de Senna.

RECEITA

Em observancia da lei n. 741 de 26 de dezembro de 1900, durante o exercicio de 1901 foi arrecadada e entregue ao Thesouro Federal a

receita de 724:375$470, sendo: ordinaria 445:093$230, extraordinaria 245:282$749, depositos 98$894, renda com applicação especial 19:368$360 e medicamentos 14:532$237.

CREDITOS

1901

A lei n. 746 de 29 de dezembro de 1900 concedeu para as despezas, no exercicio de 1901, o credito de 45.580:630$033, menos 15:429$ que no de 1900.

Creditos supplementares, especiaes e extraordinarios foram abertos, como se passa a expôr:

Creditos supplementares 863:523$329:

Decretos ns. 823 e 4290, de 27 de dezembro de 1901, de 736:424$ á verba 10ª — Etapas, — por haver a média votada de 1$400 attingido a 1$620 nas avaliações semestraes, como se demonstra no annexo lettra E.

Decreto n. 4366 de 18 de março de 1902, de 127:099$329 á verba 11ª — Classes inactivas — porque, além da lei n. 746 de 29 de dezembro de 1900 haver reduzido 100:000$ na proposta do Governo, as baixas de pensionistas, com soldos diminutos, não chegaram para attender aos admittidos, com accrescimo nessa vantagem e ainda quotas.

Creditos especiaes 200:400$311:

O cumprimento do art. 2º da lei n. 756 de 5 de janeiro de 1901, concedendo vencimentos ao pessoal docente em disponibilidade, não contemplados no orçamento, motivou os decretos ns. 3993 de 19 de abril de 1901, de 23:108$322,—4121 de 9 de agosto de 1901, de 41:296$898, — 4315 de 10 de janeiro de 1902, de 10:772$200 — e 4317 de 10 de janeiro de 1902, de 120:234$721, — total 195:412$141.

Tambem a lei n. 746 de 29 de dezembro de 1900, art. 16, n. 1, motivou o decreto n. 3959 de 15 de março de 1901, de 4:800$, para pagar a Joaquim José Lopes da Silva 2:800$ e a João José Tavares 2:000$, gratificações de mestre e contramestre da officina de alfaiates do arsenal de guerra da Capital Federal, nos exercicios de 1898 e 1899.

Decreto n. 821 de 27 de dezembro de 1901 e 4339, de 7 de fevereiro de 1902, de 188$170, do augmento de vencimentos dos auditores de

guerra do 4º e 6º districtos militares, no periodo de 27 a 31 de dezembro de 1901.

Creditos extraordinarios 100:634$427:

Decretos ns. 793 e 4193, de 4 de outubro de 1901, de 837$472, para pagar a João Leopoldino do Rego, fiel do extincto arsenal de guerra de Pernambuco, o ordenado de 19 de janeiro de 1899 a 5 de fevereiro de 1900.

Decretos ns. 800 e 4239, de 15 de novembro de 1901, de 630$, da diaria vencida por Candido da Cunha Villela, quando em serviço na commissão encarregada da construcção da linha telegraphica de Cuyabá a Corumbá.

Decretos ns. 822 e 4289, de 27 de dezembro de 1901, de 4:225$800, ordenado de João Climaco dos Santos Bernardes no cargo de almoxarife do extincto arsenal de guerra de Pernambuco.

Decretos ns. 842 e 4304, de 3 de janeiro de 1902, de 8:000$, gratificações que deixaram de receber o contramestre e o mandador da officina de correeiros do arsenal de guerra da Capital Federal, Camillo José Monteiro dos Santos e Joaquim Gonçalves da Costa.

Em virtude de sentenças do Supremo Tribunal Federal—Decretos ns. 802 e 4244, de 22 de novembro de 1901, de 4:806$630, de vencimentos do major Democrito Ferreira da Silva, como lente da extincta escola militar do Rio Grande do Sul.

Decretos ns. 841 e 4303, de 3 de janeiro de 1902, de 13:939$336, vantagens do marechal José de Almeida Barreto.

Decretos ns. 847 e 4316, de 10 de janeiro de 1902, de 68:195$189, de prejuizos causados pela revolta de 6 de setembro de 1893 a Procopio José dos Reis.

Importaram os creditos descriptos:

Orçamentarios

Ordinarios.	45.580:630$933
Supplementares	863:523$329
Total.	46.444:154$262

Extra-orçamentarios

Especiaes	200:400$311
Extraordinarios	100:634$427
Total.	301:034$738

Tendo sido a despeza ordinaria ou orçamentaria de 44.445:100$211, deu-se o saldo de 1.999:054$051 e a especial ou extraordinaria de 293:066$192, deu-se mais o saldo de 7:968$546.

Os creditos e a despeza estão demonstrados no annexo lettra E.

1902

Para as despezas no exercicio de 1902, a lei n. 834, de 30 de dezembro de 1901, concedeu o credito de 46.295:602$933.

Tendo sido o credito supplementar da verba 10ª—Etapas—em 1901, inferior ao decretado para 1900, em 1.042:109$, é de presumir que em 1902 ainda seja reduzido, si as avaliações do segundo semestre não forem superiores ás do primeiro.

Eliminada da tabella B, a que se refere o art. 29, § 1º da lei n. 746, de 29 de dezembro de 1900, a faculdade da abertura de credito supplementar para occorrer ao excesso de despeza com forragens e ferragens que, semelhantemente á da etapa, depende de avaliações semestraes, convem o seu restabelecimento na lei do orçamento da Fazenda para 1903, afim de que, na ausencia do Congresso, não se colloque a administração da Guerra em serias difficuldades, ou não seja forçada, como foi em 1901, a não preencher os claros de animaes nos quadros dos corpos montados.

DEPOSITOS

Com a acquisição dos edificios das extinctas fabricas S. Sebastião e S. Lazaro para o estabelecimento, naquella, da Intendencia Geral da Guerra, e nesta, do arsenal de guerra da Capital, o Banco da Republica do Brazil, nos termos do contracto de cessão, depositou no

Thesouro Federal, á disposição do Ministerio da Guerra, 1.500:000$ para occorrerem ás obras necessarias de adaptação.

Destinados á Intendencia Geral da Guerra 900:000$, despenderam-se, em 1900 — 145:424$150, e em 1901 — 231:671$404; — total 377:095$554.

Dotado o arsenal de guerra com 600:000$, — a despeza em 1900 foi de 35:340$067 e em 1901 de 318:115$708; — total 353:455$775.

Os respectivos saldos estão tendo a mesma applicação.

EXERCICIOS FINDOS

Em cumprimento do decreto n. 10.145, de 5 de janeiro de 1889, durante o anno de 1901, foram reconhecidas, processadas e escripturadas dividas de exercicios findos na importancia de 1.185:530$383, sendo 783:237$926 de indemnisação ao Estado do Rio de Janeiro, proveniente de despezas feitas com a revolta da armada em 1893, como consta do annexo lettra E.

Convem registrar que a partir de 15 de novembro de 1898, na actual administração da Guerra processaram-se 2.236 reclamações de pagamentos originarios da revolução no Estado do Rio Grande do Sul, no total de 3.305:304$683; destas 143 foram attendidas no valor de 401:840$633, — 616 de 1.658:823$471 não obtiveram deferimento pela ausencia de provas — e 1.477 de 1.244:640$579 os interessados não satisfizeram os despachos de exigencias fiscaes para sua justificação.

ORÇAMENTO

1903

Orçada a despeza para 1903 em 46.292:812$933 e comparada com a de 46.295:602$933 votada para 1902, a differença para menos é de 2:790$000.

A differença provém de reduzirem-se 237:700$, sendo no § 1º Administração Geral, 7:200$, e no § 14º Obras Militares 230:000$ e de augmentarem-se 234:410$, sendo no § 2º Supremo Tribunal Militar e Auditores 14:000$, no § 5º Instrucção Militar 8:400$, no § 9º Soldos e gratificações 80:190$, no § 11º Classes inactivas 100:000$ e no § 15º Material 31:820$, como detalhadamente se demonstra na tabella seguinte:

MINISTERIO DA GUERRA

Demonstração da despeza orçada para 1903, comparada com a votada para 1902

	Rubricas	Orçada para 1903	Votada para 1902	Differenças em 1903		Observações
				Para mais	Para menos	
1ª	Administração geral	195:415$000	202:615$000	. . . .	7:200$000	A differença para menos de 7:200$, provém da extincção de um chefe de secção addido á Secretaria de Estado.
2ª	Supremo Tribunal Militar e Auditores.	143:800$000	120:800$000	14:000$000	. . . .	A differença para mais de 14:000$, provém da execução do decreto n. 821, de 27 de dezembro de 1901, que elevou os vencimentos dos Auditores do 4º e 6º Districtos Militares.
3ª	Direcção Geral de Contabilidade da Guerra	238:330$000	238:330$000			
4ª	Intendencia Geral da Guerra. . . .	261:725$000	261:725$000			
5ª	Instrucção Militar	1.010:894$500	1.002:494$500	8:400$000	. . . .	A differença para mais de 8:400$, provém da concessão de gratificações em observancia do art. 295 do dec. n. 1159 de 3 de dezembro de 1892.
6ª	Arsenaes, depositos e fortalezas . .	1.144:385$000	1.144:385$000			
7ª	Fabricas e Laboratorios	350:871$300	350:871$300			
8ª	Serviço de Saude.	335:100$000	335:100$000			
9ª	Soldos e gratificações	14.730:412$900	14.650:222$900	80:190$000	. . . .	A differença para mais de 80:190$, provém: 69:480$, do soldo de 42 alferes-alumnos promovidos por decreto de 24 de fevereiro de 1902 e 10:710$, do soldo de mais 150 praças alumnos das escolas militares.
10ª	Etapas	15.707:054$000	15.707:054$000			
11ª	Classes inactivas.	2.001:369$056	1.901:369$056	100:000$000	. . . .	A differença para mais de 100:000$, justifica-se com a abertura do credito supplementar no exercicio de 1901, pelo dec. n. 43[illegible]6, de 18 de março de 1902.
12ª	Ajudas de custo	200:000$000	200:000$000			
13ª	Colonias Militares	97:908$277	97:908$277	. . . .	230:000$000	A differença para menos de 230:000$, provém de englobar-se o credito em uma só consignação e assim poder ser convenientemente aproveitado.
14ª	Obras Militares	1.770:000$000	2.000:000$000			
15ª	Material	8.015:547$000	7.983:727$000	31:820$000	. . . .	A differença para mais de 31:820$, provém de contemplar-se fardamento para o completo de 800 praças alumnos das escolas militares.
		46.202:812$033	46.205:002$033	234:410$000	237:200$000	

Differença liquida para menos. . . . 2:790$000

Direcção Geral de Contabilidade da Guerra, em 7 de abril de 1902. — O director, *Carlos Corrêa da Silva Lago.*

SECRETARIA DE ESTADO

A Secretaria da Guerra, constituida por uma directoria e duas secções denominadas, a 1ª — de exame e a 2ª — de expediente, tem prosseguido na execução dos trabalhos, que são de sua competencia, na fórma do regulamento approvado pelo decreto n. 2880, de 18 de abril de 1898.

Pela primeira daquellas secções transitaram no anno findo 22.265 papeis, tendo sido prestadas 864 informações e 965 esclarecimentos.

A secção de expediente elaborou os seguintes trabalhos: 31 mensagens ao Congresso Nacional, 311 decretos, sendo 24 numerados, 7 titulos de montepio, 322 portarias diversas de nomeações, exonerações e transferencias e 6.559 avisos.

Como já tive occasião de consignar no meu ultimo relatorio, é de toda a justiça o equiparamento dos vencimentos dos funccionarios da Secretaria de Estado aos dos da Direcção Geral de Contabilidade da Guerra, não só pela categoria daquella repartição e dos importantes serviços que por ella correm, como tambem porque com esse acto de justiça haverá um pequeno augmento de despeza.

Taes são, Sr. Presidente, as informações que ora posso prestar-vos sobre os differentes serviços do Ministerio da Guerra a meu cargo, e quaesquer outros esclarecimentos que exigirdes serão ministrados com toda a solicitude.

Capital Federal, 3 de maio de 1902.

J. N. de Medeiros Mallet.

A

MAPPA DA FORÇA

B

LEIS E DECRETOS

LEIS E DECRETOS

DECRETO N. 764 — DE 14 DE JUNHO DE 1901

Manda contar a antiguidade da promoção do tenente-coronel João Leocadio Pereira de Mello, a esse posto, de 17 de março de 1894

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil:

Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sancciono a resolução seguinte:

Artigo unico. A antiguidade da promoção do tenente-coronel João Leocadio Pereira de Mello a esse posto deve ser contada de 17 de março de 1894, em que foi a primeira vez a elle promovido; revogando-se as disposições em contrario.

Capital Federal, 14 de junho de 1901, 13º da Republica.

M. Ferraz de Campos Salles.

J. N. de Medeiros Mallet.

DECRETO N. 4.121 — DE 9 DE AGOSTO DE 1901

Abre ao Ministerio da Guerra o credito especial da quantia de 41:296$898, para occorrer ao pagamento a docentes em disponibilidade dos institutos militares de ensino, de gratificações vencidas e a vencer de 19 de abril de 1898 a 31 de dezembro de 1901

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, tendo ouvido o Tribunal de Contas, na fórma do disposto no art. 2º, § 2º, n. 2, lettra *c*, do decreto legislativo n. 392, de 8 de outubro de 1896 e usando da autorização conferida pelo de n. 756, de 5 de janeiro de 1901, resolve abrir ao Ministerio da Guerra o credito especial da quantia de 41:296$898, para occorrer ao pagamento ao Dr. Alfredo do Nascimento Silva, aos tenentes-coroneis Lauro Sodré e Innocencio Serzedello Corrêa, ao Dr. Licinio Athanasio Cardoso, aos majores Lauro Müller, Alexandre José Barbosa Lima e João Bernardo de Azevedo Coimbra, ao tenente-coronel Francisco Alberto Guillon, ao coronel José Freire Bezerril Fontenelle, ao senador Joakim de Oliveira Catunda, ao bacharel Thomaz Pompeu de Souza

Brazil e a Antonio Augusto de Vasconcellos, ao primeiro de 4:605$290, ao segundo de 2:376$909, ao terceiro de 1:160$819, ao quarto de 7:394$440, ao quinto e sexto de 1:482$558, a cada um, ao setimo de 5:176$100, ao oitavo de 1:216$090, ao nono de 2:694$947, ao decimo de 2:507$187 e aos dous ultimos de 5:600$ a cada um, quantias estas provenientes de gratificações vencidas e a vencer de 19 de abril de 1898 a 31 de dezembro de 1901, que lhes competem em virtude do preceituado no paragrapho unico do art. 1º do segundo dos citados decretos, na qualidade de lentes, substitutos e professores em disponibilidade dos institutos militares de ensino.

Capital Federal, 9 de agosto de 1901, 13º da Republica.

M. FERRAZ DE CAMPOS SALLES.

J. N. de Medeiros Mallet.

Sr. Presidente da Republica — O decreto legislativo n. 756, de 5 de janeiro de 1901, declara que o art. 7º da lei n. 560, de 31 de dezembro de 1898, naquillo que não for contrario aos principios da disciplina militar, é comprehensivo dos lentes, substitutos e professores vitalicios dos estabelecimentos militares de ensino, dependentes do Ministerio da Guerra, cujos logares foram extinctos pelo regulamento de 18 de abril do mesmo anno, e manda pagar a esse pessoal docente os respectivos ordenados e gratificações integraes desde a data em que foram postos em disponibilidade.

Estão nas condições estabelecidas pelo citado decreto o Dr. Alfredo do Nascimento Silva e o tenente-coronel Lauro Sodré, lentes da extincta Escola Superior de Guerra, o tenente-coronel Innocencio Serzedello Corrêa e o Dr. Licinio Athanasio Cardoso, lentes, o major Lauro Müller, substituto, os majores Alexandre José Barbosa Lima e João Bernardo de Azevedo Coimbra, professores, da extincta Escola Militar desta Capital; o tenente-coronel Francisco Alberto Guillon, lente da extincta Escola Militar do Estado do Rio Grande do Sul; o coronel José Freire Bezerril Fontenelle, o senador Joakim de Oliveira Catunda, o bacharel Thomaz Pompeu de Souza Brazil e Antonio Augusto de Vasconcellos, professores da extincta Escola Militar do Estado do Ceará; aos quaes competem gratificações vencidas e a vencer de 19 de abril de 1898 a 31 de dezembro de 1901, na importancia de 41:296$898, cabendo ao primeiro 4:605$290, ao segundo 2:376$909, ao terceiro 1:160$819, ao quarto 7:394$440, ao quinto e sexto 1:482$558, a cada um, ao setimo 5:176$100, ao oitavo 1:216$090, ao nono 2:694$947, ao decimo 2:507$187 e aos dous ultimos 5:600$, a cada um.

Sobre a abertura do credito necessario para occorrer a estes pagamentos, ouviu-se, na fórma do disposto no art. 2º, § 2º, n. 2, lettra *c*, do decreto legislativo n. 392, de 8 de outubro de 1896, o Tribunal de Contas, que foi de parecer que o referido credito póde ser legalmente aberto.

Por isso apresento á vossa assignatura o incluso decreto.

Capital Federal, 9 de agosto de 1901. — *J. N. de Medeiros Mallet.*

DECRETO N. 4.193 — DE 4 DE OUTUBRO DE 1901

Abre ao Ministerio da Guerra o credito extraordinario da quantia de 837$472 para pagamento do ordenado do fiel aposentado do extincto Arsenal de Guerra do Estado de Pernambuco João Leopoldino do Rego

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorização que lhe confere o decreto n. 793, desta data, resolve abrir ao Ministerio da Guerra o credito extraordinario de 837$472 para pagamento do ordenado do fiel aposentado do extincto Arsenal de Guerra do Estado de Pernambuco João Leopoldino do Rego, a contar de 19 de janeiro de 1899 a 5 de fevereiro de 1900, visto não haver sido contemplado nos respectivos orçamentos.

Capital Federal, 4 de outubro de 1901, 13º da Republica.

M. FERRAZ DE CAMPOS SALLES.

J. N. de Medeiros Mallet.

LEI N. 796 — DE 25 DE OUTUBRO DE 1901

Fixa as forças de terra para o exercicio de 1902

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil :

Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sancciono a seguinte lei :

Art. 1.º As forças de terra para o exercicio de 1902 constarão :

§ 1.º Dos officiaes das differentes classes do exercito ;

§ 2.º Dos alumnos das escolas militares até 800 praças ;

§ 3.º De 28.160 praças de pret, distribuidas de accordo com a organização em vigor, as quaes poderão ser elevadas ao dobro ou mais em circumstancias extraordinarias.

Art. 2.º Estas praças serão obtidas pela fórma expressa no art. 87, § 4º, da Constituição e na lei n. 2.556, de 26 de setembro de 1874, com as modificações estabelecidas nos arts. 3º e 4º da lei n. 39 A, de 30 de janeiro de 1892, continuando em vigor o paragrapho unico do art. 2º e o art. 3º da lei n. 391, de 9 de outubro de 1896.

Art. 3.º Emquanto não for executado o sorteio militar, o tempo de serviço para os voluntarios será de tres annos, podendo o engajamento dos que tiverem concluido esse tempo de serviço ter logar por mais de uma vez e por tempo nunca menor de tres annos de cada vez.

Art. 4.º As praças que, findo o seu tempo de serviço, continuarem sem interrupção nas fileiras, com engajamento de tres annos pelo menos, terão direito á importancia em dinheiro das peças do fardamento que se abonam gratuitamente aos recrutas no ensino, e bem assim á gratificação diaria de 250 réis, estipulada na lei n. 247, de 15 de dezembro de 1894.

Art. 5.º A's ex-praças que de novo se alistarem com engajamento ou reengajamento, por tres annos, terão direito ás peças de fardamento que são abonadas aos recrutas no ensino gratuitamente, e á gratificação diaria de 125 réis.

Art. 6.º O Governo providenciará para que nas colonias militares sejam convenientemente localizadas as praças que o desejarem quando forem escusas do serviço por conclusão de tempo, garantindo-as na posse dos respectivos lotes.

Art. 7.º O Ministerio da Guerra terá um registro dos voluntarios, segundo os Estados onde tenham verificado praça, para o fim de deduzir-se annualmente do contingente a ser sorteado em cada Estado (Constituição, art. 87 e seus paragraphos) o numero daquelles voluntarios.

Art. 8.º O Governo animará a creação do tiro nacional, instituindo premios pecuniarios e medalhas de distincção para serem conferidas annualmente, em concurso solemne, aos melhores atiradores, deduzindo-se opportunamente da verba — Instrucção militar — do orçamento do Ministerio da Guerra a importancia que for necessaria á realização desse serviço.

Art. 9.º Revogam-se as disposições em contrario.

Capital Federal, 25 de outubro de 1901, 13º da Republica.

M. FERRAZ DE CAMPOS SALLES.

J. N. de Medeiros Mallet.

DECRETO N. 4.238 — DE 15 DE NOVEMBRO DE 1901

Crea uma medalha militar como reconhecimento de bons serviços prestados pelos officiaes e praças do exercito e armada

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, em commemoração da data que a Nação Brazileira hoje celebra, e querendo significar o alto apreço em que por ella são tidos os bons serviços prestados pelo exercito e armada nacionaes, resolve mandar cunhar uma medalha militar, que será exclusivamente destinada a essas classes e concedida aos officiaes e praças que se tornarem dignos pelo merito e lealdade com que houverem prestado serviços á Patria, regulando-se a sua concessão pelas instrucções que a este acompanham, assignadas pelos Ministros de Estado da Guerra e da Marinha.

Capital Federal, 15 de novembro de 1901, 13º da Republica.

M. FERRAZ DE CAMPOS SALLES.

J. N. de Medeiros Mallet.

José Pinto da Luz.

Instrucções que acompanham o decreto, datado de hoje, creando uma medalha militar exclusivamente destinada aos officiaes e praças do exercito e armada e que regulam a respectiva concessão.

Art. 1.º A medalha militar é exclusivamente destinada a patentear o reconhecimento de bons serviços militares, prestados por officiaes e praças do exercito e armada em serviço activo.

Art. 2.° A medalha terá a fórma, dimensões e emblemas do desenho annexo, tendo no verso gravado « Decreto de 15 de novembro de 1901 », e será usada pendente do peito esquerdo por uma fita de gorgorão de seda chamalotada, de 0m,024 de largura e de tres listras iguaes, sendo amarella a do centro e verde as extremas.

Paragrapho unico. Será de ouro, concedida aos militares do exercito e armada em serviço activo que tiverem mais de trinta annos de bons serviços; de prata, aos que tiverem mais de vinte annos com os mesmos serviços ; e de bronze, aos que tiverem mais de dez annos nas mesmas condições.

Art. 3.° Na contagem do tempo de serviço só se levará em conta o passado em effectivo exercicio.

Paragrapho unico. O tempo de campanha é contado pelo dobro.

Art. 4.° Não podem fazer jus á medalha militar e perdem o direito á que tiverem recebido, sendo prohibidos de usal-a, os militares que, nas condições do paragrapho unico do art. 2°, tenham sido ou forem attingidos por sentença condemnatoria passada em julgado, quer do juizo militar, quer civil, ainda que tenha havido perdão da pena, ou repetidas faltas disciplinares que tenham motivado penas tornadas publicas ou faltas que affectem a moralidade e a dignidade, das quaes não se tenham podido justificar.

Art. 5.° Os officiaes do corpo de saude do exercito e os das classes annexas da armada teem direito á medalha militar, satisfeitas as prescripções destas instrucções.

Art. 6.° Para a concessão da medalha militar se observará o seguinte processo :

§ 1.° Os commandantes de corpos e todas as direcções ou repartições onde se escripturarem as alterações occorridas com o pessoal militar remetterão ao Chefe do Estado-Maior do Exercito ou Armada, desde que o official ou praça tenha completado o tempo preciso, a respectiva fé de officio ou certidão de assentamentos, fazendo acompanhal-a das notas que julgar conveniente para esclarecer sobre sua conducta civil e militar, devendo na mesma occasião formular o seu juizo.

§ 2.° Processados os papeis na Repartição do Estado-Maior do Exercito ou da Armada, serão remettidos ao Supremo Tribunal Militar com a informação do respectivo chefe.

§ 3.° No caso de se acharem em campanha os corpos, cujos officiaes ou praças tenham completado o tempo exigido para a obtenção da medalha, á Repartição do Estado-Maior será enviada, pelos commandos, apenas uma relação de alterações com todos os esclarecimentos necessarios.

§ 4.° O Supremo Tribunal Militar, depois de conveniente estudo, dirá em parecer motivado si o official ou praça está ou não nos casos de obter a medalha.

§ 5.° Esse parecer, com todos os papeis, servirá de base para o decreto de concessão da medalha.

Art. 7.° Para obtenção da medalha representativa de maior tempo de serviço, o processo a seguir será exactamente o consignado no artigo anterior e seus paragraphos.

Paragrapho unico. A obtenção da medalha de maior numero de annos exclue o uso da de menor, a qual deverá ser restituida no acto de receber aquella.

Art. 8.º Os militares que ao tempo de sua reforma já possuirem a medalha militar poderão continuar a usal-a.

Art. 9.º As medalhas e fitas serão fornecidas pelo Governo e isentas de qualquer despeza, sendo o seu uso obrigatorio nas formaturas.

Capital Federal, 15 de novembro de 1901. — *J. N. de Medeiros Mallet.* — *José Pinto da Luz.*

DEDRETO N. 4.239 — DE 15 DE NOVEMBRO DE 1901

Abre ao Ministerio da Guerra o credito extraordinario de 630$000 para occorrer ao pagamento de diaria a Candido da Cunha Villela, por haver servido na commissão encarregada da construcção da linha telegraphica de Cuyabá a Corumbá

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil resolve, usando da autorização que lhe confere o decreto legislativo n. 800, desta data, abrir ao Ministerio da Guerra o credito extraordinario da quantia de 630$000 para occorrer ao pagamento da diaria de 3$ que competia, de 14 de maio a 9 dezembro de 1894, a Candido da Cunha Villela, por haver servido na commissão encarregada da construcção da linha telegraphica de Cuyabá e Corumbá.

Capital Federal, 15 de novembro de 1901, 13º da Republica.

M. Ferraz de Campos Salles.

J. N. de Medeiros Mallet.

DECRETO N. 4.244 — DE 22 DE NOVEMBRO DE 1901

Abre ao Ministerio da Guerra o credito extraordinario de 4:806$630 para cumprimento da sentença do Supremo Tribunal Federal que mandou pagar ao major Democrito Ferreira da Silva vencimentos que deixou de receber

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil resolve, usando da autorisação que lhe confere o decreto legislativo n. 802, desta data, abrir ao Ministerio da Guerra o credito extraordinario da quantia de 4:806$630 para cumprir-se a sentença do Supremo Tribunal Federal que mandou pagar ao major Democrito Ferreira da Silva os vencimentos que deixou de receber na qualidade de lente em disponibilidade da extincta Escola Militar do Estado do Rio Grande do Sul.

Capital Federal, 22 de novembro de 1901, 13º da Republica.

M. Ferraz de Campos Salles.

J. N. de Medeiros Mallet.

DECRETO N. 805 — DE 29 DE NOVEMBRO DE 1901

Autoriza o Governo a confirmar no primeiro posto de official do exercito os alferes graduados que tiverem as approvações plenas de que trata o art. 95, do regulamento que baixou com o decreto n. 2.881, de 18 de abril de 1898

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil:

Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a seguinte resolução:

Art. 1.º E' o Governo autorizado a confirmar, attendendo ás necessarias vagas, no primeiro posto de official do exercito, os alferes graduados que tiverem obtido as approvações plenas de que trata o art. 95 do regulamento que baixou com o decreto n. 2.881, de 18 de abril de 1898.

Capital Federal, 29 de novembro de 1901, 13º da Republica.

M. FERRAZ DE CAMPOS SALLES.

J. N. de Medeiros Mallet.

DECRETO N. 4.289 — DE 27 DE DEZEMBRO DE 1901

Abre ao Ministerio da Guerra o credito extraordinario de 4:225$800 para occorrer ao pagamento do ordenado que compete ao almoxarife do extincto Arsenal de Guerra de Pernambuco João Climaco dos Santos Bernardes

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil resolve, usando da autorização conferida pelo decreto legislativo n. 822, desta data, abrir ao Ministerio da Guerra o credito extraordinario de 4:225$800 para occorrer ao pagamento ao almoxarife do extincto Arsenal de Guerra de Pernambuco João Climaco dos Santos Bernardes de ordenado que lhe compete durante o tempo em que esteve respondendo a processo no foro criminal por crime, cuja denuncia foi julgada improcedente.

Capital Federal, 27 de dezembro de 1901, 13º da Republica.

M. FERRAZ DE CAMPOS SALLES.

J. N. de Medeiros Mallet.

DECRETO N. 4.290 — DE 27 DE DEZEMBRO DE 1901

Abre ao Ministerio da Guerra o credito de 736:424$000, supplementar á verba 10ª—Etapas—do art. 15 da lei n. 746, de 29 de dezembro de 1900

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil resolve, usando da autorização conferida pelo decreto legislativo n. 823, desta data, abrir ao Ministerio da Guerra o credito de 736:424$000, supplementar á verba 10ª—Etapas—do art. 15 da lei n. 746, de 29 de dezembro de 1900.

Capital Federal, 27 de dezembro de 1901, 13º da Republica.

M. FERRAZ DE CAMPOS SALLES.

J. N. de Medeiros Mallet.

DECRETO N. 821 — DE 27 DE DEZEMBRO DE 1901

Determina que os vencimentos dos auxiliares dos auditores de marinha e guerra na Capital Federal serão correspondentes aos de capitão dos corpos arregimentados do exercito e equipara aos vencimentos daquelles auditores os dos auditores de guerra dos 4º e 6º districtos militares

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil:

Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sancciono a seguinte resolução:

Art. 1.º Os vencimentos dos auxiliares dos auditores de marinha e guerra na Capital Federal serão correspondentes aos de capitão nos corpos arregimentados do exercito em serviço activo.

Art. 2.º Os vencimentos dos auditores de guerra dos 4º e 6º districtos militares ficam equiparados aos dos auditores de guerra e marinha na Capital Federal.

Art. 3.º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir o credito necessario para a execução desta lei.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrario.

Capital Federal, 27 de dezembro de 1901, 13º da Republica.

M. Ferraz de Campos Salles.

J. N. de Medeiros Mallet.

José Pinto da Luz.

DECRETO N. 4.303 — DE 3 DE JANEIRO DE 1902

Abre ao Ministerio da Guerra o credito extraordinario de 13:939$336 para pagamento ao marechal José de Almeida Barreto, em virtude de sentença do Supremo Tribunal Federal

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil resolve, usando da autorização conferida pelo decreto legislativo n. 841, desta data, abrir ao Ministerio da Guerra o credito extraordinario de 13:939$336 para pagamento ao marechal José de Almeida Barreto, em virtude de sentença do Supremo Tribunal Federal.

Capital Federal, 3 de janeiro de 1902, 14º da Republica.

M. Ferraz de Campos Salles.

J. N. de Medeiros Mallet.

DECRETO N. 4.304 — DE 3 DE JANEIRO DE 1902

Abre ao Ministerio da Guerra o credito extraordinario de 8:000$000, para occorrer ao pagamento a Camillo José Monteiro dos Santos e Joaquim Gonçalves da Costa, contra-mestre e mandador da extincta officina de correeiros do Arsenal de Guerra desta Capital, de gratificação de exercicio a que teem direito

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil resolve, usando da autorização conferida pelo decreto legislativo n. 842, desta data, abrir ao Ministerio da Guerra o credito extraordinario de oito contos de réis (8:000$) para pagar a gratificação de exercicio a que teem direito Camillo José Monteiro dos Santos e Joaquim Gonçalves da Costa, contra-mestre e mandador da extincta officina de correeiros do Arsenal de Guerra desta Capital, cujos serviços são aproveitados na Intendencia Geral da Guerra.

Capital Federal, 3 de janeiro de 1902, 14º da Republica.

M. FERRAZ DE CAMPOS SALLES.

J. N. de Medeiros Mallet.

DECRETO N. 846 — DE 10 DE JANEIRO DE 1902

Estabelece que, para o effeito da percepção do meio soldo e montepio, as filhas casadas do official fallecido ficam equiparadas ás solteiras ou viuvas e aos filhos menores de 21 annos, legitimos ou naturaes legitimados

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil:

Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sancciono a seguinte resolução:

Art. 1.º Para o effeito da percepção do meio-soldo e montepio, as filhas casadas do official fallecido ficam equiparadas ás solteiras ou viuvas e aos filhos menores de 21 annos, legitimos ou naturaes legitimados.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Capital Federal, 10 de janeiro de 1902, 14º da Republica.

M. FERRAZ DE CAMPOS SALLES.

J. N. de Medeiros Mallet.

José Pinto da Luz.

DECRETO N. 4.314 — DE 10 DE JANEIRO DE 1902

Extingue o Laboratorio Pyrotechnico de Matto Grosso

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil resolve, usando da autorização conferida pela lei n. 834, de 30 de dezembro de 1901, art. 13, n. V,

extinguir o Laboratorio Pyrotechnico de Matto Grosso, para o qual deu regulamento o decreto n. 9.845, de 27 de janeiro de 1888.

Capital Federal, 10 de janeiro de 1902, 14º da Republica.

M. FERRAZ DE CAMPOS SALLES.

J. N. de Medeiros Mallet.

DECRETO N. 4.315 — DE 10 DE JANEIRO DE 1902

Abre ao Ministerio da Guerra o credito especial da quantia de 10:772$200 para occorrer ao pagamento a docentes em disponibilidade dos institutos militares de ensino, de gratificações vencidas de 1898 a 1901.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil resolve, tendo ouvido o Tribunal de Contas, na fórma do disposto no art. 2º, § 2º, n. 2, lettra *c*, do decreto legislativo n. 392, de 8 de outubro de 1896, e, usando da autorização conferida pelo art. 2º do de n. 756, de 5 de janeiro de 1901, abrir ao Ministerio da Guerra o credito especial da quantia de 10:772$200, para occorrer ao pagamento ao Dr. Francisco Lino Soares de Andrade, a Felisberto José de Menezes e a Ernesto de la Rivière, aos dous primeiros da de 5:176$100 a cada um, e ao ultimo a de 420$000, quantias estas provenientes de gratificações que venceram: este, em 1898, e aquelles, de 1898 a 1901, e que lhes competem em virtude do preceituado no paragrapho unico do art. 1º do segundo dos citados decretos, na qualidade de professores em disponibilidade dos institutos militares de ensino.

Capital Federal, 10 de janeiro de 1902, 14º da Republica.

M. FERRAZ DE CAMPOS SALLES.

J. N. de Medeiros Mallet.

Sr. Presidente da Republica — O decreto legislativo n. 756, de 5 de janeiro de 1901, art. 1º, paragrapho unico, manda pagar os respectivos ordenados e gratificações integraes aos lentes substitutos e professores vitalicios dos institutos militares de ensino dependentes do Ministerio da Guerra, cujos logares foram extinctos pelo regulamento para os mesmos institutos ou posteriormente occupados por outros.

Estão comprehendidos na disposição de que se trata, além dos docentes a que se refere o decreto n. 3.993 de 19 de abril daquelle anno, para pagamento de cujas gratificações abriu-se por este decreto o necessario credito, o Dr. Francisco Lino Soares de Andrade, Felisberto José de Menezes e Ernesto de la Rivière, professores, os dous primeiros da extincta Escola Militar desta Capital, e o ultimo da extincta Escola Militar do Estado do Ceará, postos em disponibilidade em 18 de abril de 1898 por effeito da reorganização dos referidos institutos.

Conforme se verifica da inclusa relação, importa a despeza respectiva no valor de 10:772$200, competindo aos dous primeiros a quantia de 5:176$100 a

cada um, relativa aos exercicios de 1898 a 1901, e ao ultimo a de 420$000, concernente ao exercicio de 1898.

Ouvido o Tribunal de Contas, nos termos do disposto no art. 2º, § 2º, n. 2, lettra *c*, do decreto legislativo n. 392, de 8 de outubro de 1896, sobre a abertura a este Ministerio do credito especial para occorrer ao pagamento em questão, foi de parecer que o dito credito póde ser legalmente aberto.

Nestas condições, submetto á vossa assignatura o decreto junto, que abre este credito.

Capital Federal, 10 de janeiro de 1902.—*J. N. de Medeiros Mallet.*

DECRETO N. 4.316 — DE 10 DE JANEIRO DE 1902

Abre ao Ministerio da Guerra o credito extraordinario de 68:195$189 para execução da sentença que condemnou a Fazenda Nacional a pagar ao tenente-coronel Procopio José dos Reis, por prejuizos causados durante a revolta de 6 de setembro de 1893.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil resolve, usando da autorização conferida pelo decreto legislativo n. 847, desta data, abrir ao Ministerio da Guerra o credito extraordinario de 68:195$189 para execução da sentença em ultima instancia, que condemnou a Fazenda Nacional a pagar ao tenente-coronel Procopio José dos Reis, por si e como representante da firma commercial Procopio José dos Reis & Comp., por prejuizos causados em seu estabelecimento commercial e propriedade, em Magé, Estado do Rio de Janeiro, por occasião da revolta de 6 de setembro de 1893.

Capital Federal, 10 de janeiro de 1902, 14º da Republica.

M. Ferraz de Campos Salles.

J. N. de Medeiros Mallet.

DECRETO N. 4.317 — DE 10 DE JANEIRO DE 1902

Abre ao Ministerio da Guerra o credito especial da quantia de 120:234$721 para pagamento de vencimentos aos docentes postos em disponibilidade por effeito da reorganização dos institutos militares de ensino

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, tendo ouvido o Tribunal de Contas, e usando da autorização que lhe confere o art. 2º do decreto legislativo n. 756, de 5 de janeiro de 1901, resolve abrir ao Ministerio da Guerra o credito especial da quantia de 120:234$721 para pagamento das gratificações de 1898 a 1901 a que teem direito os docentes postos em disponibilidade por effeito da reorganização dos institutos militares de ensino, sendo : ao major Alvaro Lopes Machado, 5:063$059; tenente-coronel Lauro Sodré, 5:063$059 ; major Lauro Seve-

riano Müller, 3:554$135; coronel José Freire Bezerril Fontenelle, 3:554$135; Joakim Catunda, 3:554$135; coronel Henrique Valladares, 2:428$663; tenente-coronel Innocencio Serzedello Corrêa, 1:867$375; tenente-coronel Francisco Alberto Guillon, 3:129$018; major Alexandre José Barbosa Lima, 3:554$135; coronel João Candido Jacques, 7:399$994; coronel Luiz Celestino de Castro, 1:182$791; tenente-coronel Antonio Gabriel de Moraes Rego, 7:399$994; tenente-coronel Alfredo Candido de Moraes Rego, 7:399$994; tenente-coronel Theophilo Barreto Vianna, 7:399$994; tenente-coronel Henrique Alberto Carlos, 7:399$994; major Ignacio de Alencastro Guimarães, 7:399$994; major Alcebiades Martins Rangel, 7:399$994; major Antonio José Dias de Oliveira, 2:370$976; tenente Annibal Eloy Cardoso, 7:399$994; major Jonathas de Mello Barreto, 3:012$248; major Democrito Ferreira da Silva, 5:179$994; Dr. Francisco Ferreira Braga, 5:179$994; Dr. Frederico Marinho de Azevedo, 5:179$994; Dr. Augusto Daniel de Araujo Lima, 3:031$066; Dr. Candido de Hollanda Costa Freire, 4:129$992.

Capital Federal, 10 de janeiro de 1902, 14° da Republica.

M. Ferraz de Campos Salles.

J. N. de Medeiros Mallet.

Sr. Presidente da Republica—O decreto legislativo n. 756, de 5 de janeiro de 1901, artigo 1°, paragrapho unico, manda pagar os vencimentos integraes aos lentes, substitutos e professores vitalicios dos institutos militares de ensino dependentes do Ministerio da Guerra, cujos logares foram extinctos pelo regulamento para os mesmos institutos ou posteriormente occupados por outros.

Estão comprehendidos na disposição de que se trata os docentes mencionados nas duas inclusas relações.

Conforme se verifica das mesmas relações, importa a despeza das gratificações que lhes competem, de 1898 a 1901, na quantia de 120:234$721.

Ouvido o Tribunal de Contas, nos termos do disposto no art. 2°, § 2° n. 2, lettra *C*, do decreto legislativo n. 392, de 8 de outubro de 1896, sobre a abertura a este Ministerio do credito especial para occorrer ao pagamento em questão, foi elle de parecer que o dito credito póde ser legalmente aberto.

Assim, pois, submetto á vossa assignatura o decreto junto, abrindo o alludido credito.

Capital Federal, 10 de janeiro de 1902.—*J. N. de Medeiros Mallet.*

DECRETO N. 4.339 — DE 7 DE FEVEREIRO DE 1902

Abre ao Ministerio da Guerra o credito da quantia de 14:188$170 para pagamento da equiparação dos vencimentos dos auditores de guerra do 4° e 6° districtos militares aos do auditor de guerra da Capital Federal, no periodo decorrido de 27 de dezembro de 1901 a 31 de dezembro do corrente anno

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorização que lhe confere o art. 3° do decreto n. 821, de 27 de dezembro de 1901, e depois

do ouvido o Tribunal de Contas, resolve abrir ao Ministerio da Guerra o credito da quantia de 14:188$170, para pagamento da differença dos vencimentos dos auditores de guerra do 4º e 6º districtos militares, de que trata o art. 2º do mesmo decreto, no periodo de 27 de dezembro citado a 31 de dezembro do corrente anno, sendo 188$170 para o exercicio de 1901 e 14:000$ para o de 1902.

Capital Federal, 7 de fevereiro de 1902, 14º da Republica.

M. FERRAZ DE CAMPOS SALLES.

J. N. de Medeiros Mallet.

Sr. Presidente da Republica — Para que se possa dar cumprimento ao que dispõe o art. 2º do decreto n. 821, de 27 de dezembro de 1901, mandando equiparar os vencimentos dos auditores de guerra do 4º e 6º districtos militares aos do auditor de guerra da Capital Federal, torna-se necessario a abertura de um credito da quantia de 14:188$170, de accordo com o disposto no art. 3º do mesmo decreto, para pagamento de taes vencimentos, no periodo decorrido de 27 de dezembro citado a 31 de dezembro do corrente anno, sendo 188$170 para o exercicio de 1901 e 14:000$ para o de 1902.

Ouvido a respeito o Tribunal de Contas, foi este de parecer que o referido credito póde ser legalmente aberto, como se verifica dos inclusos papeis.

Venho, pois, submetter á vossa assignatura o decreto junto, abrindo ao Ministerio da Guerra o mencionado credito para occorrer ao pagamento dessa despeza.

Capital Federal, 7 de fevereiro de 1902. — *J. N. de Medeiros Mallet.*

DECRETO N. 4.347 — DE 21 DE FEVEREIRO DE 1902

Approva novo plano de arreiamento para o exercito

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorização concedida pelo Poder Legislativo, na lei n. 834, de 3 de dezembro de 1901, n. VII do art. 14, resolve approvar o novo plano de arreiamento para a montada dos officiaes e praças do exercito, o qual a este acompanha, assignado pelo marechal João Nepomuceno de Medeiros Mallet, Ministro de Estado da Guerra, ficando assim revogados os decretos ns. 1729 A e 1903, de 11 de junho e 3 de dezembro de 1894, o primeiro na parte relativa a arreiamento e o segundo quanto ao art. 3º.

Capital Federal, 21 de fevereiro de 1902, 14º da Republica.

M. FERRAZ DE CAMPOS SALLES.

J. N. de Medeiros Mallet.

Plano de arreiamento para montada de officiaes e praças do exercito, approvado por decreto n. 4.347, de 21 de fevereiro de 1902

MONTADA DE OFFICIAES

Baixeira — De sola fina, com $0^{m},50$ de comprimento, fendido até $0^{m},06$, das extremidades, na parte correspondente á columna vertebral.

Serigote — Com $0^{m},58$ de comprimento, medido sobre os coxins, e se comporá de: armação com basteiros de madeira e cabeços de ferro batido de $0^{m},023$, de largura e $0^{m},005$ de espessura, collocada a armação com os coxins sobre um plano horizontal, a altura das cabeças, acima desse plano, será $0^{m},22$ para a anterior e $0^{m},20$ para a posterior, medidos desde a aresta superior. Terá duas argolas de metal branco com $0^{m},04$ de diametro exterior na cabeça anterior, para prender o peitoral e as bolças, dous grampos na posterior para as correias da maleta e uma argola tambem de metal branco e o mesmo diametro dos acima para fechar o porta-espada.

Quatro pequenas chavetas de metal branco para prender os coxins e a carona e uma chapa de ferro, de cada lado, para os rectangulos moveis que dão passagens aos lóros; estas chapas devem estar pregadas de modo que os lóros tomem a posição rigorosamente vertical. Uma tira de sola forrará o espaço entre as duas cabeças, prendendo-se as basteiras por tentas de sola.

Coxins — Dous acolchoados, forrando as basteiras e prendendo-se á armação pelas chavetas, de modo que seja facil a sua collocação e retirada.

Carona — De sola, imitação de couro de porco, preta, lustrosa e lavrada; dividida em duas partes, prendendo-se á armação pelas chavetas; será arredondada na anterior e deverá exceder apenas $0^{m},06$ a aba da capa, no sentido vertical; ás suas duas partes se fixará o travessão de couro, com $0^{m},12$ na maior largura e $0^{m},06$ junto ás duas meias argolas que o terminam; essas terão $0^{m},055$ de altura e $0^{m},008$ de espessura.

De cada lado da parte anterior, duas fendas permittirão a passagem das correias das bolsas.

Capas — De sola fina, amarella, imitação de couro de porco, acolchoada em gomos, sendo os do assento no sentido do comprimento do cavallo e os das abas no sentido perpendicular áquelle; será guarnecida de virola de metal branco nas cabeças e com o escudo nacional na anterior; as duas cabeças serão de sola preta, lustrosa, e a capa se encaixará nas cabeças do serigote e se fixará por uma correia que, partindo da cabeça de traz, irá pela parte de baixo se prender a uma fivela existente na face posterior da cabeça da frente. As abas terão $0^{m},38$ de comprimento.

Barrigueira — De corda, com argolas de ferro de $0^{m},11$ de diametro exterior; haverá dous typos, um com $1^{m},05$ de comprimento e outro com $1^{m},20$, tendo sempre $0^{m},20$ de largura.

Lategos — De couro; modelo commum, com 1 metro de comprimento e $0^{m},025$ de largura.

Estribos — De meia picaria, de metal branco, com o copo inteiramente liso e o escudo nacional no centro, tendo $0^m,078$ para altura do aro e $0^m,060$ para altura do copo; serão reforçados na parte interna do copo por um travessão.

Bocaes — Lisos e chatos de metal branco, com $0^m,20$ de comprimento, $0^m,28$ de largura, tendo nas extremidades virolas do mesmo metal.

Loros — Modelo commum, de sola amarella.

Bolsas — Arredondadas na parte inferior, com $0^m,24$ de comprimento, $0^m,15$ de largura e $0^m,085$ de altura, quando cheias, fechadas por uma capa, abotoando por meio de um botão de cabeça circular; uma correia estreita com fivela, passando por baixo da capa e pelas fondas da carona fixará a bolsa a esta; na capa terá o escudo nacional e por baixo o numero do regimento; as bolsas prender-se-hão ás argolas da frente do serigote por correias com fivelas de fórma elliptica e uma á outra por uma correia passando por baixo da capa do serigote.

As bolsas e correias respectivas serão de sola imitação de couro de porco, preta, lustrosa e o numero, escudo, fivelas e botões, de metal branco.

Maleta—De fórma cylindrica, com as seguintes dimensões: diametro das bases $0^m,08$, altura $0^m,30$; prender-se-ha á parte posterior do serigote por duas correias, passando pelos grampos alli existentes e uma outra correia servirá para fechal-as; as fivellas serão de fórma elliptica e as circumferencias das bases serão guarnecidas com molas de metal e os centros dos circulos com escudos nacionaes; todo o metal será branco, e a sola preta, lustrosa, imitação de couro de porco.

Porta-espada—Do mesmo couro que o da maleta, com $0^m,16$ de comprimento, $0^m,08$ de largura na parte superior e $0^m,06$ na inferior, com duas correias e fivelas ellipticas, de metal branco, sendo uma para fixar a espada e outra para fixar o porta ao serigote.

Freio—Com alavancas e barbella de metal branco.

Redeas—Formada cada uma de tres segmentos, ligadas por argolas de $0^m,30$ de diametro exterior, com passadores de $0^m,15$ de comprimento e botões redondos dos dous lados; terminarão em palma e se poderão abotoar uma á outra; o comprimento total será de dous metros.

Cabeçada—Com quatro argolas iguaes ás das redeas, passadores e botões; terá uma fivela na parte superior, onde tambem existirá um botão com presilha para prender a cabeçada ao buçalete; não terá testeira nem focinheira.

Buçalete—Com argolas de $0^m,032$ de diametro exterior, menos a do fiador que terá $0^m,040$, passadores e botões, sendo a testeira e focinheira lisas, isto é, feitas cada uma de uma só peça, e não terão ligação directa.

Cabresto—Com tres argolas de $0^m,032$ de diametro, passadores e botões redondos dos dous lados.

Peitoral—Terá um escudo na parte central e gamarra; tanto esta como as pontas se prenderão por combinação de argolas e botões, passadores, como nas outras peças.

Rabicho—Com uma peça metallica constituida pelo escudo, ao qual estarão soldadas as argolas que correspondem ás duas pernas do rabicho e á fivela superior; a boneca ligada por duas fivelas ellipticas; passadores como nas outras peças.

Mancia—Com uma argola, passadores e botões.

Todas as argolas, passadores, botões, fivelas e escudos das peças acima (rodeas, cabeçadas, etc.), serão de metal branco e as presilhas serão independentes das peças, para facil substituição.

Para os corpos desta Capital, serão as redeas, cabeçadas, buçaletes, cabresto, peitoral, rabicho e maneia, de sola envernisada dos dous lados, e para os outros corpos de couro de gado vaccum.

Schaibrack — De panno igual ao dolman, prendendo-se ao serigote por encaixe nas cabeças e pelas correias das bolsas e maleta: para o primeiro uniforme serão guarnecidos de galão de ouro de 0m,03 de largura e terão nas pontas o escudo e numero de metal branco.

Pellego — De lã commum com as dimensões minimas de 1m,20 × 0m,60.

Sobresincha — De cadarço encarnado com pontas de couro e fivela.

MONTADA DE PRAÇAS

Baixeiro — O mesmo da montada de officiaes.

Serigote — O da montada de officiaes com as seguintes alterações: suppressão da mola e do escudo nas cabeças da capa, as argolas, grampos e chavetão serão de ferro branco, a carona lisa, tendo apenas dous frisos, será bem como as cabeças da capa, de sola preta, sem lustro.

Barrigueira — A mesma da montada de officiaes.

Lategos — Idem.

Estribos (par) — De metal amarello com 0m,10 de altura; em um delles haverá um cachimbo para lança, de fórma tronconica com um pequeno furo na base inferior e que terá 0m,030 e 0m,028 para diametro das bases e 0m,055 de altura.

Bocaes — De metal amarello, lisos, com 0m,15 de comprimento.

Lóros — Modelo commum.

Bolsas — Como as das montadas dos officiaes, mas de sola preta, sem lustro, substituindo-se o metal branco por amarello e supprimindo-se o escudo.

Maleta — Como a da montada de officiaes, mas de sola preta, sem lustro, substituindo-se os escudos por numeros e o metal branco por amarello.

Porta-espada — Como os de officiaes, mas de sola preta sem lustro e com fivelas amarellas.

Freio — Com alavancas e barbellas de metal amarello, do mesmo modelo que para os cavallos de officiaes.

Redeas — Como as de montada de officiaes, mas com duas argolas, supprimidos os passadores e sendo as argolas e botões de metal amarello.

Cabeçada — Igual á da montada de officiaes, supprimindo os passadores e sendo de metal amarello os botões e argolas.

Buçalete — Idem.

Cabresto—Idem.

Maneia—Idem.

Peitoral—Idem, substituindo-se tambem o escudo por uma argola.

Rabicho—Idem.

As presilhas das redeas, cabeçada, etc., serão independentes das peças.

Para os corpos desta Capital, as rodeas, cabeçadas, buçalotes, cabresto, mancias, peitoraes e rabichos serão feitos de sola preta, sem lustro e para os outros de couro de gado vaccum.

Porta-clavina— De sola amarella, com 0m,88 de comprimento, prendendo-se a uma argola do lado direito da cabeça posterior do serigote por meio de uma fivela com correia; uma outra correia servirá para fixar a clavina ao porta e uma terceira para ligar este á argola da barriguecira.

Alforges — De sola amarella, ligados por uma tira larga e inteiriça de sola, e por outra mais estreita, separando-se em duas que se prendem por uma fivela; a mais larga é destinada a apoiar-se nos prolongamentos posteriores das basteiras, e a mais estreita na armação, por baixo da capa; duas correias com fivelas prendem os alforges ás argolas da barriguecira; cada alforge tem, por baixo da capa que o fecha, um pequeno bolso, são arredondados na parte inferior e teem as seguintes dimensões: 0m,32×0m,32×0m,10.

Pellegos — De lã commum, sendo as dimensões minimas 1m,20×0m,60.

Sobresincha — De couro, com fivela.

Capa para poncho — De sola preta, sem lustro,com correias e fivelas.

Schaibrack — Como o da montada de officiaes, guarnecido, porém, de uma listra encarnada de 0m,04, vivos brancos para a cavallaria e carmesim para artilharia e o numero do regimento em metal amarello nas pontas.

Bornal para milho — De lona, com cabeçada de sola e fivela.

Balde — De lona, de fórma cylindrica, com 0m,25 de diametro na bocca e 0m,30 de altura, com uma alça de lona com punho de madeira forrada de lona.

Apparelho de limpeza — Composto de uma raspadeira, sem cabo e com alça de couro para enfiar a mão, uma escova de raiz, uma de cabello com as costas forradas de sola. um pente, uma esponja commum e uma tesoura de tosar; será acondicionado em um sacco de brim ou lona com tirantes para ser conduzido a tiracollo no serviço de limpeza da cavalhada.

OBSERVAÇÕES

1.º O shaibrack faz sempre parte do primeiro uniforme, podendo tambem os officiaes e praças usarem o shaibrack de listra encarnada e vivos brancos em formaturas e outros serviços de segundo uniforme, quando isso for determinado.

2.º O pellego, sobresincha e alforges só serão usados em ordem de marcha.

3.º O porta-clavina só será usado quando for necessario.

4.º Em exercicio, serviços e formaturas de pequena duração com o tempo bom, o poncho será substituido pela maleta.

5.º Só em ordem de marcha, os officiaes poderão ser obrigados a trazer seus ponchos na garupa, continuando, porém, dispensados disso nas revistas que se passarem naquella ordem.

6.º Para serviço de campo, cada praça receberá um maneador, e cada esquadrão quatro laços de couro trançado.

7.° Os corpos terão em arrecadação peças avulsas do serigote e mais arreiamento em quantidade que o Governo determinará, segundo as probabilidades de estrago de cada uma.

Capital Federal, 21 de fevereiro de 1902.— *J. N. de Medeiros Mallet.*

Sr. Presidente da Republica—De ha muito cogitava remover os graves defeitos apresentados por profissionaes no arreiamento em uso para montada dos officiaes e praças dos corpos de cavallaria e dos regimentos de artilharia do nosso exercito, não sendo entre outros o menor a falta de uniformidade, por existir mais de um typo, e em cada typo, ainda desigualdades sensiveis.

Tendo a firma Enrique Briggeman & Comp. apresentado a este Ministerio um modelo de arreio militar, de sua invenção e privilegio, deliberei mandar proceder a serios estudos e experiencias de modo a ter uma base para julgar de sua utilidade.

Aos Srs. general de brigada José Maria Marinho da Silva, tenente-coronel José Caetano de Faria, commandante do 1º regimento de cavallaria, e major Luiz Antonio Cardoso, fiscal do 9º regimento de cavallaria, incumbi de examinar e emittir opinião sobre as vantagens ou inconvenientes de sua acceitação sob o duplo ponto de vista technico e economico.

Depois de ter recebido detalhado parecer, analizando e justificando a conveniencia de ser preferido aquelle modelo, ordenei que fossem arreiados alguns animaes e trazidos á minha presença para verificar da superioridade preconizada pela commissão. Assistiram tambem a essas provas os Srs. marechal Chefe do Estado-Maior e general de divisão commandante do 4º districto militar, a propria commissão e diversos officiaes.

Tão patentes se tornaram as vantagens do novo typo, que todos foram accordes em achar util a mudança do actual systema de arreiamento.

Attendendo, pois, a todas estas circumstancias e a que a differença de preço dos typos em uso, comprados em concurrencia publica e o do proposto, é favoravel a este ultimo, em 191$284 e 216$787 para os dos officiaes 68$412 e 86$646 para os das praças, si forem ou não envernizados.

Accresce ainda que o tempo de duração é um factor a pesar sensivelmente sobre o lado economico, e neste particular nada deixa a desejar o novo modelo, porque cada uma de suas partes componentes facilmente são substituidas.

Não sendo conveniente que o exercito brasileiro tenha a fabrica de seus arreios no estrangeiro, exigi, o que foi acceito pelos proponentes, que fosse ella trasladada para o nosso territorio.

Estando esse invento acobertado por um privilegio, não se póde appellar para concurrencia publica, mas, para evitar que os proponentes, senhores do fornecimento, abusem, elevando o preço, ainda lhes impuz um preço fixo para o tempo da duração do privilegio e em libras esterlinas, que, calculado pelo cambio do dia reduzirá de muito com a subida do cambio.

Ainda attendi ao caso em que os proponentes não possam, por qualquer motivo continuar a fornecer ao exercito, estatuindo que, nesse caso, elles abrem mão do

respectivo privilegio em favor do Governo, que poderá nos seus arsenaes e em estabelecimentos particulares mandar confeccionar arreios do typo de sua invenção.

Tendo em vista tudo quanto fica exposto, julgo conveniente adoptar-se no nosso exercito este novo modelo de arreio militar, pelo que apresento á vossa consideração o decreto que modifica os typos de arreiamento adoptados pelos decretos ns. 1729 A e 1903, de 11 de junho e 3 de dezembro de 1894, que ficarão revogados nas partes referentes a este assumpto.

Capital Federal, 21 de fevereiro de 1902.—*J. N. de Medeiros Mallet.*

DECRETO N. 4366 — DE 18 DE MARÇO DE 1902

Abre ao Ministerio da Guerra o credito da quantia de 127:099$329, supplementar ao § 11 — Classes inactivas — do art. 15 da lei n. 746, de 29 de dezembro de 1900.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, resolve, tendo ouvido o Tribunal de Contas, na fórma do disposto no art. 2º, § 2º, n. 2, lettra *c*, do decreto legislativo n. 392, de 8 de outubro de 1896, e usando da autorização conferida pelo art. 29, § 1º, da lei n. 746, de 29 de dezembro de 1900, abrir ao Ministerio da Guerra o credito da quantia de cento e vinte e sete contos noventa e nove mil trezentos e vinte e nove réis (127:099$329), supplementar ao § 11 — Classes inactivas — do art. 15 da citada lei.

Capital Federal, 18 de março de 1902, 14º da Republica.

M. FERRAZ DE CAMPOS SALLES.

J. N. de Medeiros Mallet.

Sr. Presidente da Republica — A despeza com o pagamento de vencimentos dos officiaes e praças reformados do Exercito, elevada pelo augmento do soldo desde 1890 e posteriormente pelo accrescimo de quotas, ainda não póde ser reduzida, porque as baixas que se dão, em sua maioria referentes ao diminuto soldo anterior, não chegam para fazer face ao pagamento de vencimentos de novos reformados.

Entretanto, a lei n. 746, de 29 de dezembro de 1900, ao fixar as despezas com os serviços a cargo deste Ministerio, para o exercicio de 1901, reduziu no art. 15 § 11 — Classes inactivas —, de 100:000$ o credito pedido pelo Governo.

Assim, concedido o credito de 1.901:369$956, a despeza eleva-se a 2.028:469$285 com o excesso de 127:099$329, o qual seria de 27:099$329, se não si tivesse dado aquella reducção.

Permittindo a citada lei, no art. 29, § 1º, e na tabella B a ella annexa, a abertura de credito supplementar ao § 11 do referido art. 15, pelo soldo de officiaes e praças reformados, ouviu-se o Tribunal de Contas, nos termos do disposto no art. 2º, § 2º, n. 2, lettra *c*, do decreto legislativo n. 893, de 8 de outubro de 1896, sobre a abertura do credito de 127:099$329, supplementar ao § 11 deste artigo, no exercicio de 1901, em vista da inclusa demonstração por cópia, apresentada pela Direcção Geral de Contabilidade da Guerra, sendo o mesmo tribunal de parecer que tal credito póde ser legalmente aberto.

Em taes condições, apresento á vossa assignatura o decreto junto.

Capital Federal, 17 de março de 1902. — *J. N. de Medeiros Mallet.*

DECRETO N. 4372 — DE 22 DE MARÇO DE 1902

Abre ao Ministerio da Guerra o credito especial da quantia de 480$ para pagamento ao tenente-coronel do quadro especial do exercito José Faustino da Silva, da gratificação que deixou de receber, de 1 de janeiro a 18 de abril de 1898, como professor da extincta Escola Militar do Estado do Ceará.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, usando da attribuição que lhe confere o art. 2º do decreto legislativo n. 756, de 5 de janeiro de 1901, e tendo ouvido o Tribunal de Contas, resolve abrir ao Ministerio da Guerra o credito especial da quantia de 480$ para pagamento ao tenente-coronel do quadro especial do exercito José Faustino da Silva, da gratificação que deixou de receber, de 1 de janeiro a 18 de abril de 1898, como professor da extincta Escola Militar do Estado do Ceará.

Capital Federal, 29 de março de 1902, 14º da Republica.

M. FERRAZ DE CAMPOS SALLES.

J. N. de Medeiros Mallet.

Sr. Presidente da Republica — Tendo o tenente-coronel do quadro especial do exercito José Faustino da Silva direito á gratificação de 480$, que deixou de receber como professor da extincta Escola Militar do Estado do Ceará, no periodo decorrido de 1 de janeiro a 18 de abril de 1898, torna-se necessaria a abertura desse credito.

Consultado o Tribunal de Contas sobre a mesma abertura, nos termos do art. 2º, § 2º, n. 2, lettra C, do decreto legislativo n. 392, de 8 de outubro de 1896, é elle de parecer que póde o referido credito ser legalmente aberto.

Venho, pois, submetter á vossa assignatura o respectivo decreto.

Capital Federal, 29 de março de 1902.— *J. N. de Medeiros Mallet.*

DECRETO N. 4383 — DE 11 DE ABRIL DE 1900

Abre ao Ministerio da Guerra o credito extraordinario de 2:414$476 para occorrer ao pagamento de differenças de ordenado que deixou de receber o major do quadro especial do exercito Jonathas de Mello Barreto, professor do Collegio Militar.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil resolve, usando da autorização conferida pelo decreto legislativo n. 848, desta data, abrir ao Ministerio da Guerra o credito extraordinario de 2:414$476 para occorrer ao pagamento de differenças de ordenado que deixou de receber o major do quadro especial do exercito Jonathas de Mello Barreto, professor do Collegio Militar.

Capital Federal, 11 de abril de 1902, 14º da Republica.

M. FERRAZ DE CAMPOS SALLES.

J. N. de Medeiros Mallet.

C

AVISOS E PORTARIAS

AVISOS E PORTARIAS

AVISO DE 18 DE JANEIRO DE 1901

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 18 de janeiro de 1901 — N. 121.

Sr. Chefe do Estado-Maior do Exercito — Declaro-vos que o Sr. Presidente da Republica, conformando-se com o parecer do Supremo Tribunal Militar, exarado em consulta de 17 do mez findo, resolveu em 11 do corrente mez deferir o requerimento em que o capitão medico de 4ª classe do exercito Dr. Arthur Grato Alves Carnauba pediu ser promovido ao posto immediato, em resarcimento do prejuizo que allegou ter soffrido com a sua transferencia para a 2ª classe do mesmo exercito, e mandar que se lhe conte a antiguidade daquelle posto de 27 de março de 1890, em que foram promovidos diversos officiaes mais modernos que elle, e se lhe dê accesso ao posto de major medico de 3ª classe com antiguidade de 20 de julho de 1896, em que foi promovido o major medico de 3ª classe Dr. Francisco Joaquim Ferreira Nina, tambem mais moderno que elle.

Outrosim, vos declaro que, de accordo com essa resolução, é o requerente promovido nesta data ao posto de major medico de 3ª classe do exercito.

Saude e fraternidade.—*J. N. de Medeiros Mallet.*

CONSULTA A QUE SE REFERE O AVISO SUPRA

Sr. Presidente da Republica — Por intermedio do Ministerio da Guerra, em aviso n. 135, de 17 de novembro ultimo, mandastes a este tribunal, para consultar com seu parecer, o requerimento em que o capitão medico de 4ª classe do exercito Dr. Arthur Grato Alves Carnauba pede promoção ao posto de major medico de 3ª classe, em resarcimento do prejuizo que allega ter soffrido em consequencia de sua passagem para a 2ª classe do exercito.

A 1ª secção da Direcção Geral de Saude do Exercito, informando esse requerimento diz:

« A secção informa que o peticionario entrou para o corpo de saude como 2º cirurgião a 12 de agosto de 1879 e, por decreto de 5 de março de 1890, foi transferido para a 2ª classe do exercito, sem motivo declarado, revertendo á 1ª classe por decreto de 2 de junho do mesmo anno, como capitão medico de 4ª classe, em virtude da reforma do corpo de saude, pela qual os 2ºs cirurgiões foram transformados em capitães medicos de 4ª classe em 27 de março do mencionado anno.

A 13 de abril de 1892, o requerente pediu ao Presidente da Republica para ser collocado no *Almanak Militar* acima do então capitão medico de 4ª classe

Dr. Francisco Joaquim Ferreira Nina, e essa petição foi indeferida a 4 de julho de 1895, declarando o Presidente da Republica não se conformar com o parecer do Conselho Supremo Militar, exarado em consulta de 1 de agosto de 1892, por não ter o peticionario apresentado sua reclamação dentro do prazo concedido pelo regulamento de 31 de março de 1851.

Em aviso do Ministerio da Guerra de 26 de maio do corrente anno, o Exm. Sr. Presidente da Republica mandou declarar ao Supremo Tribunal Militar que a 24 do mesmo mez resolvera conformar-se com o parecer do Conselho Supremo Militar, exarado em consulta de 30 de janeiro de 1893, e, portanto, deferir o requerimento em que o tenente pharmaceutico de 4ª classe do exercito Eugenio José Ferreira Baptista pediu que sua antiguidade do posto de tenente fosse contada de 27 de março de 1890, em que foram promovidos alferes pharmaceuticos mais modernos do que elle, e bem assim que, de accordo com essa resolução, fosse o requerente promovido ao posto de capitão pharmaceutico de 3ª classe.

Ora, o peticionario e o capitão pharmaceutico Eugenio José Ferreira Baptista eram ambos officiaes do primeiro posto do extincto corpo de saude do exercito, quando, por decreto de 5 de março de 1890, foram, como outros officiaes em circumstanciaes identicas, transferidos para a 2ª classe, sem declaração de motivo.

A 2 de junho do mesmo anno reverteram á 1ª classe, uns na qualidade de tenentes pharmaceuticos de 4ª classe e os outros na de capitães medicos de 4ª classe, porque, em virtude da reorganização do corpo sanitario, a 27 de março do citado anno, os antigos 2ºs cirurgiões tinham sido promovidos a capitães medicos de 4ª classe e os alferes pharmaceuticos a tenentes pharmaceuticos de 4ª classe; porém, como foram considerados promovidos na data da sua reversão á 1ª classe, foram collocados no *Almanak Militar* abaixo dos seus collegas, que tinham sido promovidos a 27 de março, embora esses fossem mais modernos, quanto á antiguidade de praça.

Apresentaram ambos suas reclamações em 1892: o capitão medico de 4ª classe Dr. Arthur Grato Alves Carnauba a 13 de abril e o tenente pharmaceutico de 4ª classe Eugenio José Ferreira Baptista em maio, portanto em data posterior á da petição do primeiro.

Por isso, si o tenente pharmaceutico de 4ª classe Eugenio José Ferreira Baptista foi attendido, em virtude do parecer do Conselho Supremo Militar, exarado em consulta de 30 de janeiro de 1893, parece que por equidade igual favor merece o peticionario, que está nas mesmas circumstancias, que apresentou sua reclamação em data anterior á do mencionado pharmaceutico e a quem é em tudo applicavel aquelle parecer, que motivou a resolução de 24 de maio do corrente anno, a qual annullou a de 4 de julho de 1895, publicada em ordem do dia n. 656, da extincta Repartição de Ajudante General, de 31 do referido mez de julho.

E' o que parece a esta secção.»

O director geral de saude concorda com a 1ª secção.

A 4ª secção do Estado-Maior do Exercito tambem informa favoravelmente.

O Supremo Tribunal Militar, de pleno accordo com a 1ª secção da Direcção Geral de Saude e com o director geral, considerando que se acham em condições identicas, o peticionario e o pharmaceutico Eugenio José Ferreira Baptista, a quem se mandou contar antiguidade do posto de tenente de 27 de março de 1890,

pela resolução de 24 de maio ultimo, e que, em consequencia deste facto, foi promovido a capitão no mesmo dia 24 :

E' de parecer que a pretenção do capitão medico de 4ª classe Arthur Grato Alves Carnauba está no caso de ser deferida, mandando-se contar a antiguidade do posto actual deste official de 27 de março de 1890, e dando-se-lhe accesso a major medico de 3ª classe com a antiguidade de 20 de julho de 1893, data em que foi promovido a este posto o Dr. Francisco Joaquim Ferreira Nina, mais moderno do que elle.

Rio de Janeiro, 17 de dezembro de 1900. — *Pereira Pinto.* — *E. Barbosa.* — *R. Galvão.* — *C. Neto.* — *F. A. de Moura.* — Foram votos os Srs. ministros marechaes Miranda Reis, Vasques e Cantuaria.

RESOLUÇÃO

Como parece. — 11 de janeiro de 1901. — CAMPOS SALLES. — *Mallet.*

AVISO DE 23 DE JANEIRO DE 1901

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 23 de janeiro de 1901. — N. 163.

Sr. Chefe do Estado-Maior do Exercito — Tendo o alferes-alumno Manoel Viterbo de Carvalho e Silva, em serviço no 17º batalhão de infantaria, consultado si, na hypothese de haver de effectuar nova matricula na Escola Militar, o official ao qual não acompanhou a respectiva familia, por occasião de sua viagem para a anterior matricula, esse official tem direito ao transporte de sua familia, nesta segunda viagem, declarae ao commandante do 6º districto militar, para que o faça constar ao referido alferes-alumno, que, na hypothese apresentada, a concessão de transporte para a familia do official se basearà em principio de equidade, não constitue um direito e terá de ser resolvida pelo Governo, que julgará a respeito.

Saude e fraternidade. — *J. N. de Medeiros Mallet.*

AVISO DE 23 DE JANEIRO DE 1901

Ministerio da Guerra— Rio de Janeiro, 23 de janeiro de 1901— N. 163.

Sr. Chefe do Estado-Maior do Exercito—Em solução á consulta que fez o inspector militar do 2º regimento de artilharia, no officio n. 10, que vos dirigiu em 15 de dezembro findo, sobre o direito que teem á gratificação diaria, que compete aos voluntarios, as praças reconduzidas da deserção e novamento alistadas, em face do disposto na portaria de 18 de setembro de 1895, vos declaro que taes praças não perdem sua qualidade de voluntarios e lhes cabem as respectivas gratificações, pois a citada portaria não teve por fim consideral-as como recrutadas e sim equiparal-as aos sorteados remissos, pela respectiva lei, para impor-lhes uma pena com o augmento do tempo de serviço.

Saude e fraternidade.—*J. N. de Medeiros Mallet.*

AVISO DE 23 DE JANEIRO DE 1901

Ministerio da Guerra — Rio do Janeiro, 23 de janeiro de 1901 — N. 171.

Sr. Chefe do Estado-Maior do Exercito — Em solução á consulta que faz o commandante do 26º batalhão de infantaria, sobre ausencia ou deserção commettidas por officiaes do exercito, consulta que acompanhou o officio n. 8.046, que em 20 do mez findo vos dirigiu o commandante do 3º districto militar, declarae a este commandante, para os fins convenientes, que não tem ella razão de ser, porquanto as questões nella encerradas estão completamente resolvidas pelo art. 117 do Codigo Penal da Armada e pelo accordão do Supremo Tribunal Militar publicado na ordem do dia n. 75, e pelo regulamento processual criminal militar.

Saude e fraternidade.—*J. N. de Medeiros Mallet.*

AVISO DE 25 DE JANEIRO DE 1901

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 25 de janeiro de 1901 — N. 188.

Sr. Chefe do Estado-Maior do Exercito— Tendo-se dado factos de requererem inclusão no Asylo de Invalidos da Patria officiaes reformados e honorarios que ha muitos annos prestaram serviços no exercito e só invalidaram-se, impossibilitando-se de prover aos meios de subsistencia, em trabalhos estranhos ao mesmo, o que está em desaccordo com as disposições do art. 2º da lei n. 244, de 30 de novembro de 1841, e § 1º do art. 2º das Instrucções que baixaram com o aviso de 21 de abril de 1867, as quaes só cogitam dos que se invalidarem no serviço activo, por ferimentos ou molestias adquiridas em consequencia dos trabalhos e fadigas do mesmo serviço, achando-se por isso inhabilitados para continuarem a servir e proverem por outros meios ao seu necessario sustento, declaro-vos que de ora em deante não devem ser encaminhadas pretenções que não estejam na conformidade daquellas disposições e das do art. 2º do decreto n. 1.594 C, de 7 de novembro de 1893.

Saude e fraternidade.—*J. N. de Medeiros Mallet.*

PORTARIA DE 29 DE JANEIRO DE 1901

Ministerio da Guerra—Rio de Janeiro, 29 de janeiro de 1901—N. 1.

O Sr. Presidente da Republica manda, por esta Secretaria de Estado, declarar ao Sr. delegado fiscal do Thesouro Federal na Parahyba do Norte, em solução ao seu officio n. 14, de 12 de dezembro ultimo, que ao capitão Francisco Ramos, que tomou assento em 1 de maio anterior no Congresso Legislativo do dito Estado e nelle se conservou até 23 tambem de maio, sem receber o respectivo subsidio por não haver o presidente do Estado reconhecido a legitimidade do referido Congresso,

compete nesso periodo sómente o abono de soldo simples, a que unicamente teem direito os officiaes do exercito durante as sessões dos Congressos nacional e estaduaes, quando nestes teem assento, pois o mencionado capitão esteve no periodo citado no exercicio de suas funcções electivas, embora por circumstancias accidentaes não tenha se effectuado o pagamento do subsidio.—*J. N. de Medeiros Mallet.*

AVISO DE 29 DE JANEIRO DE 1901

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 29 de janeiro de 1901 — N. 226.

Sr. Chefe do Estado-Maior do Exercito — Declaro-vos que o Sr. Presidente da Republica, conformando-se com o parecer do Supremo Tribunal Militar, exarado em consulta de 14 do corrente, relativa ao requerimento em que o pharmaceutico adjunto do exercito Luiz Fernandes Ramoa, allegando ter excedido o limite maximo da idade marcada para a entrada dos medicos e pharmaceuticos no quadro effectivo do corpo de saude do mesmo exercito, pediu a necessaria dispensa para poder concorrer a uma vaga que existe, resolveu em 25 deste mez deferir o dito requerimento, porquanto o peticionario foi nomeado pharmaceutico adjunto com 27 annos de idade, tem prestado bons serviços e excede apenas um anno da idade legal, tendo já se concedido igual dispensa ao Dr. Diogo Martins Ferraz, afim de entrar em concurso para o logar de medico de 5ª classe.

Saude e fraternidade.—*J. N. de Medeiros Mallet.*

CONSULTA A QUE SE REFERE O AVISO SUPRA

Sr. Presidente da Republica — Por intermedio do Ministerio da Guerra, em aviso n. 156, de 28 de dezembro ultimo, mandastes a este tribunal, para consultar com seu parecer, o requerimento em que o pharmaceutico adjunto do exercito Luiz Fernandes Ramoa, declarando ter excedido o limite maximo da idade exigida para a entrada no corpo de saude, em vista do disposto no art. 1º do decreto n. 1.731, de 22 de junho de 1894, pede dispensa da idade marcada, afim de poder concorrer a uma vaga existente.

O director do Laboratorio Chimico Pharmaceutico Militar, depois de dar em resumo o contexto do requerimento, diz :

« As allegações do peticionario parecem acceitaveis, porquanto, si pela circumstancia fortuita de pertencer ao quadro dos adjuntos antes do decreto de 22 de junho de 1894, se póde ser provido como effectivo até idade proxima da compulsoria, o que nenhum interesse traz ao serviço, parece mais justo aproveitar-se o candidato que apenas por differença de um anno de idade tem attenuado essa differença por quatro annos anteriores de bons serviços.

....

Tenho a accrescentar que julgo excellente a acquisição do peticionario, porque ao tempo que serve neste laboratorio deu testemunho de ser funccionario zeloso, proficiente e disciplinado, como se póde desejar. »

O chefe da 3ª secção da Direcção Geral de Saude do Exercito diz:

«Informando, cumpre-me declarar que o art. 1º do decreto de 22 de junho de 1894 fixou em 30 annos o maximo da idade para os adjuntos que tiverem de entrar para o quadro effectivo do exercito, com excepção, porém, dos que se acharem servindo e tiverem sido nomeados antes de completarem a idade de 35 annos, marcada no art. 6º do decreto de 7 de abril de 1890, os quaes terão direito a ser admittidos, emquanto não attingirem a idade fixada para a reforma compulsoria.

O peticionario, quando nomeado adjunto, tinha 27 annos de idade, como consta dos seus assentamentos, actualmente tem mais do que a de 30 fixada naquella lei, e, portanto, em face della, sem direito a entrar para o quadro effectivo, mas, attendendo á resolução dada sobre o parecer do Supremo Tribunal Militar ao requerimento do Dr. Diogo Martins Ferraz, em identicas condições, pensa a secção ser de toda equidade conceder-se-lhe a dispensa requerida.»

O director geral de saude do exercito diz que o requerente está nas condições de occupar um logar no quadro effectivo, com proveito para o serviço publico, e não o incluiu na relação que apresentou anteriormente á consideração do Ministerio da Guerra pela simples razão de já ter elle excedido da idade fixada no decreto de 22 de junho de 1894.

O Supremo Tribunal Militar, considerando:

que o peticionario foi nomeado pharmaceutico adjunto em julho de 1897, com 27 annos de idade, conforme consta das informações;

que desde então tem prestado bons serviços;

que excede da idade fixada no decreto de 1894 apenas um anno;

que ao Dr. Diogo Martins Ferraz já se concedeu dispensa de idade afim de entrar em concurso para o logar de medico de 5ª classe;

que o peticionario tem merecido, como funccionario, elevado conceito de seus superiores, como se vê das informações do director geral de saude e do director do Laboratorio Chimico Pharmaceutico Militar:

E' de parecer que, por equidade, póde ser concedida a dispensa requerida.

Rio de Janeiro, 14 de janeiro de 1901. — *Pereira Pinto.* — *Tude Neiva.* — *C. Neto.* — *F. A. de Moura.* — *J. Thomaz Cantuaria.*

RESOLUÇÃO

Como parece. — 25 de janeiro de 1901. — CAMPOS SALLES. — *Mallet.*

AVISO DE 30 DE JANEIRO DE 1901

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 30 de janeiro de 1901 — N. 236.

Sr. Chefe do Estado-Maior do Exercito — Tendo o commandante do 5º districto militar consultado, no officio n. 2.848, que vos dirigiu em 24 do mez findo, si póde determinar o reengajamento do sargento ajudante do 39º batalhão de infantaria Marcos Evangelista dos Anjos, que attingiu a idade de 47 annos, com 26 de serviços, uma vez satisfeitas as demais exigencias da lei, vos declaro, para

os fins convenientes, que as leis vigentes silenciam a respeito do caso occurrente.

Combinando-se, porém, o disposto no § 4º do art. 65, do regulamento approvado pelo decreto n. 5.881, de 27 de fevereiro de 1875, com a lei para a reforma das praças, a qual exige no minimo 20 annos de serviço, além da incapacidade physica, conclue-se que essa lei será illudida desde que se negue ao soldado a faculdade de adquirir os requisitos para collocar-se sob a egide protectora dos 20 annos, ou mais, de serviços prestados á Patria, no decurso dos quaes houve a molestia que o tornou credor de reforma.

Além disso, a razão juridica que milita para que se negue reengajamento a uma praça com 47 annos de idade e 26 de serviços deve igualmente prevalecer em relação á idade de 36 annos, já fóra do limite maximo para o alistamento como voluntario, de onde o absurdo da negação absoluta do direito de reforma para o soldado, visto ser de 18 annos o minimo da idade para o referido alistamento.

Accresce que é de incontestavel vantagem para o serviço a permanencia nas fileiras de um velho soldado que possua, aos 47 annos de idade, todos os requisitos para addicionar mais alguns aos 26 de serviços já prestados á Patria e que seria iniquo dar baixa a uma praça que tenha servido por muitos annos, e bem expondo-a, talvez, á caridade publica.

Saude e fraternidade. — *J. N. de Medeiros Mallet.*

AVISO DE 11 DE FEVEREIRO DE 1901

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 11 de fevereiro de 1901 — N. 305.

Sr. Chefe do Estado-Maior do Exercito — Tendo o intendente geral da guerra, em officio n. 42, de 15 de janeiro ultimo, tratado, com relação ao ajuste de contas de fardamento do 1º regimento de cavallaria, no anno de 1899, do abono do fardamento a mais, a praças transferidas de outras armas, declaro-vos, para os fins convenientes, que ficam prohibidas as transferencias de praças de uma para outra arma, salvo quando effectuadas por occasião de engajamento ou antes de distribuido o fardamento, afim de não prejudicar a Fazenda Nacional com duplicatas de algumas peças do mesmo; convindo, além disso, ainda nesses casos, evitar taes transferencias, visto trazerem prejuizo ao serviço pela falta do conhecimento proprio da nova arma em que vae servir o transferido.

Saude e fraternidade. — *J. N. de Medeiros Mallet.*

AVISO DE 14 DE FEVEREIRO DE 1901

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 14 de fevereiro de 1901 — N. 55.

Sr. Commandante da Escola Militar do Brazil — Não fazendo parte do actual plano de estudos officiaes do Gymnasio Nacional, e, por conseguinte, não sendo mais exigidos para a matricula nos institutos de ensino civil superior os prepara-

torios de philosophia e rhetorica, como ponderaes em officio n. 423, de 23 de janeiro findo, vos declaro, para os fins convenientes, que ficam tambem dispensados para a collação do gráo de bacharel em mathematicas e sciencias physicas nessa escola os referidos preparatorios, de accordo com o decreto legislativo n. 731, de 14 de dezembro de 1900, sendo que nesta data providencio para que os commandantes da Escola Preparatoria e de Tactica do Realengo e do Collegio Militar designem, este dous professores e aquelle um professor, afim de constituirem nessa escola a commissão examinadora de latim para os alumnos que concluiram o curso especial e teem de receber o alludido gráo, de accordo com o citado decreto.

Saude e fraternidade.— *J. N. de Medeiros Mallet.*

AVISO DE 14 DE FEVEREIRO DE 1901

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 14 de fevereiro de 1901 — N. 78.

Sr. Commandante da Escola Preparatoria e de Tactica do Realengo — Declaro-vos, para os fins convenientes, que, de accordo com o aviso n. 259, de 6 de abril do anno findo, aos alumnos dessa escola, aos quaes faltar uma materia para completarem o curso preparatorio, concedo licença para se matricularem no 1º anno do curso geral da Escola Militar do Brazil, com a condição de prestarem antes dos respectivos exames daquelle anno o da materia preparatoria que lhes faltar para conclusão do curso.

Saude e fraternidade. — *J. N. de Medeiros Mallet.*

AVISO DE 14 DE FEVEREIRO DE 1901

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 14 de fevereiro de 1901 — N. 331.

Sr. Chefe do Estado Maior do Exercito — Declaro-vos que o Sr. Presidente da Republica, conformando-se com o parecer do Supremo Tribunal Militar, exarado em consulta de 21 do mez findo, resolveu em 8 do corrente deferir o requerimento em que o alferes graduado do exercito José Araripe de Macedo, servindo no 5º regimento de artilharia, pediu que a antiguidade de sua commissão no posto de alferes fosse contada de 14 de agosto de 1894, em que foram commissionados no posto de 2os tenentes os alumnos do 1º anno do curso superior da extincta Escola Militar do Rio Grande do Sul, seus collegas, deixando então de ser contemplado por ter havido omissão de seu nome na relação enviada pela dita escola, pelo que reclamou ao Ministerio da Guerra, que o attendeu, nomeando-o alferes em commissão em 31 de outubro seguinte.

Saude e fraternidade. — *J. N. de Medeiros Mallet.*

CONSULTA A QUE SE REFERE O AVISO SUPRA

Sr. Presidente da Republica — Por intermedio do Ministerio da Guerra, em aviso de 1 de dezembro ultimo, sob n. 147, mandastes a este tribunal, para consultar com seu parecer, o requerimento e papeis a elle relativos, no qual o alferes graduado José Araripe de Macedo, servindo no 5º regimento de artilharia de campanha, pede que a antiguidade da sua commissão no referido posto seja contada de 14 de agosto de 1894.

O requerente allega que, tendo sido commissionados no posto de 2ºs tenentes, em 14 de agosto de 1894, todos os alumnos do 1º anno do curso superior da Escola Militar do Rio Grande do Sul, seus collegas, não foi elle contemplado por ter havido omissão de seu nome na relação remettida pela secretaria da escola; que, achando-se em operações de guerra no interior do Estado, por ter-se suspendido o funccionamento das aulas, reclamou ao Ministerio da Guerra, que o attendeu, em 31 de outubro, mas sem declarar a portaria que a antiguidade de sua nomeação devia ser contada de 14 de agosto; que não foi com os seus collegas incluido na promoção de 3 de novembro, alcançando apenas a graduação de alferes, em virtude da lei n. 350, de 9 de dezembro de 1895.

Allega ainda que é praça de 8 de janeiro de 1890, que tem a sargenteação exigida por lei, exames praticos de cavallaria e infantaria, o curso geral pelo regulamento de 12 de abril de 1890 e o das tres armas pelo de 18 de abril de 1898 e que deixou de ser nomeado alferes alumno, quando conquistou direito a este premio escolar em 1898, por já ser alferes graduado; soffrendo ainda este prejuizo, visto como a situação do alferes-alumno é mais favoravel do que a de alferes graduado.

Finalmente allega que está em condições analogas ás do alferes Melanio das Neves, cuja antiguidade passou a ser contada de 23 de novembro de 1893.

A 4ª secção do Estado Maior do Exercito informa o seguinte:

«O requerente não foi realmente commissionado em alferes a 14 de agosto de 1894, mas sim a 31 de outubro do mesmo anno, tendo-lhe sido concedida a graduação desse posto por decreto de 26 de outubro de 1895, de conformidade com a autorização concedida pela lei n. 350, de 9 de dezembro do mesmo anno, contando antiguidade de 31 de outubro, pois que foi commissionado em effectivo serviço de guerra.

Não parece estar nas condições do alferes Melanio das Neves, porquanto este, si não estivesse servindo no Regimento Policial do Estado do Rio de Janeiro, que estava á disposição do Ministerio da Guerra, teria sido incluido na primeira nomeação de alferes em commissão, que se fez na Capital Federal, acontecendo que no dito regimento teve, na qualidade de official, de concorrer nos commandos de forças com officiaes do Exercito.

Consequentemente é a secção de opinião que o requerente, tendo sido commissionado alferes em 31 de outubro de 1894, em effectivo serviço de guerra, não póde contar antiguidade de 14 de agosto desse anno.»

O commando da Escola Preparatoria e de Tactica do Rio Pardo, informando por ordem do chefe do Estado Maior do Exercito, diz «que dos alumnos matriculados

no primeiro anno do curso geral em 1893 foi realmente o reclamante o unico não contemplado nas commissões de 14 de agosto; que isto, porém, não lhe confere direito irrecusavel de contar sua antiguidade desde aquella data, porque o contrario disso importaria em dizer que o Governo se obrigara a commissionar todos os alumnos do 1° anno e que só por um equivoco poderia ter sido omittido da respectiva portaria o nome do peticionario; que não ha paridade entre o caso de Melanio das Neves e o do reclamante, pois basta dizer que este só começou a exercer funcções de official depois que foi commissionado no posto de alferes, ao passo que Melanio, muito antes da sua commissão, já servia no Regimento Policial do Rio de Janeiro naquelle caracter.

Além disso, conclue o commandante da escola, é certo que a precedencia entre os commissionados era regulada pelas datas de praça e não pelas commissões e que só mais tarde o Poder Legislativo determinou que se lhes contasse antiguidade desde as datas das commissões, mas não mandou restringir essa precedencia para os alferes, que poderiam ter sido commissionados antes, ma que de facto não o foram, como succedeu com o reclamante.»

O marechal chefe do Estado Maior do Exercito diz :

«O peticionario não tem direito a contar antiguidade de 14 de agosto de 1894, por isso que foi commissionado sómente em 31 de outubro desse anno.

Attendendo, porém, á veracidade das allegações feitas e aliás confirmadas pelo commando da Escola Preparatoria e de Tactica do Rio Pardo, em sua inclusa informação, poderá o Governo, si assim o entender, conceder, por equidade, a graça solicitada.»

O Supremo Tribunal Militar passa a dizer o que pensa sobre o assumpto:

Pelo requerimento e informações annexas vê-se que o Governo nomeou 2^os^ tenentes em commissão, a 14 de agosto de 1894, todos os alumnos que em 1893 estavam matriculados no 1° anno do curso superior da Escola Militar de Porto Alegre.

Publicada a relação dos commissionados, o peticionario, que se achava no interior do Estado, verificou não estar incluido nessa relação e reclamou logo ao Ministro da Guerra; e este attendeu, nomeando-o alferes em commissão a 31 de outubro.

Não havia razão para excluir o peticionario das nomeações de 14 de agosto, que tocaram a todos os alumnos do 1° anno do curso superior com excepção unica delle; nada ha que justifique tal exclusão.

Na portaria de 31 de outubro de 1894, que attendeu á reclamação do requerente, não se lhe mandou contar antiguidade da commissão desde 14 de agosto, porque isto seria ocioso.

Então os alferes commissionados se precediam conforme suas antiguidades de praça, e quando promovidos, eram collocados na escala, tambem na ordem desta antiguidade e não pelas datas das commissões, excepto os commissionados por actos de bravura.

Assim, nomeado o requerente alferes em commissão a 31 de outubro de 1894' foi occupar o logar que lhe competia entre os seus collegas, nomeados em 14 de agosto.

A sua reclamação foi, pois, inteiramente attendida; a reparação foi completa.

Não se poderia prever que viesse a ser promulgada a lei de outubro de 1895, revogando o que estava estabelecido.

Em virtude desta lei, a antiguidade dos alferes que foram commissionados, sem excepção, é contada das datas das commissões e não das de praça; e, portanto, a reparação devida ao reclamante pela omissão do seu nome na portaria de 14 de agosto de 1894 e levada a effeito pela portaria de 31 de outubro ficou annullada; collocado acima dos commissionados mais modernos de praça, o requerente passou a ter collocação abaixo de muitos mais modernos.

E' justo que se restabeleça essa reparação; para isto basta considerar o requerente como alferes em commissão desde 14 de agosto de 1894.

Pelo exposto, o Supremo Tribunal Militar é de parecer que o requerimento do alferes graduado José Araripe de Macedo está no caso de ser deferido.

Rio de Janeiro, 21 de janeiro de 1901. — *Pereira Pinto.* — *C. Neto.* — *B. Vasques.* — *F. A. de Moura.* — *J. Thomaz Cantuaria.* — *C. Guillobel.*

Foram votos os Srs. ministros almirante Elisiario Barbosa e marechal Tude Neiva.

RESOLUÇÃO

Como parece. — 8 de fevereiro de 1901. — CAMPOS SALLES. — *Mallet.*

AVISO DE 20 DE FEVEREIRO DE 1901

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 20 de fevereiro de 1901 — N. 379.

Sr. Chefe do Estado-Maior do Exercito — De conformidade com o art. 1º do regulamento que acompanhou o decreto n. 3.193, de 12 de janeiro de 1899, compete á Intendencia Geral da Guerra superintender em tudo que é concernente ao material do exercito e, para execução desta disposição, regularidade e presteza no serviço, é de toda a conveniencia que a correspondencia sobre os assumptos referentes ao referido material seja directamente enviada áquella intendencia geral, a quem cabe informar e dar parecer a respeito, o que deveis recommendar, em ordem do dia do estado-maior, aos commandantes dos districtos e aos chefes dos estabelecimentos militares.

Saude e fraternidade.—*J. N. de Medeiros Mallet.*

AVISO DE 25 DE FEVEREIRO DE 1901

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 25 de fevereiro de 1901 — N. 421.

Sr. Chefe do Estado-Maior do Exercito —Tendo o commandante do 33º batalhão de infantaria consultado sobre a autoridade a quem compete tirar os vencimentos relativos ao periodo em que esteve em tratamento na respectiva enfermaria militar uma praça que, pertencendo ao dito batalhão, foi depois transferida para o 26º batalhão da dita arma, vos declaro, para os fins convenientes, que no desligamento da referida praça não se dá o caso commum de transferencia de um corpo

para outro, caso em que cabe a este o ajuste de contas de vencimentos atrazados, pois a praça em questão não tinha direito, durante o tempo em que esteve em tratamento, a esses vencimentos, os quaes terão de ser entregues ao conselho economico da mencionada enfermaria, como indemnização da despeza feita; e, portanto, a entrega deverá ser effectuada pelo corpo a que pertencia a praça quando em tratamento e não por outro em guarnição diversa, para o qual foi posteriormente transferida.

Saude e fraternidade.—*J. N. de Medeiros Mallet.*

AVISO DE 28 DE FEVEREIRO DE 1901

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 28 de fevereiro de 1901 — N. 29.

Sr. Director Geral de Saude — Declaro-vos que, de accordo com o que pede o intendente geral da guerra, em officio n. 79, de 30 de janeiro ultimo, devem ser tratados no Hospital Central do Exercito, quando doentes, os patrões, machinistas, foguistas e remadores das embarcações da Intendencia Geral da Guerra, em vista do disposto no art. 40 do regulamento que baixou com o decreto n. 3.220, de 7 de março de 1899.

Saude e fraternidade.— *J. N. de Medeiros Mallet.*

AVISO DE 2 DE MARÇO DE 1901

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 2 de março de 1901 — N. 491.

Sr. Chefe do Estado-Maior do Exercito — Em solução ao requerimento em que o coronel commandante do 29º batalhão de infantaria João Cesar Sampaio pede reconsideração do despacho dado por este Ministerio, em 31 de julho do anno findo, sobre a consulta feita pelo coronel Lopo Henrique de Mello, commandante interino da guarnição de Bagé, ácerca da gratificação que lhe compete nesse exercicio, despacho em virtude do qual se scientificou caber-lhe a gratificação de commando de fronteira e não a do commando de corpo, vos declaro, para os fins convenientes, que aquella consulta está resolvida de accordo com as disposições em vigor e que, para evitar que os commandos de guarnição, quando isolados, venham a ter remuneração inferior á dos commandos de corpos, deverão os das guarnições em que houver mais de um corpo ser cumulativamente exercidos pelo commandante do corpo mais antigo ou graduado da guarnição, com direito ao exercicio maior e ás despezas do expediente respectivo.

Saude e fraternidade.— *J. N. de Medeiros Mallet.*

AVISO DE 9 DE MARÇO DE 1901

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 9 de março de 1901 — N. 891.

Sr. Chefe do Estado-Maior do Exercito — Declarae em ordem do dia da Repartição a vosso cargo que aos ajudantes de enfermeiros podem ser fornecidos gratuitamente medicamentos, quando forem casados e obtiverem permissão para continuar seu tratamento na residencia de suas familias, depois de terem baixado ao hospital e enfermaria e serem inspeccionados pela junta militar de saude, como se procede com as praças de pret dos corpos arregimentados, em vista do que pede Joaquim Osorio de Moraes, ajudante de enfermeiro contractado do Hospital Central do Exercito.

Saude e fraternidade.— *J. N. de Medeiros Mallet.*

PORTARIA DE 21 DE MARÇO DE 1901

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 21 de março de 1901 — N. 4.

O Sr. Presidente da Republica manda, por esta Secretaria de Estado, declarar ao Sr. delegado fiscal do Thesouro Federal no Maranhão, em confirmação do telegramma que nesta data se lhe dirige, que os officiaes da armada, quando em tratamento nas enfermarias militares, devem estar sujeitos á mesma indemnização que fazem os officiaes do exercito, aos conselhos economicos desses estabelecimentos, de metade do soldo e toda a etapa, satisfazendo-se esses vencimentos á enfermaria militar do dito Estado, pelo tratamento do medico da armada Dr. Raymundo Catanhedo, durante o tempo em que alli permaneceu.—*J. N. de Medeiros Mallet.*

AVISO DE 27 DE MARÇO DE 1901

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 27 de março de 1901 — N. 1.031.

Sr. Chefe do Estado-Maior do Exercito — Em vista do que expõe o commandante da Escola Preparatoria e de Tactica do Realengo, no officio n. 271, que vos dirigiu em 9 do corrente, vos declaro, para os fins convenientes, que, nos impedimentos temporarios de um dos medicos de serviço na dita escola, deverá o logar ser preenchido pelo medico da Fabrica de Cartuchos e Artificios de Guerra.

Saude e fraternidade.— *J. N. de Medeiros Mallet.*

AVISO DE 30 DE MARÇO DE 1901

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 30 de março de 1901.

Sr. Commandante da Escola Preparatoria e de Tactica do Realengo — De posse de vosso officio n. 362, de 26 do corrente, em que consultaes si devem ser matriculados os alumnos praças de pret, que perderam o anno duas vezes e os que completaram o quatriennio regulamentar sem aproveitamento ou unicamente aquelles que, não estando em nenhum desses casos, foram inhabilitados no segundo exame parcial e reprovados no respectivo exame final, vos declaro, para os fins convenientes, que só devem ser admittidos á matricula os alumnos ou ex-alumnos que dentro de um anno possam completar o estudo das materias que lhes faltam para terminar o curso preparatorio neste quinto anno de estudo e por isso preferidos, para não perderem o favor que lhes foi extraordinariamente concedido pelo art. 2º do decreto n. 667, de 27 de julho de 1900.

Saude e fraternidade. — *J. N. de Medeiros Mallet.*

AVISO DE 2 DE ABRIL DE 1901

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 2 de abril de 1901 — N. 1.073.

Sr. Chefe do Estado-Maior do Exercito — O alferes do 10º regimento de cavallaria Rosalvo Mariano da Silva, alumno da Escola Militar do Brazil, consulta: si existindo nas armas de cavallaria e infantaria alferes promovidos em 3 de novembro de 1894, com antiguidade de 14 de agosto desse anno, em virtude do art. 2º da lei n. 350, de 9 de dezembro de 1895, e com o respectivo curso de arma, porém que se conservam aggregados por excederem do quadro effectivo, e tambem alferes promovidos na conformidade da lei n. 669, de 8 de agosto de 1900, os quaes devem pertencer a esse quadro, a quem compete o preenchimento das vagas por estudos, no posto de tenente, em face do disposto no paragrapho unico do art. 5º do decreto n. 1.351, de 7 de fevereiro de 1891, e dos avisos de 1 e 11 de maio do mesmo anno e de 15 de maio de 1899.

Em solução a tal consulta, vos declaro, para os fins convenientes, que os inferiores promovidos serão collocados por suas antiguidades abaixo dos officiaes excedentes do quadro e que as vagas de tenente por estudos serão providas por antiguidade dentre os que satisfizerem este principio.

Saude e fraternidade. — *J. N. de Medeiros Mallet.*

AVISO DE 13 DE ABRIL DE 1901

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 13 de abril de 1901 — N. 146.

Sr. Commandante da Escola Militar do Brazil — Em solução á consulta que fazeis em officio n. 547, de 6 do corrente, declaro-vos, para os fins conve-

nientes, que ficaes autorizado a tornar extensiva, no actual periodo, a matricula, em estudos do anno immediatamente superior da mesma serie, aos alumnos a quem só faltar o exame de uma disciplina, uma vez que as materias que tenham de estudar não dependam da que lhes faltar e não haja incompatibilidade da frequencia simultanea dentro do horario em vigor, devendo, porém, os exames dessas aulas preceder aos do anno seguinte.

Saude e fraternidade.—*J. N. de Medeiros Mallet.*

AVISO DE 16 DE ABRIL DE 1901

Ministerio da Guerra—Rio de Janeiro, 16 de abril de 1901—N. 1.159.

Sr. Chefe do Estado-Maior do Exercito— O capitão do corpo de estado-maior de artilharia Antonio Julio Barbosa da Franca, pede esclarecimentos sobre a interpretação a dar-se ao disposto no art. 3º do decreto legislativo n. 716, de 13 de novembro ultimo, que declara que, emquanto existirem os actuaes tenentes do estado-maior, as vagas ao posto immediato, nos corpos de estado-maior e de engenheiros serão preenchidas por elles, continuando depois em vigor a lei n. 3.169, de 14 de julho de 1883, na parte relativa ás transferencias de officiaes arregimentados para os citados corpos.

O Sr. Presidente da Republica, tendo ouvido o Supremo Tribunal Militar, resolveu em 12 do corrente, conformando-se com o parecer do mesmo tribunal, exarado em consulta de 1, tambem do corrente, que, de accordo com o referido decreto, não são obrigatorias as transferencias de officiaes para os corpos em questão, em vista dos pareceres das Commissões de Finanças do Senado e de Marinha e Guerra da Camara dos Deputados, apresentados por occasião da approvação do projecto respectivo; e que o decreto de que se trata deve ser executado sómente em relação aos officiaes que, depois da data em que foi elle promulgado, adquiriram as condições necessarias para o preenchimento das vagas do posto de capitão nos mesmos corpos, não se applicando a disposição da lei n. 3.169, de 14 de julho de 1883, acima citada, aos capitães de artilharia, cavallaria e infantaria, que naquella data já tinham direitos garantidos por lei para a transferencia sem perda de antiguidade.

Outrosim, resolveu o mesmo Sr. Presidente que os transferidos deverão, para os effeitos da promoção por antiguidade, ser collocados segundo as datas do posto de tenente, o que vos declaro para os fins convenientes.

Saude e fraternidade.—*J. N. de Medeiros Mallet.*

CONSULTA A QUE SE REFERE O AVISO SUPRA

Sr. Presidente da Republica—Por intermedio do Ministerio da Guerra, em aviso n. 6, de 23 de janeiro ultimo, mandastes a este tribunal, para consultar com seu parecer, o requerimento em que o capitão do corpo de estado maior de artilharia Antonio Julio Barbosa da Franca solicita esclarecimentos sobre a interpretação do decreto legislativo n. 716, de 13 de novembro ultimo, e do art. 6º

da lei n. 3.169, de 14 de julho de 1883, na parte relativa á transferencia de officiaes arregimentados para os corpos do estado-maior e de engenharia.

A 4ª secção do Estado-Maior do Exercito dá o extracto do requerimento, transcreve as leis acima mencionadas, assim como topicos dos pareceres da Commissão de Finanças do Senado e da Commissão de Marinha e Guerra da Camara dos Deputados, e diz :

« E' a secção de opinião que, embora pela lei de 1883 os capitães sómente possam renunciar as transferencias para o corpo de engenheiros, essa renuncia poderá estender-se ás que forem feitas para o corpo de estado-maior, de accordo com o que claramente se deprehende dos alludidos pareceres.»

O marechal chefe do Estado-Maior informa nestes termos :

« Informando a inclusa consulta, na qual o capitão do estado-maior de artilharia Antonio Julio Barbosa da Franca, reclamando contra o disposto na lei n. 716, de 13 de novembro ultimo, que restabelece o art. 6º da lei n. 3.159, de 14 de julho de 1883, na parte relativa a transferencias de capitães para o estado-maior de engenheiros, solicita, para seu governo, esclarecimentos, quer sobre a retroactividade daquella lei, quer a respeito da doutrina do aviso de 22 de setembro de 1888, interpretando o art. 6º desta, occorre-me expender o seguinte :

A lei n. 3.169, de 1883, nunca me pareceu justa, uma vez que da sua lettra illatou áquelle aviso a obrigatoriedade de transferencia de capitães para o estado-maior, com perda de antiguidade ; entretanto que no seu art. 4º concede a esses officiaes a faculdade de desistirem, quando se tratar de transferencia para engenheiros.

A leitura attenta de seu texto e o cuidadoso exame do respectivo espirito, parece, levam forçosamente a concluir-se, em face de tão injustificavel disparidade, que houve na redacção do art. 6º omisssão da phrase—e não renunciarem esse direito—que termina o citado art. 4º, regulando assumpto co-irmão.

Realmente, dispondo o art. 5º que as vagas de capitães engenheiros passassem a ser preenchidas sómente por transferencias, logo que ficassem esgotados os tenentes e primeiros-tenentes, então habilitados á promoção para esse corpo, é bem de ver, ficaria elle tendo por unica fonte de acquisição de officiaes a transferencia de capitães, os quaes, tendo o direito de desistencia, e delle se utilizando, poderiam estancar essa fonte e motivar a extincção gradual do dito corpo.

Entretanto, para o estado-maior, que tinha por fontes permanentes a promoção de seus tenentes e mais a transferencia de capitães arregimentados, e onde, portanto, a hypothese de extincção não se poderia verificar, entendeu o aviso, por exagerado apego á lettra omissa do citado art. 6º, que a transferencia com perda de antiguidade era obrigatoria !

A antiguidade, predicado decorrente de um principio absoluto, tem sido, de todos os tempos, considerada tão sagrada que em toda a legislação patria não se depara disposição alguma prescrevendo a sua perda obrigatoria, senão como penalidade ; ou aliás facultativa a troco de novos direitos que se confere ao funccionario, e dos quaes póde elle ou não utilizar-se.

A lei n. 716, de 13 de novembro ultimo, extinguindo os tenentes do estado-maior, e fazendo reviver a lei de 1883, quanto á transferencia de capitães para os dous corpos, não corrigiu em sua lettra a iniqua interpretação dada pelo aviso linhas atrás referido, si bem que essa intenção se achasse em mente do le-

gislador, como resalta dos pareceres das Commissões de Finanças do Senado e de Marinha e Guerra da Camara, reproduzidas na informação junta.

Quanto á não retroactividade da ultima lei, reclamada pelo peticionario, me parece de todo o ponto razoavel por isso que, antes della vigorava o decreto de 7 de fevereiro de 1891, que garantia antiguidade; e a que elle possuia até 6 de novembro ultimo, tendo sido adquirida durante a vigencia desse decreto, e por elle garantida, não lhe póde ser sonegada por um effeito retroactivo, attribuido a uma lei, em contrario ao disposto na Constituição Federal.

Reconhecido, finalmente, que foi intenção do legislador beneficiar, não só o serviço publico como tambem officiaes, que por motivos alheios á sua vontade se achavam com a carreira muito atrazada, donde a falta de estimulo desejavel, não é para acceitar que a mesma lei beneficie por um lado e prejudique cruelmente por outro.»

O Supremo Tribunal Militar, tendo estudado a questão, passa a dizer o que pensa.

O art. 3º da lei n. 716, de 19 de novembro ultimo, está concebido nestes termos:

«Emquanto existirem os actuaes tenentes do estado-maior, as vagas de capitão que se derem nos corpos de estado-maior de engenharia serão preenchidas por elles, continuando depois em vigor a lei n. 3.169, de 14 de julho de 1883, na parte relativa ás transferencias de officiaes arregimentados para os citados corpos.»

E a lei de 1883, nessa parte, dizia:

«Art. 4.º As vagas, que se derem de capitães no corpo de engenheiros serão preenchidas, desde já, metade por promoção entre os actuaes tenentes de estado-maior de 1ª classe e os primeiros-tenentes de artilharia legalmente habilitados, e metade por transferencia dos capitães do estado-maior de artilharia, de cavallaria e de infantaria, por ordem de antiguidade, entre os que tiverem o curso completo de engenharia militar com approvações plenas em todas as materias theoricas e praticas, não renunciarem este direito.

Art. 6.º Para as vagas de capitão do estado-maior de 1ª classe concorrerão, desde já, por promoção, na razão de dous terços, os tenentes deste corpo, e por transferencia, na razão de um terço, os capitães de artilharia, de cavallaria e de infantaria que tiverem o curso completo do Estado-maior, com approvações plenas, guardando-se a ordem de antiguidade.»

Neste art. 6º não ha referencia á renuncia que vem expressa no art. 4º.

Não ha razão que justifique tal anomalia, não ha razão para permittir-se que os capitães das tres armas, legalmente habilitados, renunciem a transferencia para o corpo de engenheiros e denegar-se essa regalia aos mesmos capitães com relação á transferencia para o corpo de estado-maior. Parece ter havido equivoco ou lapso na redacção da lei.

O Ministerio da Guerra, ainda no regimen passado, não entendeu assim, e interpretando o art. 6º declarou no aviso de 22 de setembro de 1883 que a renuncia só podia ser acceita para o corpo de engenheiros, na fórma do art. 4º, não o sendo para o estado-maior, porque a lei não concedia esse direito.

De accordo com esta interpretação foi cumprida a lei de 1883.

Agora, porém, este art. 6º da lei de 1883, que revive na de n. 716, de 13 de novembro ultimo, não póde ser executado do mesmo modo por que a Commissão de Finanças do Senado e a de Marinha e Guerra na Camara dos Deputados deram-lhe interpretação diversa.

A Commissão de Finanças diz que a lei nenhum prejuizo traz para os capitães arregimentados, por isso que o art. 4º da lei de 1883 deixa-lhes essas transferencias inteiramente facultativas.

No parecer da Commissão de Marinha e Guerra da Camara, ha o seguinte topico:

« Considerando mais que não é justa a transferencia obrigatoria de officiaes arregimentados para o estado-maior e corpo de engenheiros, não só por acarretar-lhes prejuizos, como por impedir que prestem serviço na arma de sua predilecção, para a qual teem muitas vezes aptidões especiaes.»

Estes pareceres tiveram a approvação do Congresso Nacional.

Consequentemente, as transferencias, tanto para o estado-maior como para o corpo de engenheiros de accordo com a lei n. 716, não são obrigatorias.

O tribunal vae agora tratar do outro ponto sujeito á consulta.

A lei n. 716, de 13 de novembro de 1900, por não ter effeito retroactivo, deve ser executada sómente em relação aos officiaes que depois da data da sua promulgação adquirirem as condições necessarias para o preenchimento das vagas de capitão nos corpos de estado-maior e de engenheiros, e *ipso facto* não póde attingir os capitães de artilharia, de cavallaria e de infantaria, que naquella data já tinham direitos garantidos por lei para a transferencia, sem perda de antiguidade.

Portanto, parece ao tribunal, que a disposição da lei de 1883, restabelecida na de 13 de novembro ultimo, mandando considerar os transferidos como mais modernos, não é applicavel a estes capitães.

E seria iniquo que estes officiaes, alguns com cerca de 10 annos de exercicio no posto de capitão viessem a ser collocados abaixo de outros, que ha pouco mais de tres mezes eram tenentes, accrescendo que alguns destes, recentemente ainda pertenciam a corpos arregimentados e, portanto, estavam sujeitos ao commando daquelles.

E' este o parecer que o Supremo Tribunal Militar submette á vossa consideração.

Rio de Janeiro, 1 de abril de 1901.— *Pereira Pinto.— Miranda Reis.—C. Neto.—F. A. de Moura.—J. Thomaz Cantuaria.*

Foram votos os Srs. ministros : almirante Eliziario Barbosa.— Marechaes: Rufino Galvão.— Niemeyer.— Vasques.

RESOLUÇÃO

Como parece ; devendo, porém, os transferidos, para os effeitos da promoção por antiguidade, ser collocados segundo as datas do posto de tenente.

Capital Federal, 12 de abril de 1901.—CAMPOS SALLES.—*Mallet.*

AVISO DE 17 DE ABRIL DE 1901

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 17 de abril de 1901 — N. 1167.

Sr. Chefe do Estado-Maior do Exercito — Em solução ao officio n. 187, de 11 de fevereiro ultimo, do commandante do 4º districto militar, relativo á necessidade indicada pelo commandante do 1º batalhão de engenharia, de augmentar a gratificação que percebem os capitães do corpo de engenheiros em serviço no dito batalhão, afim de evitar que elles alli permaneçam por pouco tempo, vos declaro que não póde se tomar esta providencia, por isso que, nos termos do disposto no art. 24 das instrucções annexas ao decreto n. 946 A, de 1 de novembro de 1890, as gratificações de exercicio são inherentes á commissão, fixando-se na respectiva tabella a mesma gratificação para os diversos exercicios em todos os corpos arregimentados, estabelecida pequena differença entre os corpos montados e a pé, e ainda porque, de accordo com as disposições dos arts. 31 n. 2, e 33 das referidas instrucções, aos officiaes daquelle corpo só competem a gratificação e mais vantagens que cabem aos demais officiaes das outras armas do exercito quando empregados em commissão de igual natureza.

Quando, porém, aos officiaes do 1º batalhão de engenharia, além do serviço militar que lhes é peculiar, forem commettidos trabalhos technicos de engenharia, se lhes abonarão por tal motivo gratificações especiaes, como acontecerá logo que encetarem os trabalhos que lhes vão ser dados na construcção da estrada do Paraná a Matto Grosso.

Saude e fraternidade.—*J. N. de Medeiros Mallet.*

PORTARIA DE 24 DE ABRIL DE 1901

Ministerio da Guerra—Rio de Janeiro, 24 de abril de 1901 — N. 7.

O Sr. Presidente da Republica manda, por esta Secretaria de Estado, declarar ao Sr. inspector da Alfandega da cidade do Rio Grande, no Estado do Rio Grande do Sul, em solução ao officio n. 153, de 21 de março findo, dirigido á Direcção Geral de Contabilidade da Guerra, que os officiaes, que viajam, parte por mar ou rio e parte por terra, em commissão de serviço, teem direito á ajuda de custo fixada nas tabellas que acompanham os arts. 43 e 44 das instrucções annexas ao decreto n. 946 A, de 1 de novembro de 1890, nos termos do aviso de 9 de dezembro de 1896. — *J. N. de Medeiros Mallet.*

AVISO DE 4 DE MAIO DE 1901

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 4 de maio de 1901 — N. 1.242.

Sr. Chefe do Estado-Maior do Exercito — O capellão-tenente reformado do exercito padre José Maria Tedeschi consulta si os capellães do extincto corpo ecclesiastico podem, dado o caso do fallecimento dos unicos herdeiros da pensão do montepio e do meio-soldo por elles deixados — a mãe e irmãos —, declarar seus

herdeiros os sobrinhos e si, no caso negativo, é admissivel serem dispensados da contribuição para o montepio.

Em solução a esta consulta que acompanhou o officio n. 799, que em 21 de março ultimo vos dirigiu o commandante do 5º districto militar, vos declaro para os fins convenientes, que os sobrinhos não pódem ser considerados herdeiros da pensão ao montepio e do meio soldo, porque delles não tratam as disposições em vigor, e que não é admissivel que sejam os capellães do referido corpo dispensados de contribuir para o dito montepio, por quanto a isso oppõe-se o disposto na art. 2º do decreto n. 695, de 28 de agosto de 1890.

Saude e fraternidade.—*J. N. de Medeiros Mallet.*

AVISO DE 4 DE MAIO EE 1901

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 4 de maio de 1901 — N. 1.243.

Sr. Chefe do Estado-Maior do Exercito—O 1º tenente do 1º batalhão de engenharia Maximiano José Martins consulta, em vista do disposto no decreto legislativo n. 716, de 13 de dovembro de 1900:

1.º Restabelecida pelo citado decreto apenas a segunda parte da disposição do art. 4º da lei n. 3.169, de 14 de julho de 1883, a qual só cogita do preenchimento de metade das vagas de capitães do corpo de engenheiros, dever-se-ha proceder, quanto ao preenchimento da metade restante, como manda o § 2º, art. 7º da lei n. 39 A, de 30 de janeiro de 1892, na parte relativa á promoção dos tenentes das tres armas combatentes?

2.º Promovidos os actuaes tenentes do corpo de estado-maior, como se procederá quanto ao preenchimento das vagas futuras de capitães do mesmo corpo, as quaes são destinadas, pelo art. 6º da primeira das referidas leis, aos tenentes deste corpo?

3.º Motivando o acto perda de antiguidade o direito de renuncia a transferencia de capitães arregimentados para o corpo de engenheiros, terão elles o mesmo direito com relação ao corpo de estado-maior?

4.º Dado o caso de renunciarem todos os capitães o direito de transferencia para os corpos de engenheiros e estado-maior e resolvido affirmativamente o quesito antecedente, dever-se-ha proceder como manda a segunda parte do disposto no art. 7º do decreto n. 1.351, de 7 de fevereiro de 1891?

O Sr. Presidente da Republica tendo ouvido o Supremo Tribunal Militar, resolveu, em 3 do corrente, conformando-se com o parecer do mesmo tribunal, exarado em consulta de 15 do mez findo:

1.º Que o decreto legislativo n. 716, de 13 de novembro de 1900, restabeleceu todas as disposições da lei n. 3.169, de 14 de julho de 1883, referentes á transferencia de officiaes arregimentados, e não unicamente á segunda parte do disposto no art. 4º, devendo cumprir-se o estabelecido no art 5º desta lei, o qual manda prover as vagas por transferencias de capitães arregimentados, por isso que aquelle decreto não autoriza o preenchimento das vagas de capitães nos corpos de engenheiros e estado-maior por promoção, mas sómente por transferencia, pelo que está revogado o § 2º do art. 7º da lei n. 39 A, de 30 de janeiro de 1892;

2.º Que, estando extincto pelo decreto legislativo n. 716 o posto de tenente do corpo do estado-maior, as vagas que se derem no posto immediato serão providas por transferencias de capitães arregimentados, como dispõe o art. 5º da lei n. 3.169, para o corpo de engenheiros;

3.º Que as transferencias para os corpos em questão são facultativas, conforme foi de parecer o mencionado tribunal em consulta de 1 de abril findo e se resolveu em 12 tambem de abril;

4.º Que não póde ter applicação a segunda parte do disposto no art. 7º do decreto n. 1.351, de 7 de fevereiro de 1891, porque o decreto legislativo n. 716 não cogita da falta de capitães habilitados para o preenchimento das vagas nos corpos de que se trata nem da promoção de tenentes, não sendo provavel que todos os capitães renunciem o direito de transferencia para esses corpos: o que vos declaro, para os fins convenientes.

Saude e fraternidade.—*J. N. de Medeiros Mallet.*

CONSULTA A QUE SE REFERE O AVISO SUPRA

Sr. Presidente da Republica — Por intermedio do Ministerio da Guerra, em aviso n. 26, de 16 de março ultimo, mandastes a este tribunal para consultar com seu parecer, o requerimento em que o 1º tenente do 1º batalhão de engenharia Maximiano José Martins pede esclarecimentos sobre as disposições do decreto n. 716, de 13 de novembro ultimo, em face do estabelecido no art. 7º da lei n. 39, de 30 de janeiro de 1892, e no art. 6º da lei n. 3.169, de 14 de julho de 1883.

O requerente formula o seu pedido nos seguintes quesitos:

1.º Tendo o decreto n. 716, de 13 de novembro de 1900, restabelecido apenas a segunda parte do art. 4º da lei n. 3.169, de 14 de julho de 1883, que só cogita do preenchimento da metade das vagas de capitães de engenheiros, deve-se proceder como manda o § 2º do art. 7º da lei n. 39, de 30 de janeiro de 1892, na parte relativa á promoção dos tenentes das tres armas combatentes para o preenchimento da outra metade, visto que não é este paragrapho uma *disposição em contrario*, e, portanto, não está revogada pelo art. 4º do decreto acima citado?

2.º Depois de promovidos os actuaes tenentes do estado-maior, como se procederá para o preenchimento dos dous terços das vagas futuras de capitães do estado-maior que o art. 6º da lei restabelecida, de 14 de julho de 1883, destinou aos tenentes do estado-maior, visto como só está em vigor na parte relativa á transferencia de capitães arregimentados na razão de um terço das vagas?

3.º Tendo o facto da perda de antiguidade motivado o direito de renuncia á transferencia para o corpo de engenheiros de capitães arregimentados, teem estes tambem o mesmo direito com relação ao corpo de estado-maior, visto que subsiste aqui o mesmo prejuizo, isto é, a perda de antiguidade?

4.º Dando-se o caso provavel de todos os capitães renunciarem o direito de transferencia para o corpo de engenheiros e para o estado-maior, no caso de merecer affirmativa a pergunta antecedente, deve-se proceder como manda a 2ª parte do art. 7º do decreto n. 1.351 de 7 de fevereiro de 1891, que trata do caso de haver deficiencia de capitães, visto que, *não é uma disposição em contrario*, e, portanto, não está revogada pelo art. 4º do decreto n. 716, de 13 de novembro de 1900?

O Supremo Tribunal Militar passa a responder a cada um desses quesitos emittindo assim o seu parecer:

1.° O decreto legislativo n. 716, de 13 de novembro ultimo, não restabeleceu apenas a 2ª parte do art. 4° da lei n. 3.169, de 14 de julho de 1883; foram restabelecidas todas as disposições desta lei referentes a transferencias de officiaes arregimentados, e como no decreto n. 716 não é autorizado o preenchimento das vagas de capitães nos corpos de engenheiros e de estado-maior por promoção, mas sómente por transferencias, deve ser cumprido o art. 5° da mesma lei, que manda prover todas as vagas por transferencias de capitães arregimentados.

O § 2° do art. 7° da lei de 30 de janeiro de 1892, na parte relativa á promoção dos tenentes dos corpos arregimentados, está consequentemente derogado pela lei n. 716.

Si se pudesse promover tenentes para engenheiros e estado-maior, deixando arregimentados capitães legalmente habilitados para terem exercicio nesses corpos, estes capitães, quando fossem transferidos, teriam de ser collocados abaixo daquelles tenentes, o que incontestavelmente seria injusto.

Isto foi sabiamente evitado pelo legislador, com o restabelecimento na lei n. 716, das disposições da de n. 3.169, de 1883, relativas sómente a transferencias o que equivale a determinar que as vagas de capitães nos corpos de engenheiros e estado-maior sejam preenchidas exclusivamente por transferencias de capitães das tres armas.

2.° Como o decreto legislativo n. 716 extinguiu o posto de tenente no corpo de estado-maior, todas as vagas que se derem no posto de capitão serão providas por transferencias de capitães arregimentados, como dispõe o art. 5° da lei de 1883, para o corpo de engenheiros.

3.° As transferencias para o corpo de estado-maior, assim como para o de engenheiros são facultativas, conforme o parecer deste tribunal de 1 do corrente, emittido na consulta sobre um requerimento do capitão Antonio Julio Barbosa da Franca.

4.° Não cogitando o decreto legislativo de 13 de novembro da falta de capitães habilitados para o preenchimento das vagas nos corpos de estado-maior e engenheiros, nem de promoção de tenentes, não póde ter applicação a 2ª parte do art. 7° do decreto n. 1.351, de 7 de fevereiro de 1891.

Nem é provavel que todos os capitães renunciem o direito de transferencia para os corpos de engenheiros e de estado-maior, como pensa o requerente.

Rio de janeiro, 15 de abril de 1901.—*Miranda Reis.—R. Galvão.—C. Neto.—B. Vasques.—F. A. de Moura.—J. Thomaz Cantuaria.*

Foi voto o Sr. ministro almirante Pereira Pinto.

RESOLUÇÃO

Como parece, 3 de maio de 1901.—CAMPOS SALLES.—*Mallet.*

AVISO DE 15 DE MAIO DE 1901

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 15 de maio de 1901 — N. 1.297.

Sr. Chefe do Estado-Maior do Exercito — O coronel commandante do 29º batalhão de infantaria João Cesar Sampaio, em officio n. 111, de 21 de fevereiro findo, consulta sobre a data em que deve começar a licença para tratamento de saude, quando concedida em prorogação á outra já terminada.

Em solução a essa consulta, que acompanhou o officio do 22 do mesmo mez, sob n. 251, do commandante do 6º districto militar, vos declaro, para os fins convenientes, que as prorogações de licenças para tratamento de saude, devem ser contadas do dia immediato ao em que foram ellas terminadas; porquanto, a não ser assim, tratar-se-ha de nova licença, accrescendo que o official que termina sua primeira licença não é considerado prompto antes de nova inspecção, que verifique o estado de sua saude, e que poderá indicar novo prazo para seu tratamento, prazo que não póde deixar de ser contado do dia seguinte áquelle em que finaliza o tempo da primeira licença.

Saude e fraternidade. — *J. N. de Medeiros Mallet.*

AVISO DE 22 DE MAIO DE 1901

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 22 de maio de 1901 — N. 1.355.

Sr. Chefe do Estado-Maior do Exercito — O commandante do 26º batalhão de infantaria informa: que o soldado do corpo sob seu commando Antonio Alves Corrêa desertara em 15 de maio de 1896, tendo sido capturado em 6 de fevereiro de 1899 e reincluido em 25 de abril desse anno; que essa captura fôra feita em virtude de crimes civis pelos quaes tivera a sentença de sete e quatro annos de prisão, como incurso nos arts. 268 e 304 do Codigo Penal Civil, conservando-se durante esse tempo á disposição do fôro civil do Estado de Pernambuco, até janeiro ultimo, em que fôra mandado para a capital do Estado da Bahia, afim de responder a conselho de guerra por ter appellado daquella sentença; que ainda em janeiro ultimo respondeu a um conselho de guerra e fôra condemnado a seis annos de prisão; e consulta si o mesmo soldado deverá contar o tempo de prisão preventiva e á disposição do fôro civil para a computação da sentença confirmada pelo Supremo Tribunal Militar, e, no caso affirmativo, si da appellação da sentença civil resultar a confirmação da sentença appellada ou outra que importe em seis ou mais annos de prisão, deverá ser logo a dita praça excluida e entregue ao fôro civil.

Em solução a essa consulta, vos declaro, para os fins convenientes, que, de accordo com o que informaes, uma vez que o referido soldado não foi requisitado logo depois de sua reinclusão no corpo para responder, no fôro militar, pela desorção que commettera, dever-lhe-ha contar a prisão preventiva neste fôro da data da mesma reinclusão, e no caso de ser confirmada a sentença appellada no fôro civil, importando em mais de seis annos de prisão, deverá ser elle excluido do serviço do exercito e entregue ás autoridades civis, si estiver de todo desembaraçado por crimes commettidos na classe militar.

Saude e fraternidade. — *J. N. de Medeiros Mallet.*

AVISO DE 27 DE MAIO DE 1901

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 27 de maio de 1901 — N. 57.

Sr. Director Geral de Saude — Em solução ao pedido que faz o ajudante do enfermeiro do Hospital Central do Exercito Raphael Archanjo de Mattos no requerimento por vós informado em officio n. 68, de 18 do corrente, vos declaro que ás familias dos enfermeiros e ajudantes de enfermeiros dos hospitaes e enfermarias militares devem ser fornecidos gratuitamente os medicamentos de que carecerem para seu tratamento.

Saude e fraternidade. — *J. N. de Medeiros Mallet.*

PORTARIA DE 4 DE JUNHO DE 1901

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 4 de junho de 1901 — N. 44.

O Sr. Presidente da Republica manda, por esta Secretaria de Estado, declarar ao Supremo Tribunal Militar, para os fins convenientes, que, em 31 de maio findo, resolveu conformar-se com o parecer do mesmo tribunal exarado em consulta de 6 daquelle mez sobre o requerimento do major do corpo de engenheiros Antonio Gomes da Silva Chaves, o qual por decreto desta data é promovido ao posto de tenente-coronel com antiguidade de 14 de dezembro de 1900.— *J. N. de Medeiros Mallet.*

CONSULTA A QUE SE REFERE A PORTARIA SUPRA

Sr. Presidente da Republica — Por intermedio do Ministerio da Guerra, em aviso de 12 de março ultimo, sob n. 22, mandastes remetter a este tribunal, para consultar com seu parecer, o requerimento em que o major do corpo de engenheiros Antonio Gomes da Silva Chaves pede ser promovido ao posto de tenente-coronel, com antiguidade de 14 de dezembro ultimo, e collocado no *Almanak* do Ministerio da Guerra no logar que lhe competir em relação aos demais promovidos na mesma data.

O requerente allega que, sendo capitão do corpo de engenheiros, foi prejudicado pelos capitães Luiz Manoel Martins da Silva, Bento Manoel Ribeiro Carneiro Monteiro, Francisco Emilio Julien e Alcibiades Martins Rangel, que, tendo renunciado ás suas transferencias para esse corpo, na conformidade do disposto na lei n. 3169, de 14 de julho de 1883, foram depois transferidos de accordo com o art. 7 do decreto n. 1.351, de 7 de fevereiro de 1891, porquanto, desde que tinham renunciado á transferencia em virtude daquella lei, não deviam mais ser transferidos, o que foi reconhecido pelo art. 17 da lei n. 39 A, de 30 de janeiro de 1892; que não foi cumprido o disposto no citado art. 17 da lei n. 39 A, succedendo que sómente o capitão Alcebiades Martins Rangel, logo depois de ter sido ella sanccionada, pediu e obteve a annullação da sua transferencia, revertendo ao seu primitivo corpo; que, finalmente, sendo capitão de engenheiros desde 3 de julho de 1886, em virtude da lei n. 3169, de 14 de julho de 1883, devia a sua collocação no *Al-*

manak continuar a ser immediatamente abaixo do capitão Antonio Antão Ribeiro, e por isso sua promoção ao posto de major deve ser contada de 7 de novembro de 1891, em que foi indevidamente promovido a este posto Luiz Manoel Martins da Silva, sendo então, em consequencia de haver fallecido o major Antão, collocado logo abaixo do major José Faustino da Silva, resultando que das tres promoções a tenente-coronel ultimamente feitas, por antiguidade, a segunda pertencia-lhe de pleno direito.

O general de brigada director geral de engenharia informa que de facto os quatro officiaes citados pelo requerente haviam desistido do direito á transferencia para o corpo de engenheiros, mas essa desistencia não era absoluta, era relativa aos termos da lei de 14 de julho, isto é, os interessados desistiram do direito de uma transferencia, que lhes impunha perda de antiguidade.

Posteriormente, o decreto de 7 de fevereiro, tornando obrigatoria a transferencia e sem perda de antiguidade, os officiaes em questão não podiam deixar de ser transferidos quando a vez lhes tocasse.

Parece-me, comtudo, continúa o director geral, que o decreto de 7 de fevereiro devia ter resguardado os direitos dos capitães, que já pertenciam ao corpo de engenheiros, com logar determinado no *Almanak*, em virtude de uma lei, a de 14 de julho de 1883, que lhes havia garantido suas antiguidades ; a manutenção da antiguidade, e a collocação dos transferidos, em face do decreto de 7 de fevereiro, deviam ser consideradas entre ellas, e jámais com relação aos transferidos anteriormente.

Foi certamente essa lacuna do decreto de 7 de fevereiro que motivou a disposição do art. 17 da lei n. 39 A.

O director geral conclue dizendo parecer-lhe que ao peticionario, como aos officiaes, que já pertenciam ao corpo de engenheiros antes de 7 de fevereiro de 1891, devia ser mantida a collocação no *Almanak* acima dos transferidos posteriormente, isto na manutenção de um direito adquirido em face da lei de 1883, e que o peticionario tem ainda a seu favor o art. 17 da lei n. 39 A, explicativo do decreto de 7 de fevereiro, e, embora a disposição do dito artigo não fosse declarada permanente, o peticionario reclamou nella baseado, segundo allega, immediatamente a reposição do seu direito ; nestas condições, não reputa sem cabimento o que reclama o requerente, isto é, a sua antiguidade de major de 7 de novembro de 1891, quando foi promovido o capitão João Teixeira Maia e, como consequencia desta antiguidade, a promoção a tenente-coronel, com a data de 14 de dezembro ultimo.

A 4ª secção do Estado-Maior do Exercito, depois de dar em resumo o contexto do requerimento, a informação supra, e os termos das leis e decretos citados, diz : « Si entender-se que o art. 17 da lei n. 39 A, que parece permanente pela disposição que estabelece, embora a mesma lei não declare, como faz em relação a outros artigos, firma terminantemente e independente, de seu paragrapho unico, que os capitães que renunciaram á transferencia para o corpo de engenheiros, em virtude da lei de 1883, não deviam ser transferidos para este corpo pelo decreto de 7 de fevereiro de 1891, está o requerente no caso de ser attendido, mesmo porque em tempo reclamou, quando foi promovido á effectividade de major o capitão Antão Ribeiro, e quando foi graduado o capitão Luiz Manoel Martins da Silva, como demonstram as informações prestadas pela Repartição de Ajudante General.»

O marechal chefe do Estado-Maior diz :

O peticionario requer promoção ao posto de tenente-coronel de engenheiros com antiguidade de 14 de dezembro ultimo e collocação, de accordo com a reparação que ora solicita, motivada por preterição de direitos consequente á incompleta execução do art. 17 e seu paragrapho unico da lei n. 39 A, de 30 de janeiro de 1892, facto contra o qual reclamou em tempo e tem insistido diversas vezes, como tudo allega.

A lei n. 3.169, de 14 de julho de 1883, concedia aos capitães arregimentados e do estado-maior o direito de, por ordem de antiguidade, serem transferidos para o corpo de engenheiros, uma vez que tivessem o curso com approvações plenas e não desistissem desse direito; determinou, porém, que, uma vez transferidos, ficassem considerados os mais modernos no novo quadro.

O decreto de 7 de fevereiro de 1891, em seu art. 7º, torna essa transferencia obrigatoria, porém em compensação garante-lhes a antiguidade de posto e consoante collocação no *Almanak*.

Na relação dos transferidos por esse decreto foram incluidos cinco capitães, tres ora querellados, que haviam desde 1890 desistido da transferencia pela lei de 1883, tendo sido acceitas as suas renuncias; foram elles então transferidos para o corpo de engenheiros. Logo depois veiu a lei n. 39 A, de 30 de janeiro de 1892, a qual, no seu art. 17, declara que as disposições do art. 7º do decreto de 7 de fevereiro de 1891, não comprehendiam os capitães que nesta data já houvessem renunciado o direito á transferencia para engenheiros, como facultava a lei de 1883, e no paragrapho desse artigo autorizou o Governo a mandar annullar as transferencias feitas até 30 de janeiro de 1892 dos capitães que se achavam nas condições retro indicadas e que desejassem reverter aos respectivos quadros.

A' vista disso, dous dos cinco capitães, que, tendo renunciado em 1890, haviam sido transferidos pelo decreto de 1891, requereram e obtiveram reversão do estado maior de 1ª classe, os tres restantes permaneceram no quadro de engenheiros, acceitando tacitamente as consequencias que dimanassem do citado art. 17 e seu paragrapho, da lei n. 39 A, de 30 de janeiro de 1892.

O Supremo Tribunal Militar, tendo estudado a questão, passa a dizer o que pensa a respeito :

A lei n. 3.169, de 14 de julho de 1883, mandava preencher metade das vagas de capitão no corpo de engenheiros por transferencia dos capitães do estado-maior e dos corpos arregimentados, legalmente habilitados, sendo collocados abaixo dos que já se achassem no corpo, mas dando-lhes o direito de renunciar á transferencia.

O decreto do Governo Provisorio, n. 1.351, de 7 de fevereiro de 1891, art. 7º, revogou as disposições da lei de 1883, estatuindo as transferencias obrigatorias, mas determinando em compensação, que nenhum prejuizo soffressem os transferidos, em sua antiguidade.

A lei n. 39 A, de 30 de janeiro de 1892, no seu art. 17, declarou que as disposições do art. 7º, do decreto de 1891, não comprehendiam os capitães que houvessem renunciado á transferencia para o corpo de engenheiros, e o paragrapho unico autorizou o Governo a mandar ficar sem effeito as transferencias effectuadas até 30 de janeiro de 1892, dos capitães, nas condições indicadas, e que desejassem reverter aos primitivos quadros.

Os capitães do estado-maior de 1ª classe Luiz Manoel Martins da Silva, Bento Manoel Ribeiro Carneiro Monteiro, Francisco Emilio Julien, Alcebiades Martins Rangel e Lino de Oliveira Ramos, na vigencia da lei de 1883, haviam renunciado o direito de transferencia para o corpo de engenheiros; tendo sido, porém, promulgado o decreto de 1891, o Governo, attendendo á obrigação de transferencia imposta neste decreto, transferiu para o corpo de engenheiros os capitães acima mencionados.

Destes officiaes os dous ultimos requereram, á vista do paragrapho unico do art. 14 da lei de 1892, a sua reversão para o estado-maior.

Não requereram reversão, preferindo continuar no corpo de engenheiros os capitães Martins da Silva, Bento Monteiro e Julien.

Em face do terminantemente disposto no art. 7ª da lei n. 39 A, de 30 de janeiro de 1892, estes officiaes não estavam comprehendidos no decreto de 7 de fevereiro de 1891, não eram pois obrigados á transferencia, e uma vez que permaneceram no corpo de engenheiros espontaneamente, não podiam conservar a sua antiguidade do posto, porque o decreto de 1891 diz: « Os officiaes transferidos obrigatoriamente, *em virtude do presente decreto*, para os corpos de engenheiros e de estado-maior de 1ª classe nenhum prejuizo soffrerão em suas antiguidades » e, tendo elles renunciado a sua transferencia para o corpo de engenheiros, não estavam comprehendidos no decreto de 1891 (lei n. 39), como já ficou dito, e, portanto, não podiam ter sido transferidos em virtude delle.

Não requerendo annullação da transferencia para o corpo de engenheiros, esses officiaes desistiram tacitamente da renuncia, que haviam feito e fôra acceita; sua collocação no *Almanak* deveria ser abaixo dos que já pertenciam ao corpo; sua transferencia deveria ser considerada como feita em virtude da lei de 1883, e não do decreto de 1891, no qual não estavam comprehendidos, como expressamente declara a lei n. 39 A, de 30 de janeiro de 1892.

Pelo exposto, o Supremo Tribunal Militar é de parecer que a pretenção do major Antonio Gomes da Silva Chaves está no caso de ser deferida.

Rio de Janeiro, 6 de maio de 1901.—*Pereira Pinto.*—*R. Galvão.*—*C. Neto.*—*B. Vasques.*

Foi voto o Sr. ministro marechal Miranda Reis.

RESOLUÇÃO

Como parece.—31 de maio de 1901.—CAMPOS SALLES.—*Mallet.*

AVISO DE 6 DE JUNHO DE 1901

Ministerio da Guerra—Rio de Janeiro, 6 de junho de 1901—N. 1.428.

Sr. Chefe do Estado-Maior do Exercito—O capitão do 38º batalhão de infantaria Manoel Ignacio Domingues consulta si os sentenciados por crime de deserção descontam, no cumprimento da sentença, o tempo em que estiverem em tratamento nos hospitaes.

Em solução á tal consulta, que acompanhou o officio n. 2.338, dirigido em 12 de fevereiro findo pelo commandante daquelle corpo ao do 4º districto militar, vos declaro, para os fins convenientes, que os sentenciados pelo crime de deserção devem descontar, no cumprimento da pena, o tempo em que estiverem em tratamento nos hospitaes e enfermarias, quando houverem sido condemnados, de accordo com as Ordenanças, de 9 de abril de 1805.

Saude e fraternidade.—*J. N. de Medeiros Mallet.*

PORTARIA DE 11 DE JUNHO DE 1901

Ministerio da Guerra—Rio de Janeiro, 11 de junho de 1901—N. 7.

O Sr. Presidente da Republica manda, por esta Secretaria de Estado, declarar ao Sr. delegado fiscal do Thesouro Federal no Maranhão, em solução ao seu telegramma de 3 do corrente:

1º, que o pagamento dos extraordinarios nos dias de festa nacional deve ser effectuado pela Delegacia Fiscal, pois é uma vantagem a que teem direito as praças do exercito naquelles dias, calculando-se semestralmente como a etapa nos dias communs, e que para esse abono existe o credito necessario;

2º, que esses extraordinarios são concedidos para melhoria do rancho nesses dias e que os desarranchados não teem a elles direito, como ficou resolvido pela portaria de 5 de março de 1897;

3º, que o pagamento da importancia do fardamento de recruta, nos termos do art. 5º da lei n. 394, de 9 de outubro de 1896, ás praças que continuam no serviço, findo o tempo, o do valor das peças de fardamento não recebidas ás praças que obteem baixa do serviço, póde ser effectuado, correndo a respectiva despeza por conta do § 9º—Soldos e gratificações—praças de pret—Gratificações do art. 5º, etc.—*J. N. de Medeiros Mallet.*

AVISO DE 12 DE JUNHO DE 1901

Ministerio da Guerra—Rio de Janeiro, 12 de junho de 1901—N. 1.519.

Sr. Chefe do Estado-Maior do Exercito—Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Presidente da Republica, conformando-se com o parecer do Supremo Tribunal Militar, exarado em consulta de 20 de maio ultimo, sobre o modo de executar-se a segunda sentença pelo crime de deserção de que foi arguido o soldado do 6º batalhão de artilharia Carlos Rodrigues Fraga, resolveu em 21 do corrente que, em vista do accordão de 18 de janeiro deste anno, o referido soldado deve ser restituido á condição civil e excluido do exercito, embora estivesse respondendo a conselho de guerra, como reincidente no crime de deserção de que fora antes absolvido, por ser menor e ter sido illegalmente alistado, pois não importava isso em preterição do art. 293 do Regulamento Processual Criminal Militar.

Saude e fraternidade.—*J. N. de Medeiros Mallet.*

CONSULTA A QUE SE REFERE O AVISO SUPRA

Sr. Presidente da Republica—Mandastes pela Secretaria da Guerra remetter ao Supremo Tribunal Militar, para consultar com seu parecer, os papeis concernentes á consulta que faz o commandante da Fortaleza de S. João sobre o modo de executar a segunda sentença deste tribunal pelo crime de deserção de que foi arguido o soldado do 6º batalhão de artilharia Carlos Rodrigues Fraga, visto ter o mesmo tribunal considerado nulla a praça do referido soldado, por ser menor e não ter tido o consentimento de seu pae ou tutor para alistar-se e estar o dito soldado submettido a novo conselho de guerra pelo mesmo crime.

Sobre o assumpto diz o commandante do 4º districto militar que o soldado de que se trata, tendo desertado em 1894, foi absolvido pelo Supremo Tribunal Militar, sendo então considerada nulla a sua praça por ser elle menor e não ter sido alistado com consentimento de seu pae ou tutor; que, emquanto aguardava o resultado do julgamento final, fugiu e, capturado, foi submettido a novo conselho de guerra, pelo crime de segunda deserção, parecendo que, por tal facto, deixou o seu antecessor no commando do districto de tornar effectiva aquella sentença; que, julgando o mencionado tribunal o segundo processo, absolveu pelos mesmos fundamentos da primeira sentença o réo, que, antes de ter conhecimento deste julgamento, fugiu da enfermaria, onde se achava em tratamento, pelo que o commando da fortaleza de S. João submetteu-o a novo conselho pelo crime de terceira deserção;

Que, consultando o mesmo commando como devia proceder, para dar cumprimento á sentença, cuja cópia foi remettida em 26 de janeiro ultimo, quando o soldado estava submettido a novo conselho de guerra, respondera que o Supremo Tribunal Militar, considerando nulla a praça do mesmo soldado, o effeito immediato era a sua restituição á condição civil, o que tornava o conselho de guerra incompetente para continuar a julgal-o e que este, tomando conhecimento da sentença, *deveria encerrar-se por termo, remettendo-se os autos áquelle tribunal*;

Que chamara a attenção do commando da fortaleza para o facto de ter sido submettido a conselho de guerra, como desertor, uma praça que, estando presa, fugira da enfermaria, onde se achava em tratamento, porquanto, de accordo com a provisão de 13 de janeiro de 1840 e o disposto no art. 117 do Codigo Penal da Armada, não devia ser tal occurrencia classificada como crime de deserção, mas como falta disciplinar, no caso de não ter havido violencia contra pessoa ou cousa, ou como crime de fuga, previsto no art. 107 do mesmo codigo, no caso contrario;

Que, já tendo sido remettidos os autos do novo conselho de guerra ao Supremo Tribunal Militar, quando o commando da fortaleza recebeu a referida resposta, consulta como deve proceder para executar a sentença do tribunal, parecendo que a mesma sentença tem, como consequencia immediata, a restituição do soldado, de quem se trata, á sua condição civil, devendo ser excluido do exercito por ter sido considerada nulla a sua praça e não poder, portanto, continuar preso, como militar, esperando o resultado final do terceiro conselho;

Que aguarda a solução a respeito, afim de firmar ao commando da fortaleza o modo por que deve proceder.

A 4ª secção do Estado-Maior diz que o soldado Carlos Rodrigues Fraga, accusado de deserção em tempo de guerra, foi, em 29 de dezembro de 1899, absolvido pelos

fundamentos da sentença do conselho de guerra e á vista da prova dos autos, sendo que um dos ministros do Supremo Tribunal Militar votou pela nullidade de todo o processado, porque, verificada a nullidade do contracto de praça, a vista da incapacidade juridica do réo para firmal-o, a consequencia devia ser não a absolvição, como resolveu o tribunal, mas a insubsistencia de todos os actos praticados no processo, que não podia ser organizado, attenta a qualidade civil do accusado, com a qual repugna o crime de deserção, essencialmente militar, e pelo qual foi processado. (Ordem do dia n. 58, de 1900, á pag. 95.)

Accusado de novo por crime de deserção, foi, em 18 de janeiro ultimo, reformada a sentença do conselho de guerra pelo Supremo Tribunal Militar, para absolver o mesmo soldado, porquanto ao seu alistamento no exercito não precederam as formalidades do consentimento ou licença de seu representante legal, pae, tutor ou curador, mandando pôr em liberdade, si por al não estiver preso.

Em 27 do dito mez de janeiro, foi intimada esta absolvição, conforme vê-se da inclusa cópia de sentença, que tem de ser devolvida ao alludido tribunal.

Finalmente, em 16 de fevereiro findo, foi apresentado, para ser remettido ao citado tribunal, o processo de terceiro conselho de guerra, no qual foi ainda o soldado absolvido, pelo crime de segunda deserção, attentar a sentença anteriormente proferida por aquelle tribunal.

Está fóra de duvida que, si o soldado Fraga, estando em tratamento de saude, fugiu da enfermaria prisão, em que se achava, commetteu, não o crime de deserção, mas sim o de fuga, previsto no art. 107 do Codigo Penal da Armada, como faz ver o commando do 4º districto militar.

Considerando, porém, que pela primeira sentença não são conhecidos os fundamentos do conselho de guerra a que respondeu o soldado e que pelo segundo, embora se declare que ao alistamento não precederam as formalidades do consentimento do seu representante legal (provavelmente por ser de menor idade), mandando pôr em liberdade, si por al não estiver preso, não foi possivel cumprir esta ultima parte, visto achar-se preso e submettido a novo conselho de guerra.

Considerando que o procedimento deste ultimo conselho já está no Supremo Tribunal Militar para ser julgado, parece que, em vista do art. 292 do Regulamento Processual Criminal Militar, dizendo : « O processo do conselho deue grra, quando começado, deve ser levado a seu termo final no referido tribunal », tem o soldado de quem se trata de aguardar o resultado final do processo do ultimo conselho, a que respondeu, dando-se depois baixa do serviço do exercito, por ser de menor idade e ter-se alistado sem consentimento de seus paes.

O auditor de guerra diz :

As informações prestadas pelo commandante do 4º districto militar e pela 4ª secção do Estado-Maior esclarecem perfeitamente a questão, pelo que se julga dispensado de repetir o que já está historiado.

Quanto ao que diz respeito á questão de direito, parece-lhe fóra de duvida [illegible]e, á vista do accordão do Supremo Tribunal Militar, de 18 de janeiro de 1901, o [illegible]ado Carlos Rodrigues Fraga deve ser restituido á condição civil e excluido do [illegible]o do exercito.

[illegible]e, entretanto, não importa em preterição do art. 293 do Regulamento [illegible] Criminal Militar, desde que o citado accordão passou em julgado e não [illegible] recurso algum.

O Chefe do Estado-Maior do Exercito, tendo submettido a questão ao Ministro da Guerra, por não julgar na sua alçada resolver sobre ella, tanto mais quando o processo do ultimo conselho de guerra a que respondeu o réo já se acha no Supremo Tribunal Militar, aguardando julgamento final, entende o referido ministro dever ser ouvido a respeito o mesmo tribunal.

Este tribunal, tendo estudado a questão, pensa que, em vista do accordão de 18 de janeiro ultimo, devia ser o soldado Carlos Rodrigues Fraga restituido á condição civil e excluido do exercito, embora estivesse respondendo a conselho de guerra, como reincidente no crime de deserção de que fôra antes absolvido por ser menor e ter sido illegalmente alistado nas fileiras do exercito, pois não importava isso em preterição do art. 293 do Regulamento Processual Criminal Militar, desde que, como bem diz o auditor de guerra, o citado accordão passou em julgado e não dependia de recurso algum : é este o parecer do Supremo Tribunal Militar.

Rio de Janeiro, 20 de maio de 1901.—*Pereira Pinto.—E. Barbosa.—C. Neto.—B. Vasques.*

Foi voto o Sr. ministro marechal Rufino Galvão.

RESOLUÇÃO

Como parece.— 21 de junho de 1901.—CAMPOS SALLES.—*Mallet.*

AVISO DE 18 DE JUNHO DE 1901

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 18 de junho de 1901—N. 1500.

Sr. Chefe do Estado Maior do Exercito — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Presidente da Republica, em 14 do corrente, resolveu conformar-se com o voto da minoria do Supremo Tribunal Militar, exarado em consulta de 6 de maio findo, sobre o facto de dar-se o major do 32º batalhão de infantaria Antonio Ignacio de Albuquerque Xavier á pratica do spiritismo, julgando o mesmo official passivel de censura e providenciando-se para a repressão de taes factos, que de nenhum modo deve ser tolerado.

Saude e fraternidade. — *J. N. de Medeiros Mallet.*

CONSULTA A QUE SE REFERE O AVISO SUPRA

Sr. Presidente da Republica — Por aviso do Ministerio da Guerra, de 6 de fevereiro do corrente anno, sob n. 9, transmittistes a este tribunal, para consultar com o seu parecer, os inclusos papeis, relativos ao facto de que tratam o commandante da guarnição de S. Gabriel, no Estado do Rio Grande do Sul, e o jornal *Patria Nova*, que alli se publica, de dar-se o major do 32º batalhão de infantaria Antonio Ignacio de Albuquerque Xavier á pratica do spiritismo, explorando com isso a credulidade publica.

Constam esses papeis de um officio do commandante do 6º districto militar, de um outro do commandante da guarnição de S. Gabriel, acompanhado de um artigo publicado no jornal *Patria Nova*, sob a epigraphe « O major Xavier », no qual se diz que o dito major explora de modo improprio a profissão que exerce, em proveito proprio, os incautos que acreditam na efficacia das suas curas ; consta

mais da informação prestada pelo major Xavier, acompanhada de um documento em sua defesa e finalmente das informações da Secretaria da Guerra.

A 4ª secção do Estado-Maior do Exercito, informando sobre o assumpto, diz que o major Xavier, que presentemente se acha nesta Capital, procura, com as suas praticas extravagantes, explorar a credulidade publica, exploração esta que se descobre no proprio documento que apresenta, porquanto prova elle que foi entregue ao Club Beneficente de Senhoras, em Santa Maria, um valioso donativo, quando do jornal *Patria Nova* se deduz que tudo tem sido em proveito do mesmo major, que se exhibe fardado nas occasiões de exercer aquellas praticas.

Embora, continúa a secção, o serviço militar não tenha soffrido, pois que o commandante da guarnição nada diz a semelhante respeito, julga a secção que além de não poder ser justificado o procedimento desse official, explorando a credulidade publica, a que tem sido arrastado por suas praticas, exhibe-se envergando a farda de official do exercito, conforme diz o referido jornal.

O chefe de secção da secção de exame da Secretaria da Guerra diz que a Constituição da Republica, em seus arts. 72 e 24, garante o livre exercicio de qualquer profissão moral, intellectual e industrial; que o Codigo Penal da Armada não cogita do assumpto em questão e que o Codigo Penal, approvado pelo decreto n. 847, de 11 de outubro de 1890, em seu art. 157, dispõe o seguinte: « Praticar o spiritismo, a magia e seus sortilegios, usar talismans e cartomancias para despertar sentimento de odio ou amor, inculcar curas de molestias curaveis ou incuraveis, emfim para fascinar e subjugar a credulidade publica. — Penas de prisão cellular por um a seis mezes e multa de 100$ a 500$000.

O chefe do Estado-maior do Exercito, em sua informação, diz que a funcção de medium-curador, que pratica esse official, não se coaduna com o caracter militar de que se acha elle revestido.

O major Xavier, na informação que prestou ao commandante do 17º batalhão de infantaria e guarnição de Porto Alegre, diz que não lhe causou a menor surpreza o artigo da *Patria Nova*, porque não era a primeira vez que naquelle pasquim tem sido victima da vilania do director dessa folha.

Que não nega ser adepto e propagandista da doutrina spirita, que começou a fazer sessões em S. Gabriel, como já havia feito no Recife, Belém do Pará, Manáos, Sergipe e outros logares e, que, aproveitando a qualidade de medium-curador, applicava fluidos áquelles irmãos que se diziam doentes.

Vendo o delegado de hygiene de S. Gabriel crescer e avultar o numero de adeptos, sem que para isso elle fizesse o menor *reclame*, nem pela imprensa nem por avulsos, buscou, por todos os meios, embaraçal-o, até que o denunciou ao commando da guarnição como exercendo a medicina illegalmente.

Diz mais que é notorio o desinteresse com que trabalha em suas horas vagas, em favor dos seus semelhantes, e que ninguem jámais ousou chamal-o de explorador da credulidade publica, a não ser o pasquim já citado, e, para provar o seu desinteresse, apresenta um documento em que se vê o destino que teem as mingoadas esmolas que recebe e finalmente que não tem trabalhado aqui na Capital, onde se acha, por não lhe permittir o seu estado de saude.

O caso ora sujeito ao parecer deste tribunal, relativo á denuncia ou queixa particular contra o major Antonio Ignacio de Albuquerque Xavier, por dar-se ao spiritismo, não encontra em nosso Codigo Penal Militar vigente base alguma, por-

quanto nenhum dos seus artigos comprehende a materia, nem ha disposição que trate de tal assumpto.

A Constituição politica, em sua maxima plenitude, consente, defende e garante a liberdade de pensar e de crer. Doutrina scientifica, systema philosophico, crença ou seita, desde que não offendam ás instituições juradas e aos bons costumes podem ser praticadas. Só a exploração illicita como meio de industria lucrativa e fins deshonestos é que é passivel das penas estabelecidas no Codigo Criminal commum, mediante o julgamento respectivo. Quanto á arguição de que o major Xavier, trajando o uniforme militar, presta soccorros medicos até nas ruas e logares publicos a enfermos que necessitam ou lhe pedem allivio aos seus males, não cogita o Codigo Penal Militar, como já ficou dito, da especie.

Parece, portanto, a este tribunal que se trata apenas de objecto de simples advertencia administrativa, que não sendo attendida e na hypothese de poder o procedimento do major alludido ou de qualquer outro militar em condições semelhantes envolver a respeitabilidade e prestigio da corporação, caso é de recorrer-se a processo regular.

Os ministros almirante Pereira Pinto, marechaes Niemeyer e Cantuaria deram o seguinte voto:

Os militares estão sujeitos á legislação especial que, por mais liberal que seja, não lhes permitte completa liberdade de acção, como gosam os demais cidadãos. Assim é que para elles a liberdade da imprensa tem restricções, que são impostas pela necessidade de manter a disciplina militar, sem a qual a força armada se tornaria uma ameaça á ordem, com enfraquecimento da propria cohesão e abatimento de seu prestigio.

Mesmo nos actos publicos, embora não se trate de serviço militar, os militares não podem esquecer a obrigação de manter o respeito que é devido, sinão á sua pessoa, á farda que vestem, symbolo da corporação a que pertencem. Corre-lhes, portanto, o dever de evitar situações ridiculas.

Aos militares é prohibido commerciar, exercer industrias, ou qualquer ramo de negocio alheio á sua profissão militar e nem mesmo podem acceitar cargos de nomeação de autoridade federal ou estadual, sem permissão do Ministerio da Guerra.

No caso a consultar-se, encontra-se que o major Xavier recebia publicamente dinheiro, que lhe davam consultantes em procura de cura aos seus males, e dessas quantias dispunha a seu modo no exercicio da caridade, depois de dar allivio á humanidade, como allega.

Que profissão exercia aquelle major? A de medico, não, que não é formado; a de curandeiro, não, que a policia não consente.

Ao nosso ver, o major Xavier exercia uma industria especulativa, exposto ao ridiculo publico, o que de nenhum modo deve ser tolerado, pelo que entendemos que teve elle procedimento passivel de censura e que se devem tomar providencias para a repressão de taes factos.

Rio de Janeiro, 6 de maio de 1901.—*Pereira Pinto.*—*R. Galvão.*—*C. Neto.*—*B. Vasques.*

Foi voto o Sr. ministro marechal Miranda Reis.

RESOLUÇÃO

Conformo-me com o voto da minoria.—14 de junho de 1901.—CAMPOS SALLES.—*Mallet.*

AVISO DE 26 DE JUNHO DE 1901

Ministerio da Guerra—Rio de Janeiro, 26 de junho de 1901—N. 1510.

Sr. Chefe do Estado-Maior do Exercito—O commandante do 2º districto militar consulta, no officio n. 4816, que vos dirigiu em 5 de janeiro ultimo:

1º, si deverão perceber gratificação as praças que cumpriram sentença por crime de deserção e que gratificação perceberão, si os sentenciados forem engajados ;

2º, si deverão perceber gratificação as praças que cumpriram sentença por ter desertado, ou na qualidade de recrutados ou na de substitutos de alistados de data anterior a 1892.

Em solução a tal consulta, vos declaro, para os fins convenientes, que as praças que tiverem cumprido sentença por crime de deserção e de novo se alistarem não perdem a qualidade de voluntario ou de engajado, competindo-lhes o abono da respectiva gratificação, de 125 réis, si forem voluntarios, e 250 réis, si forem engajados.

Saude e fraternidade.—*J. N. de Medeiros Mallet.*

AVISO DE 26 DE JUNHO DE 1901

Ministerio da Guerra—Rio de Janeiro, 26 de junho de 1901—N. 1513.

Sr. Chefe do Estado-Maior do Exercito—Em solução ao officio n. 241, que vos dirigiu, em 27 de abril ultimo, o commandante do 7º districto militar, vos declaro que, estando em vigor para os inspectores militares as instrucções de 20 de março de 1857, por ellas poderão guiar-se os commandantes de districtos militares relativamente aos seus deveres especiaes, quando estiverem em inspecção dos corpos pertencentes á sua jurisdicção.

Saude e fraternidade.—*J. N. de Medeiros Mallet.*

AVISO DE 27 DE JUNHO DE 1901

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 27 de Junho de 1901 — N. 330.

Sr. Intendente Geral da Guerra — Declaro-vos que não póde ser approvada a designação que fizestes, segundo consta do vosso officio n. 371, de 8 do corrente, do amanuense dessa Intendencia Antonio Francisco de Bulhões para substituir interinamente o 2º official José Simões da Cunha, que se acha no gozo de licença para tratamento de saude, e do fiel de armazem Alfredo Bento Valuche para substituir aquelle amanuense, por isso que o art. 55 do respectivo regulamento refere-se aos cargos que, por sua natureza, não podem deixar de ter substitutos, sendo que a designação do fiel importa em uma nomeação interina para um cargo, cuja nomeação effectiva depende de concurso.

Saude e fraternidade. — *J. N. de Medeiros Mallet.*

AVISO DE 3 DE JULHO DE 1901

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 3 de julho de 1901 — N. 1582.

Sr. Chefe do Estado-Maior do Exercito — Declaro-vos para os fins convenientes que o Sr. Presidente da Republica, tendo em vista o parecer do Supremo Tribunal Militar exarado em consulta de 7 de maio ultimo sobre o requerimento em que o alferes do 2º batalhão de infantaria Fructuoso da Rocha Passos pediu novamente pagamento de vantagens relativas ao tempo em que esteve respondendo a processo no fôro civil, sob a allegação de ter sido absolvido no dito processo por abandono da questão, o que equivale a uma absolvição unanime, resolveu em 28 do mez findo, indeferir o dito requerimento, visto não haver o reclamante provado o seu allegado.

Saude e fraternidade. — *J. N. de Medeiros Mallet.*

CONSULTA A QUE SE REFERE O AVISO SUPRA

Sr. Presidente da Republica — Com o aviso do Ministerio da Guerra, sob n. 23, de 16 de março ultimo, mandastes a este tribunal para consultar com o seu parecer, o requerimento e mais papeis em que o alferes do 2º batalhão do infantaria Fructuoso da Rocha Passos de novo reclama o pagamento das vantagens relativas aos mezes de abril a agosto de 1896 e de setembro a dezembro de 1897, prazos esses durante os quaes esteve respondendo a processo no fôro civil no Estado da Bahia, allegando haver sido absolvido no mesmo processo por abandono da questão, que elle julga equivalente a uma absolvição unanime e não como estabelece a ordem do dia do Estado-Maior do Exercito, n. 80, de 31 de maio de 1900.

O general commandante do 2º districto militar, informando, diz que de facto o alferes Fructuoso da Rocha Passos deixou de receber as vantagens relativas aos mezes de abril e agosto de 1896 e de setembro a dezembro de 1897; que estas vantagens não lhe foram pagas por achar-se o referido alferes respondendo a processo no fôro civil, do qual, segundo declara o mesmo alferes, se julga absolvido por abandono da questão; que, pela segunda vez, em 14 de junho de 1898, foi elle absolvido, e que, recorrendo o advogado da accusação da decisão do jury, foi pelo presidente do tribunal indeferido esse recurso, dando logar esse despacho a que fosse pelo mesmo advogado interposto recurso de aggravo, o qual foi julgado improcedente por abandono dos procuradores; accrescentando que nada constando, entretanto, ter sido unanime a absolvição do alferes Fructuoso da Rocha Passos, em face do decreto legislativo n. 49, de 11 de junho de 1892, que vigorava na época em que era processado o referido alferes, lhe parece não estar no caso de ser attendido.

A 4ª secção da Repartição do Estado-Maior do Exercito é de parecer que o alferes Fructuoso da Rocha Passos não prova que a sua absolvição por abandono da questão é igual á absolvição unanime, e que esse seria o resultado no caso de proseguir o processo e o seu juizo sobre essa igualdade não podendo prevalecer, parece á secção que a pretenção do alferes Fructuoso da Rocha Passos não está nas condições de ser attendida.

A 1ª secção da Direcção Geral de Contabilidade da Guerra informa que, dos papeis que acompanham a petição do alferes Fructuoso da Rocha Passos verifica-se haver elle sido absolvido por maioria de votos pelo tribunal do grande jury da Bahia, em gráo de recurso; e que dessa decisão recorreu o advogado da parte contraria, que aggravou do indeferimento obtido, aggravo esse depois abandonado pela autora do processo. O abandono do aggravo, por ter decorrido o prazo da lei para a concessão dos recursos, parece á secção não ter mudado a natureza da absolvição por pluralidade de votos obtidos pelo requerente, fazendo equiparar a uma sentença absolutoria unanime, não foi absolvido por abandono da questão; o processo seguiu os seus tramites regulares e elle foi julgado pelo tribunal competente, que pronunciou a sentença naquella conformidade; apenas foi desprezado um recurso da parte contraria e não ao proprio réo com o fim de melhorar a sentença, no que talvez licito fosse consideral-o com a unanimidade necessaria á indemnização que pretende. Assim parece não se poder attender a esta pretenção.

Este tribunal, tendo já sido consultado sobre o mesmo assumpto por aviso do Ministerio da Guerra, n. 19, de 24 de janeiro de 1900, apresentou, em 7 de maio do mesmo anno, o seguinte parecer:

« O Supremo Tribunal Militar está de accordo com a secção de exame e com o director da Secretaria da Guerra; reconhece que não ha disposição imperatoria que autorize indemnização de vantagens perdidas durante o processo no fôro civil, no caso de absolvição, como expressamente determina o decreto legislativo n. 529, de 2 de dezembro de 1898, para o caso de absolvição no fôro militar; mas entende o tribunal que, demonstrando as absolvições a innocencia dos accusados e achando-se os officiaes que respondem a processo no fôro civil nas mesmas condições daquelles que respondem no fôro militar, é de parecer que, por equidade, se façam extensivas aos militares, que respondem a precesso no fôro civil, as beneficas disposições do alludido decreto n. 529, de 2 de dezembro de 1898, devendo neste caso ser attendido o requerente si porventura a sua absolvição tiver sido unanime, por isso que, quando respondeu a processo e foi julgado, vigorava o decreto legislativo n. 49, de 11 de junho de 1892, que só autorizava indemnização de vantagens perdidas durante o processo nas absolvições unanimes»; parecer este com o qual vos conformastes por despacho de 18 de maio do anno proximo findo.

Assim, o Supremo Tribunal Militar mantem o seu parecer de 7 de maio do referido anno acima transcripto.

Rio de Janeiro, 27 de maio de 1901.— *Pereira Pinto*.— *E. Barbosa*.— *C. Niemeyer*.— *C. Neto*.— *J. Thomaz Cantuaria*.— *C. Guillobel*.

Foi voto o Sr. ministro marechal Vasques.

RESOLUÇÃO

Indeferido, visto não ter o reclamante provado o seu allegado.— 28 de junho de 1901.— CAMPOS SALLES.— *Mallet*.

AVISO DE 4 DE JULHO DE 1901

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 4 de julho de 1901 — N. 1598.

Sr. Chefe do Estado-Maior do Exercito — Tendo o Ministerio da Fazenda, em aviso n. 66, de 28 de junho findo, declarado a este Ministerio estarem inutilizadas por pessoa incompetente e sem data as estampilhas colladas á justificação junta, promovida perante a Auditoria de Guerra desta Capital por D. Maria Pereira da Conceição Loureiro, viuva do alferes Andrelino Eloy Loureiro, falta esta que, tornando nullo de pleno direito esse documento, *ex-vi* do art. 50, § 1º, do regulamento annexo ao decreto n. 3.564, de 22 de janeiro de 1900, obriga a mesma viuva a exhibir outro para poder obter o meio-soldo e montepio que requereu, providencias para que d'ora em deante as Auditorias de Guerra, antes de proferirem a sentença final em taes autos, verifiquem si suas folhas estão devidamente selladas e as respectivas estampilhas inutilizadas por pessoa competente, que é o escrivão, afim de evitar prejuizo aos interessados.

Saude e fraternidade.— *J. N. de Medeiros Mallet.*

AVISO DE 19 DE JULHO DE 1901

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 19 de julho de 1901 — N. 1684.

Sr. Chefe do Estado-Maior do Exercito — Declaro-vos que o tempo de serviço do musico do 22º batalhão de infantaria Virgolino Julio Ribeiro, transferido para o dito batalhão com procedencia da Companhia de Aprendizes Artifices do Arsenal de Guerra desta Capital e obrigado a servir no exercito por 10 annos, contados do dia em que attingisse 16 annos de idade, nos termos do preceituado no art. 263, combinado com o art. 267, do regulamento para os Arsenaes de Guerra, deverá ser reduzido de dez a oito annos, em vista do disposto na lei n. 39 A, de 30 de janeiro de 1892, por isso que as disposições do paragrapho unico do art. 5º desta lei e da portaria de 24 de março seguinte não se referem a um menor aprendiz artifice, directamente transferido por ordem superior para o exercito, onde assentou praça sem a idade legal.

Saude e fraternidade.— *J. N. de Medeiros Mallet.*

AVISO DE 19 DE JULHO DE 1901

Ministerio da Guerra—Rio de Janeiro, 19 de julho de 1901—N. 1688.

Sr. Chefe do Estado-Maior do Exercito — Declarae ao commandante do 6º districto militar, em resposta ao seu officio n. 1593, de 23 de maio ultimo, dirigido a essa repartição, que ao commandante do 25º batalhão de infantaria, corpo a que se achava então addido o tenente do 4º da mesma arma Luiz Ferreira Prestes, condemnado por sentença do Supremo Tribunal Militar a 28 mezes de prisão, como incurso no art. 166 combinado com o art. 43 do Codigo Penal da

Armada, sentença a que oppoz segundos embargos e por isso destituido do posto, cabe a responsabilidade pelo abono de vencimentos feito a este indevidamente, a partir de 14 de fevereiro anterior, dia immediato áquelle em que cumpriu a dita pena, uma vez que, sob a fiança da assignatura do referido commandante, foram tirados os vencimentos que já não competiam ao official sentenciado, podendo livrar-se elle dessa responsabilidade ou com outro repartil-a desde que sejam garantidos os direitos da Fazenda Nacional com a indemnização de que se trata.

Por essa occasião vos declaro que, para prevenir casos identicos, só deverá ser effectuado o abono de vencimentos a officiaes que tenham opposto embargos ás sentenças condemnatorias depois que estes forem acceitos.

Saude e fraternidade.—*J. N. de Medeiros Mallet.*

AVISO DE 27 DE JULHO DE 1901

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 27 de julho de 1901 —N. 1721.

Sr. chefe do Estado-maior do Exercito — Notando que, de certo tempo a esta parte, é grande o numero de praças recolhidas ao Asylo de Invalidos, affectadas de tuberculose pulmonar, recommendae, muito expressamente, que, nas inspecções a que se proceder para admissão dos cidadãos ao serviço militar, sejam, com muito cuidado, observadas as instrucções que baixaram com o aviso de 2 de agosto do anno proximo findo, e bem assim, que, em detalhe do serviço por occasião da verificação de praça, conste os nomes dos facultativos de que se compuzerem as respectivas juntas medicas.

Saude e fraternidade.—*J. N. de Medeiros Mallet.*

AVISO DE 2 DE AGOSTO DE 1901

Ministerio da Guerra—Rio de Janeiro, 2 de agosto de 1901—N. 1765.

Sr. Chefe do Estado-Maior do Exercito—Declaro-vos que, tendo sido o soldado do 2º regimento de artilharia Ernesto Carlos Schmidt condemnado, por sentença do Supremo Tribunal Militar, de 10 de agosto do anno findo, a nove mezes de prisão com trabalho, como incurso no art. 152, combinado com os arts. 56 e 101, § 1º, na fórma do art. 58, § 1º, do Codigo Penal da Armada, deverá ser mantido o tempo por que se alistou, deduzindo-se o da referida sentença, ficando sem effeito a ordem dada pelo commandante do 28º batalhão de infantaria, a que então pertencia o mesmo soldado, para que, de accordo com as resoluções de 31 de dezembro de 1887 e 2 de setembro de 1895, fosse elle considerado praça obrigada por seis annos, a contar da data em que se engajou por tres annos, visto que o citado codigo não contém disposição expressa comminando como complemento da pena a obrigatoriedade do serviço por seis annos, e apenas no art. 48, § 3º, determina que o tempo de sentença não seja contado para fim algum.

Saude e fraternidade.—*J. N. de Medeiros Mallet.*

PORTARIA DE 12 DE AGOSTO DE 1901

Ministerio da Guerra—Rio de Janeiro, 12 de agosto de 1901.

O Sr. Presidente da Republica manda, por esta Secretaria de Estado, declarar ao Supremo Tribunal Militar, para seu conhecimento, que em 9 do corrente resolveu conformar-se com o parecer do mesmo tribunal, exarado em consulta de 22 de julho findo, indeferindo o requerimento em que o alferes reformado do exercito Luiz Firmino de Souza Caldas, official da respectiva secretaria, pede de novo que lhe seja contada por um anno, para percepção de mais uma quota, a fracção de oito mezes que foi desprezada no computo do seu tempo de serviço.— *J. N. de Medeiros Mallet.*

CONSULTA A QUE SE REFERE A PORTARIA SUPRA

Sr. Presidente da Republica—Mandastes, por aviso do Ministerio da Guerra, de 13 de junho ultimo, remetter a este tribunal, para tomar na consideração que merecerem, os papeis em que o alferes reformado do exercito Luiz Firmino de Souza Caldas pede que se lhe mande contar por um anno, para a percepção de mais uma quota, a fracção de oito mezes que foi desprezada na computação de seu tempo de serviço.

Constam os papeis, a que se refere este aviso, do requerimento do referido alferes e do officio n. 1.313, da 4ª secção da Repartição do Estado-Maior do Exercito.

No requerimento pede o supplicante que, de conformidade com a resolução do Tribunal de Contas, transcripta no aviso do Ministerio da Guerra de 3 de julho de 1899, e com o precedente que se deu com o pharmaceutico Raymundo de Vasconcellos, reformado por decreto de 12 de novembro de 1896, a quem se mandou contar o tempo decorrido de 10 de julho de 1867 a 30 de julho de 1868, computando-se-lhe a fracção de seis mezes por anno completo, se lhe faça extensiva a resolução daquelle tribunal, contando-se a fracção de oito mezes por um anno, para a percepção de mais uma vigesima quinta parte do soldo.

A 4ª secção do Estado-maior diz que o supplicante foi reformado por soffrer molestia incuravel, percebendo 20 vigesimas quintas partes do respectivo soldo, visto contar 20 annos e oito mezes de effectivo serviço, e que, sendo o requerente empregado na secretaria do Supremo Tribunal Militar, por onde se faz a contagem do tempo de serviço dos officiaes do exercito para as respectivas reformas, parece-lhe convir que ao mesmo tribunal sejam solicitados os necessarios esclarecimentos, afim de resolver-se sobre a presente pretenção.

A respeito desta pretenção consta o seguinte:

Contando o supplicante 20 annos e oito mezes de effectivo serviço, foi reformado com 20 vigesimas quintas partes do respectivo soldo, desprezada a fracção de oito mezes, de conformidade com a disposição do § 1º do art. 9º da lei n. 648, de 18 de agosto de 1852.

Esta disposição esteve em vigor até que, pelo aviso de 3 de julho de 1899, mandastes observar a disposição da resolução do Governo Provisorio, de 6 de setembro de 1890, de accordo com a interpretação de 2 de agosto de 1898 do Tribunal de Contas, computando para a reforma dos officiaes da armada e do exercito, como anno completo, as fracções de anno excedentes de seis mezes.

Acreditando o supplicante que a nova disposição lhe póde ser applicavel, requereu a concessão do beneficio que dahi provém para a reforma.

Ouvido este tribunal sobre esta pretenção, foi de parecer, em consulta de 18 de setembro de 1899, com a qual vos conformastes, « que a resolução constante do aviso de 3 de julho de 1889, só podendo aproveitar aos officiaes da armada e aos do exercito que teem tido reforma na vigencia dos decretos ns. 108 A, de 30 de dezembro de 1889, e 193 A, de 30 de janeiro de 1890, carece de fundamento o requerimento do alferes reformado do exercito Luiz Firmino de Souza Caldas».

Dando-se ultimamente o facto de ter se mandado computar ao pharmaceutico Raymundo de Vasconcellos, reformado em novembro de 1896, o periodo decorrido de 10 de julho de 1867 a 30 de julho de 1868, em que serviu como contractado no exercito, e entrando neste computo, de conformidade com o disposto no aviso de 3 de julho, uma fracção de anno, maior de seis mezes, pede o supplicante, á vista deste precedente, que se lhe faça tambem extensivo o beneficio da citada disposição.

As condições do supplicante não sendo identicas ás do pharmaceutico Vasconcellos não lhe póde aproveitar o precedente que invoca em favor de sua pretenção, porque, tendo sido este reformado em 1896, isto é, depois da promulgação da lei compulsoria, tinha direito ao beneficio da resolução contida no aviso de 3 de julho ; aquelle, deixando o serviço activo do exercito em 1866, na vigencia da lei de promoções de 1852, de conformidade com o § 1º do art. 9º da mesma lei, não lhe póde por este motivo ser extensivo o beneficio da nova lei, como já foi decidido em despacho vosso de 2 de outubro de 1899.

Assim, é de parecer o Supremo Tribunal Militar que não tem fundamento o requerimento do alferes reformado Luiz Firmino de Souza Caldas.

Rio de Janeiro, 22 de julho de 1901. — *Pereira Pinto.* — *E. Barbosa.* — *C. Niemeyer.* — *C. Neto.* — *B. Vasques.*

RESOLUÇÃO

Como parece.—9 de agosto de 1901.—CAMPOS SALLES.— *Mallet.*

AVISO DE 13 DE AGOSTO DE 1901

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 13 de agosto de 1901 — N. 1817.

Sr. Chefe do Estado Maior do Exercito — Tendo o major do 3º batalhão de infantaria Febronio de Brito consultado sobre o modo de considerar nos corpos arregimentados os alferes-alumnos que nelles servem, e si devem elles concorrer na escala de agentes do conselho economico, declarae ao commandante do 6º districto militar, em solução a tal consulta, que acompanhou o seu officio n. 701, de 6 de junho ultimo, que os referidos alferes-alumnos deverão ser considerados como pertencendo aos corpos onde servem, sendo incluidos no caso dos aggregados e entrar na escala dos agentes dos conselhos economicos, conforme se pratica com os alferes graduados.

Saude e fraternidade. — *J. N. de Medeiros Mallet.*

AVISO DE 26 DE AGOSTO DE 1901

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 26 de agosto de 1901 — N. 1900.

Sr. Chefe do Estado Maior do Exercito — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Presidente da Republica, conformando-se com o parecer do Supremo Tribunal Militar, exarado em consulta de 22 de julho ultimo, resolveu, em 23 do corrente, indeferir o requerimento em que o capitão do 24° batalhão de infantaria Agnello Petra de Almeida pediu que a sua antiguidade de posto fosse contada de 8 de junho de 1893.

Saude e fraternidade. — *J. N. de Medeiros Mallet.*

CONSULTA A QUE SE REFERE O AVISO SUPRA

Sr. Presidente da Republica — Mandastes por aviso do Ministerio da Guerra, de 29 de maio ultimo, remetter a este tribunal, para consultar com seu parecer, os papeis juntos sobre a pretenção do capitão-ajudante do 24° batalhão de infantaria Agnello Petra de Almeida, pedindo para contar antiguidade de seu posto de 8 de junho de 1893, data em que foi commissionado no mesmo posto, e confirmado em 9 de março de 1894.

O Chefe do Estado Maior do Exercito não emitte a respeito opinião, e nem o commandante do 4° districto militar; porém, o chefe da 4ª secção do mesmo Estado maior julga que o recorrente está nas condições de ser attendido, assim como o commandante do referido batalhão.

O chefe daquella secção, entre outras considerações, faz a seguinte: « Conta-se a antiguidade de posto na data em que no mesmo posto teem sido os officiaes commissionados por actos de bravura; e, si, como parece á secção, a commissão do posto de capitão, que teve o requerente em 8 de junho de 1893, pelos relevantes serviços, e sobre tudo *valor* e *denodo* com que se houve no combate de 3 de maio desse mesmo anno, no Rio Grande do Sul, indica que foi por actos de bravura, commissão esta approvada pelo Ministerio da Guerra de então e na qual se conservou até ser promovido á effectividade do posto em 9 de março de 1894, julga a mesma secção estar o requerente nas condições de ser attendido.»

Este Supremo Tribunal não está de accordo com a 4ª secção do Estado Maior do Exercito, porque, si o general commandante da divisão, de que fizera parte o supplicante, tivesse julgado o seu comportamento no combate de que se trata digno de ser recompensado com a promoção á effectividade do posto a capitão, a teria recommendado ao general em chefe do exercito legal em operações no Estado e pedido sua promoção, que este teria conferido como lhe autorizava o § 1° do art. 7° do regulamento de 31 de março de 1851 e o claro e positivo art. 13 do decreto n. 1351, de 7 de fevereiro de 1891.

Mas o referido commandante da divisão, entendendo que a commissão ao posto immediato, que o supplicante devia exercer durante as operações, era recompensa bastante aos seus serviços, pediu apenas a approvação do acto que a conferiu e não a promoção á effectividade.

Assim entendendo, este Supremo Tribunal é de parecer que a pretenção do capitão Agnello Petra de Almeida não está no caso de ser attendida, ainda por-

que vem ferir direitos adquiridos e muito respeitaveis de muitos seus companheiros mais antigos.

E' este o parecer desse Supremo Tribunal, que o Sr. Presidente da Republica tomará na consideração que lhe merecer.

O ministro marechal Rufino Galvão entende que a pretenção do requerente está no caso de ser deferida, mandando-se-lhe contar antiguidade do posto de capitão de 8 de junho de 1893.

Rio de Janeiro, 22 de julho de 1901. — *Pereira Pinto*. — *E. Barbosa*. — *C. Niemeyer*. — *C. Neto*. — *B. Vasques*.

RESOLUÇÃO

Como parece. — 28 de agosto de 1901. — CAMPOS SALLES. — *Mallet*.

AVISO DE 30 DE AGOSTO DE 1901

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 30 de agosto de 1901 — N. 1921.

Sr. Chefe do Estado Maior do Exercito — Tendo o conselho de guerra, a que responde o coronel do estado-maior Joaquim de Salles Torres Homem, em sua primeira reunião, julgado prompta a acção, encerrando os trabalhos e vos remettendo o processo, conforme communicou o commando do 5º districto militar em telegramma de 27 do corrente, junto por cópia, consultando tambem si os coroneis que daqui foram para constituir aquelle conselho devem permanecer em Curityba ou regressar, declaro-vos, para os devidos effeitos, que, si o conselho de guerra julgou perempta a acção, por ter considerado que o prazo de 10 dias (art. 28 do Regulamento Processual Criminal Militar) foi excedido, devera ter appellado *ex-officio* para o Supremo Tribunal Militar, na fórma da lei.

Em tal caso, sómente áquelle tribunal compete pronunciar-se sobre o assumpto, porque nenhuma interferencia é permittida ás autoridades militares administrativas nos conselhos de guerra, uma vez iniciados, ainda quando nos mesmos conselhos sejam preteridas formalidades do processo, competindo ao tribunal superior annullar ou reformar suas sentenças (Regulamento citado, art. 203).

O conselho de guerra não tem competencia para julgar perempta a acção de um processo, mas sim o Supremo Tribunal Militar, conforme se vê em um accordão com relação a um soldado, transcripto na ordem do dia do exercito n. 137.

Quanto aos membros do conselho de guerra alludido, devem aguardar em Curityba a decisão do Supremo Tribunal Militar, desde que se trata de um incidente do processo, que, assim como póde ter a sancção daquelle tribunal, tambem póde não tel-a, si porventura ali se entender, por exemplo, que a contagem do prazo de 10 dias não obedeceu ás regras de direito ou outras circumstancias.

E, em tal caso, o conselho terá de proseguir em seus trabalhos, não convindo, portanto, a retirada dos officiaes, que importaria na dissolução do conselho de guerra, prematuramente.

Saude e fraternidade. — *J. N. de Medeiros Mallet*.

AVISO DE 4 DE SETEMBRO DE 1901

Ministerio da Guerra —Rio de Janeiro, 4 de setembro de 1901 — N. 1937.

Sr. Chefe do Estado Maior do Exercito—O inspector militar do 2º regimento de artilharia consulta, em officio n. 31, que vos dirigiu em 3 do mez findo, si, estando estabelecido que os operarios militares transferidos para os corpos do exercito, por terem sido extinctas as respectivas companhias, servirão por cinco annos da data em que completarem 16 annos de idade, deverão tambem servir por igual tempo os que anteriormente tiverem tido essa transferencia.

Em solução a tal consulta, vos declaro, para os fins convenientes, que a obrigação de servir sómente por cinco annos não abrange os ex-operarios militares que já pertenciam aos corpos do exercito, quando foi promulgado o decreto n. 3195, de 13 de janeiro de 1899, que extinguiu as companhias de operarios militares.

Estes deverão servir por seis ou oito annos, contados da data das suas transferencias para o exercito, segundo se alistaram directamente ou vindos das companhias de aprendizes artifices para as de operarios militares, na conformidade do disposto no art. 5º da lei n. 39 A, de 30 de janeiro de 1892.

Para aquelles, porém, que nesta ultima data já eram operarios militares vigorará a lei anterior, que os obrigou por oito e dez annos, nas duas hypotheses supra, contados da data das transferencias para o exercito, conforme determina a portaria de 24 de março de 1892.

Saude e fraternidade.—*J. N. de Medeiros Mallet.*

PORTARIA DE 19 DE SETEMBRO DE 1901

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 19 de setembro de 1901 —N. 88.

O Sr. Presidente da Republica manda, por esta Secretaria de Estado, declarar ao Supremo Tribunal Militar, para os fins convenientes, que em 13 do corrente resolveu conformar-se com o parecer do dito tribunal, exarado em consulta de 19 de agosto findo, sobre o requerimento em que o capitão da guarda nacional do Estado do Rio Grande do Sul Antonio Caetano Vieira pede que se lhe passe a patente das honras do posto de capitão do exercito, visto ter assistido á rendição das forças paraguayas na cidade de Uruguayana.—*J. N. de Medeiros Mallet.*

CONSULTA A QUE SE REFERE A PORTARIA SUPRA

Sr. Presidente da Republica — Mandastes que este Supremo Tribunal tomasse na consideração que lhe merecessem o requerimento e mais papeis em que Antonio Caetano Vieira, allegando ter assistido, como capitão do 3º corpo provisorio de cavallaria da guarda nacional do Rio Grande do Sul, á rendição do exercito paraguayo na cidade de Uruguayana, pede que lhe sejam concedidas as honras de igual posto do exercito e expedida a respectiva patente, de accordo com os decretos de 10 de outubro de 1866 e n. 5178, de 11 de dezembro de 1894.

O supplicante allega ter exercido diversas commissões no serviço da campanha do Paraguay e que fez tambem a campanha do Rio Grande do Sul desde 1835 a 1844 e tambem a Oriental do Uruguay em 1851.

A Repartição do Chefe do Estado-Maior, informando a petição do requerente, diz que não tem as ordens do dia a que allude o attestado passado pelo commando da guarnição de Florianopolis, relativas ás forças em operações no Rio Grande do Sul; mas, constando de outras ordens do dia do commando em chefe das forças em operações no Paraguay. n. 114, de 3 de janeiro de 1866, a nomeação do requerente, quando tenente do 47º corpo de cavallaria da guarda nacional, para assistente do deputado do quartel-mestre-general, e n. 144, de 22 de março do mesmo anno, em que foi nomeado capitão em commissão para a 1ª companhia do 3º corpo provisorio, tambem de cavallaria da guarda nacional, conclue declarando parecer-lhe que o supplicante está no caso de ser attendido, sendo que da patente das honras de capitão decorrerá o direito ás honras de major, de accordo com o decreto de 3 de novembro de 1894.

Este Supremo Tribunal Militar, de inteiro accordo com a opinião da Repartição do Estado-Maior, é de parecer que o supplicante, capitão Antonio Caetano Vieira, está no caso de ser attendido no que pede, como tambem que lhe sejam concedidas as honras do posto de major, na fórma do que dispõe o decreto de 3 de novembro de 1894. E' este o parecer do Supremo Tribunal Militar.

Rio de Janeiro, 19 de agosto de 1901.—*Pereira Pinto.— E. Barbosa.—C. Niemeyer.—B. Vasques.*

Foi voto o Sr. ministro Coelho Neto.

RESOLUÇÃO

Como parece.—13 de setembro de 1901.—CAMPOS SALLES.— *Mallet.*

AVISO DE 23 DE SETEMBRO DE 1901

Ministerio da Guerra—Rio de Janeiro, 23 de setembro de 1901—N. 2077.

Sr. Chefe do Estado-Maior do Exercito—Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Presidente da Republica, conformando-se com o parecer do Supremo Tribunal Militar, exarado em consulta de 2 do corrente, resolveu em 20 deste mez deferir o requerimento em que o capitão do 12º regimento de cavallaria Affonso Barrouin pediu que fosse acceita a desistencia que fez de sua transferencia para o estado-maior do exercito, sendo transferido para o de engenheiros.

Saude e fraternidade.—*J. N. de Medeiros Mallet.*

CONSULTA A QUE SE REFERE O AVISO SUPRA

Sr. Presidente da Republica— Com aviso do Ministerio da Guerra de 20 de julho ultimo, mandastes remetter a este tribunal, para consultar com seu parecer, o requerimento e mais papeis em que o capitão do 12º regimento de cavallaria Affonso Barrouin pede que seja acceita a desistencia que fez de sua transfe-

rencia para o estado-maior do exercito, por preferil-a para o corpo de engenheiros.

O Marechal Chefe do Estado Maior informa sobre essa pretenção o seguinte : O capitão do 12º regimento de cavallaria Affonso Barrouin pede, no incluso requerimento, que seja acceita a desistencia, que faz, da transferencia para o corpo de estado-maior, sendo então transferido para o de engenheiros, de accordo com a declaração annexa ao mesmo requerimento.

Esse official occupava o n. 19, na ordem de antiguidade dos capitães arregimentados e habilitados, afim de serem transferidos para os alludidos corpos, na conformidade da resolução de 12 de abril ultimo.

Para o cumprimento dessa resolução, desde que a transferencia era facultativa, teve o Estado-Maior do Exercito de consultar a cada um dos ditos capitães e esperou a sua declaração.

Nesse sentido procedeu parcialmente á consulta, por se tratar do grande numero de 53 officiaes, attendendo-se que as transferencias devem ser feitas de accordo com a antiguidade do posto de capitão, pelo que houve demora no recebimento de todas as declarações.

Para a proposta de 29 de maio do corrente anno, a commissão de promoções, em suas sessões de 25 e 28 do mesmo mez, indicou para as cinco vagas, que então existiam, sómente os capitães Manoel de Almeida Cavalcante, Raymundo Arthur de Vasconcellos, João Mariot e Victor Eduardo Roszanyi, que tinham os ns. 9, 15, 27 e 29, sem fallar no peticionario, em vista da sua ultima declaração feita em 4 do alludido mez de maio, conforme se verifica das inclusas declarações, por cópias, que foram presentes e acceitas naquellas sessões, tendo ficado em aberto uma vaga, por faltarem ainda declarações dos officiaes mais antigos, e sem estes não se devem levar as transferencias aos mais modernos, por isso que iriam ferir direitos daquelles.

Na sessão de 4 do corrente mez de julho, estando já archivadas todas as declarações, foram indicados para preencherem as tres vagas restantes no mencionado corpo de engenheiros os capitães Osorio de Azambuja Cidade, Emilio de Azeredo e Francisco Antonio de Carvalho, ns. 34, 47 e 50 da respectiva relação, todos abaixo do peticionario, por estar prevalecendo a sua declaração de desistencia para esse corpo em 4 de maio ultimo.

Em 9, tambem do corrente mez de julho, quando tratava a commissão de promoções do preenchimento das vagas do corpo de saude e na arma de cavallaria, foi-lhe presente o requerimento em questão, acompanhado de uma nova declaração, tudo de 8 do dito mez, com a qual procura o peticionario annullar a da desistencia, que havia feito.

A mesma commissão, uma vez que já tinha acceito e archivado as declarações de todos os officiaes habilitados á transferencia para os effeitos legaes e que, em virtude dellas, officiaes que estavam muito abaixo do peticionario tinham sido transferidos para o corpo de engenheiros, não julgou na sua alçada resolver sobre o caso.

E' verdade que, quando o Estado-Maior procurou obter as declarações para o cumprimento da lei das transferencias, o peticionario apresentou a de n. 1, datada de 29 de abril do corrente anno, depois annullou esta, como demonstra o telegramma transmittido, em 4 do mez seguinte, pelo commandante do 6º districto

militar, tambem junto sob n. 2, comprovado pela declaração da mesma data. sob n. 3, que ficou valendo definitivamente, visto ser a considerada official pela referida commissão.

Como o peticionario procura fazer acreditar, em artigo pela imprensa, ter sido mystificado no telegramma que recebera, e que, ao chegar á Capital Federal, melhor comprehendendo a lei das transferencias, fizera logo a declaração, que ora apresenta, junta por cópia, sob n. 4, o telegramma acerca do assumpto, dirigido ao mencionado commando de districto, e informa que a apresentação do mesmo peticionario nesta repartição foi feita no dia 6 de junho ultimo, e que aquella declaração que quer fazer valer é datada de 8 e apresentada á commissão a 9, tudo do corrente mez.

« Ao Exm. Sr. presidente da commissão de promoções, marechal João Thomaz Cantuaria, Affonso Barrouin, capitão do 12º regimento de cavallaria, vem respeitosamente pedir a V. Ex. se digne acceitar a sua desistencia de transferencia para o estado maior do exercito, transferindo o supplicante para o corpo de engenheiros, de accordo com a declaração junta.

O fim do supplicante é poder ir trabalhar na Estrada de Ferro de Porto Alegre a Uruguayana, onde, pela sua pratica, julga poder prestar serviços valiosos.

Capital Federal, 8 de julho de 1901.—*Affonso Barrouin*, capitão.— Quartel-General do Exercito em 8 de julho de 1901.

—Declaração «Declaro que desisto da minha transferencia para o estado maior do exercito e prefiro ser transferido para o corpo de engenheiros.— Capital Federal, 8 de julho de 1901.—*Affonso Barrouin*, capitão-engenheiro. N. 1.— Apresentado á commissão de promoções em 25 de maio de 1901.—*Cantuaria*, marechal.

De accordo com as condições da resolução de 12 do corrente, constante do telegramma do Sr. commandante do districto, pelas quaes passarei a ser o n. 1 dos capitães para promoção a major no corpo de engenheiros, resolvo ser transferido para o dito corpo. Uruguayana, 27 de abril de 1901.—*Affonso Barrouin*, capitão. Confere.— *João Baptista dos Santos Dias*, alferes. N. 2. Apresentado á commissão de promoções, em 25 de maio de 1901.— *Cantuaria*, marechal. Repartição Geral dos Telegraphos do Brazil, 4 de maio de 1901. Telegrammas do Rio Grande—Sr. marechal Chefe do Estado-Maior.— Rio. Capitão Affonso Barrouin acaba declarar que deseja transferencia para corpo de estado-maior e não para corpo engenheiros, conforme communicara commandante guarnição Uruguayana em telegramma que vos transmitti 1 corrente. Saudações.— General *Salles*. Confere.— *João Baptista dos Santos Dias*, alferes. N. 3. Apresentado á commissão de promoções em 25 de maio de 1901. — *Cantuaria*, marechal. Declaro em tempo que desejo a minha transferencia para o corpo de estado-maior e não para o corpo de engenheiros, como está declarado no telegramma do commando da guarnição de Uruguayana. Este equivoco foi devido a não ter sido bem comprehendida a disposição do Governo, devido ao afastamento da guarnição de Uruguayana. Rio Grande, 4 de maio de 1901.—*Affonso Barrouin*, capitão. Confere.— *João Baptista dos Santos Dias*, alferes. N. 4— Ao commandante do 6º districto. Rio Grande— Rio, 26 de abril de 1901. Transferencias para corpos de estado maior e engenheiros, resolução 12 abril, são facultativas, devendo, porém, os

transferidos, para os effeitos da promoção por antiguidade, ser collocados segundo as datas do posto de tenente. A respeito consultai capitães Honorio Vieira de Aguiar, Affonso Barrouin e Cypriano da Costa Ferreira. Saudações.— (Assignado).— *Chefe Estado-Maior.* »

O Supremo Tribunal Militar:

Considerando que o telegramma transmittido ao commandante do 6º districto militar é incompleto e falto de esclarecimentos necessarios, porquanto nelle não se faz menção que as transferencias para o estado maior e para o corpo de engenheiros devem ser feitas de accordo com a antiguidade do posto de capitão, como se praticou ;

Considerando que para o corpo do estado-maior não podia o requerente ser transferido sinão em data indeterminada e, portanto, desnecessaria se tornava a consulta para esse corpo ;

Considerando que esse telegramma declara positivamente, e de accordo com a resolução de 12 de abril do corrente anno, que as transferencias devem ser feitas por ordem de antiguidade do posto de tenente ;

Considerando, pelo confronto de datas, que o peticionario a 29 de abril não podia ter pleno conhecimento da resolução de 12 do dito mez, que só foi publicada para o exercito em 6 do mez seguinte, de modo a poder formar um juizo exacto das vantagens ou desvantagens da sua transferencia para o corpo do estado-maior ou para o de engenheiros ;

Considerando que a consulta por telegramma exigia uma solução immediata e que originou a indecisão do supplicante, que não possuia os esclarecimentos necessarios para a escolha da sua transferencia ;

Considerando, finalmente, que as transferencias se fizeram quando o peticionario se achava em viagem para este porto e não podia reclamar em tempo, mas fel-o logo que aqui chegou, em memorial dirigido e apresentado ao Presidente da Republica e ao Ministro da Guerra, cujo documento deve fazer fé:

E' de parecer que o requerimento do capitão Affonso Barrouin está no caso de ser deferido, sendo transferido para o corpo de engenheiros e collocado de accordo com a resolução de 12 de abril, publicada em ordem do dia do estado-maior do exercito n. 134, de 6 de maio, e telegramma do chefe do estado-maior ao commando do 6º districto em 26 do mesmo mez de abril, tudo do corrente anno.

Os ministros almirante Elisiario Barbosa e marechal Niemeyer deram o seguinte parecer: Consta dos papeis remettidos a este tribunal com o aviso n. 64, de 20 de julho ultimo, para consultar com seu parecer, que o capitão do 12º regimento de cavallaria Affonso Barrouin, tendo declarado acceitar a transferencia para o corpo de engenheiros, dias depois rectificou essa declaração, preferindo ser transferido para o estado-maior.

Verificando mais tarde o capitão Barrouin haverem sido as vagas do corpo de engenheiros preenchidas por officiaes mais modernos que elle, volta a fazer nova declaração de desistencia da transferencia para o estado-maior e preferindo seja levada a effeito para o corpo de engenheiros, allegando, então, no requerimento em que a annexava julgar-se em condições de poder prestar valiosos serviços na Estrada de Ferro Porto Alegre a Uruguayana.

Não haveria inconveniente em annuir-se á ultima declaração, si tal acto não adviesse ao peticionario ou a terceiros o minimo prejuizo, que a lei de 1883, ora

em vigor, procura evitar, determinando sejam as transferencias em ordem de antiguidade.

O estudo, mesmo perfunctorio, das leis reguladoras do assumpto em questão elucidará a duvida que se levanta, resolvendo os casos analogos que de futuro se apresentarem.

De facto, consultado este tribunal, relativamente á execução da lei n. 716, de 13 de novembro de 1900, emittiu a 1 de abril ultimo o seu parecer com o qual vos conformastes em 12 do mesmo mez, parecer constante de duas partes, aqui textualmente transcriptas:

« 1ª, as transferencias para o estado-maior como para o corpo de engenheiros, de accordo com a lei n. 716, não são obrigatorias;

2ª, a lei n. 716, de 13 de novembro de 1900, por não ter effeito retroactivo deve ser executada sómente em relação aos officiaes que, depois da data de sua promulgação, adquirirem as condições necessarias para o preenchimento das vagas de capitão nos corpos de estado-maior e de engenheiros e, *ipso facto*, não póde attingir os capitães de artilharia, de cavallaria e de infantaria, que naquella data já tinham direitos garantidos por lei para a transferencia sem perda de antiguidade.»

De accordo com este parecer, de 12 de abril, as transferencias para o estado-maior e corpo de engenheiros dos officiaes que estavam habilitados, quando foi promulgada a lei n. 716, continuarão a ser reguladas pela de n. 1351 de 7 de fevereiro de 1891, lei esta que garante a taes officiaes toda a antiguidade de patente, negando-lhes, porém, o direito de desistencia.

Si em desaccordo com a segunda parte desse parecer, forem todas as transferencias reguladas pela lei n. 2169, de 14 de julho de 1883, nos termos do art. 3º da de n. 716, de 13 de novembro, combinada com a primeira parte do alludido parecer acima transcripto, será restabelecido o direito de desistencia, ficando o official transferido em ultimo logar considerado o mais moderno do quadro em que for incluido, e, consequentemente, mais antigo do que os transferidos depois delle para esse mesmo quadro.

Pelo exposto vê-se que, para a fiel observancia da lei n. 3169, de 14 de julho de 1883, determinando serem as transferencias feitas por ordem de antiguidade entre os que tiverem as habilitações precisas, é de capital importancia a declaração do official, no sentido de acceitar ou não a transferencia, indicando com precisão e em tempo opportuno qual o quadro em que deseja ser incluido afim de evitar qualquer prejuizo em sua antiguidade para a promoção.

Uma vez feita essa declaração e havendo ella já produzido os consequentes effeitos no preenchimento das vagas dos quadros especiaes, não poderá mais ser acceita rectificação alguma, a menos que o official rectificante não se sujeite a ficar como mais moderno, não causando assim o minimo prejuizo aos que, sendo mais modernos, que elle, foram entretanto, transferidos em primeiro logar.

Mas, mesmo nesta hypothese, não deve ser acceita a rectificação, porquanto a lei determina claramente que as transferencias se façam por ordem de antiguidade dentre os que estiverem legalmente habilitados.

Em face dos termos claros das leis referentes ás transferencias para o estado-maior e corpo de engenheiros, parece não dever ser acceita a ultima declaração do capitão Barrouin, preferindo ser transferido para o corpo de engenheiros, por já

ter produzido os devidos effeitos a desistencia antes feita de ser incluido nesse corpo, dando então logar a serem apresentados e alli collocados os capitães ns. 27 e 29, ambos mais modernos que o peticionario, n. 19, entre os capitães no caso de serem transferidos.

Rio de Janeiro, 2 de setembro de 1891.—*Pereira Pinto.—E. Barbosa.—R Galvão.—C. Niemeyer.—C. Neto,—B. Vasques.*

RESOLUÇÃO

Como parece.—20 de setembro de 1901.—CAMPOS SALLES.—*Mallet.*

AVISO DE 23 DE SETEMBRO DE 1901

Ministerio da Guerra—Rio de Janeiro, 23 de setembro de 1901—N. 2078.

Sr. Chefe do Estado-Maior do Exercito—Tendo o commandante do 1º districto militar vos consultado em telegramma de 5 do corrente se póde nomear Antonio Morsula Marques Silva para exercer interinamente o logar de 2º escripturario do hospital militar do Estado do Pará, emquanto o effectivo estiver substituindo o 1º escripturario do mesmo hospital Francisco de Assis Tobias, que se acha licenciado, vos declaro, para que o façaes constar ao consultante, que, nos casos de que se trata, não ha substituições, porquanto a lei designa os cargos em que os respectivos serventuarios, nos seus impedimentos, devem ser substituidos.

Saude e fraternidade — *J. N. de Medeiros Mallet.*

AVISO DE 10 DE OUTUBRO DE 1901

Ministerio da Guerra—Rio de Janeiro, 10 de outubro de 1901 — N. 2198.

Sr. Chefe do Estado-Maior do Exercito — O commandante do 2º districto militar consulta, no officio n. 304, que vos dirigiu em 12 de junho ultimo, a quem compete pagar as despezas com transporte de officiaes e praças do exercito quando requisitados por autoridades civis para deporem ou responderem em processos crimes no fôro commum.

Em solução a tal consulta, vos declaro, para os fins convenientes, que, dada a hypothese, em virtude da organização da justiça federal, de ter uma testemunha de transportar-se de qualquer ponto do Estado para a respectiva capital, onde tem séde a secção da mesma justiça, afim de depor no plenario de algum processo crime, as despezas de conducção, que entram na regra de custas judiciarias, serão pagas pelo réo condemnado em tal processo e adeantadas por conta do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, a cujo cargo ficarão definitivamente, no caso de absolvição do dito réo; e que, tendo o militar de responder, na qualidade de réo, de crimes afiançaveis ou inafiançaveis, as referidas despezas correrão por conta deste, adeantando-as para rehavel-as do réo o Ministerio da Guerra, a cujo cargo ficarão definitivamente, no caso de ser absolvido o accusado pedindo-se, ao Congresso Nacional, para occorrer a tal pagamento, a necessaria verba, si não houver no orçamento respectivo.

Saude e fraternidade.— *J. N. de Medeiros Mallet.*

AVISO DE 10 DE OUTUBRO DE 1901

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 10 de outubro de 1901 — N. 2199.

Sr. Chefe do Estado-Maior do Exercito — Declaro-vos, para os fins convenientes, que approvo, com as alterações nelle mencionadas, o projecto que acompanhou o vosso officio n. 1807, de 26 de setembro ultimo, do regulamento para os concursos de tiro, organizado na 1ª secção da repartição a vosso cargo, em virtude do determinado em aviso n. 294, de 6 de fevereiro do corrente anno.

Saude e fraternidade.—*J. N. de Medeiros Mallet.*

I

CONCURSOS

O periodo annual de tiro das sociedades de tiro é terminado por um concurso, no qual se poderá inscrever qualquer atirador.

Os conselhos administrativos das sociedades de tiro poderão organizar todos os concursos que julgarem uteis, porém entre socios sómente.

Os concursos annuaes serão annunciados pela directoria da sociedade de tiro nos jornaes da localidade, um mez antes da sua realização.

A commissão julgadora desses concursos será constituida de dous socios indicados pela directoria e presidida por um official do exercito, delegado do chefe do estado-maior do exercito, junto ao commando do districto militar ou seus adjuntos. Na Capital Federal o presidente da alludida commissão será tambem um official do estado maior, designado pelo referido chefe.

II

INSCRIPÇÕES

O atirador que quizer tomar parte no concurso annual deverá, por occasião da inscripção, declarar sua idade, naturalidade, estado e profissão, recebendo nessa occasião uma caderneta numerada.

As sociedades de tiro, que quizerem tomar parte no concurso, farão a mesma inscripção acima e se representarão no torneio por um de seus socios.

As inscripções serão feitas em livro proprio na séde da sociedade onde se realizar o concurso.

III

ARMAS E MUNIÇÕES

As armas admittidas para esses concursos serão as armas de fogo portateis, regulamentares entre nós.

As munições serão as regulamentares para cada arma.

Tanto as armas como as munições serão fornecidas pelo Ministerio da Guerra.

Antes de começar o concurso, as armas serão examinadas por um armeiro militar, posto nessa occasião á disposição da commissão julgadora pelo commandante do districto militar.

IV

DEVERES DOS ATIRADORES

Os atiradores de fuzis, clavina e mosquetões Mauser terão as armas com a camara aberta e a bocca voltada para cima.

E' prohibido ao atirador mover-se de um lado para outro, estando com a arma carregada.

Os atiradores de revólver e de pistola não terão suas armas carregadas até o momento de atirar.

Nenhum atirador poderá tocar em arma que não lhe pertença.

O atirador, ao chegar á barreira ou raia, entregará ao presidente da commissão julgadora a sua caderneta para o registro dos pontos.

V

DISCIPLINA DURANTE O TIRO

E' absolutamente prohibido fallar em voz alta durante o tiro.

E' prohibido carregar as armas antes do signal convencionado para annunciar o começo do torneio ou fazer disparos depois deste terminar.

As armas serão carregadas e descarregadas na barreira ou raia no acto de atirar, sendo prohibido ao atirador servir-se de qualquer apoio.

Os atiradores só poderão retirar-se da barreira, caso precisem dos serviços do armeiro, precedendo licença da commissão julgadora.

São vedados os tiros de ensaio.

Nenhum atirador poderá servir-se de mais de uma arma em cada alvo.

Os atiradores serão responsaveis pelas armas que lhes forem entregues, correndo por sua conta os concertos precisos, caso sejam estes motivados por sua falta ou negligencia.

E' prohibido a qualquer atirador atirar por outro.

VI

TURNOS DE ATIRADORES

Nos concursos annuaes haverá cinco turnos de atiradores, sendo dous para fuzil Mauser, um para carabina Mauser, um para revólver e um para pistola, que se denominarão 1º, 2º, 3º, 4º e 5º.

Para o 1º e 3º turnos os alvos serão collocados a 300 metros, ou 350 metros, para o 2º a 500 metros e para o 4º e 5º a 50 metros.

Para que qualquer turno se realize é preciso que se apresentem pelo menos tres atiradores inscriptos.

Os grupos constitutivos de cada turno não poderão exceder de 24 atiradores.

A formação destes grupos será previamente organizada pela commissão julgadora.

Todos os grupos atirarão de tres a cinco series de cinco tiros com o fuzil ou a carabina e de seis com o revólver ou pistola.

A classificação dos atiradores será feita pela somma dos pontos de suas series e no caso de empate continuarão atirando series, uma a uma, até o desempate.

A serie de qualquer alvo será executada sem interrupção por cada atirador.

VII

ALVOS

Os alvos serão circulares ou manequins, fixos ou moveis.

Os alvos circulares para as distancias de 50 metros terão $0,^{m}30$ de diametro, divididos em cinco zonas; para as de 300^{m} a 350^{m} terão 1^{m} de diametro, divididos de tres a dez zonas; para as de 500 metros terão $1,^{m}50$ de diametro, divididos em 10 zonas concentricas.

Os alvos manequins terão as seguintes dimensões: em altura $0,^{m}68$, correspondendo ás pernas do infante, $0,^{m}60$ ao tronco e $0,^{m}32$ á cabeça e ao pescoço, tendo de largura $0,^{m}40$ nas pernas, $0,^{m}60$ no tronco e $0,^{m}20$ na cabeça.

Os manequins figurando uma praça a cavallo deverão ter as seguintes dimensões: altura total $2,^{m}50$, sendo $0,^{m}90$ correspondendo ás pernas do cavallo, $0,^{m}74$ ao corpo do mesmo, $0,^{m}54$ ao tronco do cavalleiro, $0,^{m}32$ ao pescoço e á cabeça do cavalleiro, tendo de largura $0,^{m}32$ na região das pernas do cavallo, $0,^{m}64$ na do corpo do mesmo, $0,^{m}55$ na do tronco do cavalleiro e $0,^{m}20$ na da cabeça do cavalleiro.

VIII

PREMIOS

Em cada turno haverá um premio para o atirador classificado em 1º logar, o qual será determinado pelo Ministerio da Guerra.

IX

DISPOSIÇÕES GERAES

Para o bom andamento do concurso, a directoria da respectiva sociedade designará commissarios que se encarregarão dos seguintes serviços: registro e marcação dos pontos e fiscalização dos alvos.

O commissario encarregado do registro dos pontos, ao receber do presidente da commissão julgadora a caderneta de cada atirador, dará a este uma chapa numerada correspondente ao numero da mesma caderneta e inscreverá o nome do atirador no livro geral de registro de pontos, registrando nesse livro e na caderneta, com a maxima clareza, os pontos feitos.

O commissario encarregado da fiscalização dos alvos terá todo o cuidado para que os marcadores tapem as perfurações feitas pelos projectis.

No caso em que um projectil fira a divisão das zonas, será marcado o ponto maior.

O commissario encarregado da marcação deverá a cada disparo, que será annunciado por corneta ou campainha, tomar o numero de pontos, assignalal-os com bandeirolas de cores e em seguida tapar as perfurações feitas, com papel branco ou preto, conforme seja preciso.

A combinação das cores das bandeirolas ou outro qualquer meio para assignalar os pontos, será previamente organizada pela commissão julgadora e os commissarios.

Qualquer duvida que houver sobre a exactidão de um tiro será immediatamente esclarecida pela commissão julgadora em presença do interessado.

Os atiradores devem apontar qualquer irregularidade que notarem no serviço ou em qualquer dos concurrentes.

As reclamações serão feitas ao presidente da commissão julgadora e resolvidas pela mesma, cujas deliberações serão acatadas pelos atiradores.

Os que infringirem as disposições deste regulamento serão multados de 10$ a 100$ e no caso de reincidencia serão expulsos.

AVISO DE 16 DE OUTUBRO DE 1901

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 16 de outubro de 1901 — N. 2223.

Sr. Chefe do Estado-Maior do Exercito — Constando dos papeis remettidos pelo commandante da Escola Preparatoria e de Tactica do Realengo á consideração deste Ministerio que o tenente do 35º batalhão de infantaria Joaquim Alves de Araujo Guerra, pedindo matricula na referida escola, foi submettido ao exame prévio de admissão de que trata o art. 72 do decreto n. 2881, de 18 de abril de 1898, declarae aos commandantes dos districtos militares, afim de que dêem conhecimento aos commandantes dos corpos do exercito, que os officiaes que se destinam ás escolas militares não estão sujeitos a essa prova, que só devem prestar os candidatos praças de pret, pois, estando os mesmos officiaes isentos do exame de admissão que se faz nas Escolas Preparatorias, na fórma do paragrapho unico do art. 253 do dito regulamento, com maioria de razão devem estar daquella outra.

Saude e fraternidade. — *J. N. de Medeiros Mallet.*

AVISO DE 5 DE NOVEMBRO DE 1901

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 5 de novembro de 1901 — N. 2336.

Sr. Chefe do Estado-Maior do Exercito — Declaro-vos, para os fins convenientes, que não poderão ser attendidas reclamações identicas á do soldado José Pedro Francisco de Souza, incluido no Asylo dos Invalidos da Patria, relativa ao pedido de pagamento de etapa vencida por uma sua filha e não recebida por falta de esclarecimentos sobre o nome e idade desta, visto que, sendo a etapa para as mulheres, viuvas e filhas das praças asyladas um soccorro caritativo que a Nação lhes concede, desde que deixa de ser abonado no devido tempo, não deve constituir um onus para os cofres publicos.

Saude e fraternidade. — *J. N. de Medeiros Mallet.*

AVISO DE 6 DE NOVEMBRO DE 1901

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 6 de novembro de 1901 — N. 2352.

Sr. Chefe do Estado-Maior do Exercito — Em solução á consulta feita pelo commandante do 28º batalhão de infantaria no officio que dirigiu ao do 4º districto militar em 13 de agosto ultimo, sob n. 1221, e que acompanhou o deste commando n. 1042, de 5 de setembro seguinte, vos declaro, para os fins convenientes, que as praças daquelle batalhão João Serapião Quintino, Francisco Paulino de Souza, Alberto Pelosi e Joaquim Francisco da Costa, e bem assim quaesquer outras praças nas condições destas, deverão servir pelo tempo por que se alistaram, visto estarem em condições identicas ás do 2º sargento do 2º regimento de artilharia Ernesto Carlos Schmidt, a quem por aviso n. 1765, de 2 de agosto citado se mandou manter o tempo pelo qual se alistou, sendo que a resolução publicada na ordem do dia n. 117, de 5 de fevereiro deste anno, não é invalidada pelo disposto no final daquelle aviso, devendo a doutrina deste ser sómente applicavel ás praças que houverem sido sentenciadas pelo Codigo Penal da Armada, ampliado ao Exercito, persistindo para as condemnadas pelas Ordenanças de 1805 a obrigação de servirem por seis annos como voluntarios remissos, na conformidade do disposto no aviso de 18 de setembro de 1895.

Saude e fraternidade.— *J. N. de Medeiros Mallet.*

PORTARIA DE 7 DE NOVEMBRO DE 1901

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 7 de novembro de 1901 — N. 55.

Tendo o veterinario do 14º regimento de cavallaria Tiburcio Valeriano da Costa pedido pagamento de etapa relativa aos periodos decorridos de 16 de julho a 4 de setembro de 1900 e de 18 de junho a 5 de setembro do corrente anno, em que esteve no goso de licença para tratamento de saude, manda o Sr. Presidente da Republica declarar ao Sr. delegado fiscal do Thesouro Federal em Curityba que, competindo ao requerente apenas a graduação de alferes, emquanto exercer o cargo, e constituindo os vencimentos que recebe uma gratificação *pro labore* determinada em seu contracto, pelo que não está nas mesmas condições dos officiaes do exercito, deverá perder, quando licenciado para tratamento de saude, a terça parte da totalidade dos ditos vencimentos, conforme é regulado para os empregados civis.— *J. N. de Medeiros Mallet.*

AVISO DE 11 DE NOVEMBRO DE 1901

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 11 de novembro de 1901 — N. 85.

Sr. Director Geral da Contabilidade da Guerra — Declaro-vos, para os fins convenientes, que os pagamentos que tiverem de ser effectuados aos officiaes e praças do exercito recolhidos ao Asylo dos Invalidos da Patria só devem ser recebidos pelos proprios, não se admittindo procurações, á vista das especulações e constantes abusos que por meio destas teem havido.

Saude e fraternidade.— *J. N. de Medeiros Mallet.*

AVISO DE 11 DE NOVEMBRO DE 1901

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 11 de novembro de 1901 — N. 2374.

Sr. Chefe do Estado-Maior do Exercito — O major-fiscal do 21º batalhão de infantaria Tito Pedro Escobar consultou si, depois de ter sido ampliado ao exercito pela lei n. 612, de 24 de setembro de 1899, o Codigo Penal da Armada, ainda se deverá continuar a proceder com as praças condemnadas em virtude do referido codigo como anteriormente se procedia, isto é:

1º, si deve ser descontado o tempo anteriormente servido pelas que desertaram e foram condemnadas;

2º, si as condemnadas por qualquer crime a mais de seis mezes perdem as vantagens de voluntarios ou engajados;

3º, si as condemnadas por crime de deserção passam a servir por seis annos como sorteados refractarios, a contar da data captura ou apresentação;

4º, si desconta-se no tempo de serviço o de sentença;

5º, si as condemnadas a seis mezes e a menos de seis mezes por qualquer crime perdem as vantagens de voluntario e engajado;

6º, si os sentenciados por qualquer crime, voluntarios ou engajados, uma vez postos em liberdade, perdem o direito ás respectivas gratificações;

7º, si os secretarios dos corpos devem nos termos de deserção continuar a qualificar as deserções de simples e aggravadas, como nas Ordenanças de 9 de abril de 1805, ou de accordo com o citado codigo, art. 55.

O Sr. Presidente da Republica, tendo ouvido o Supremo Tribunal Militar, resolveu, em 8 do corrente, conformando-se com o parecer do mesmo tribunal, exarado em consulta de 7 do mez findo:

1º, que o tempo de praça anterior á deserção das praças, por este crime condemnadas, será perdido quando a sentença for de accordo com a Ordenança de 9 de abril de 1805;

2º, que só devem perder as gratificações diarias as praças presas não fazendo serviço e as sentenciadas que só receberão metade do soldo, de conformidade com a tabella n. 2, da lei n. 247, de 15 de dezembro de 1894;

3º, que as praças que se alistarem de 1892 em deante devem servir por seis annos, contados da data em que concluirem a sentença, incluindo o tempo anterior á deserção, si a sentença não tiver sido imposta de accordo com a referida Ordenança;

4º, que no tempo de serviço deve-se descontar o da sentença que tiverem cumprido;

5º e 6º, que as praças condemnadas a menos de seis mezes de prisão só perdem as vantagens de voluntario e engajado quando no caso da tabella n. 2;

7º, que os secretarios dos corpos devem continuar a declarar nos termos de deserção a qualidade desta.

O que vos declaro para os fins convenientes.

Saude e fraternidade. — *J. N. de Medeiros Mallet.*

CONSULTA A QUE SE REFERE O AVISO SUPRA

Sr. Presidente da Republica — Mandastes ordem, que foi transmittida pelo Ministerio da Guerra, em aviso n. 83, de 5 de setembro ultimo, para que este Su-

premo Tribunal Militar consultasse com seu parecer os papeis em que o major do 24º batalhão de infantaria Tito Pedro Escobar, consulta si, depois de ampliado ao exercito, pela lei n. 612, de 24 de setembro de 1899, o Codigo Penal da Armada, ainda se deve continuar a proceder com as praças condemnadas, em virtude do referido codigo, como se procedia anteriormente, isto é, si se deve descontar o tempo antes servido das que desertaram e foram condemnadas; si as condemnadas a mais de seis mezes, por qualquer crime, perdem as vantagens de voluntario ou de engajado; si as condemnadas por crime de deserção passam a servir por seis annos, como sorteadas refractarias, a contar da data da captura ou apresentação; si desconta no tempo de serviço o de sentença; si as condemnadas a seis mezes e a menos de seis mezes, por qualquer crime, perdem as vantagens de voluntarias e de engajadas; si as sentenciadas por qualquer crime, postas em liberdade, perdem o direito ás respectivas gratificações, e, finalmente, si os secretarios dos corpos, nos termos de deserção, devem continuar a qualifical-as de simples ou aggravadas.

O commando do 4º. districto militar, transmittindo a consulta ao chefe do estado-maior, emitte sua opinião do modo seguinte:

Que considera as duvidas sobre os differentes pontos da consulta. o resultado de uma simples confusão entre as disposições penaes relativas ao crime de deserção e disposições de lei, tendo por fim regularisar as vantagens e obrigações resultantes do compromisso militar e que são naturalmente modificadas por esse crime.

O Codigo Penal da Armada, ampliado ao Exercito nos arts. 117, 118, 119, 120 e 121, considera as differentes modalidades do crime de deserção, estabelecendo as penas correspondentes aos differentes casos; as disposições citadas na consulta e contagem do tempo de serviço aos desertores e determina as vantagens que perdem.

Conclue o commando do 4º districto a sua informação com o seguinte parecer, em resposta aos quesitos formulados na consulta:

1º, os desertores, voluntarios e engajados, perdem o tempo anterior á deserção;

2º, as praças condemnadas a mais de seis mezes de prisão, qualquer que seja o crime, perdem as vantagens de engajado;

3º, as praças condemnadas por crime de deserção são obrigadas a servir seis annos como sorteados refractarios, a contar da data da captura;

4º, os voluntarios e engajados, condemnados a mais de seis mezes de prisão, devem descontar no tempo de serviço o tempo de sentença;

5º, as praças condemnadas a menos de seis mezes de prisão não perdem as vantagens de voluntario, pois a lei de 20 de setembro de 1860 e aviso de 4 de março de 1887 e outros anteriores estabelecem que só perdem essas gratificações as praças condemnadas a mais de seis mezes, qualquer que seja o crime;

6º, acha-se comprehendido nas respostas ao segundo e quinto;

7º, os secretarios dos corpos devem continuar a proceder de accordo com as Ordenanças de 9 de abril de 1805, pois o Codigo Penal da Armada, no art. 55, trata apenas das disposições relativas aos casos em que o mesmo codigo, não impondo uma pena determinada, estabelece, entretanto, o maximo e o minimo da pena.

A 4ª secção do Estado-Maior do Exercito termina a sua longa e bem elaborada informação, respondendo do modo seguinte aos quesitos da consulta:

1º, o tempo anteriormente servido, das praças que desertarem e forem condemnadas, será perdido sómente no caso de ser a sentença de accordo com a Ordenança de 9 de abril de 1805;

2º, que só devem perder as gratificações diarias durante o tempo em que se acharem nas condições estipuladas na tabella n. 2 que acompanha a lei n. 247, de 15 de dezembro de 1894;

3º, que as que se alistarem de 1892 em deante são obrigadas a servir seis annos, contando-se estes da data em que concluirem as sentenças, incluindo o tempo em que anteriormente serviram, si essa sentença não tiver sido imposta de accordo com a Ordenança de 9 de abril de 1805;

4º, que deve descontar-se no tempo de serviço o de sentença que tiverem cumprido;

5º, e 6º, que não devem perder, as vantagens de voluntarios e nem a de engajados sinão nos casos designados na citada tabella;

7º, que os secretarios, nos termos de deserção, devem qualifical-os segundo dispõe o Codigo Penal da Armada, sendo, porém, esta qualificação feita de modo que fiquem esclarecidas todas as attenuantes e aggravantes a que se refere o mesmo Codigo, para a devida applicação da pena.

Este Supremo Tribunal está de accordo com a opinião da 4ª secção do Estado-Maior do Exercito e é de parecer que aos quesitos da consulta deve-se responder do modo seguinte:

Ao primeiro — Que o tempo de praça anterior á deserção das praças, por este crime condemnadas, será perdido quando a sentença fôr de accordo com a Ordenança de 9 de abril de 1805.

Ao segundo — Que só devem perder as gratificações diarias as praças presas não fazendo serviço e as sentenciadas que só receberão metade do soldo, de conformidade com a tabella n. 2, da lei n. 247, de 15 de dezembro de 1894.

Ao terceiro — Que as praças que se alistarem de 1892 em deante devem servir seis annos, contados da data em que concluirem a sentença, incluindo o tempo anterior á deserção, si a sentença não tiver sido imposta de accordo com a referida Ordenança de 9 de abril de 1805.

Ao quarto — Que no tempo de serviço deve-se descontar o da sentença que tiverem cumprido.

Ao quinto — As praças condemnadas á menos de seis mezes de prisão só perdem as vantagens de voluntario e engajado quando no caso da tabella n. 2.

Ao sexto — Respondido no artigo anterior.

Ao setimo — Os secretarios dos corpos devem continuar a declarar nos termos de deserção a qualidade desta.

E' este o parecer deste Supremo Tribunal Militar, que tomareis na consideração que vos merecer.

Rio de Janeiro, 7 de outubro de 1901. — *Pereira Pinto*. — *E. Barbosa*. — *C. Neto*. — *J. Thomaz Cantuaria*. — Foi voto o Sr. ministro marechal Vasques

RESOLUÇÃO

Como parece. 8 de novembro de 1901. — CAMPOS SALLES. — *Mallet*.

AVISO DE 11 DE NOVEMBRO DE 1901

Ministerio da Guerra.— Rio de Janeiro, 11 de novembro de 1901 — N. 2377.

Sr. Chefe do Estado-Maior do Exercito —Tendo o chefe da 4ª secção da Repartição do estado-maior do exercito consultado sobre a collocação que deverão ter os capitães arregimentados que foram ou venham a ser transferidos para os corpos de engenheiros e estado- aior, de conformidade com a resolução de 12 de abril ultimo, tomada sobre consulta do Supremo Tribunal Militar de 1 do dito mez, o Sr. Presidente da Republica, conformando-se com o parecer da minoria do referido tribunal, exarado em consulta de 28 do mez findo, resolveu em 8 do corrente:

Que os capitães dos corpos especiaes deverão ser collocados para a promoção, segundo suas antiguidades do posto de tenente;

Que os tenentes da mesma data deverão ser collocados de accordo com o disposto no art. 18 do regulamento approvado pelo decreto n. 772, de 31 de março de 1851;

Que o capitão Sebastião Francisco Alves deverá passar a chefe de classe, ficando collocados: em segundo logar, o major graduado Luiz Bello Lisboa, o qual deixará de contar antiguidade dessa graduação, em face do disposto no decreto n. 3320, de 19 de junho de 1899; em terceiro logar, o capitão Tasso Fragoso, que, promovido por actos de bravura, tem de conservar a posição em que já se achava, e os demais, segundo a referida resolução, collocados os capitães Mendes de Moraes, Beaurepaire Pinto Peixoto e Innocencio de Barros e Vasconcellos abaixo do capitão Alberto Cardoso de Aguiar, o que vos declaro para os fins convenientes.

Saude e fraternidade.— *J. N. de Medeiros Mallet.*

CONSULTA A QUE SE REFERE O AVISO SUPRA

Sr. Presidente da Republica — Por aviso do Ministerio da Guerra, de 4 de setembro ultimo, mandastes remetter a este tribunal, para consultar com parecer, os papeis em que o chefe da 4ª secção da Repartição de Estado-Maior do Exercito consulta sobre a collocação que deverão ter os capitães arregimentados que já foram ou venham a ser transferidos para os corpos de engenheiros e estado maior do exercito, de conformidade com a resolução de 12 de abril ultimo, tomada sobre consulta do mesmo tribunal, de 1 do referido mez.

Na consulta de que trata este aviso assim se expressa a 4ª secção da Repartição do Estado-Maior do Exercito: « Na collocação dos capitães transferidos, de accordo com a resolução presidencial de 12 de abril do corrente anno, em virtude da qual essa collocação deve ser feita para a promoção, por antiguidade, e segundo as datas dos postos de tenente, acontecendo que quasi todos foram promovidos a este posto em 7 de janeiro de 1890, a secção teve em vista os postos anteriores, e, no caso de terem estes iguaes, foi até ás datas de praça, mas ainda assim surge embaraço quanto á collocação no corpo de estado maior dos capitães Francisco Mendes de Moraes, Luiz Maria Beaurepaire Pinto Peixoto e Innocencio de Barros e Vasconcellos, que, mais antigos de praça

do que o capitão Augusto Tasso Fragoso, promovido a este posto por bravura, são mais modernos que os capitães Fileto Pires Ferreira, Olavo Manoel Corrêa e Alberto Cardoso de Aguiar, que estão abaixo do mesmo capitão Fragoso.

Assignalados com tinta vermelha se acham nas inclusas relações os nomes dos capitães transferidos, tanto para o corpo de estado maior como para o de engenheiros, occupando, com relação aos que já existiam, os logares que a secção julga competir-lhes, tomando para base, como já ficou dito, o posto de tenente, e no caso de ser este igual, o anterior e até a data de praça, na conformidade do art. 18 do regulamento approvado pelo decreto n. 772, de 31 de março de 1851, dispondo que, sendo igual a antiguidade de posto, se preferirá a dos postos anteriores, si estes forem iguaes recorrer-se-ha ao tempo de serviço, ao assentamento de praça, á maioridade, e, finalmente, á sorte.

Julga tambem a secção que, no corpo de estado maior, o capitão Augusto Tasso Fragoso, por ter sido promovido a este posto por actos de bravura, tem de conservar a posição em que se achava e por isso collocou os tres capitães acima alludidos logo abaixo do capitão Alberto Cardoso de Aguiar, ficando o capitão Sebastião Francisco Alves acima do n. 1, Luiz Bello Lisboa, que, sendo graduado em major, deixará de contar antiguidade dessa graduação, em face do disposto no decreto n. 3.320, de 19 de junho de 1899 ».

O marechal Chefe do Estado-Maior, submettendo á consideração do Ministerio da Guerra a consulta, diz o seguinte:

« Ao meu modo de ver essa consulta, para que possa ser resolvida de modo a não provocar reclamações, depende de interpretação nos tres pontos seguintes:

1.º Devendo a collocação dos capitães transferidos ser feita pela data do posto de tenente ou 1º tenente, pergunta-se: Quando a data deste posto for a mesma se recorrerá ás de alferes ou 2º tenente e alferes alumno ?

Ainda no caso de igualdade da data destes postos se descerá ao tempo de praça ?

2.º O capitão que houver conquistado este posto por actos de bravura, deverá estar sujeito, na sua collocação, como os promovidos por antiguidade, á condição restrictiva da data do posto de tenente ou 1º tenente ?

Neste caso se encontram os capitães Augusto Tasso Fragoso que já pertencia ao corpo de estado-maior, e Bernardino Antonio do Amaral, do 5º regimento de artilharia, cuja declaração de acceitação ou renuncia de transferencia para o mesmo corpo está dependendo da elucidação deste ponto.

3.º A collocação de que trata a resolução de 12 de abril abrange sómente os capitães já transferidos ou ainda a transferir em virtude della ou entende-se tambem aos que já se achavam nos corpos de engenheiros e estado maior, por força de leis anteriores ?

Quanto ao 1º questionario, divirjo do chefe da 4ª secção, por entender que, quando a data do posto de tenente ou 1º tenente for a mesma, não ha que recorrer ao posto anterior e menos á antiguidade de praça e sim, que deve ser feita a collocação pela antiguidade do posto de capitão, porque daquelle modo de ver é contraria a expressão litteral da resolução de 12 de abril, que manda fazer a collocação pela *data do posto de tenente*, e esta restricção, que de alguma fórma fere direitos do posto de capitão, não deve estender-se aos postos anteriores, para não feril-os ainda mais.

O fundamento da restricção, na collocação dos capitães pela data do posto de tenente ou 1º tenente, só póde ter explicação no facto de que o cumprimento do § 1º do art. 7º da lei n. 39 A, de 30 de janeiro de 1892, obrigava algumas vezes a transferencia de um 1º tenente de artilharia mais antigo para o estado maior de 1ª classe, onde ficara o ultimo dos tenentes, emquanto que outros mais modernos eram depois promovidos a capitão na mesma arma.

O chefe da 4ª secção apegou-se ao caso commum de collocação por antiguidade de dous officiaes do mesmo posto e arma, mas não é esse o de que trata a resolução de 12 de abril, que se occupa da collocação de capitães promovidos em diversos casos e procedentes de armas differentes, alguns dos quaes mais aggravada terão sua sorte com o modo de entender daquelle chefe.

Quanto ao 2º questionario: o chefe da 4ª secção, deante da difficuldade de dar collocação ao capitão Augusto Tasso Fragoso, para quem fôra tambem buscar antiguidade de praça, que é menor que a dos capitães Francisco Mendes de Moraes, Luiz Maria de Beaurepaire Pinto Peixoto e Innocencio de Barros e Vasconcellos e maior do que as dos capitães Fileto Pires Ferreira, Olavo Manoel Corrêa e Alberto Cardoso de Aguiar, que devem ter collocação acima daquelles, procurou vencer tal difficuldade, fazendo prevalecer, para o capitão Fragoso, a data deste posto, por ter sido promovido por actos de bravura, mas esta solução não resguarda o direito do capitão do 5º regimento Bernardino Antonio do Amaral, que tambem foi promovido por actos de bravura.

Para que esta duvida possa ser resolvida de modo regular, julgo indispensavel interpretar-se, neste ponto, a resolução de 22 de abril, afim de saber-se si a collocação pela data do posto de tenente tem applicação sómente aos capitães promovidos pelo principio de antiguidade ou estudo, não abrangendo os que foram promovidos por actos de bravura.

A resolução citada, quer me parecer, cogitou tão sómente da promoção por aquelles principios (promoção commum) e não de promoção por actos de bravura, promoção especial que prefere a de merecimento e para a qual a lei dispensa intersticio que é exigido para as outras promoções.

Pensar de outro modo importará em concorrer para a annullação de recompensas concedidas por serviços excepcionaes.

Este modo de ver tem apoio na resolução de 26 de setembro de 1895, tomada sobre consulta do Supremo Tribunal Militar (*Diario Official* de 10 de outubro de 1895), que determina que o tenente-coronel Feliciano Mendes de Moraes, promovido por distincção em combate, então equiparada a bravura, fôra collocado acima do tenente-coronel Joaquim Pantaleão Telles de Queiroz, promovido por merecimento, na mesma data, apezar de ser mais antigo.

Quanto ao 3º ponto, penso que a collocação de que trata a resolução de 12 de abril abrange sómente os capitães transferidos em virtude desta e não dos que já se achavam nos corpos de engenheiros e estado maior; de outro modo será dar effeito retroactivo áquella resolução, com prejuizo dos muitos capitães transferidos por lei anterior.

Resumindo penso que:

1.º Quando a data do posto de tenente ou 1º tenente seja a mesma, deve prevalecer, para a collocação nos respectivos quadros, a data do posto de capitão.

2.º Que os capitães promovidos por actos de bravura não devem ser comprehendidos na restricção de 12 de abril, e sim collocal-os de accordo com as respectivas antiguidades absolutas do posto de capitão.

3.º A resolução de 12 de abril deve comprehender sómente os capitães transferidos em virtude desta e não os que já haviam sido transferidos sob a acção de lei anterior.»

Entende o Supremo Tribunal Militar que, pelas considerações adduzidas em seu parecer de consulta, de 1 de abril ultimo, os capitães arregimentados, transferidos para os corpos de engenheiros e estado maior, de que se occupa a consulta da 4ª secção do Estado-Maior do Exercito, em officio de 27 de junho acima transcripto, devem ser collocados nos citados corpos contando antiguidade das datas das respectivas promoções ao posto de capitão, tendo-se, porém, em consideração, na collocação dos transferidos, não prejudicar direitos legalmente adquiridos.

Pensa ainda o tribunal que a collocação destes officiaes nos quadros dos corpos em questão, para os effeitos da promoção por antiguidade, segundo as datas de tenente, acarretaria, quiçá, offensa a direitos garantidos por lei, não só de alguns dos transferidos como de outros officiaes que anteriormente ja pertenciam aos referidos corpos, porque a antiguidade de posto entre officiaes é contada sempre da data da promoção deste posto, salvo unicamente o caso de promoção para resarcimento de preterição.

Quanto á collocação dos promovidos por actos de bravura, desde que, além da dispensa do interstício, nenhuma outra disposição ha que modifique os preceitos da lei de promoções, em favor dos que se distinguem por sua bravura em combate, devem os officiaes promovidos ao mesmo posto, na mesma data que aquelles, conservar as posições que, em relação a elles, tinham antes da promoção, sejam quaes forem os principios que a ella presidirem.

Assim, pensa o Supremo Tribunal Militar que os capitães dos corpos arregimentados, que já foram ou venham a ser transferidos para os corpos de estado maior e engenheiros, devem ser collocados nos referidos corpos com a antiguidade do mesmo posto de capitão.

E' este o parecer do tribunal.

Os Srs. ministros almirantes Pereira Pinto e Neto deram o seguinte parecer:

Para resolver a presente questão, é preciso ver qual seria o posto do official considerado como fazendo carreira nos corpos especiaes.

Este parece ter tido o espirito da justa e reparadora resolução do Sr. Presidente da Republica, de 12 de abril, publicada na ordem do dia n. 134, de 6 de maio, e na portaria do Ministerio da Guerra n. 101, de 16 de outubro, tudo do corrente anno, que manda que os officiaes arregimentados sejam transferidos, facultativamente, para os corpos especiaes, sendo, porém, collocados para a promoção segundo as datas do posto de tenente, e ainda no parecer deste tribunal, que serviu de base a essa resolução, onde se lê textualmente o seguinte:

«E seria iniquo que esses officiaes, alguns com cerca de 10 annos de capitão, viessem a ser collocados abaixo de outros que ha pouco mais de tres mezes eram tenentes.»

Assim, considerando que a resolução presidencial teve por fim attenuar, nos corpos especiaes, as injustas desigualdades provenientes de promoções muito rapidas de tenentes a capitães nas armas combatentes;

Considerando que os tenentes da mesma data não podem ser collocados segundo as datas de capitão, porque isso annullaria em muitos casos o espirito da resolução de 12 de abril, além de alterar a significação usual e legal dos termos empregados na dita resolução;

Considerando que a resolução comprehende necessariamente os capitães já existentes nos corpos especiaes antes da data da mesma resolução, quando concorrerem com os capitães arregimentados que antes da lei n. 716, já tinham as condições para a transferencia pela lei de 1891, pois o contrario seria contradizer o proprio parecer do Supremo Tribunal Militar que serviu de base á referida resolução;

Considerando que a resolução presidencial refere-se a capitães promovidos nas diversas armas, segundo a lei commum de promoções, cujas grandes desigualdades tornar-se-hiam realmente injustas, após as transferencias, mas não deve abranger os officiaes promovidos por actos de bravura, attendendo-se ao caracter excepcional dessas promoções;

Considerando que, si o capitão Sebastião Francisco Alves pertencesse ao estado maior desde tenente, seria capitão nesse corpo quando o capitão Tasso Fragoso foi promovido a capitão por acto de bravura, e por isso seria mais antigo que elle;

Considerando que os capitães Francisco Mendes de Moraes, Luiz Maria Beaurepaire Pinto Peixoto e Innocencio de Barros e Vasconcellos, si estivessem no estado maior, não seriam ainda capitães, quando o capitão Tasso Fragoso foi promovido a capitão por acto de bravura;

Considerando, finalmente, que o capitão Bernardino do Amaral não está nas condições do capitão Tasso Fragoso, que foi promovido no proprio estado maior, emquanto que o primeiro o foi na artilharia, deverá o dito capitão, no caso de ser transferido para os corpos especiaes, ser collocado pela sua antiguidade de tenente, segundo o sentido geral da resolução de 12 de abril; e, conseguintemente somos de parecer, de accordo com a informação do chefe da 4ª secção do Estado-Maior: 1º, que os capitães dos corpos especiaes deverão ser collocados no *Almanak*, para a promoção, segundo as suas antiguidades do posto de tenente; 2º, que os tenentes da mesma data deverão ser collocados de conformidade com o art. 18 do regulamento approvado pelo decreto n. 772, de 31 de março de 1851, o qual dispõe que, sendo igual a antiguidade de posto, se preferirá a dos postos anteriores, si estes forem iguaes recorrer-se-ha ao tempo de serviço, ao assentamento de praça, á maioridade e, finalmente, á sorte; 3º, que o capitão Sebastião Francisco Alves deve passar a chefe de classe, ficando collocado em segundo logar o major graduado Luiz Bello Lisboa, que deixará de contar antiguidade dessa graduação em face do disposto no decreto n. 3320, de 19 de junho de 1899; em terceiro logar o capitão Tasso Fragoso, que, tendo sido promovido por acto de bravura, tem de conservar a posição em que já se achava, e os demais segundo a resolução, devendo os capitães Mendes de Moraes, Beaurepaire Pinto Peixoto e Innocencio de Barros Vasconcellos ficar collocados logo abaixo do capitão Alberto Cardoso de Aguiar.

Vós, Sr. Presidente, resolvereis o melhor.

Rio de Janeiro, 28 de outubro de 1901.—*Pereira Pinto.—Miranda Reis.—E. Barbosa.—C. Niemeyer.—C. Neto.—C. Guillobel.*

RESOLUÇÃO

Como parece á minoria.— 8 de novembro de 1901.—CAMPOS SALLES.—*Mallet*

AVISO DE 11 DE NOVEMBRO DE 1901

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 11 de novembro de 1901 — N. 2383.

Sr. Chefe do Estado Maior do Exercito — O tenente do 21º batalhão de infantaria Vicente de Albuquerque Mangabeira consultou, tendo-se em vista a lei n. 449, de 11 de outubro de 1897, e o Codigo Penal da Armada em vigor no exercito :

1º, si, como determina a Ordenança de 9 de abril de 1805, titulo 4º, os sentenciados pelo crime de deserção ainda descontam para o cumprimento da pena o tempo passado em tratamento nos hospitaes ;

2º, si, como determina a mesma Ordenança, titulo 10º, os sentenciados pelo referido crime perdem o tempo de praça que anteriormente houverem servido.

O Sr. Presidente da Republica, tendo ouvido o Supremo Tribunal Militar, resolveu, em 8 do corrente, conformando-se com o parecer do mesmo tribunal, exarado em consulta de 28 do mez findo :

1º, que, não cogitando o citado codigo do desconto, no tempo da pena que cumprem os sentenciados pelo crime de deserção, do tempo de tratamento nos hospitaes, deve ser este tempo computado como cumprimento da sentença, quando as penas tiverem sido applicadas na vigencia daquelle codigo ;

2º, que, nas penas de deserção applicadas de accordo com as disposições do codigo de que se trata, não perdem os sentenciados pelo crime de deserção o tempo de serviço que tiverem antes de commettida a deserção ;

3º, que perdem o tempo em que houverem servido antes de commettido o crime de deserção e o tempo em que permanecerem nos hospitaes, para o computo da sentença, as praças que desertaram na vigencia da Ordenança acima mencionada.

O que vos declaro para os fins convenientes.

Saude e fraternidade. — *J. N. de Medeiros Mallet.*

CONSULTA A QUE SE REFERE O AVISO SUPRA

Sr. Presidente da Republica — Mandastes, por aviso do Ministerio sob n. 82, de 4 de setembro ultimo, remetter a este tribunal, para consultar com seu parecer, os papeis referentes aos esclarecimentos que pede o tenente do 21º batalhão de infantaria, commandante interino da 1ª companhia do dito batalhão, sobre os seguintes pontos :

1º, si como determina a Ordenança de 9 de abril de 1805, no seu titulo 4º, os sentenciados pelo crime de deserção ainda descontam para o cumprimento da pena o tempo passado em tratamento nos hospitaes ;

2º, si como determina a mesma Ordenança, em seu titulo 10º, os sentenciados pelo mesmo crime perdem o tempo de praça que anteriormente houverem servido.

O commandante do 21º batalhão de infantaria, informando diz : « Não tratando o Codigo Penal da Armada, actualmente em vigor no exercito, desses prejuizos, que, pela Ordenança de 9 de abril de 1805, soffreram as praças condemnadas

pelo crime de deserção, me parece que as praças nessas condições não estão mais sujeitas a taes descontos ».

O commandante do 7º districto militar informa : « Que, tendo sido, pela lei n. 612, de 29 de setembro de 1899, approvado e ampliado ao exercito o Codigo Penal da Armada e revogadas as disposições em contrario, não podem mais vigorar as disposições contidas nos titulos 4º e 10º da Ordenança de 9 de abril de 1805, que estabeleciam aquellas penas aos desertores sentenciados ».

A 4ª secção da Repartição do Estado-Maior do Exercito, informando sobre o assumpto, diz : « A secção já tratou em sua informação n. 180, de 22 de janeiro, de consulta identica, feita pelo major Tito Pedro Escobar, relativamente ao tempo de serviço anteriormente prestado pelas praças nas condições alludidas pelo consultante, sendo então de parecer que será perdido sómente no caso da sentença ser de accordo com a Ordenança de 9 de abril de 1805, e quanto ao tempo passado em tratamento nos hospitaes, não tratando delle o Codigo Penal da Armada, julga que não se deverá descontar no do cumprimento da pena, si esta for applicada em virtude de suas disposições. »

O Sr. marechal Chefe do Estado-Maior do Exercito informa que o primeiro topico da consulta do tenente Vicente de Albuquerque Mangabeira já foi resolvido em ordem do dia do exercito n. 143, de 11 de junho ultimo, a proposito de uma outra consulta feita pelo capitão-ajudante do 38º batalhão de infantaria Manoel Ignacio Domingues, e que quanto ao segundo constitue um *item* de consulta feita pelo major do 1º daquella arma Tito Pedro de Escobar, a qual, devidamente informada, subiu á consideração do Sr. Ministro da Guerra, em 9 de fevereiro do corrente anno, e ainda não teve solução.

O Supremo Tribunal Militar é de parecer :

1º, que, não cogitando o Codigo Penal da Armada em vigor no exercito pela lei n. 612, de 29 de setembro de 1899, do desconto no tempo da pena que cumprem os sentenciados pelo crime de deserção, do tempo de tratamento, nos hospitaes, dos mesmos sentenciados, deve ser esse tempo computado como cumprimento da sentença, quando tiverem sido as penas applicadas na vigencia do mesmo codigo ;

2º, que, nas penas de deserção, applicadas de accordo com as disposições do Codigo Penal da Armada, não perdem os sentenciados pelo crime de deserção o tempo de serviço que tiverem antes de commettida a deserção ;

3º, finalmente, que perdem o tempo que houverem servido antes de commettido o crime de deserção e o que permanecerem nos hospitaes para o computo do tempo de sentença, as praças do exercito que desertaram na vigencia da Ordenança de 9 de abril de 1805.

Rio de Janeiro, 28 de outubro de 1901. — *Pereira Pinto.* — *Miranda Reis.* — *E. Barbosa.* — *C. Neto.* — *J. Thomaz Cantuaria.* — *C. Guillobel.* — Foi voto o Sr. ministro marechal Rufino Galvão.

RESOLUÇÃO

Como parece. — Em 8 de novembro de 1901. — CAMPOS SALLES. — *Mallet.*

AVISO DE 21 DE NOVEMBRO DE 1901

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 21 de novembro de 1901 — N. 2457.

Sr. Chefe do Estado Maior do Exercito — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o soldado do 6º regimento de artilharia Arthur de Almeida Borges, que a 5 de fevereiro ultimo, por se achar soffrendo de beriberi, foi alli incluido com baixa do posto de forriel, por falta de vaga, deverá ser considerado como forriel aggregado, visto estar em condições identicas ás do sargento quartel-mestre Joaquim de Almeida Ribeiro, a quem, por aviso de 8 de julho de 1892, se mandou considerar como aggregado ao corpo em que foi incluido, cumprindo que em casos taes esses aggregados sejam contemplados nas primeiras vagas, que se derem, de seus postos, afim de evitar a oneração dos cofres publicos com a permanencia de taes aggregados.

Saude e fraternidade. — *J. N. de Medeiros Mallet.*

AVISO DE 3 DE DEZEMBRO DE 1901

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 3 de dezembro de 1901 — N. 676.

Sr. Intendente Geral da Guerra — Declarae ao commandante do 6º districto militar, para que o faça constar ao da Escola Preparatoria e de Tactica do Rio Pardo, que aos sargentos das companhias de alumnos da mesma escola deverá ser, de ora em deante, abonada a etapa fixada para esses alumnos, em vez da que percebem, fixada para as praças da guarnição, a exemplo do que se procede em relação aos sargentos das companhias de alumnos das escolas militares desta Capital.

Saude e fraternidade. — *J. N. de Medeiros Mallet.*

AVISO DE 4 DE DEZEMBRO DE 1901

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 4 de dezembro de 1901 — N. 2535.

Sr. Chefe do Estado Maior do Exercito — O alferes-pharmaceutico de 5ª classe do exercito Alamiro do Amaral Castellões, allegando ter prestado compromisso de praça antes do tenente-pharmaceutico de 4ª classe João Martins Penna, pediu ser promovido a este posto.

O Sr. Presidente da Republica, tendo ouvido o Supremo Tribunal Militar, com cujo parecer, exarado em consulta de 18 do mez findo, conformou-se, e attendendo a que os tenentes-pharmaceuticos de 4ª classe João Martins Penna e Cicero Terencio de Mattos Pinto e aquelle alferes estão collocados no *Almanak do Ministerio da Guerra* na ordem em que se acham; a que não são os dous primeiros culpados pelo facto de não terem prestado compromisso, pois a autoridade sanitaria não os compelliu a effectuarem esse compromisso, de accordo com o aviso de 3 de janeiro de 1876; e a que receberam estes o soldo da patente de alferes desde que foram

nomeados, exerceram as respectivas funcções e gosaram de todas as vantagens como se tivessem cumprido aquella exigencia, resolveu, em 29 do referido mez, que as suas antiguidades sejam contadas da data de suas nomeações, conservando-se o requerente na posição em que está collocado: o que vos declaro para os fins convenientes.

Saude e fraternidade.—*J. N. de Medeiros Mallet.*

CONSULTA A QUE SE REFERE O AVISO SUPRA

Sr. Presidente da Republica—Mandastes, pela Secretaria da Guerra, em aviso n. 92, de 27 de setembro do corrente anno, a este tribunal, para consultar com o seu parecer, os papeis em que o alferes-pharmaceutico de 5ª classe do exercito Alamiro do Amaral Castellões, allegando ter prestado compromisso de praça antes do tenente-pharmaceutico de 4ª classe João Martins Penna, pede ser promovido a esse posto.

Ouvido o director geral de saude do exercito, informa elle que a reclamação do pharmaceutico Alamiro do Amaral Castellões está perfeitamente no caso de ser attendida para os effeitos da precedencia a que já tem no *Almanak do Ministerio da Guerra* e bem assim a de promoção, desde que essa só tem logar por antiguidade no posto em que se acha, e a antiguidade só se conta da data do compromisso, de conformidade com o art. 8º do regulamento que baixou com o decreto n. 307, de 7 de abril de 1890, e o aviso-circular de 3 de junho de 1864 e disposições das resoluções de 17 de janeiro de 1880 e 28 de dezembro de 1900.

O Supremo Tribunal Militar, de pleno accordo com a informação da 4ª secção do Estado Maior, passa a dar o seu parecer:

O requerente e os dous pharmaceuticos ultimamente promovidos entraram para o corpo de saude do exercito como pharmaceuticos adjuntos em 1890, sob a vigencia do decreto n. 307, de 7 de abril do mesmo anno, que no seu art. 8º dispõe que, nomeado official (o medico era capitão e o pharmaceutico tenente) prestará juramento de praça na secretaria do corpo e sómente desta data em deante contará a sua antiguidade e perceberá o soldo.

Eram ainda adjuntos quando se publicou a lei n. 39 A, de 30 de janeiro de 1892.

Essa lei determina, no seu art. 16, que, emquanto não for decretada uma lei geral de promoções, serão observadas, para os medicos e pharmaceuticos, as disposições que vigoravam anteriormente ao citado decreto n. 307, de 7 de abril de 1890.

Essas disposições eram as dos regulamentos approvados pelos decretos ns. 772, de 31 de março de 1851, e 1900, de 7 de março de 1857.

O art. 18 do regulamento de 1851 dispõe que a antiguidade para o accesso deverá ser contada da data do decreto que conferir o posto, e o art. 9º do decreto n. 1900, de 7 de março de 1857, declara que os pharmaceuticos-alferes poderão ser promovidos ao posto de tenente depois de dez annos de exercicio de sua arte como pharmaceuticos militares e ao de capitão depois de dez annos de tenente, por onde se vê que nessas disposições não se cogitava de juramento para os pharmaceuticos.

Nessa conformidade foram collocados nos *almanaks*, occupando Martins Penna o primeiro logar, por contar tempo de serviço, em segundo Mattos Pinto, por

ser de nomeação mais antiga do que Castellões, e em terceiro logar o requerente.

Tendo-se aberto duas vagas foram promovidos os dous primeiros.

O juramento applicado aos medicos pela circular de 1864 e resolução de 17 de janeiro de 1880 parece não abranger em absoluto tambem aos pharmaceuticos, porque a antiguidade de praça destes só foi fixada ultimamente pela resolução de 31 de dezembro de 1900, publicada em ordem do dia n. 112, de 10 de janeiro deste anno, em que se determina que as suas antiguidades deverão ser contadas da data do compromisso, não prevalecendo para promoção os serviços anteriormente prestados.

Si o requerente prestou o compromisso logo no dia seguinte ao da sua nomeação, foi pelo simples facto de se achar na Capital Federal, mas conservou-se durante seis annos collocado abaixo dos dous no *Almanak da Guerra*, e só agora, depois de promovidos os seus dous collegas mais antigos de nomeação, é que vem reclamar.

Os pharmaceuticos Martins Penna e Mattos Pinto não prestaram, é facto, o compromisso, mas a autoridade sanitaria não os compelliu a fazel-o de accordo com o aviso de 3 de junho de 1876.

Julga o Supremo Tribunal Militar que não sendo os dous pharmaceuticos promovidos verdadeiramente culpados pela falta desse compromisso, e como teem recebido o soldo da patente de alferes desde que foram nomeados e exerceram as funcções e gosaram de todas as vantagens como si tivessem cumprido essa exigencia, talvez julgada dispensavel em face do disposto no art. 16 da lei n. 39 A, de 30 de janeiro de 1892, as suas antiguidades deverão continuar a ser contadas da data das suas nomeações, conservando-se o requerente na posição em que se acha collocado.

Capital Federal, 18 de novembro de 1901.— *Pereira Pinto.*—*E. Barbosa.*—*C. Neto* —*C. Guillobel.*

Foram votos os Srs. ministros marechaes Miranda Reis, Rufino Galvão, Niemeyer e Cantuaria.

RESOLUÇÃO

Como parece.— Em 29 de novembro de 1901.— CAMPOS SALLES.—*Mallet.*

AVISO DE 4 DE DEZEMBRO DE 1901

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 4 de dezembro de 1901 — N. 2540.

Sr. Chefe do Estado-Maior do Exercito — O tenente pharmaceutico de 4ª classe do exercito José Bazilio da Gama Villas Boas Junior pediu ser collocado no *Almanak* do Ministerio da Guerra acima do tenente pharmaceutico de igual classe Alfredo da Silva Galhano, allegando ser mais antigo que este official, por haver prestado compromisso anteriormente a elle.

O Sr. Presidente da Republica, tendo ouvido o Supremo Tribunal Militar, com cujo parecer, exarado em consulta de 18 do mez findo, se conformou, e attendendo a que o medico ou pharmaceutico só depois do compromisso é que fica obri-

gado a servir, e a que o prazo das reclamações não deve ser tão largo como aconteceu com o da presente, que excede de 16 annos, resolveu, em 29 do dito mez, indeferir o pedido de que se trata, o bem assim que seja contada da data do compromisso a praça de medico ou pharmaceutico, sendo esse compromisso prestado na Direcção Geral de Saude, nas delegacias da mesma direcção ou nos commandos das guarnições onde aquelles tiverem exercicio, feitas immediatamente as necessarias communicações, e que seja estabelecido o prazo de seis mezes para as reclamações, a contar da data do conhecimento official do ultimo *Almanak* do Ministerio da Guerra, o que vos declaro, para os fins conveniente.

Saude e fraternidade.— *J. N. de Medeiros Mallet.*

CONSULTA A QUE SE REFERE O AVISO SUPRA

Sr. Presidente da Republica — Em aviso do Ministerio da Guerra de 21 de setembro do corrente anno, mandastes remetter ao Supremo Tribunal Militar, afim de emittir o seu parecer, os papeis juntos a respeito da reclamação do tenente pharmaceutico de 4ª classe do exercito José Bazilio da Gama Villas Boas Junior, pedindo para ser collocado no *Almanak Militar* acima do tenente pharmaceutico da mesma classe Alfredo da Silva Galhano, allegando ser este praça mais moderna que elle.

A 4ª secção do Estado-Maior do Exercito informa que o tenente pharmaceutico de 4ª classe do exercito José Bazilio da Gama Villas Boas Junior requer ser collocado no *Almanak Militar* acima do tenente tambem pharmaceutico de 4ª classe Alfredo da Silva Galhano, de conformidade com a circular de 3 de junho de 1864 e resoluções de 17 de janeiro de 1880 e 28 de dezembro do anno findo, allegando ser praça de 17 de setembro de 1885, data de seu juramento, e que o tenente pharmaceutico Galhano prestou muito depois.

A referida secção transcreve a maior parte das informações da 3ª da Direcção Geral de Saude e do chefe da respectiva repartição e faz as seguintes considerações:

« A secção já disse na sua informação sob n. 2076, de 28 do corrente mez, sobre a pretenção do alferes pharmaceutico de 5ª classe Alamiro do Amaral Castellões que, antes de 1890 e mesmo depois, na conformidade do art. 16 da lei n. 39 A, de 30 de janeiro de 1892, vigorava para os pharmaceuticos o regulamento approvado pelo decreto n. 1900, de 7 de março de 1857, regulamento que não cogitava de juramento para essa classe de officiaes no corpo de saude e declara apenas que os pharmaceuticos-alferes poderiam ser promovidos ao posto de tenente depois de dez annos de exercicio de sua arte, como pharmaceuticos militares, e a capitão depois de dez annos de tenente.

O regulamento que baixou com o decreto n. 307, de 7 de abril de 1890, manda que aquelles officiaes deveriam prestar juramento de praça na secretaria do corpo, em presença do chefe do pessoal e, sómente dessa data em diante, contarão antiguidade e perceberão o soldo.

Essa disposição, porém, não poderá envolver tanto o requerente como Galhano, que já eram tenentes-pharmaceuticos de 4ª classe na occasião de ser ella publicada.

Assim, Galhano, nomeado alferes pharmaceutico 52 dias antes do requerente, foi collocado acima delle no *Almanak da Guerra* e conservou-se até que, naturalmente

em virtude da resolução de 28 de dezembro ultimo, tomada sobre consulta do Supremo Tribunal Militar, e publicada na ordem do dia n. 112, de 10 de janeiro do corrente anno, declarando-se na mesma consulta que a antiguidade de praça dos pharmaceuticos deve ser contada da data do compromisso, não prevalecendo para a promoção os serviços anteriormente prestados, appareceu a presente pretenção, firmada na prestação de juramento.

A exigencia desse juramento era então dispensavel, tanto que, relativamente a um medico, lê-se no *Diario Official* de 14 de setembro de 1895 ter sido indeferido um requerimento, devendo-se em consequencia da resolução tomada sobre parecer do mencionado tribunal de 5 de agosto do mesmo anno, entender que os medicos adjuntos principiam a contar sua praça do dia em que são nomeados tenentes-medicos de 5ª classe.

Ainda mesmo que fosse indispensavel a citada exigencia, nenhuma culpa tem do pezar em Galhano por ter prestado juramento depois do requerente, pois que o aviso de 3 de junho de 1867 marca o prazo de 30 dias para essa prestação, mas sim no chefe com quem servia, e de cujo descuido não póde resultar prejuizo nos direitos sagrados dos seus subordinados.

O requerente, por se achar na séde do corpo de saude, onde estava contractado desde 19 de junho de 1885, quando nomeado alferes em 12 de setembro do mesmo anno, prestou juramento cinco dias depois da nomeação, não succedendo o mesmo com Galhano, quando contractado de 27 de outubro de 1883, nomeado alferes em 28 de julho de 1885, na occasião de achar-se no Rio Grande do Sul, onde estabeleceu e dirigiu uma pharmacia, o prestou em 4 de agosto do anno seguinte, provavelmente exigido pelo respectivo chefe, sendo que no exercicio de alferes-pharmaceutico recebeu sempre, desde o principio da nomeação, todas as vantagens correspondentes, inclusive o soldo dependente do mesmo juramento.

Pela relação junta, por cópia, nota-se que ainda hoje existem pharmaceuticos da mesma classe do requerente, que não prestaram juramento ou compromisso; entretanto que occupam nos *Almanaks* posições que nunca foram contestadas.

Por tudo quanto fica dito, considerando que outrora não era tida como indispensavel a exigencia do compromisso, principalmente para os pharmaceuticos, que sobre o compromisso que tardiamente prestou Alfredo da Silva Galhano, sómente o seu respectivo chefe tem a culpa, que não póde prejudicar a quem sempre esteve prompto no exercicio das suas funcções, e, finalmente que, firmado nas disposições existentes, fez-se nos *Almanaks* a collocação desse pharmaceutico acima do requerente, sem nunca haver reclamação, parece que poder-se-ha conservar a mesma collocação, não só para elles, como para os que deixaram de satisfazer o alludido compromisso, de accordo com a mencionada relação.»

O general sub-chefe, no impedimento do Chefe do Estado-Maior do Exercito, está de accordo com a 4ª secção.

A 3ª secção da Repartição de Saude informa o seguinte:

«Que, consultando os assentamentos de um e de outro official, consta que o requerente fôra contractado em 19 de junho de 1885 para servir na guarnição da Capital Federal, e especialmente no Hospital Militar do Castello com honras e vantagens dos pharmaceuticos-alferes, e assim se achava quando, por decreto de 12 de setembro do mesmo anno, foi nomeado pharmaceutico-alferes, prestou juramento na Secretaria do Corpo de Saude em 17 desse mez e anno, sendo promovido

a tenente-pharmaceutico de 4ª classe em 27 de março de 1890, e que Alfredo da Silva Galhano foi contractado em 27 de outubro de 1883 com identicas honras, vantagens e onus, afim de servir no Rio Grande do Sul, especialmente na pharmacia da cidade do Rio Grande para onde seguiu, achando-se em serviço, quando, por decreto de 25 de julho de 1885, foi nomeado pharmaceutico-alferes e prestou juramento em 4 de agosto de 1886 perante o chefe da enfermaria militar da referida cidade, tendo sido promovido a tenente-pharmaceutico de 4ª classe por decreto de 27 de março de 1890.

Que no *Almanak* da Guerra Alfredo da Silva Galhano occupou sempre logar acima do requerente, sendo sua praça considerada da data da nomeação, sem que o mesmo requerente reclamasse contra tal disposição, emquanto era alferes; promovidos ambos a tenentes na mesma data (decreto de 27 de março de 1890), continuou a mesma collocação em que se conservam, ha 16 annos, para surgir na presente occasião a pretenção de que se trata.»

Continuando a referida 3ª secção em outras considerações, termina sua informação nestes termos:

«Sendo uma questão importante, que não só interessa a disciplina militar, como aos interesses dos officiaes, quer para a promoção, quer para outros effeitos, a secção não podendo precisamente opinar o caso da reclamação, pensa que seria de necessidade ouvirem-se os competentes para se firmar de uma vez o direito na especie.»

O chefe da Repartição de Saude declara, no fim de sua informação, o seguinte:

«Os serviços anteriores á data do compromisso ou de juramento não podem ser computados sinão para a reforma.

E' o que está expresso nas citadas resoluções.

Estas resoluções são de 17 de janeiro de 1880 e 28 de dezembro de 1900.»

O Supremo Tribunal Militar, tendo examinado com toda attenção as citadas informações e reclamação do tenente-pharmaceutico Villas Boas, e tendo em vista o que dispõe o regulamento que baixou com o decreto n. 307, de 7 de abril de 1890, e a resolução de 28 de dezembro do anno passado, baseada no parecer deste tribunal, considerando que o medico ou pharmaceutico só depois do compromisso é que fica obrigado a servir em qualquer guarnição, o que não acontece com o contractado;

Considerando que o prazo da reclamação não deve ser tão longo, como o daquella reclamação que excede de 16 annos, e quando ha duvida, si era ou não dispensavel o juramento antes do citado regulamento;

Considerando que convem fixar-lhe o prazo para as reclamações como para o caso de preterições que não excede de seis mezes;

Considerando, finalmente, que parece actualmente impossivel descobrir-se o motivo da collocação do tenente-pharmaceutico Galhano, que foi recebido o considerado no gozo dos direitos do posto, pagando os respectivos emolumentos, como informa a 3ª secção da Direcção Geral de Saude do Exercito, é de parecer:

1.º Que é improcedente o requerimento do tenente pharmaceutico José Basilio da Gama Villas Boas Junior;

2.º Que a praça de medico ou pharmaceutico deve ser contada da data do compromisso, devendo prestal-o na repartição da Direcção Geral de Saude do

Exercito, nas delegacias da mesma repartição ou nos commandos das guarnições, onde tiver exercicio, sendo feitas sem demora as respectivas communicações.

3.º Que fica estabelecido o prazo de seis mezes tambem para as reclamações, a contar do conhecimento official do ultimo *Almanak Militar*.

Assim pensa o Supremo Tribunal Militar.

Rio de Janeiro, 18 de novembro de 1901. — *Pereira Pinto*. — *E. Barbosa*. — *C. Neto*. — *C. Guillobel*.

Foram votos os Srs. ministros marechaes Miranda Reis, Rufino Galvão, Niemeyer e Cantuaria.

RESOLUÇÃO

Como parece. — Em 29 de novembro de 1901. — CAMPOS SALLES.—*Mallet*.

AVISO DE 6 DE DEZEMBRO DE 1901

Ministerio da Guerra—Rio de Janeiro, 6 de dezembro de 1901.

Sr. Director do Lloyd Brazileiro—Tendo o commandante do 2º districto militar participado, no officio n. 1119, que dirigiu, em 17 de outubro ultimo ao chefe do Estado-Maior do Exercito, haver desembarcado em 8 do dito mez na capital do Estado de Pernambuco o anspeçada do 36º batalhão de infantaria João Constantino Ferreira, que seguia para o sul da Republica a bordo do vapor *Manáos*, peço-vos que providencieis para que sómente seja permittido o desembarque, com attestado dos respectivos medicos e em Estados que não sejam aquelles a que se destinam, aos militares doentes comprehendidos no aviso circular de 30 de junho de 1882 aos presidentes das então provincias, dispondo que só em caso muito urgente ou de molestia grave póde-se conceder que desembarquem officiaes e praças que transitem pelos Estados, dando-se immediatamente parte ao Ministerio da Guerra e fazendo-os reembarcar logo que cessem as molestias.

Peço-vos, outrosim, que informeis sobre o medico que assignou o attestado pelo qual desembarcou na capital daquelle Estado o anspeçada de que se trata.

Saude e fraternidade.—*J. N. de Medeiros Mallet*.

AVISO DE 9 DE DEZEMBRO DE 1901

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 9 de dezembro de 1901—N. 2575.

Sr. Chefe do Estado-Maior do Exercito — Declaro-vos que o Sr. Presidente da Republica, conformando-se com o parecer do Supremo Tribunal Militar, exarado em consulta de 14 de outubro ultimo, sobre o requerimento em que o capitão do corpo de estado-maior de artilharia Aristides de Oliveira Goulart, pediu que a antiguidade do posto que tem se conte de 17 de maio de 1890, em que foi promovido a este posto, resolveu, em 6 do corrente, deferir o dito requerimento

quanto ás transferencia do referido capitão para o corpo do estado-maior do exercito, contando-se esta da data em que a obteve o tenente, hoje capitão, Ovidio Abrantes, e, consequentemente, a antiguidade do posto de capitão quando lhe tocava como resultante dessa mesma transferencia.

Saude e fraternidade.—*J. N. de Medeiros Mallet.*

CONSULTA A QUE SE REFERE O AVISO SUPRA

Sr. Presidente da Republica — Com aviso do Ministerio da Guerra, de 3 de setembro ultimo, mandastes remetter a este tribunal para consultar com seu parecer os papeis em que o capitão do estado-maior de artilharia Aristides de Oliveira Goulart pede ser sua antiguidade do posto de capitão contada de 17 de maio de 1890.

Ouvido o Chefe do Estado-Maior sobre essa pretenção diz, em informação prestada a 27 de agosto do corrente anno, que o requerente transferido no primeiro posto, de cavallaria para a artilharia, de accordo com a lei n. 1143, de 11 de setembro de 1861, requer seja sua antiguidade do posto de capitão contada de 17 de maio de 1890, data do decreto que a tal patente o elevara, e não de 4 de abril de 1893, a que ficou reduzido, em consequencia da resolução tomada sobre consulta do Conselho Superior Militar, dada a estampa em ordem do dia do exercito, n. 105 de 6 de setembro de 1890, da qual originou-se o aviso de 8 de agosto deste anno, mandando aggregal-o ao quadro dos capitães de artilharia até que a tal posto fosse promovido o ultimo dos primeiros tenentes que o Governo considerou preteridos pelo supplicante, quando promovido a capitão em 17 de maio de 1890.

Diz tambem que, realizada essa aggregação, allega o peticionario haver immediatamente apresentado sua primeira reclamação, adduzindo fundamentos baseados no acto dessa transferencia para artilharia, independente de petição, fundamentos que reproduzidos em posteriores requerimentos, dos quaes uns foram indeferidos e outros não, obtiveram solução, inclusive o que endereçara ao Congresso Nacional.

Diz ainda, que na presente petição pondera o supplicante que, a prevalecer sua aggregação, finda em 4 de abril de 1893, soffrera, não menos, outra injustiça qual a de não haver sido transferido para o extincto corpo do estado maior de 1ª classe, consoante com o direito conferido por suas habilitações e pelo art. 2º da lei n. 39 A, de 30 de janeiro de 1892, porquanto si, como aggregado, não vencia antiguidade de capitão, evidentemente deveria percebel-a, sem interrupção de continuidade, no posto de 1º tenente e como tal incluido na escala para a respectiva transferencia.

O capitão Aristides de Oliveira Goulart foi, como alferes de cavallaria, transferido para a arma de arthilharia por decreto de 1 de fevereiro de 1889, sendo collocado abaixo dos segundos tenentes dessa arma, officiaes mais modernos que elle, de conformidade com o estatuido no § 6º da lei n. 1143, de 11 de setembro de 1861.

Essa disposição autorizava o Governo a transferir os officiaes no primeiro posto de umas para outras armas, devendo o transferido considerar-se o mais moderno para a promoção ao posto immediato dos que alli se achassem.

Promovido Goulart a 7 de janeiro de 1890, ao posto de 1º tenente por serviços relevantes e a 17 de maio do mesmo anno a capitão por antiguidade, foi mandado aggregar á arma por haver representado contra essa promoção o então 1º tenente Augusto Maria Sisson.

Pela resolução tomada sobre parecer do Conselho Superior Militar, emittido em 28 de julho de 1890, foi deferida a reclamação de Sisson, passando Goulart a contar a sua antiguidade de official, que na arma de cavallaria era de 21 de maio de 1884, na de artilharia de 1 de fevereiro de 1889, data em que fôra para esta transferido, e a de 1º tenente de 7 de janeiro de 1890, como Sisson.

Havendo concluido o peticionario, em 1890, na Escola Superior de Guerra, o curso de estado-maior de 1ª classe e de engenharia militar (ordem do dia sob n. 169, de 15 de fevereiro de 1891), e, si como aggregado interrompeu a contagem de antiguidade no posto de capitão, o mesmo se não deu na de 1º tenente, a qual continuou a contar até que lhe coubesse a do dito posto de capitão e, em taes condições não poderia ser prejudicado por quem na respectiva escala se achasse abaixo e, consequentemente, deveria ser, conjunctamente com seus collegas, dos quaes uns até mais modernos, como era então o 1º tenente Ovidio Abrantes, transferido para o estado-maior em 1891.

Assim, este tribunal, tendo estudado a questão, opina pelo deferimento da pretenção do capitão Aristides de Oliveira Goulart, quanto á sua transferencia para o estado maior de 1ª classe, devendo essa transferencia ser contada da data em que obteve o referido tenente, hoje capitão Abrantes, e consequentemente antiguidade do posto de capitão quando lhe tocava, como resultante dessa mesma transferencia.

Rio de Janeiro, 14 de outubro de 1901.—*Pereira Pinto.—Miranda Reis.—E. Barbosa.—C. Niemeyer.—C. Neto.—J. Thomaz Cantuaria.*

Foi voto o Sr. ministro contra-almirante Guillobel.

RESOLUÇÃO

Como parece—6 de dezembro de 1901.—CAMPOS SALLES.—*Mallet.*

AVISO DE 9 DE DEZEMBRO DE 1901

Ministerio da Guerra—Rio de Janeiro, 9 de dezembro de 1901.—N. 2576.

Sr. Chefe do Estado-Maior do Exercito—Declarae ao general de brigada Julião Augusto da Serra Martins, inspector do Asylo dos Invalidos da Patria, em solução ao officio que vos dirigiu em 18 de novembro findo, que, segundo resolução tomada em despacho de 7 de agosto ultimo, em requerimento do sargento asylado Demetrio Nestor Borges Calixto, aos asylados nenhum direito compete ao pagamento das peças de fardamento que por qualquer motivo não lhes são abonadas em tempo opportuno, visto serem pensionistas do Estado e as receberem gratuitamente.

Saude e fraternidade.—*J. N. de Medeiros Mallet.*

AVISO DE 13 DE DEZEMBRO DE 1901

Ministerio da Guerra—Rio de Janeiro, 13 de dezembro de 1901 — N. 709.

Sr. Intendente Geral da Guerra—De posse do vosso officio n. 789, de 27 do mez findo, vos declaro que deverá ser mantida a tabella respectiva em relação ao fornecimento de fardamento ás praças do 2º batalhão de engenharia que fazem parte do contingente que acompanha a commissão encarregada da construcção de linhas telegraphicas de Cruz Alta á Colonia Militar do Alto Uruguay; fornecendo-se, porém, por anno ás praças dos batalhões de engenharia, quando em serviço technico no campo, ou no matto, mais uma camisola e uma calça de algodão mescla e um chapéo de palha, em vista das razões expostas no citado officio.

Saude e fraternidade.—*J. N. de Medeiros Mallet.*

AVISO DE 13 DE DEZEMBRO DE 1901

Ministerio da Guerra—Rio de Janeiro, 13 de dezembro de 1901—N. 2615.

Sr. Chefe do Estado-Maior do Exercito—Declaro-vos que, em relação aos officiaes indicados no vosso officio n. 2274, de 4 do corrente, postos á disposição do Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas para praticar no Observatorio do Rio de Janeiro, em telegraphia ou estradas de ferro, os quaes deixaram de apresentar relatorio, não cumprindo assim o disposto nas instrucções approvadas por aviso de 23 de novembro de 1899, se deverá proceder de accordo com o disposto no aviso que vos dirigi em 9 do mez findo, providenciando-se para que nos prazos marcados nas ditas instrucções sejam exigidos os respectivos relatorios.

Declaro-vos, outrosim, que dos officiaes que praticam em arsenaes, laboratorios e fabricas, tambem se deverá exigir a apresentacão de relatorios trimensaes, dando conta do que viram e executaram em sua pratica, durante esse tempo, requisitando-se das direcções geraes de engenharia e artilharia as instrucções necessarias para a pratica nos estabelecimentos sob sua jurisdicção.

Saude e fraternidade.—*J. N. de Medeiros Mallet.*

AVISO DE 14 DE DEZEMBRO DE 1901

Ministerio da Guerra—Rio de Janeiro, 14 de dezembro de 1901—N. 714.

Sr. Intendente Geral da Guerra—Tendo o Dr. Furquim Werneck e outros, atiradores civis matriculados no Tiro Nacional, pedido que seja gratuito para elles o exercicio de tiro ou pelo menos o que se executa com arma e munição particulares, declarae ao commandante do 4º districto militar, para os fins convenientes, que são mantidos os preços actuaes para os tiros de revólver Girard ou Nagant; que serão gratuitos os tiros de fuzil com armas e munições particulares; e que custará um mil réis cada série de cinco tiros com armas e munições do estabelecimentos.

Declarae, outrosim, áquelle commandante que o matriculado que tiver feito a despeza de 200 tiros com armas e munições do estabelecimento, terá direito, dentro do anno em que realizal-a, a uma serie de cem tiros gratuitamente.

Saude e fraternidade.—*J. N. de Medeiros Mallet.*

AVISO DE 16 DE DEZEMBRO DE 1901

Ministerio da Guerra—Rio de Janeiro, 16 de dezembro de 1901—N. 2630.

Sr. Chefe do Estado-Maior do Exercito—Tendo o commandante do 6º batalhão de artilharia consultado, em officio n. 2048, que dirigiu em 21 do mez findo ao do 4º districto militar, sobre o modo de se proceder quanto ao tempo em que esteve em tratamento no Hospicio Nacional de Alienados o soldado do mesmo batalhão Agostinho Nunes da Fonseca, transferido por este motivo para o Asylo dos Invalidos da Patria e posteriormente excluido do mesmo asylo por ter cessado a causa que determinou tal transferencia, de accordo com o disposto no aviso de 5 de maio de 1897, vos declaro para os fins convenientes, que o referido tempo deverá ser contado para a reforma, descontando-se, porém, do de praça para os effeitos do engajamento ou da baixa do serviço do exercito.

Saude e fraternidade.—*J. N. de Medeiros Mallet.*

AVISO DE 18 DE DEZEMBRO DE 1901

Ministerio da Guerra—Rio de Janeiro, 18 de dezembro de 1901—N. 109.

Sr. Director Geral da Contabilidade da Guerra — Declaro-vos que, tendo o general de divisão graduado reformado do exercito Manoel Presciliano de Oliveira Valladão pedido restituição do que de mais tem sido descontado de seus vencimentos, por julgar que o sello de sua reforma se cobra sómente sobre a importancia do soldo e não sobre a totalidade dos ditos vencimentos, deverá ser cumprido o aviso do Ministerio da Fazenda, n. 110, de 30 do mez findo, declarando em resposta ao aviso em que se submetteu á sua consideração tal pedido, ter o referido general direito á restituição reclamada *ex-vi* do disposto no § 8º, n. 4, da tabella A, annexa ao decreto n. 3564, de 22 de janeiro de 1900, uma vez que as gratificações, como as de que se trata, não são incluidas nos soldos dos reformados, o que se verifica das respectivas patentes.

Saude e fraternidade.—*J. N. de Medeiros Mallet.*

AVISO DE 19 DE DEZEMBRO DE 1901

Ministerio da Guerra—Rio de Janeiro, 19 de dezembro de 1901—N. 2653.

Sr. Chefe do Estado-Maior do Exercito — Sendo altamente inconveniente á escripturação dos corpos e estabelecimentos militares a mudança de nome de

officiaes e praças, declaro-vos que não devem ter andamento as respectivas petições que vos forem apresentadas, salvo quando forem bem justificados e ponderosos os motivos allegados.

Saude e fraternidade.— *J. N. de Medeiros Mallet.*

PORTARIA DE 19 DE DEZEMBRO DE 1901

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 19 de dezembro de 1901 — N. 13.

O Sr. Presidente da Republica manda, por esta Secretaria de Estado, declarar ao Sr. delegado fiscal do Thesouro Federal em Minas Geraes, em solução ao seu officio n. 24, de 2 do corrente, que aos officiaes addidos aos corpos, compete: aos que se acham em transito, demorados por ordem superior ou conveniencia propria, um terço da gratificação de subalterno, sendo alferes ou tenentes, e da de commando de companhia, sendo capitães; e aos que estão naquellas condições por conveniencia e necessidade do serviço, ao qual concorrem com os effectivos, o abono das gratificações integraes dos exercicios que desempenhem, de accordo com a tabella annexa ao art. 24 das instrucções de 1 de novembro de 1890, recebendo os alferes e tenentes a gratificação de subalterno ou as especiaes de quartel-mestre, secretario, etc., conforme o exercicio em que estiverem e os capitães a gratificação de subalterno, si estiverem considerados promptos, sem commandar companhia, ou a de commando, si por necessidade absoluta estiverem nesse exercicio, contra as recommendações de não commandarem companhia os capitães addidos.—*J. N. de Medeiros Mallet.*

AVISO DE 21 DE DEZEMBRO DE 1991

Ministerio da Guerra—Rio de Janeiro, 21 de dezembro de 1901—N. 2648.

Sr. Chefe do Estado-Maior do Exercito — Tendo o capitão do 9º regimento de cavallaria Epiphanio Alves Pequeno pedido pagamento da importancia da differença entre a gratificação de exercicio de subalterno que recebeu quando addido ao 1º regimento da dita arma, e a de seu posto, a que se julga com direito, de accordo com o disposto na portaria de 22 de dezembro de 1897, á extincta Repartição de Ajudante General, vos declaro, para os fins convenientes, que, sendo as gratificações inherentes á commissão em que se acha o official, nos termos do art. 24 das instrucções de 1 de novembro de 1894, compete, no periodo em que esteve addido, ao requerente a referida gratificação de subalterno, por se ter achado em commissão de serviço correspondente e não a de commando de esquadrão em cujo exercicio não esteve, visto que, conforme dispõe a citada portaria, os officiaes que servem addidos para supprir faltas dos que servem nos corpos não são considerados como officiaes em transito demorados por ordem superior, aos quaes cabe o abono de um terço da gratificação de exercicio, mas como si effectivos fossem para o serviço e respectiva remuneração, de accordo com as leis regulamentares, recebendo integralmente a gratificação do respectivo exercicio.

Saude e fraternidade.—*J. N. de Medeiros Mallet.*

D

MAPPA ESTATISTICO CRIMINAL

SUPREMO TRIBUNAL MILITAR

Mappa estatistico criminal do anno de 1901

DESIGNAÇÃO DOS CRIMES	CRIMES — Exercito — Officiaes	Exercito — Praças	Armada — Officiaes	Armada — Praças	Brigada Policial — Officiaes	Brigada Policial — Praças	TOTAL	PENAS A QUE FORAM SENTENCIADOS — Em 1ª instancia — Absolvidos	Condemnados	Extincta a acção penal	Incompetencia	Nullo o conselho de investigação	TOTAL	Em 2ª instancia — Absolvidos	Condemnados	Diligencia	Expulsos	Extincta a acção penal	Incompetencia	Nullos	Perempta a acção criminal	Restituidos	Reforma	GRANDE TOTAL
Abandono de posto	—	11	—	1	—	—	12	—	12	—	—	—	12	—	12	—	—	—	—	—	—	—	—	12
Abuso de autoridade	0	2	—	—	—	—	8	5	3	—	—	—	8	2	0	—	—	—	—	—	—	—	—	8
Ameaças	—	2	—	—	—	—	2	—	2	—	—	—	2	—	1	—	—	—	1	—	—	—	—	2
Aproveitar-se do emprego para tirar lucro illicito	—	—	—	—	2	—	2	1	1	—	—	—	2	1	1	—	—	—	—	—	—	—	—	2
Attentado contra o pudor	—	1	—	—	—	—	1	1	—	—	—	—	1	—	1	—	—	—	—	—	—	—	—	1
Calumniar superior	1	—	—	—	—	—	1	1	—	—	—	—	1	1	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1
Contrahir obrigação pecuniaria com subordinados	—	—	—	—	1	—	1	—	1	—	—	—	1	1	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1
Commercio illicito	—	1	—	—	—	—	1	—	1	—	—	—	1	—	1	—	—	—	—	—	—	—	—	1
Cumplicidade de assassinato	1	—	—	—	—	—	1	1	—	—	—	—	1	1	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1
Cumplicidade de furto	—	2	—	—	—	—	2	2	—	—	—	—	2	2	—	—	—	—	—	—	—	—	—	2
Desacato a superior	1	—	—	—	—	—	1	—	1	—	—	—	1	—	1	—	—	—	—	—	—	—	—	1
Deserção	3	825	2	44	—	48	922	0	911	1	1	—	922	15	853	12	15	2	4	10	—	2	—	922
Desidia habitual	—	—	1	—	—	—	1	—	1	—	—	—	1	1	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1
Desvio de generos	—	1	—	—	—	—	1	1	—	—	—	—	1	1	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1
Diffamação	—	—	—	—	1	—	1	1	—	—	—	—	1	1	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1
Embriaguez	3	—	—	—	—	—	3	2	1	—	—	—	3	1	—	—	—	—	2	—	—	—	—	3
Extravio de armamento	1	2	—	—	—	—	3	2	1	—	—	—	3	2	1	—	—	—	—	—	—	—	—	3
Extravio de fardamento	—	2	—	—	—	—	2	1	1	—	—	—	2	1	1	—	—	—	—	—	—	—	—	2
Falsidade	2	2	—	—	—	—	4	3	—	—	—	1	4	2	2	—	—	—	—	—	—	—	—	4
Falsidade administrativa	1	—	—	—	—	—	1	—	1	—	—	—	1	—	1	—	—	—	—	—	—	—	—	1
Falsificação	—	3	—	—	—	—	3	2	1	—	—	—	3	1	2	—	—	—	—	—	—	—	—	3
Ferimento	1	43	—	8	—	—	52	11	41	—	—	—	52	10	39	—	—	—	2	—	—	1	—	52
Fugida de presos	—	22	1	4	—	6	33	10	23	—	—	—	33	12	13	—	—	1	—	5	1	1	—	33
Fugida do prisão	—	5	—	—	—	—	5	1	4	—	—	—	5	3	1	—	—	—	1	—	—	—	—	5
Furto	1	12	—	—	1	3	17	6	11	—	—	—	17	5	9	—	1	—	—	1	—	1	—	17
Homicidio	1	0	—	—	—	1	11	3	8	—	—	—	11	1	5	2	—	—	1	2	—	—	—	11
Insubordinação	5	73	1	5	—	—	84	25	58	—	—	1	84	0	70	1	—	—	—	—	—	1	—	84
Irregularidade administrativa	1	—	—	—	—	—	1	1	—	—	—	—	1	—	—	—	—	—	—	—	—	1	—	1
Irregularidade de conducta	0	2	—	—	—	—	8	1	7	—	—	—	8	2	2	—	—	—	—	—	—	—	4	8
Inobservancia de dever militar	1	1	—	—	—	—	2	1	1	—	—	—	2	1	1	—	—	—	—	—	—	—	—	2
Lesões corporaes	—	4	—	—	—	—	4	2	2	—	—	—	4	2	1	1	—	—	—	—	—	—	—	4
Libidinagem	—	4	—	—	1	—	5	2	3	—	—	—	5	2	3	—	—	—	—	—	—	—	—	5
Lucta corporal	—	—	—	1	—	—	1	—	—	—	—	1	1	—	—	—	—	—	—	1	—	—	—	1
Offensas physicas	—	11	—	—	—	—	11	—	10	1	—	—	11	2	8	—	—	1	—	—	—	—	—	11
Peculato	8	—	—	—	2	—	10	4	4	—	2	—	10	0	1	1	—	—	2	—	—	—	—	10
Procurar eximir-se do serviço pretextando molestia	1	—	—	—	—	—	1	—	1	—	—	—	1	—	1	—	—	—	—	—	—	—	—	1
A transportar	44	1010	5	63	8	58	1218	90	1111	2	3	3	1218	88	1037	17	16	6	11	28	1	10	4	1218

DESIGNAÇÃO DOS CRIMES	CRIMES						TOTAL	PENAS A QUE FORAM SENTENCIADOS																
	Exercito		Armada		Brigada Policial			Em 1a instancia					TOTAL	Em 2a instancia										
	Officiaes	Praças	Officiaes	Praças	Officiaes	Praças		Absolvidos	Condemnados	Extincta a acção penal	Incompetencia	Nullo o conselho de investigação		Absolvidos	Condemnados	Diligencia	Expulsos	Extincta a acção penal	Incompetencia	Nullos	Perempta a acção criminal	Restituidos	Reforma	
Transporte	44	1040	5	63	8	58	1218	00	1111	2	3	3	1218	88	1037	17	16	6	11	23	1	10	4	1218
Resistencia	—	3	—	1	—	—	4	1	3	—	—	—	4	1	3	—	—	—	—	—	—	—	—	4
Tentativa de ferimento	—	2	—	—	—	—	2	—	2	—	—	—	2	1	1	—	—	—	—	—	—	—	—	2
Tentativa de morte	—	1	—	—	—	—	1	—	1	—	—	—	1	—	1	—	—	—	—	—	—	—	—	1
Tirar preso do poder da escolta	—	—	—	—	—	1	1	1	—	—	—	—	1	1	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1
Somma	44	1046	5	64	8	50	1226	101	1117	2	3	3	1220	91	1012	17	16	6	11	23	1	10	4	1221

Secretaria do Supremo Tribunal Militar, na Capital Federal, 22 de janeiro de 1902.—*Guilherme de Barros e Vasconcellos*, coronel-secretario.

E

MAPPAS DEMONSTRATIVOS E EXERCICIOS FINDOS

1901

Ministerio da Guerra

Demonstração do valor das etapas durante o exercicio de 1901

DISTRICTOS MILITARES	ESTADOS E LOCALIDADES	1º SEMESTRE	2º SEMESTRE	TOTAL
1.º	Amazonas	1$866	1$866	
	Pará	2$648	2$199	
	Maranhão	1$916	1$785	
	Piauhy	1$400	1$400	
		7$830	7$250	15$080
2.º	Pernambuco	1$831	1$626	
	Parahyba	1$795	1$526	
	Rio Grande do Norte	1$400	1$400	
	Ceará	2$623	1$915	
		7$649	6$467	14$116
3.º	Bahia	1$486	1$308	
	Sergipe	2$014	1$356	
	Alagôas	1$752	1$108	
		5$252	3$772	9$024
4.º	Capital Federal	1$341	1$250	
	Rio de Janeiro — Nictheroy	1$356	1$185	
	Pinheiros	1$594	1$476	
	Estrella	1$364	1$260	
	Espirito Santo	1$748	1$356	
	S. Paulo	1$900	1$900	
	Minas Geraes	1$344	1$288	
	Goyaz	2$057	2$261	
		12$704	11$976	24$680
5.º	Paraná	1$660	1$389	
	Santa Catharina	1$370	1$070	
		3$030	2$459	5$489
6.º	Rio Grande do Sul — Cidade	1$137	1$137	
	Porto-Alegre	1$263	1$128	
	Rio Pardo	1$279	1$013	
	Cacequi	1$708	1$630	
	Sayean	1$629	1$630	
	S. Gabriel	1$347	1$195	
	Uruguayana	1$161	1$350	
	Santa Victoria	1$510	1$350	
	Pelotas	1$368	1$087	
	Bagé	1$354	1$292	
	D. Pedrito	1$348	1$210	
	Quarahy	1$590	1$572	
	Sant'Anna do Livramento	1$115	1$115	
	Transporta	18$319	17$009	68$380

DISTRICTOS MILITARES	ESTADOS E LOCALIDADES	1º SEMESTRE	2º SEMESTRE	TOTAL
	Transporte.	18$319	17$009	68$389
6.º	Jaguarão.	1$263	1$231	
	Alegrete	1$707	1$480	
	Alto-Uruguay	1$646	1$646	
	S. Borja.	1$164	1$289	
		24$099	22$655	46$754
7.º	Matto-Grosso:			
	Cuyabá	2$031	2$044	
	Corumbá	1$678	1$666	
	S. Luiz de Caceres	2$046	2$046	
	Nioac.	1$879	1$771	
		7$634	7$527	15$161
	Alumnos:			
	Escola Militar do Brazil	2$931	2$639	
	Escola Preparatoria e de Tactica do Realengo.	2$613	2$311	
	Escola Preparatoria e de Tactica do Rio Pardo	2$000	2$000	
	Collegio Militar.	2$260	2$195	
		9$804	9$145	18$949
				149$253

RESUMO

Média da base do calculo da etapa de officiaes . . . . 1$300
Idem da etapa das praças de pret. . . . . 1$620

1ª Secção da Direcção Geral de Contabilidade da Guerra, 27 de março de 1902.— O chefe, *Claudio Ferreira dos Santos*.

MINISTERIO DA GUERRA

Demonstração da despeza realizada no exercicio de 1901

	RUBRICAS	CREDITOS — Lei n. 746, de 29 de dezembro de 1900 (art. 15). Decretos ns. 4290 e 4366 de 27 de dezembro de 1901 e 13 de março de 1902	DESPEZA — Paga pela Direcção Geral de Contabilidade da Guerra	DESPEZA — Paga pelo Thesouro Federal	DESPEZA — Distribuição de credito ás Delegacias do Thesouro nos Estados	TOTAL	SOBRAS	
1ª	Administração Geral da Guerra	202:615$000	187:788$484	.....	1:920$000	189:708$484	12:906$516	1ª
2ª	Supremo Tribunal Militar e Auditores	129:800$000	99:799$092	.....	30:000$000	129:799$092	$908	2ª
3ª	Contadoria Geral da Guerra	238:330$000	233:731$969	.....	1:500$000	235:231$969	3:098$031	3ª
4ª	Intendencia Geral da Guerra	261:725$000	256:750$688	.....	.....	256:750$688	4:974$312	4ª
5ª	Instrucção Militar	961:694$500	703:185$965	.....	104:103$825	957:289$790	4:404$710	5ª
6ª	Arsenaes e depositos	1.126:675$000	818:334$703	.....	236:535$000	1.101:869$703	24:805$237	6ª
7ª	Fabricas e Laboratorios	359:541$300	320:456$040	.....	25:170$000	345:626$040	13:915$260	7ª
8ª	Serviço de Saude	335:035$000	150:389$851	.....	108:641$000	319:030$851	16:004$149	8ª
9ª	Soldos e gratificações	14.060:222$900	5.812:703$930	.....	8.246:603$651	14.059:316$581	600:906$319	9ª
10ª	Etapas	16.507:928$000	5.932:318$196	.....	10.410:456$945	16.342:775$141	165:152$859	10ª
11ª	Classes inactivas	2.028:469$285	755:230$942	.....	1.153:912$093	1.909:143$035	119:326$250	11ª
12ª	Ajudas de custo	200:000$000	68:012$316	.....	69:539$332	137:551$648	62:448$352	12ª
13ª	Colonias militares	97:908$277	.....	.....	76:873$545	76:873$545	21:034$732	13ª
14ª	Obras militares	1.310:000$000	470:316$377	650:724$917	154:308$816	1.275:350$110	34:649$890	14ª
15ª	Material	8.020:310$000	852:115$703	3.582:067$457	2.670:909$108	7.105:782$568	914:527$432	15ª
		46.444:154$262	16.715:110$022	4.233:392$374	23.496:597$815	44.445:100$211	1.999:054$051	
	CREDITOS ESPECIAES E EXTRAORDINARIOS							
	Decreto n. 3959 de 15 de março de 1901. Pagamento de gratificações á mestrança da officina de alfaiates do Arsenal de Guerra da Capital	4:800$000	.....	4:800$000	.....	4:800$000		
	Decreto n. 3993, de 19 de março de 1901. Pagamento a docentes em disponibilidade	23:108$322	22:308$328	.....	.....	22:308$328	799$994	

RUBRICAS	CREDITOS	DESPEZA			TOTAL	SOBRAS
	Lei n. 746, de 2 de dezembro de 1901 (art. 95). Decretos ns. 4290 e 4366, de 27 de dezembro de 1901 e 18 de março de 1902	Paga pela Direcção Geral da Contabilidade da Guerra	Paga pelo Thesouro Federal	Distribuição de creditos ás Delegacias do Thesouro, nos Estados		
Decreto n. 4121, de 9 de agosto de 1901. Pagamento a docentes em disponibilidade	41:203$808	22:023$310	. . . . .	11:208$000	31:128$316	7:158$552
Decreto n. 4193, de 4 de outubro de 1901. Pagamento do ordenado ao fiel aposentado do extincto Arsenal de Guerra de Pernambuco	837$472	. . . . .	. . . . .	837$472	837$172	
Decreto n. 4239, de 15 de novembro de 1901. Pagamento de diaria a Candido da Cunha Villela	630$000	. . . . .	630$000	. . . . .	630$000	
Decreto n. 4244, de 22 de novembro de 1901. Pagamento a um lente em disponibilidade da extincta Escola Militar do Rio Grande do Sul	4:806$030	. . . . .	4:806$030	. . . . .	4:806$030	
Decreto n. 4289, de 27 de dezembro de 1901. Pagamento do ordenado ao almoxarife do extincto Arsenal de Guerra de Pernambuco	4:225$800	. . . . .	. . . . .	4:225$800	4:225$800	
Decreto n. 4303, de 3 de janeiro de 1902. Pagamento ao Marechal José d'Almeida Barreto	13:039$330	. . . . .	13:939$333	. . . . .	13:930$336	
Decreto n. 4301, de 3 de janeiro de 1902. Pagamento ao contra-mestre e mandador da extincta officina de correeiros do Arsenal de Guerra da Capital	8:000$000	. . . . .	8:000$000	. . . . .	8:000$000	
Decreto n. 4315, de 10 de janeiro de 1902. Pagamento a docentes em disponibilidade	10:772$200	10:772$200	. . . . .	. . . . .	10:772$200	
Decreto n. 4316, de 10 de janeiro de 1902. Pagamento ao Tenente-Coronel Procopio José dos Reis, por prejuizos causados durante a revolta de 6 de setembro de 1893	68:105$180	. . . . .	68:105$180	. . . . .	68:105$180	
Decreto n. 4317, de 10 de janeiro de 1902. Pagamento a docentes em disponibilidade	120:234$721	120:231$721	. . . . .	. . . . .	120:234$721	
Decreto n. 4339, de 7 de fevereiro de 1902. Pagamento de vencimentos aos Auditores de Guerra do 4º e 6º Districtos Militares	188$170	94$085	. . . . .	94$085	188$170	
	301:034$738	176:337$480	100:371$155	16:357$357	293:036$192	7:968$546

2ª Secção da Direcção Geral de Contabilidade da Guerra, 10 de abril de 1902.— O 1º official, *Alfredo Ernesto de Souza*.— Visto.— O chefe, *Antonio Francisco Moreira de Queiroz*.

EXERCICIOS FINDOS

Relação das dividas de exercicios findos, processadas em 1901

PATENTES	CREDORES	PROCESSOS	NATUREZA DA DIVIDA	EXERCICIOS	IMPORTANCIAS
Alferes	Julião Caetano de Azevedo	1	Gratificação de exercicio e criado	1898 e 1899	773$664
Sargento	José Camargo de Azevedo Silva	2	Fardamento	1898	133$600
	Francisco Antonio de Andrade Negreiros	3	Gratificação de mestre da officina de fundição	1899	863$082
Ex-soldado	Manoel Antonio da Silva Segundo	4 a 8	Fardamento	1894 e 1898	232$300
	Caetano Bruno de Bastos	9 e 10	Fretes e carretos	1897	400$000
Capitão	Leopoldo José Ortiz da Silva	11	Gratificação de exercicio e criado	1898 e 1899	1:441$999
Alferes	Horacio Clementino dos Santos Croá	12	Forragens	1893	122$000
Soldado reformado	Eduardo Peçanha de Mattos	13	Soldo de reforma	1891 a 1899	274$030
	D. Evangelina de Castro Borges Fortes, viuva do major Francisco de Paula Borges Fortes	14	Gratificação addicional de 5 %	1898 e 1899	357$000
	Valerio Barbosa Falcão	15	5ª parte do soldo	1899	25$225
Major	José Faustino da Silva	16	Ajuda de custo	1899	50$000
	Horacio de Lima Camara	17	Ordenado de guarda da Intendencia	1899	138$040
Tenente-coronel	Pedro de Castro Araujo	18	Gratificação addicional de 5 %	1893 a 1899	2:042$830
Alferes	Emygdio Barbosa Lima	19	Consignações	1899	300$000
Coronel	Henrique Valladares	20	Gratificação addicional de 5 %	1897 a 1899	1:073$760
	D. Rita Delpha Menescal de Vasconcellos — Por procuração José Menescal de Vasconcellos	21	Funeral de seu filho	1897	300$000
Soldado	José Eugenio da Silva	22	Fardamento	1899	62$370
	Cyrino Lopes de Carvalho — Por seu procurador Antonio Corrêa Lima	23	Fretes e carretos	1895	1:200$000
Tenente-coronel	Eduardo Augusto Ferreira de Almeida	24	Ajuda de custo	1899	100$000
Alferes	Augusto da Costa Leite	25	Ajuda de custo	1897	261$000
	Teixeira & Couto	26 a 44	Fornecimentos á Intendencia da Guerra	1899	3:685$805
Alferes	Arthur Bittencourt Gonçalves	45	Vencimentos militares	1897	676$220
Anspeçada	Francisco Casado de Oliveira	46	Soldo	1898 e 1899	53$200
	João do Rego Lima, pae do fallecido alferes Gastão Cavalcanti de Lima	47	Vencimentos de seu filho	1897	33$940
Ex-soldado	João José Ribeiro	48	Fardamento	1899	100$390
Ex-musico	Francisco Guimarães Pereira	49	»	»	100$390
»	João Francisco Penedo	50	»	»	100$390

PATENTES	CREDORES	PROCESSOS	NATUREZA DA DIVIDA	EXERCICIOS	IMPORTANCIAS
»	Bernardino Joaquim Falcão — Por seu procurador Siqueira & Comp.	51	»	»	100$390
Ex-corneteiro	Manoel Vicente	52 a 57	»	1893 a 1898	358$660
Ex-soldado	Procopio Alves dos Santos	58 a 60	»	1897 a 1899	285$520
»	Livino Augusto de Almeida, por seus procuradores Sampaio, Silva & Comp. e Silvestre Magalhães	61 a 66	»	1893 a 1898	759$720
Ex-sargento	Manoel Francisco da Silva	67 a 72	»	» »	541$430
»	José Carlos de Macedo	73 a 78	»	» »	300$700
Ex-cabo	Saturnino José de Siqueira	79 a 84	»	» »	337$300
Ex-anspeçada	João José de Oliveira	85 a 88	»	1894 a 1898	203$790
»	Joaquim Martins dos Santos	89 a 94	»	1893 a 1898	326$560
»	Primo Pereira da Silva	95 a 99	»	1895 a 1898	215$700
»	Thomé Theodoro Vianna	100 a 102	»	1896 a 1898	184$690
»	Alyas Maria José	103 a 104	»	1897 a 1898	221$340
»	Aquillino Lourenço de Souza	105 a 107	»	1896 a 1898	210$310
»	Benedicto Duarte Teixeira	108 a 113	»	1893 a 1898	260$860
»	Benedicto Evaristo Vieira	114 a 119	»	1893 a 1898	262$060
»	Braz Seixo de Brito	120 a 123	»	1895 a 1898	202$100
Ex-soldado	Ignacio Francisco Ferreira	124 a 129	»	1893 a 1898	305$920
»	Isidoro da Silva Bastos	130 a 135	»	» »	400$520
»	João Corrêa Paz	136 a 139	»	1895 a 1898	286$520
»	João Manoel das Graças	140 a 145	»	1893 a 1898	327$760
»	José Dias dos Santos	146 a 148	»	1894 a 1898	126$810
»	Luiz Gonzaga do Nascimento	149 a 153	»	» »	208$560
»	Mauro Poente	154 a 156	»	1893 a 1898	200$890
»	Manoel Raymundo	157 a 158	»	1897 e 1898	138$210
»	Nicoláo Vianna	159 a 162	»	1895 a 1898	235$180
»	Pedro Simão de Moraes	163 a 164	»	1897 e 1893	161$900
»	Pedro Fáro	165 a 168	»	1895 a 1898	179$500
»	Theodoro da Costa Couto	169 a 170	»	1897 e 1898	103$580
Ex-musico	Amazilio de Souza Lima	171 a 172	»	1897 e 1898	203$880
»	Antonio de Campos	176 a 177	»	1893 a 1898	320$500
»	Martinho Iria d'Abbadia	178 a 181	»	» »	311$080
Ex-corneteiro	Fausto Gu'des Loureiro	182 e 183	»	1897 e 1898	153$650
»	Mauricio Ferreira do Nascimento, por seu procurador Horacio, Irmãos & Silveira	184 e 185	»	» »	153$650
	José Sergio de Oliveira, por seu procurador Dr. Alfredo Gomes de Almeida	186	Avarias em generos	1894	2:531$317
	Pedro de Oliveira	187	Idem, idem	»	515$200
	Manoel Castro	188	Idem, idem	»	2:231$880
	Majó & Comp.	189	Idem, idem	»	2:332$648
	José Maria Xavier	190	Vencimentos militares	1895	2:104$196
	Lourenço Antonio Bueno	191	Etapas (fornecimento)	»	1:620$000
	Transporta				35:068$626

PATENTES	CREDORES	PROCESSOS	NATUREZA DA DIVIDA	EXERCICIOS	IMPORTANCIAS
	Transporte				35:068$626
Major reformado	Joaquim Gonçalves Gomide	192	Gratificação addicional	1891 a 1893	902$000
	Melardo Marques, como procurador de Carlos Foldemann Filho	193	3ª parte de campanha e forragem	1894	733$000
Capitão	Antonio Pereira Pires	194	Idem, idem	1894 e 1895	968$310
Major reformado	Silvino da Silva França, por seu procurador Augusto Cezar da Silva	195	Gratificação addicional de reformado	1890 a 1894	392$866
»	O mesmo e pelo mesmo procurador	196	Idem, idem	1890 a 1893	1:407$857
Cadete reformado	Braulio da Costa Corrêa	197	Soldo de reforma	1895 e 1896	131$400
Alferes	Frederico Gerst	198	3ª parte de campanha e forragens	1894 e 1895	1:157$233
Tenente	João David Leydner	199	Idem, idem	» »	1:081$064
Cabo reformado	João de Souza Machado	200	Soldo de reforma	1893	270$100
Tenente reformado	Julio Soares de Mello	201	Vencimentos de almoxarife do Hospital	1892	1:540$000
Alferes	Manoel da Silva Leal	202	3ª parte de campanha e forragens	1894 e 1895	1:237$233
Sargento	Pedro Joaquim de Sant'Anna	203	Gratificação de engajado	1893 a 1895	175$275
Capitão	Arthur Adacto Pereira de Mello	204	Etapa	1894	210$000
	F. Briguiet & Comp.	205	Fornecimentos á Direcção Geral de Artilharia	1899	344$000
Tenente-Coronel	Antonio Vieira Arêas Junior	206	Gratificação addicional de 5 %	1897 a 1899	532$579
Soldado	Luiz Saraiva de Moura	207	Soldo de reforma	1898	44$080
Ex-soldado	Thomaz Antonio Itaguay	208	Fardamento	1898	77$250
Tenente-Coronel	Caetano Manoel de Faria e Albuquerque	209	Ajuda de custo	1899	200$000
Capitão de Fragata	Alfredo Augusto de Lima Barros	210	Gratificação addicional de 5 %	1899	141$664
Coronel	José Freire Bezerril Fontenelle	211	Idem, idem	1899	145$830
	Narciso Dias Lopes, por seu procurador José dos Santos Junior	212	Fretes e carretos	1894	483$000
Ex-soldado	Evaristo José da Silva	213 a 215	Fardamento	1896 a 1899	547$030
»	José Manoel de Araujo	216 a 217	»	1897 e 1898	28$140
Ex-sargento	Joaquim Alexandre Vieira	218 a 219	»	1895 e 1897	329$400
»	Arthur Corrêa Borges	220 e 221	»	1897 e 1898	263$970
Ex-soldado	Bento Borges do Couto	222	»	1895	18$500
»	João Leonardo da Costa Gomes	223 a 225	»	1895 a 1897	507$335
	Ismael Pedro de Quadros, por seus procuradores Souza Machado & Comp	226	Fornecimento de etapa e remonta de cavallos	1894	11:070$000
	Antonio Vieira Macedo, pelos mesmos procuradores	227	Idem de etapas	1895	10:500$000

PATENTES	CREDORES	PROCESSOS	NATUREZA DA DIVIDA	EXERCICIOS	IMPORTANCIAS
	Pedro Peres da Silva pelos mesmos procuradores	228	Idem, idem	1895	1:080$000
	Manoel José da Silva	229 a 232	Fornecimento de luzes aos corpos	1899	88$800
	José Ferreira Cardoso & Comp.	233 a 262	Idem diversos aos corpos	1897	1:976$680
Alferes	Antonio Araripe de Macedo	263	Ajuda de custo	1898	30$000
Soldado reformado	Thomaz Ferreira Brum	264	Soldo de reforma	1899	73$000
Ex-alferes	Octavio da Rocha Outeiral	265	Vencimentos militares	1897	1:308$330
	D. Maria Monica de Miranda, viuva do Capitão reformado Antonio Raymundo de Miranda	266	Soldo de reforma	1899	28$572
Ex-sargento	José Maria de Assumpção	267	Gratificação de engajado	1897 a 1899	100$250
	Eduardo Rezende Fernandes de Pinho	268 a 273	Fornecimentos ao Arsenal de Guerra de Matto Grosso	1896	6:325$425
Sargento	Marcos Evangelista dos Anjos	274	Fardamento	1893	329$025
	Augusto Drelier & Comp	275 a 282	Fornecimentos ao commando do 6º districto militar	1896	1:041$500
	Francisco Alves	283	Idem á Direcção Geral de Artilharia	1899	150$300
	José Antonio da Motta Guimarães	284	Idem ao Arsenal de Guerra de Pernambuco	1898	611$000
Ex-soldado	Luiz Severino Villas Bôas	285 a 288	Fardamento	1895 a 1898	367$120
	João Fagundes de Oliveira, por procuradores Carneiro & Martins	289	Alugueis de casa	1896	880$644
	Léon Rodde	290 a 305	Fornecimentos ás repartições do Ministerio da Guerra	1899	3:740$500
	D. Maria Ribori Berna, por seu procurador Dr. Eduardo Ramos	306	Obras realizadas na Fabrica de Cartuchos	1897	6:520$000
	Leivas, Reis & Comp.	307	Fretes, carretos, etc.	1897	2:640$000
	João Simões Bandeira	308 a 313	Fornecimentos ao Hospital Militar de Porto Alegre	1897	1:279$840
	Soares & Irmãos	314 a 326	Idem á Intendencia da Guerra	1898 e 1899	1:658$910
	Brandão & Vieira	326 A	Concertos no Hospital do Andarahy	1898	300$000
Coronel	José Alipio de M. da Fontoura Costalat	327	Gratificação addicional de 5 %	1898 e 1899	359$000
Alferes reformado	Guilherme Fernandes da Silva	328	Soldo de reforma	1900	81$600
	Antonio Gonçalves de Souza, por seu procurador Francisco Ferreira da Silva	329 a 331	Fardamento	1898 a 1900	189$620
	Estado do Rio de Janeiro	332	Diversos fornecimentos	1893 a 1895	783:237$926
	Santa Casa da Misericordia	333 a 342	Tratamento e enterramento de officiaes	1899	4:141$640
	Guiasine Rebuá, por seu procurador Nicola Verlangiero	343 e 344	Transporte de tropa	1899	1:186$600
	João Rodrigues de Mattos	345 a 350	Fardamento	1894 a 1897	211$080
	A transportar				890:767$722

PATENTES	CREDORES	PROCESSOS	NATUREZA DA DIVIDA	EXERCICIOS	IMPORTANCIAS
	Transporte				890:767$722
	Olympio Catão Viriato Montez	351	Peculio accumulado na Caixa Economica	1896	71$625
	Dr. Licinio Athanazio Cardoso	352	Gratificação addicional de 20 °/o	1900	361$290
Alferes	Ataliba Henrique dos Santos	353	Consignações	1900	100$000
Sargento reformado	Avelino Antonio Ribeiro	354	Soldo	1899	85$400
Major	Jonathas de Mello Barreto	355	Gratificação addicional de 5 °/o	1899 e 1900	319$661
	A. Lavignasse Filho & Comp.	356 a 358	Assignatura de revistas	1899 e 1900	1:236$000
Praça	Modesto Lopes de Lima Barros	359	Etapa	1895	63$984
Alferes	Antonio dos Santos Mendonça	360	Soldo	1900	220$000
Ex-praça	Carlos Nolasco de Castro Guimarães	361 e 362	Fardamento	1898 e 1899	51$510
»	Sebastião Fernandes	363	Idem	1900	1$740
»	Franklin Eufrasio Vianna, por seu procurador Sebastião Fernandes	364 a 366	Fardamento e gratificação de engajado	1899 e 1900	320$850
Soldado	José Joaquim de Sant'Anna	367	Fardamento	1898	19$930
	Empreza Esperança Maritima	368 a 370	Transportes, fretes, etc.	1898 e 1899	755$550
Capitão	José Bevilaqua	371	Vencimentos	1897	612$500
	Companhia City Improvements	372 a 383	Diversas obras no Ministerio da Guerra	1891	357$703
Tenente honorario	Francisco Ferreira de Carvalho	384 a 394	Vencimentos e transporte de tropas	1895 a 1898	10:332$160
Ex-sargento	Abelard de Oliveira Trindade	395 a 397	Fardamento	1897 a 1899	133$510
Ex-praça	Alvino Vieira da Silva	398	Gratificação de voluntario	1890 a 1895	274$125
	Companhia Hydraulica Guahybense	399 a 411	Fornecimento de aguas a estabelecimentos militares	1896-1897 e 1899	1:201$000
Ex-sargento	João de Magalhães	412 e 413	Fardamento	1894 e 1896	61$315
Ex-soldado	Theodoro Ribeiro Braga	414	»	1900	37$199
Ex-musico	Avelino José Antonio	415	»	1900	76$100
Ex-sargento	José Moreira	416 a 418	»	1898 a 1900	523$020
Ex-anspeçada	Virginio José da Silva	419 a 422	»	1894 a 1897	229$820
Ex-musico	Leão Pereira dos Santos	423 a 425	»	1891-1895-1897	196$840
Ex-praça	Manoel Paulo da Silva	426	»	1895 a 1897	74$030
»	João José Nogueira	427	»	1897	55$130
	D. Leonor Britto da Silva, viuva do alferes Leonor Francellino	428	Vencimentos	1897	551$100
	Domingos Joaquim da Silva & Comp.	429	Fornecimento á Fabrica de Polvora da Estrella	1900	571$200
	Dr. Augusto Flavio Gomes Villaça	430 a 432	Tratamento e enterramento de praças	1900	7:322$000
	Costa Santos & Comp., por seus procuradores Veiga Pinto & Comp	433 a 443	Fornecimentos ao Arsenal de Guerra da Bahia	1898	1:069$770
Tenente	Joaquim Galvão Several	444	Gratificação commissão activa de engenheiros	1900	447$097
	José Mariano Ferreira	445	Funeraes de praças	1900	50$000
	Dr. Brazilio Ferreira da Luz	446	Alugueis de casa	1900	300$000
	Manoel José da Silva	447	Fornecimento de forragens	1900	2:270$120
Ex-musico	Antonio Paulo	448 e 449	Fardamento	1897 e 1898	158$690
Ex-sargento	Vito Manoel Pereira Ribeiro	450 a 453	»	1895 a 1898	181$600
Ex-anspeçada	Alexandre Barbosa do Nascimento	454 a 459	»	1893 a 1898	541$350
»	José Joaquim Pereira	460 a 464	»	1893 a 1898	350$590
»	José Rodrigues de Sant'Anna	465 a 467	»	1896 a 1898	199$900
»	Camillo Antonio Cardozo	468 e 469	»	1897 a 1898	207$340
Ex-soldado	Antonio José Peixoto	470 a 473	»	1895 a 1898	235$480
»	Elias Alves dos Santos	474 a 478	»	1891 a 1898	422$610
»	Thomaz Ferreira da Silva	479 a 483	»	1894 a 1898	280$300
»	Manoel Francisco de Paula Netto	484 a 487	»	1894 a 1898	331$510
»	Genadio Marques dos Santos	488 a 491	»	1895 a 1898	235$480
»	Manoel Pereira da Silva	492 a 493	»	1897 e 1898	153$050
»	Sebastião Rodrigues Marques	494 a 499	»	1893 a 1898	343$410
»	Manoel Ferreira da Motta	500 a 505	»	1893 a 1898	290$870
»	Francisco Alves de Almeida	506 a 511	»	1893 a 1898	338$080
»	Manoel Martins dos Santos	512 a 517	»	1893 a 1898	856$420
»	José Severiano da Costa	518 a 520	»	1896 a 1898	201$080
»	Wenceslão Pereira de Souza, por seu procurador Ovidio Abrantes	521 a 524	»	1895 a 1898	285$370
	(Cessionario Manoel Clementino de Faria) 5º Batalhão de Infantaria da Guarda Nacional da Bahia	525 a 578	Vencimentos de officiaes e praças	1897	42:678$743
Ex-cabo	Raymundo Elias Pastor	579 a 582	Vencimentos e fardamento	1896 a 1898	248$356
Major reformado	Benedicto Brusque de Oliveira, por seu procurador Manoel José da Silva	583	Gratificação addicional	1899	528$000
	D. Zeferina de Carvalho Miranda — Por seu procurador Dr. Alfredo Gomes de Almeida	584	Fornecimento de etapas	1895	6:870$000
	Manoel José da Silva	585	Fornecimento de luzes	1899	112$440
	José Corrêa de Freitas, por seu procurador Manoel José da Silva	586	Vencimentos	1900	510$028
	Vicente da Cunha Guimarães	587 a 591	Fornecimentos á Intendencia da Guerra		3:150$100
	Azevedo Alves & Irmão	590	Idem idem	1900	1:835$000
	A transportar				982:687$778

PATENTES	CREDORES	PROCESSOS	NATUREZA DA DIVIDA	EXERCICIOS	IMPORTANCIAS
	Transporte	. . . . .	. . . .	. . . . . .	982:687$778
	Guilherme Augusto da Silva, pai das fallecidas praças: Francisco Augusto da Silva e Arthur Augusto da Silva	592-593	Vencimentos de seus filhos . .	1897	54$579
	Mitridates José Pinto de Cerqueira	594	Consignação	1899	50$000
Major reformado .	Candido Leopoldino de Azevedo	594 A	Differença de gratificação addicional	1893	456$771
	Benigna Augusta de Barros, por seu procurador Maximiliano Lando	595	Consignações	1898	50$000
Praça.	Anacleto da Silva Lemos	596	Premio de voluntario	1895	100$000
Ex-praça . . .	Dr. José Netto de Campos Carneiro	597	Soldo e etapa	1898 e 1899	697$286
» . . .	Julião Baptista, por seu cessionario Gabriel Joaquim da Silveira	598 a 603	Fardamento	1893 a 1898	371$280
Ex-cabo	José Francisco Galdino de Figueiredo, por seu cessionario Joaquim de Sant'Anna Andrade	604 a 608	»	1894 a 1898	283$150
»	Job Ladislau de Oliveira Nigry	609 a 614	»	1893 a 1898	302$600
Ex-praça . . .	Aureliano de Assis Corrêa	615	»	1898	14$140
» . . .	Camillo Pereira Mariano	616	»	1897 a 1899	129$760
	João Eloy das Chagas Artiaga	617	»	1897 a 1898	59$470
	Amorim Irmão & Comp.	618 a 620	Fornecimento de artigos de expediente	1899	870$260
	Samuel Sabino dos Passos	621	Idem de luzes	1899	53$400
Ex-praça . . .	João Cardozo d'Avila	622 e 623	Idem idem	1899	527$850
	Manoel dos Reis	624	Fardamento	1897 e 1898	80$640
Major.	Thomaz Cavalcanti de Albuquerque	625	Gratificação de Estado Maior de 1ª classe, etc	1897	300$000
	Sociedade Anonyma *A Noticia*	626	Editaes	1900	570$000
	A Tribuna	627	Publicações	1900	477$000
	Alberto Fehleur	628	Fornecimento de instrumentos .	1897	1:412$000
	Companhia Rio de Janeiro City Improvements . .	629 a 632	Taxa e obras diversas	1899 e 1900	6:398$560
	Francisco José da Silva Fortuna	633	Diversos fornecimentos aos corpos, etc.	1899	4:048$610
	Carvalho & Vieira	634 a 636	Idem	»	85$200
	Olegario M. Passos	637 a 650	Idem	»	4:[illegible]
2º Tenente. . . .	José Pereira Cabral	651	Gratificação de exercicio e criado	1900	[illegible]
	D. Francisca Maria da Rocha, mãe do fallecido alferes José C. da Rocha	652	Vencimentos do seu filho . . .	1897	335$020
	D. Florencia Carneiro Monteiro, mãe do fallecido alferes Miguel Francisco C. Monteiro	653	» » » » . .	1897	[illegible]

PATENTES	CREDORES	PROCESSOS	NATUREZA DA DIVIDA	EXERCICIOS	IMPORTANCIAS
	José Cypriano Rodrigues Pinheiro	654	Vencimentos e ajuda de custo .	1899	273$000
	Avelino de Medeiros Chaves	655	Soldo	1898	360$000
	Felizardo Faria de Lima, por seus procuradores Souza Machado & Comp.	656	Fornecimento de etapas . . .	1895	4:080$000
	Giasme Rebuá, por seu procurador Nicola Verlangiere	657 e 658	Transporte de tropa	1899	891$800
	Vicente Anastacio, por seu procurador Nicola Verlangiere	659 a 662	Idem	1898 e 1899	2:523$900
	José Dulce & Comp.	663 a 665	Idem	1899	4:007$100
	Vicente Anastacio, por seu procurador Nicola Verlangiere	666	Idem	»	425$000
	Hime & Comp.	667	Fornecimentos á fortaleza de São João	1900	1:066$000
	Antonio Borges de Athayde Junior	668	Differença de quotas e vencimentos	1896 e 1897	3:050$398
	D. Maria Magdalena Torres Galindo, mãe do fallecido amanuense da Intendencia da Guerra Florismundo T. Galindo	669	Vencimentos de seu filho . . .	1900	130$614
	Francisco Flores da Cunha	670	Fornecimento de medicamentos .	1897	2:976$957
	Machado, Mendes & Nogueira	671 a 676	Fornecimentos ao Arsenal de Guerra do Pará	1898	6:403$018
Medico-adjunto .	Dr. Luiz Joaquim de Oliveira Santos	677	Gratificação de exercicio . . .	1900	100$770
	Optaciano Ribeiro	678	Consignações	1900	120$000
	Société Anonyme de Travaux et d'Entreprises au Brésil	679 a 692	Consumo do gaz	1895-1896 e 1898	1:287$133
Capitão reformado.	Balbino Gomes de Castro, por seu procurador Dr. José Rodrigues de Lima	693	Soldo de reforma	1898	599$676
	Société Anonyme du Gaz	694	Fornecimento de carvão . . .	1897	2:650$000
	Condessa de Santa Marinha viuva de A. Teixeira Rodrigues, por seu procurador Manoel Francisco da Costa	695	Fornecimento de materiaes á fortaleza da Lage	1900	34:191$460
Ex-praça . . .	José Joaquim de Sant'Anna	696 a 698	Fardamento	1898 a 1900	53$360
	D. Deolinda Amalia Cabral de Mello, viuva do capitão Dr. José Raymundo Cabral de Mello	699	Ajuda de custo	1899	50$000
	Companhia Nacional Navegação do Amazonas . .	700 a 721	Transporte de tropa, etc. . .	1896 a 1898	8:102$810
Medico reformado.	Dr. Antonio do Nascimento Silva	722	Soldo de reforma	1898 a 1900	806$080
	Paschoal Simone	723	Fornecimento aos corpos . . .	1899	874$620
Capitão	José Candido da Silva Muricy	724	Gratificação para criado . . .	1896 a 1898	567$395
	Vicente José Rodrigues, por seus procuradores Franco Ramos & Comp.	725	Fornecimento de etapas . . .	1895	4:200$000
	Companhia Rio-Grandense de Illuminação a Gaz, por seus procuradores Marinho, Prado & Comp. .	726 a 769	Consumo do gaz	1899 e 1900	5:740$030
Ex-sargento. . .	Aristides Gabaglia Corrêa Nunes	770	Fardamento	1900	210$700
	A transportar	. . . . .	. . . .	. . . . . .	1.089:750$010

PATENTES	CRÊDORES	PROCESSOS	NATUREZA DA DIVIDA	EXERCICIOS	IMPORTANCIAS
	Transporte				1.089:756$010
Capitão honorario.	Manoel Accioly de Moura Gondim.	771	Gratificação de Estado Maior de 1ª classe	1897	582$860
Alferes	Francisco de Moraes Cavalcanti	772	Differença de etapa.	1896	79$000
Ex-praça	Pedro Bueno Messeder	773	Fardamento	1899	37$730
	Mario José da Motta.	774 e 775	Fornecimento de etapas.	1894	1:410$000
	Gabriel Patrocinio, representante das ex-praças: José Romão Pires, Antonio Pedro Alexandrino e por seu procurador Silvestre de Magalhães	776 a 781	Fardamento	1896 a 1899	315$850
	Seabra & Comp.	782 » 793	Fornecimento de rações dietas etc.	1897	6:511$161
	Luiz Macedo	794 » 802	» á Intendencia Geral da Guerra.	1900	1:382$340
	Camillo Ribeiro	803 » 813	Contas de serviço de asseio, etc.	1893 e 1899	1:808$000
	José Borges	814	Gratificação de exercicio e criado.	1900	169$833
Major reformado.	Pacifico Antonio da Silva por seu procurador Albino Costa	815	Soldo e gratificação addicional	1892 a 1895	8:056$313
Alferes	José Paulo de Oliveira	816	Consignações	1897 e 1898	800$000
	D. Odemira Oliveira da Fonseca, viuva do major reformado Francisco Antonio da Fonseca Junior	817	Soldo e gratificação addicional.	1898	2:036$772
	Leão Alfredo Berthé, inventariante de D. Anna Corrêa de Sá, por seu procurador Silvestre Magalhães	818 a 823	Fornecimento de etapas	1894	2:010$000
2º tenente	José Pereira Cabral.	824	Etapa e gratificação de exercicio.	1900	246$384
Tenente reformado	Cantidio das Neves Mafra.	825	Soldo e quotas	1893 a 1895	2:234$660
Major reformado.	Manoel Marques de Souza.	826	Gratificação addicional	1891 a 1893	684$657
Alferes	Octaviano Augusto da Motta.	827 e 828	Fardamento	1891 e 1892	54$509
2º sargento.	Braz Florentino de Mello e Souza	829 a 831	Idem	1897 a 1899	138$890
	Francisco de Lima Coutinho	832	Fornecimento ao Arsenal de Pernambuco	1898	312$400
	Evaristo Alves Maia por seu procurador João Manoel da Fonseca	833 a 886	Fornecimento de luzes	1899 e 1900	6:400$910
	Antonio Gama da Silva.	887	Fardamento	1900	8$140
	Dr. Augusto Flavio Gomes Villaça.	888	Enterramento de praças	1899	93$000
	Deocleciano Pinto dos Santos Ferreira, filho e inventariante da finada D. Senhorinha Pinto dos Santos Ferreira, mãe do fallecido Heraclides P. dos Santos Ferreira	889	Vencimentos de 2º escripturario do Hospital do Andarahy	»	40$400
	Cooperativa Militar do Brazil.	890	Consignações.	»	120$000
Ex-soldado.	João Pereira Junior	891 e 892	Fardamento	1899 e 1900	255$470
	João Manoel da Fonseca.	893 a 900	Fornecimentos diversos	1899	2:227$830
Capitão reformado.	Salvador Gomes da Paixão.	901	Etapa	1897	151$929
Alferes	João Baptista Pires de Almada	902	Gratificações de exercicio e criado	1900	728$218
	José Antonio de Carvalho Guimarães	903 a 917	Fornecimentos diversos	1899	1:761$504
Soldado.	Antonio Peroba	918 e 919	Fardamento	1898 e 1899	96$540
Ex-soldado.	Vicente José dos Santos	920 » 921	Fardamento	1896 » 1898	95$830
Ex-anspeçada	José Saturnino Cardozo.	922 a 926	»	1894 a 1898	313$400
Ex-soldado	Francisco das Chagas Corrêa	927 e 928	»	1897 e 1898	84$480
Ex-sargento.	Eugenio de Albuquerque Pereira.	929 a 931	»	1896 a 1898	92$570
Ex-soldado.	João Eloy das Chagas Artiaga	932 e 933	»	1897 e 1898	50$470
Ex-cabo.	Benedicto Esequiel Cardozo	934 a 939	»	1893 a 1898	330$130
Ex-soldado.	Manoel Jacob d'Almeida	940 a 942	»	1896 » 1898	259$130
»	João Duarte Teixeira	943 » 945	»	1896 » 1898	101$610
	Simão de Souza Rego e Carvalho	946	Alugueis de casa	1898	100$000
	D. Senhorinha Cavalcanti de Albuquerque Pernambuco, mãe do fallecido soldado Samuel Angelo da Costa Pernambuco.	947	Vencimentos de seu filho	1897	107$636
Ex-forriel	Joaquim José Maia	948 e 949	Fardamento	1898 e 1899	220$910
Ex-soldado	Guilherme Antonio da Silva	950 a 953	»	1890 a 1893	190$800
»	Manoel Caetano dos Santos	954	»	1893	34$500
»	Amaro Gomes.	955 a 958	»	1890 a 1893	220$600
Ex-cabo.	Leonidas Octaviano da Cunha Pinheiro.	959 » 962	»	1894 » 1896	120$980
»	Francisco Frazão de Almeida.	963 » 965	»	1896 » 1899	123$160
Soldado.	Pedro Ribeiro, cessionario João Campos Vidal por seus procuradores Braga, Nunes & Comp	966 e 967	»	1894 e 1895	238$500
	Francisco Gomes da Silva.	968 » 969	»	1896 e 1898	130$330
	José Gomes da Silva.	970	»	1894	13$500
	Joaquim Vieira da Silva	971	»	»	23$800
Coronel	José Alipio Macedo da Fontoura Costallat.	972	Gratificação addicional de 10 %	1898 a 1900	1:168$951
	Companhia Paulista de Vias Ferreas e Fluviaes	973 a 1.010	Transporte de tropa, etc.	1895 » 1898	1:313$590
Alferes	Leopoldo Ribeiro dos Santos Souza	1.011	Soldo e etapa.	1900	2:913$600
	Empreza Telephonica da Bahia por seu proprietario João Pedro Caminha.	1.012 a 1.086	Serviços telephonicos	1897 a 1900	3:121$000
	Laemmert & Comp	1.087	200 exemplares da Historia da Guerra	1899	1:080$000
Ex-praça	João Emygdio da Silva.	1.088 e 1.089	Fardamento	1899 e 1900	68$350
Tenente-coronel	Innocencio Serzedello Corrêa.	1.090	Gratificação addicional de 10 %.	1900	171$666
Ex-praça	Agostinho Doutor da Igreja.	1.091	Fardamento	1899	71$770
»	José Ferreira Lima	1.092 a 1.097	»	1895 a 1900	381$360
»	Caetano Chagas de Oliveira	1.098 a 1.100	»	1898 » 1900	146$950
»	André do Carmo, cessionario José Miguel por seus procuradores Corrêa & Jorge	1.101 a 1.103	»	» » »	174$440
	A transportar				1.145:046$939

Exercicios Findos

PATENTES	CREDORES	PROCESSOS	NATUREZA DA DIVIDA	EXERCICIOS	IMPORTANCIAS
	Transporte				1.145:046$950
	Baruel & Comp.	1.104 a 1.108	Fornecimento de medicamentos.	1896	166$500
	Companhia do Gaz de S. Paulo.	1.109 » 1.111	Consumo do gaz.	»	220$500
	Diario Popular (proprietario J. M. Lisboa & Comp.)	1.112	Publicação de editaes.	»	20$000
	O Estado de S. Paulo (proprietario J. Felinto & Comp.)	1.113	Idem idem	»	44$400
	Araujo & Comp	1.114	Fornecimento de viveres, etc.	»	552$576
	Domingos Graciano	1.115	» carne verde	»	93$102
	Gonçalves Leite & Comp	1.116 a 1.120	» expediente.	»	151$000
	Rodovalho Junior & Comp.	1.121 e 1.122	Despeza com funeraes de officiaes.	»	66$000
	Companhia União Sorocabana e Ituana.	1.123 a 1.125	Transporte de officiaes, etc	»	289$710
	S. Paulo Railway Company	1.126 a 1.130	Idem idem	»	441$600
1º sargento.	Lindolpho Soares de Azevedo.	1.131 e 1.132	Gratificação e premio de engajado	1898 a 1900	542$025
Alferes	Joaquim Vieira Ferreira	1.133	Gratificação de exercicio e criado.	1900	256$230
Capitão reformad.	Felix Antonio de Alcantara	1.134	Gratificação e etapa.	1897	460$860
» »	Manoel Corrêa da Camara.	1.135	Soldo de reforma.	1895 a 1900	3:224$512
Tenente-coronel	João Manoel Cardozo	1.136 a 1.235	Fornecimento de etapas etc	1895	8:292$548
	Société Anonyme de Travaux et d'Entreprises au Brésil	1.236 a 1.238	Consumo do gaz.	1900	330$910
Tenente	Augusto Alfredo de Lima Botelho.	1.239	Gratificação para criado	1897 e 1898	304$636
	Companhia Lloyd Brazileiro	1.240	Transporte de tropa.	1900	9:533$500
	Manoel Teixeira Linhares.	1.241 a 1.243	Fornecimentos de colchões	1899	7:436$000
	D. Senhorinha Cavalcanti de Albuquerque, mãe do fallecido soldado Samuel Angelo da Costa Pernambuco	1.244	Vencimentos de seu filho.	1897	27$225
Ex-praça	Eduardo Ribeiro Tourinho de Pinho	1.245	Vencimentos	»	33$750
Sargento.	Pedro Antonio de Mendonça	1.246 e 1.247	Fardamento	98 e 1899	237$400
	Generoso Francisco da Cruz por seu procurador Dr. José Rodrigues de Lima.	1.248	Fornecimento de rezes.	1894	1:452$000
Tenente	Luiz Carlos de Oliveira.	1.249	Vencimentos	1900	383$650
Ex-sargento	Joaquim José de Oliveira	1.250	Fardamento	1897	98$770
	Sociedade Anonyma *Gazeta de Noticias*	1.251	Publicações	1900	801$000
Major reformado.	João Luiz de Castro e Silva	1.252	Differença de etapa.	1894	240$000
	Companhia Industrial do Rio de Janeiro por seu procurador J. E. Chevalier.	1.252 A a 1.277	Remoção de lixo, etc	1898 e 1899	4:580$000
	Somma				1.185:530$383

Direcção Geral de Contabilidade da Guerra, 2ª Secção em 13 de fevereiro de 1902.— *Jeronymo Braz das Trinas*, 1º official. — Visto — O chefe, *Antonio Francisco Moreira de Queiroz.*

F

PROPRIOS NACIONAES

INTENDENCIA GERAL DA GUERRA

Relação dos proprios nacionaes a cargo do Ministerio da Guerra existentes na Capital Federal e nos Estados da Republica, organisada de accôrdo com as instrucções de 26 de abril de 1832, Cap. 2º, e Aviso do Ministerio da Fazenda de 23 de janeiro de 1889, para cumprimento do art. 12 § 4º da Lei n. 1114 de 27 de setembro de 1860

CAPITAL FEDERAL

NUMERAÇÃO SEGUIDA	DESCRIPÇÃO	CONFRONTAÇÃO	TITULO DE ACQUISIÇÃO	VALOR DA ACQUISIÇÃO OU AVALIAÇÃO	INCORPORAÇÃO	PARA QUE FIM FOI ADQUIRIDO	APPLICAÇÃO	OBSERVAÇÕES
1	Grande edificio em quadro, construido de pedra e cal, com sobrado na frente e faces lateraes, tendo 55 janellas de grade de ferro na frente, com portão de entrada no centro, e duas portas de cada lado do portão; pela rua do Dr. João Ricardo, 17 janellas de grade de ferro e 42 de peitoril, um portão ao centro e uma porta ao lado; pela rua do Visconde da Gavea 53 janellas de grade de ferro; e finalmente pela rua Marcilio Dias 13 janellas de grade de ferro, um portão e duas portas ao lado.	Na praça da Republica, entre as ruas Visconde da Gavea e Dr. João Ricardo.	....	....	....	....	Occupado o pavimento superior pela Secretaria da Guerra, commando do 4º Districto Militar e dependencias, Contabilidade Geral da Guerra, Repartição do Estado Maior do Exercito, Bibliotheca Militar, e dependencias do 10º batalhão de infanteria; o pavimento terreo é occupado pelos batalhões 1º, 10º e 24º de infantaria e archivo do Estado Maior do Exercito.	Em 1882, foi augmentado todo o lado da rua do Dr. João Ricardo, afim de melhor accommodar o Conselho Supremo Militar e o 10º batalhão de infantaria. Em 1894 foram construidos dous chalets para accommodação dos inferiores do 10º batalhão.
2	Edificio de um andar construido de pedra e cal — Praça da Republica n. 91.	Na praça da Republica, entre as ruas Frei Caneca e Areal.	....	....	....	....	Idem pela viuva e filhos do capitão José Leopoldo Nabuco de Araujo.	
3	Idem de pedra e cal em fórma de chalet, com sotão, tendo o pavimento terreo duas salas, dois quartos, e cozinha, e o sotão sala e alcova — Praça da Republica n. 93.	Idem	....	....	....	....	Idem por D. Amelia Fonseca do Amaral, irmã do Marechal Deodoro da Fonseca e viuva do capitão Amaral.	
4	Idem de um andar, construido de pedra e cal — Praça da Republica n. 95.	Idem	....	....	....	....	Idem pela viuva do major Porphirio de Castro Araujo.	
5	Idem de um andar contiguo áquelle, construido de pedra e cal, denominado quartel pequeno, com um portão e uma porta com o n. 89 A, da antiga numeração. Tem no interior 14 pequenos commodos.	Idem	....	....	....	....	O 1º andar é occupado pela viuva do capitão Caetano Xavier de Castro. Na casinha anterior do n. 14, reside a viuva do tenente Joaquim José de Sant'Anna. As outras casas são occupadas pelas familias de praças.	

NUMERAÇÃO SEGUIDA	DESCRIPÇÃO	CONFRONTAÇÃO	TITULO DE ACQUISIÇÃO	VALOR DA ACQUISIÇÃO OU AVALIAÇÃO	INCORPORAÇÃO	PARA QUE FIM FOI ADQUIRIDO	APPLICAÇÃO	OBSERVAÇÕES
6	Grande edificio com sobrado nas extremidades, pateo com gradil de ferro na frente e portão de ferro no centro.	No largo de Moura, entre o largo da Batalha e o Becco da Musica.	. . . .	. . . .	. . . .	. . . .	Occupado o torreão do lado do largo da Batalha pelo archivo do Estado Maior do Exercito; o pavimento terreo pela viuva do tenente Sylvestre Glycerio Pessôa. O torreão do lado do Becco da Musica, pela viuva do coronel Antonio Pedro da Silva que reside no pavimento superior, o pavimento terreo desse torreão é occupado pelas filhas da viuva Macedo. O intervallo entre os dous torreões é dividido em 11 casas, occupadas pelas seguintes pessoas: A primeira pela mãe do alferes Candido José do Nascimento; segunda pela viuva do alferes Chilon José Avelino; terceira por João Antonio Vieira, porteiro do Arsenal de Guerra; quarta pela familia do tenente do 10º batalhão de infantaria Joaquim Elias Peixoto; quinta pelo alferes honorario Rufino Mendes; sexta pela viuva do alferes João Eremita de Magalhães; setima pela viuva do tenente-coronel Virissimo Maximo Gomes da Silva; oitava pela viuva do tenente Agricola Guanabara; nona pela viuva do tenente Sebastião Leal; decima pela viuva do tenente Fernando Cardozo; decima primeira pela viuva do capitão Manoel Belerofonte de Lima. Ao lado do edificio principal e dentro do pateo existe um barracão de madeira dividido em dous compartimentos, occupado pela viuva do sargento Ramos e viuva do alferes Lima.	No pateo existe uma casa occupada pela viuva do capitão Antonio Zacharias de Jesus.
7	Idem, idem de sobrado de um só andar, construido de pedra e cal com janellas de peitoril, um portão no centro e uma porta de cada lado do portão.	Rua do Trem.	. . . .	. . . .	. . . .	. . . .	Idem pela Direcção Geral de Saude e dependencias do Arsenal de Guerra.	
8	Idem, idem com sobrado e accommodações para um grande estabelecimento, tendo um portão de entrada.	Idem	. . . .	. . . .	. . . .	. . . .	O edificio do lado direito é occupado pelo Arsenal de Guerra e o da esquerda pela Intendencia Geral da Guerra e dependencias do Arsenal.	
9	Idem, idem construido de pedra e cal em seguimento ao Arsenal, com janellas de peitoril e porta.	Becco da Batalha. . . .	. . . .	. . . .	. . . .	. . . .	Idem o 1º andar pela Secretaria do Arsenal e o 2º pelo Director.	
10	Casa terrea n. 59, construida de pedra e cal, com salas, quartos, cozinha e despensa. Tem placa n. 8	Idem	. . . .	. . . .	. . . .	. . . .	Idem pela viuva do capitão Antonio Marques de Souza.	

NUMERAÇÃO SEGUIDA	DESCRIPÇÃO	CONFRONTAÇÃO	TITULO DE ACQUISIÇÃO	VALOR DA ACQUISIÇÃO OU AVALIAÇÃO	INCORPORAÇÃO	PARA QUE FIM FOI ADQUIRIDO	APPLICAÇÃO	OBSERVAÇÕES
11	Casa terrea n. 60, em seguimento á anterior, com a mesma construcção e compartimento. Tem a placa n. 6.	Becco da Batalha.	....	....	....	....	Occupada pelo pedagogo do Arsenal de Guerra, tenente-coronel Arsenio Velloso da Silveira.	
12	Idem assobradado n. 63, construida de pedra e cal, tendo varios compartimentos, janellas de peitoril e portão de entrada.	Ladeira da Misericordia.	....	....	....	....	Esse predio foi dividido em dous a saber: O que tem placa n. 1 é occupado pelos filhos do coronel Cyrillo de Castro e o que está sem placa occupado pela viuva e filhos do capitão Raymundo Penaforte de Araujo.	
13	Idem de sobrado, construida de pedra e cal, tendo salas, quartos, cozinha e despensa, com pavimento terreo que serve de corpo da guarda do Hospital.	Largo do Hospital (do Castello).	....	....	....	....	Occupada pela viuva do capitão-tenente Picanço filha do tenente José Maria de Oliveira.	
14	Grande edificio de sobrado de um só andar, construido de pedra e cal, tendo egreja aolado e vastas accommodações para varios misteres, pateo, agua encanada, illuminação a gaz e um portão de entrada.	Idem	....	....	....	....	Idem em parte pelo Hospital Central e parte pelo Observatorio do Rio de Janeiro.	
15	Idem, idem de sobrado de um andar, construcção forte e nova, tendo onze janellas de frente, um portão e seis pavilhões isolados, formando duas alas, construcção de tijolo, um pequeno pavilhão de construcção ligeira e outro ainda menor, tres galpões de madeira, cobertos do ferro zincado, pateos calçados a parallelepipedos, illuminação a gaz, agua e esgoto.	Rua do Evaristo da Veiga n. 29.	....	....	....	....	Laboratorio Chimico Pharmaceutico Militar. No sobrado principal reside o chefe do Laboratorio. O pavimento terreo é occupado pela secretaria, gabinete chimico, portaria e uma secção de receituario. Dos pavilhões tres são occupados pelas officinas; os outros e os galpões pelos depositos e arrecadação das reservas.	Todos os edificios foram expressamente construidos pelo Ministerio da Guerra, para estabelecimento do Laboratorio, em substituição dos antigos e muito arruinados, construcção que então existia. O terreno é proprio nacional adquirido dos herdeiros do Conde da Barca e cedido pelo Ministerio da Fazenda ao da Guerra.
16	Idem, junto ao Laboratorio . . .	Idem	5 de fevereiro de 1894.	27:651$000 Preço por que foi comprado a D. Anna Andriew Mendes d'Almeida.	....	Incorporado pelo art. 21 de novembro de 1894.	Dependencias do Laboratorio.	
17	Casa de sobrado n. 65, construida de pedra e cal, tendo tres salas, dous quartos, cozinha, gaz e esgoto.	Forte do Castello.	....	....	....	....	Occupada pela viuva do capitão Albuquerque de Mello.	
18	Idem com a mesma construcção, em seguimento com o n. 66.	Idem	....	....	....	....	Idem pela viuva do capitão Wandelli.	

NUMERAÇÃO SEGUIDA	DESCRIPÇÃO	CONFRONTAÇÃO	TITULO DE ACQUISIÇÃO	VALOR DA ACQUISIÇÃO OU AVALIAÇÃO	INCORPORAÇÃO	PARA QUE FIM FOI ADQUIRIDO	APPLICAÇÃO	OBSERVAÇÕES
19	Casa com a mesma construcção em seguimento com o n. 67.	Forte do Castello. . . .	. . . .	. . . .	. . . .	. . . .	Occupada pela viuva do major Manoel Joaquim do Nascimento Machado.	
20	Idem de sobrado n. 68, construida de pedra e cal, tendo tres salas, dous quartos, cozinha, gaz e esgoto.	Idem	. . . .	. . . .	. . . .	. . . .	Idem pela viuva do capitão Bueno Borges.	
21	Idem, idem, idem com o n. 69.	Idem	. . . .	. . . .	. . . .	. . . .	Idem pelo coronel Cypriano José Pires Fortuna.	
22	Idem, idem, idem com o n. 70.	Idem	. . . .	. . . .	. . . .	. . . .	Idem pela viuva D. Julia A.'elina de Siqueira Campos.	
23	Idem terrea n. 40 (meia agua situada no interior).	Ladeira do Seminario (Extincto Laboratorio Pyrotechnico do Castello).	. . . .	. . . .	. . . .	. . . .	Idem por D. Izabel Muller de Carvalho, viuva do capitão Valerio Sizenando de Carvalho.	
24	Idem de sobrado n. 73, tendo duas salas, quartos, cozinha, despensa e varanda.	Idem	. . . .	. . . .	. . . .	. . . .	Idem pela viuva do coronel Antonio Pinto de Figueiredo Mendes Antas.	
25	Idem n. 74 idem	Idem	. . . .	. . . .	. . . .	. . . .	Idem por D. Clotilde Barboza de Andrade, viuva do capitão Dr. Aprigio Antero da Costa Andrade.	
26	Idem n. 75.	Idem	. . . .	. . . .	. . . .	. . . .	Acha-se dividida em duas, occupadas: a da frente pelo alferes reformado Antonio Paes de Sá Barreto; e da rectaguarda pela viuva do tenente Manoel José da Fonseca Lessa.	
27	Idem n. 76.	Idem	. . . .	. . . .	. . . .	. . . .	Occupada por D. Henriqueta Adelaide Ribeiro Porto, filha do fallecido tenente Ricardo Antonio da Costa Ribeiro.	
28	Idem n. 77.	Idem	. . . .	. . . .	. . . .	. . . .	Idem por D. Margarida Alves Bagdocymo.	
29	Idem n. 78.	Idem	. . . .	. . . .	. . . .	. . . .	Idem pela viuva do tenente-coronel Carlos Felippe da Silva Moniz Abreu.	
30	Idem de sobrado de dous andares, tendo cada um tres janellas de grade de ferro.	Rua da Misericordia n. 29.	. . . .	. . . .	. . . .	. . . .	Idem pelo 2º ajudante do Arsenal de Guerra.	

NUMERAÇÃO SEGUIDA	DESCRIPÇÃO	CONFRONTAÇÃO	TITULO DE ACQUISIÇÃO	VALOR DA ACQUISIÇÃO OU AVALIAÇÃO	INCORPORAÇÃO	PARA QUE FIM FOI ADQUIRIDO	APPLICAÇÃO	OBSERVAÇÕES
31	Fortaleza da Conceição	Morro da Conceição . . .	. . . . .	. . . . .	. . . .	. . . .	Fabrica de Armas	Occupada hoje pelo 7º batalhão de infantaria.
32	Grande edificio de alvenaria de pedra, fazendo parte do antigo Convento de Santo Antonio, entrada pela rua Senador Dantas.	Morro de Santo Antonio . .	. . . . .	. . . . .	. . . .	. . . .	Occupado por praças do 7º batalhão de infantaria e diversos officiaes.	Deixou de ser occupado pelo 7º batalhão de infantaria.
33	Cinco casas assobradadas no interior do quartel, construidas pelo Ministerio da Guerra, para dependencia do mesmo.	. . . .	. . . . .	. . . . .	. . . .	. . . .	Idem: A, corpo da guarda; B, casa da ordem e secretaria; C, na ladeira, occupada pela familia do alferes Melanio Alves das Neves; D, casa no alto do morro, occupada pela familia do capitão Augusto Frederico Caldwell do Couto; E, idem dividida em duas: em uma reside a familia do alferes Mariano José Pereira de Carvalho e na outra o tenente Alberto Xavier de Azevedo.	
34	Casa assobradada situada ao lado do Convento de Santo Antonio, com duas salas, tres quartos, cozinha, agua, gaz e esgoto.	Morro de Santo Antonio . .	. . . . .	. . . . .	. . . .	. . . .	Occupada pela familia do major do 1º batalhão de infantaria Aristides Rodrigues Vaz.	
35	Edificio de sobrado, construcção de alvenaria, contendo dois lances lateraes com portas e janellas em todas as faces, agua encanada e esgotos. Occupa uma área de cerca de 200m.	Ilha do Bom Jesus, situado em frente ao cáes do lado esquerdo.	. . . . .	. . . . .	. . . .	. . . .	Funcciona a secretaria, casa da ordem, residencia do commandante, do major e mais officiaes do Asylo de Invalidos. No pavimento terreo tem cozinha e no superior diversos commodos.	
36	Idem de igual apparencia e construcção, não tendo, porém, lances lateraes, occupando uma área de 850m.	Ilha do Bom Jesus, situado ao lado direito em frente ao cáes.	. . . . .	. . . . .	. . . .	. . . .	Alojamento das praças asyladas.	
37	Grande chalet, com tres pavimentos, construido de parede de alvenaria, parte de pedra e parte de tijolo, contendo janellas em todas as faces dos pavimentos superiores e mezzaninos no inferior, com agua canalisada, pias de marmore, occupando uma área de cerca de 500m.	Idem idem, no alto da montanha, ponto terminal da ladeira.						
38	Edificio, antigo convento, augmentado e melhorado. Contém dois pavimentos divididos em vastos dormitorios e commodos para inferiores. Acha-se encravado no antigo templo do convento; sua área regular é de 2.600m.	Idem, idem, situado na parte do alto da montanha.	. . . . .	. . . . .	. . . .	. . . .	Alojamento das praças asyladas.	

NUMERAÇÃO SEGUIDA	DESCRIPÇÃO	CONFRONTAÇÃO	TITULO DE ACQUISIÇÃO	VALOR DA ACQUISIÇÃO OU AVALIAÇÃO	INCORPORAÇÃO	PARA QUE FIM FOI ADQUIRIDO	APPLICAÇÃO	OBSERVAÇÕES
39	Edificio de pedra e cal com grandes accommodações, situado entre os morros da Urca e Babylonia, na Fortaleza da praia Vermelha, tendo o portão de entrada pelo campo do Suzano e mais sete predios extramuros.	Campo do Suzano na praia Vermelha.	. . . .	. . . .	. . . .	. . . .	Occupado pela Escola Militar da Capital e diversos empregados.	Os sete predios extramuros são: quatro do lado da Urca, um em frente ao desembarque e dois ao lado da Babylonia.
40	Edificio construido de pedra e cal, com varios compartimentos e armazens.	Ilha de Santa Barbara.	. . . .	. . . .	. . . .	. . . .	Antigo deposito de material a cargo do Arsenal. Acha-se actualmente á disposição do Ministerio do Interior e funcciona uma enfermaria de variolosos.	
41	Ilha denominada do Boqueirão ou Coqueiros, com bemfeitorias e casas de vivenda, tendo dois grandes armazens que foram construidos para deposito de polvora com 115 palmos de comprimento e internamente 50 de largura cada um.	Na bahia do Rio de Janeiro ao Norte da Ilha do Governador.	. . . .	. . . .	. . . .	. . . .	Deposito de polvora e inflammaveis, morada do encarregado.	
42	Grande edificio de sobrado com grandes accommodações, construido de pedra e cal, com baias para animaes, illuminação a gaz, agua e esgoto.	Quinta da Boa Vista.	. . . .	. . . .	. . . .	. . . .	Quartel do 9º regimento de cavallaria.	
43	Grande edificio de fórma rectangular composto de cinco corpos, sendo quatro sobre as quatro frentes, sendo a sua frente principal a que lhe é parallela e opposta; tem 80 braças de comprimento e cada uma das outras duas, 45 braças, contando ao todo 66 portões de ferro e 457 janellas com caixilhos, grades de ferro e algumas tambem com venezianas, agua potavel em abundancia, diversos aposentos e compartimentos, edificado sobre um quadrilatero que mede uma extenção superficial de 9.238 braças quadradas proximamente, fechado parte por gradil de ferro sobre parapeito de alvenaria de pedra e parte murada.	Em S. Christovão. Praia dos Lazaros entre as ruas Figueira de Mello, Cortume e Pedro Ivo.	1.000:000$000	. . . .	. . . .	. . . .	Quarteis do 1º regimento de cavallaria e 2º regimento de artilharia de campanha. Existem nestes quarteis casas com as necessarias accommodações e occupadas pelos respectivos commandantes.	Foi comprado pelo Ministerio da Guerra em julho de 1873, inclusive o palacete adiante descripto. As cavallariças foram augmentadas em 1881.
44	Edificio de pedra e cal composto de dois corpos, com varanda na frente, diversas salas illuminadas a gaz, jardim, agua, tanque, repuxo, tudo ajardinado e arborisado, com gradil de ferro em todo o desenvolvimento da rua Pedro Ivo.	Em S. Christovão entre a praia e as ruas Pedro Ivo e do Consultorio.	. . . .	. . . .	. . . .	. . . .	Quartel do 22º batalhão de infantaria com casa para o commandante.	Foi augmentado todo o lado da rua do Consultorio e no interior foram construidos dois grandes edificios para alojamento das companhias.

NUMERAÇÃO SEGUIDA	DESCRIPÇÃO	CONFRONTAÇÃO	TITULO DE ACQUISIÇÃO	VALOR DA ACQUISIÇÃO OU AVALIAÇÃO	INCORPORAÇÃO	PARA QUE FIM FOI ADQUIRIDO	APPLICAÇÃO	OBSERVAÇÕES
45	Grande edificio de pedra e cal com vastas accommodações, com galpão ao lado, banheiros, latrinas, illuminação a gaz, agua, cozinha, baias para animaes e gradil de ferro na frente.	Rua do Areal n. 4 . . .	. . . .	. . . .	. . . .	. . . .	Quartel do 23º batalhão de infantaria.	Em 1884 foi augmentado na face da frente, construindo-se um sobrado para Estado-Maior e prisão de inferiores.
46	Grande edificio, com vastas accommodações — Antigo Palacete Duque de Saxe.	Rua General Canabarro n. 43.	. . . .	. . . .	. . . .	. . . .	Direcção Geral de Artilharia.	
47	Edificio terreo, construido de alvenaria, com gaz e esgoto.	Rua S. Francisco Xavier n. 39.	. . . .	. . . .	. . . .	. . . .	Corpo da guarda do Collegio Militar.	
48	Grande edificio construido de pedra e cal, com vastas accommodações, illuminação a gaz, agua e esgoto.	Rua S. Francisco Xavier n. 41.	. . . .	. . . .	. . . .	. . . .	Collegio Militar	Em 1892 foram construidos mais dous edificios para alojamento dos alumnos.
49	Grande sobrado construido de pedra e cal, com 5 janellas de frente, gradil de ferro, illuminação a gaz, agua e esgoto.	Rua S. Francisco Xavier n. 47.	. . . .	. . . .	. . . .	. . . .	Residencia do fiscal do Collegio Militar .	
50	Grande sobrado de tres andares, construido de pedra e cal, com cinco janellas de frente, gradil de ferro, illuminação a gaz, agua e esgoto.	Rua S. Francisco Xavier n. 49.	. . . .	. . . .	. . . .	. . . .	Residencia do commandante do Collegio Militar.	
51	Grande edificio construido de pedra e cal, com vastas accommodações, diversas casas de morada e grande chacara, sendo as casas numeradas.	Andarahy Grande . . .	. . . .	. . . .	. . . .	. . . .	O edificio principal é occupado pelo Hospital do Andarahy, a casa n. 1 acha-se occupada por dous enfermeiros, as outras pelas seguintes pessoas: N. 2 pelo fiel do almoxarife. N. 3 pela viuva Virginia Olympia de Mello Pacca. N. 4 pela viuva Vicencia Maria Lopes de Lima. N. 5 pela familia do tenente reformado Felicissimo de Souza Pinto Valença. N. 6 pelo porteiro do hospital. N. 7 pela viuva Francisca de Lima. N. 8 por D. Maria Lassance. N. 9 pela viuva D. Olympia Bezerra. N. 10 acha-se desoccupada. E' destinada ao pharmaceutico do hospital. N. 11 pela viuva e filhos do brigadeiro Carlos Antonio Pereira de Macedo. N. 12 pela viuva Leopoldina de Figueiredo.	

NUMERAÇÃO SEGUIDA	DESCRIPÇÃO	CONFRONTAÇÃO	TITULO DE ACQUISIÇÃO	VALOR DA ACQUISIÇÃO OU AVALIAÇÃO	INCORPORAÇÃO	PARA QUE FIM FOI ADQUIRIDO	APPLICAÇÃO	OBSERVAÇÕES
52	Grande edificio construido de pedra e cal, tendo varias casas de sobrado com grandes accommodações e diversos compartimentos, collocado em frente á praia do Flamengo e entre os morros da Fortaleza de S. João e do Penhasco, appellidado Pão de Assucar.	Fortaleza de S. João . .	....	....	....	....	Occupado pelo 6º Batalhão de Artilharia de Posição.	
53	Casa terrea de tijolo, coberta de telha, com duas salas, dous quartos, cozinha e despensa.	Na praia de S. João junto á ponte e extra-muros da Fortaleza.	....	....	....	....	Idem.	
54 55 56 57	Idem quanto ao n. 53. » » » » » » » » » » » » » » »	Na praia de S. João extra-muros da Fortaleza.	....	....	....	....	Occupadas pelos officiaes do 6º Batalhão de Artilharia de Posição.	
58	Casa de sobrado, sendo o pavimento terreo de pedra e cal e o sobrado de tijolo coberto de telha, com sala, quartos, cozinha e despensa naquelle pavimento e dous quartos e uma sala neste.	Idem	....	....	....	....	Idem.	
59	Sobrado de alvenaria de pedra e cal, coberto de telha, constando o pavimento superior de duas salas, dous quartos, cozinha e despensa e o inferior de duas salas, dous quartos e cozinha.	Idem na extremidade da Praia.	....	....	....	....	Occupado pelo commandante do Batalhão.	
60	Casa terrea, construida de alvenaria, coberta de telha, tendo dous quartos, duas salas e cozinha.	No terreno que fica para o lado posterior dos precedentes.	....	....	....	....	Occupada pelos officiaes do 6º Batalhão de Artilharia de Posição.	
61	Casa construida de tijolos e coberta de telhas, com duas salas, tres quartos, cozinha e despensa.	Idem.	....	....	....	....	Idem.	
62	Sobrado com parede de tijolo, coberto de telhas, sem divisões internas.	Idem.	....	....	....	....	Occupado pelas dependencias do 6º Batalhão de Artilharia de Posição.	
63	Um correr de seis pequenas casas de tijolo, cobertas de telhas.	Idem.	....	....	....	....	Idem.	

NUMERAÇÃO SEGUIDA	DESCRIPÇÃO	CONFRONTAÇÃO	TITULO DE ACQUISIÇÃO	VALOR DA ACQUISIÇÃO OU AVALIAÇÃO	INCORPORAÇÃO	PARA QUE FIM FOI ADQUIRIDO	APPLICAÇÃO	OBSERVAÇÕES
64	Um armazem grande, construido de tijolo, coberto de telhas, tendo uma parede divisoria.	No terreno que fica para o lado posterior dos precedentes.	. . . .	. . . .	. . . .	. . . .	Occupado pelas dependencias do 6º Batalhão de Artilharia de Posição.	
65	Idem como o precedente, sem divisões.	Junto ao morro em que está a enfermaria.	. . . .	. . . .	. . . .	. . . .	Occupado pelo trem de artilharia e apetrechos bellicos.	
66	Pequena casa de tijolo coberta de telhas.	Idem	. . . .	. . . .	. . . .	. . . .	Occupada pelo patrão do escaler.	
67	Casa com parede de tijolo, coberta de telhas.	No morro junto á Urca. .	. . . .	. . . .	. . . .	. . . .	Occupada pelo medico do estabelecimento.	
68	Dous grandes edificios de alvenaria, cobertos de telhas.	Idem	. . . .	. . . .	. . . .	. . . .	No primeiro estão duas enfermarias e mais dependencias e no segundo a pharmacia, cozinha e dependencias para empregados.	
69	Casa abarracada de alicerces de alvenaria e paredes de tijolo coberta de telhas.	Na praia da Pedreira.						
70	Edificio grande de pedra e cal coberto de telhas.	No alto acima da bateria do Pão da Bandeira.	. . . .	. . . .	. . . .	. . . .	Occupado pelo destacamento da Barra.	
71	Casa de tijolo coberta de telhas. .	Situada logo abaixo da precedente.	. . . .	. . . .	. . . .	. . . .	Occupado pelo commandante da 4ª bateria.	
72	Duas casas de pilares e frontal com muro, guarda-fogo, cobertas de telhas e assoalhadas.	No alto do morro, entre a Fortaleza de S. João e as baterias da Barra.	. . . .	. . . .	. . . .	. . . .	Paióes de polvora.	
73	Diversas casas de pedra e cal . .	No recinto da Fortaleza, entre o portão da entrada e os dous para o caminho da Barra.	. . . .	. . . .	. . . .	. . . .	Dependencias do 6º Batalhão de Artilharia de Posição.	
74	Armazem abobadado da bateria da casamata.	Na bateria de S. José da Barra.	. . . .	. . . .	. . . .	. . . .	Occupado pelo trem bellico desta bateria.	
75	Armazem coberto de telhas . . .	Na bateria do Pão da Bandeira.	. . . .	. . . .	. . . .	. . . .	Idem pelo material bellico do canhão Armstrong 550.	
76	Um armazem pequeno abobadado. .	Na bateria de S. Theodoro.	. . . .	. . . .	. . . .	. . . .	Idem pelo material dessa bateria.	

NUMERAÇÃO SEGUIDA	DESCRIPÇÃO	CONFRONTAÇÃO	TITULO DE ACQUISIÇÃO	VALOR DA ACQUISIÇÃO OU AVALIAÇÃO	INCORPORAÇÃO	PARA QUE FIM FOI ADQUIRIDO	APPLICAÇÃO	OBSERVAÇÕES
77	Laboratorio Pyrotechnico do Campinho, com as seguintes dependencias:	...	...	...	...	...	...	Tendo-se extinguido o Laboratorio Pyrotechnico do Campinho, o edificio que elle occupava e suas dependencias passaram a servir de quartel do 5º Regimento de Artilharia.
	Edificio de pedra e cal com $16^{m},6$ de frente e $15^{m},4$ de fundo.	Antigo forte do Campinho.	...	...	...	...	Directoria e Secretaria.	
	Idem de tijolo com $5^{m},8$ de frente e $22^{m},9$ de fundo.	Idem	...	...	...	...	Escriptorio do Ajudante.	
	Idem idem com $42^{m},8$ de frente e $20^{m},8$ de fundo.	Idem	...	...	...	...	Almoxarifado e corpo da guarda.	
	Idem idem com $11^{m},8$ de frente e 30^{m} de fundo.	Idem	...	...	...	...	Estação da via ferrea.	
	Idem idem com $5^{m},4$ de frente e 25^{m} de fundo.	Idem	...	...	...	...	Gabinete chimico.	
	Idem idem com $44^{m},8$ de frente e $11^{m},4$ de fundo.	Idem	...	...	...	...	Quartel do destacamento, enfermaria e pharmacia.	
	Idem idem com $44^{m},8$ de frente e $11^{m},4$ de fundo.	Idem	...	...	...	...	Officina de machinas.	
	Idem de pedra e cal com $25^{m},5$ de frente e 25^{m} de fundo.	Idem	...	...	...	...	Idem de cartuchame metallico.	
	Idem de pedra e tijolo com $6^{m},7$ de frente e 62^{m} de fundo.	Idem	...	...				
	Idem de tijolo com $35^{m},9$ de frente e $7^{m},4$ de fundo.	Idem	...	...	...	...	Idem de fundição.	
	Idem idem com 20^{m} de frente e 7^{m} de fundo.	Idem	...	...	...	...	Idem de carpinteiro.	
	Idem de tijolo e madeira com 7^{m} de frente e 12^{m} de fundo.	Idem	...	...	...	...	Sala de artificios.	
	Idem idem com $9^{m},3$ de frente e 6^{m} de fundo.	Idem	...	...	...	...	Idem de capsulas fulminantes.	
	Idem idem com 9^{m} de frente e $5^{m},5$ de fundo.	Idem	...	...	...	...	Idem de prensas.	
	Idem de madeira com $5^{m},6$ de frente e $9^{m},4$ de fundo.	Idem	...	...	...	...	Idem de reacção.	
	Idem de tijolo e madeira com $5^{m},2$ de frente e $5^{m},2$ de fundo.	Idem	...	...	...	...	Idem de mixtos.	
	Idem de pedra e cal com $8^{m},7$ de frente e $6^{m},6$ de fundo, com guarda-fogo.	Idem	...	...	...	...	Paiol de polvora.	
	Muro, guarda-fogo do antigo paiol, de pedra e cal octosorio de $5^{m},8$ de face.	Idem	...	...	...	...	Destinado a um grande deposito.	
	Caixa d'agua, construida de pedra e cal, com 6^{m} de frente e 6^{m} de fundo.	Idem	...	...	...	...	Reservatorio d'agua.	
	Cocheira de tijolo com $13^{m},3$ de frente e $7^{m},2$ de fundo.	Idem	...	...	...	...	Deposito dos vehiculos.	
	Edificio de pedra e cal e tijolo com 22^{m} de frente e $7^{m},2$ de fundo.	Idem	...	...	...	...	Para as novas machinas.	
	Dous ditos em ruinas, de páo a pique, com 15^{m} de frente e 6^{m} de fundo.	Idem	...	...	...	...	Devoluto.	
	Um dito de tijolo com $32^{m},3$ de frente e $6^{m},2$ de fundo.	Idem	...	...	...	...	Deposito de materia prima.	
	Um dito dito com 25^{m} de frente e 7^{m} de fundo.	Idem	...	...	...	...	Idem.	
	Um dito de tijolo e madeira com $6^{m},8$ de frente e $7^{m},2$ de fundo.	Idem	...	...	...	...	Sala de desmanchamentos.	
78	Edificio de tijolo, de páo a pique, com $6^{m},5$ de frente e $16^{m},8$ de fundo.	Sala á entrada geral junto ao Laboratorio Pyrotechnico.	...	...	...	...	Residencia do director ...	Hoje residencia do commandante do 5º Regimento de Artilharia.

NUMERAÇÃO SEGUIDA	DESCRIPÇÃO	CONFRONTAÇÃO	TITULO DE ACQUISIÇÃO	VALOR DA ACQUISIÇÃO OU AVALIAÇÃO	INCORPORAÇÃO	PARA QUE FIM FOI ADQUIRIDO	APPLICAÇÃO	OBSERVAÇÕES
79	Edificio com quatro compartimentos de páo a pique e tijolo com 22m de frente e 6m de fundo.	Sala á entrada geral junto ao Laboratorio Pyrotechnico.	. . . .	. . . .	. . . .	. . . .	Occupado por familias de empregados.	
80	Idem de tijolo com 10m,5 de frente e 10m de fundo.	Idem	. . . .	. . . .	. . . .	. . . .	Idem pelo pharmaceutico.	
81	Idem idem, com 13m de frente e 21m,4 de fundo.	Na rua que passa pelos fundos do Laboratorio.	. . . .	. . . .	. . . .	. . . .	Idem pelo ajudante.	
82	Idem de páo a pique com 9m de frente e 8m,4 de fundo.	Idem	. . . .	. . . .	. . . .	. . . .	Desoccupado.	
83	Idem, idem com 15m,5 de frente e 7m,4 de fundo.	Idem	. . . .	. . . .	. . . .	. . . .	occupado por um artifice.	
84	Idem, idem com 13m de frente e 6m,2 de fundo.	Idem	. . . .	. . . .	. . . .	. . . .	Idem pelo carroceiro.	
85	Idem de tijolo e páo a pique, dividido em compartimentos com 15m de frente e 12m de fundo.	Idem	. . . .	. . . .	. . . .	. . . .	Idem por familias de operarios.	
86	Idem de páo a pique com 6m de frente e 9m,8 de fundo.	Idem	. . . .	. . . .	. . . .	. . . .	Idem por um operario.	
87	Idem de páo a pique e tijolo, coberto de telhas, forrado e assoalhado.	No forte de Gragoatá entre as praias das Flechas e S. Domingos.						
88	Idem de pedra e cal, coberto de telhas.	Na praça da Fortaleza da praia do Fóra.	. . . .	. . . .	. . . .	. . . .	Quartel do destacamento, dependencia da Fortaleza de Santa Cruz.	
89	Idem de tijolo coberto de telhas em fórma de chalet.	Idem	. . . .	. . . .	. . . .	. . . .	Residencia do commandante da Fortaleza.	
90	Diversos edificios de pedra e cal e alguns abobadados, dependencias de Santa Cruz.	Na Fortaleza de Santa Cruz, á barra do Rio de Janeiro.	. . . .	. . . .	. . . .	. . . .	Occupados pelos officiaes e praças da guarnição e presos.	
91	Edificio de pedra e cal coberto de telha, com muro e guarda-fogo e corpo de guarda.	A meio caminho da fonte da Saudade, abaixo da montanha do Pico, extra-muros da Fortaleza de Santa Cruz.	. . . .	. . . .	. . . .	. . . .	Paiol de polvora da Fortaleza de Santa Cruz.	

NUMERAÇÃO SEGUIDA	DESCRIPÇÃO	CONFRONTAÇÃO	TITULO DE ACQUISIÇÃO	VALOR DA ACQUISIÇÃO OU AVALIAÇÃO	INCORPORAÇÃO	PARA QUE FIM FOI ADQUIRIDO	APPLICAÇÃO	OBSERVAÇÕES
92	Edificio de pedra e cal coberto de telhas.	No principio do caminho do Forte extra-muros da Fortaleza de Santa Cruz.	. . . .	. . . .	. . . .	. . . .	Quartel dos marinheiros do escaler da fortaleza.	
93	Ilhota ou lage fortificada, com armazens e casa de pedra e cal com abobada coberta de telhas.	Ao meio da entrada da barra do Rio de Janeiro.	. . . .	. . . .	. . . .	. . . .	Occupada pela guarnição da fortaleza da Lage.	
94	Diversas baterias arruinadas, de construcção de pedra e cal.	Nas praias do Annel, da Vigia, do Inhangá, da Copacabana, do Arpoador, Leme e da Piassava.	. . . .	. . . .	. . . .	. . . .	Desoccupadas.	
95	Bateria de pedra e cal com um magnifico templo octogonal.	No morro da Gloria . . .	. . . .	. . . .	. . . .	. . . .	Desoccupada; acha-se ha muitos annos cercada de propriedades particulares.	
96	Edificio de pedra e cal dentro do Forte do morro da Viuva.	Na extremidade da praia do Flamengo, na ponta do morro da Viuva.	. . . .	. . . .	. . . .	. . . .	Occupado por um pequeno destacamento.	
97	Dous edificios de pedra e cal, um algibe e fortificação tambem de pedra e cal, denominada — Pico grande, dependencias do Forte de Santa Cruz.	No desfiladeiro entre as montanhas do Pico e Canhamboia.	. . . .	. . . .	. . . .	. . . .	Occupado por um pequeno destacamento de Santa Cruz.	
98	Fortificação casamatada, com um pequeno quartel.	Na ponta do Imbuhy, na costa do Norte.	. . . .	. . . .	. . . .	. . . .	Idem idem.	
99	Terreno com 134m,80 de frente e 134m,20 de fundo.	No campo do Realengo . .	. . . .	. . . .	. . . .	. . . .	Escola Pratica da Capital, hoje Escola Preparatoria e de Tactica.	
100	Edificio de alvenaria de tijolo, com 9m de frente e 61m,50 de fundo.	Idem	. . . .	. . . .	. . . .	. . . .	Secretaria, sala de armas e alojamento dos alumnos e praças de pret.	Escola Preparatoria e de Tactica.
101	Edificio de alvenaria com 55m,78 de frente e 26m,30 de fundo.	Idem	. . . .	. . . .	. . . .	. . . .	Alojamento de officiaes alumnos e arrecadação.	Estes edificios pertencem hoje á Escola Preparatoria e de Tactica.
102	Idem, idem com 9m,3 de frente e 10m,8 de fundo.	Idem	. . . .	. . . .	. . . .	. . . .	Estado Maior.	Idem.
103	Idem, idem com 31m,50 de frente e 8m de fundo.	Idem	. . . .	. . . .	. . . .	. . . .	Enfermaria	Idem.
104	Idem, idem com 6m,80 de frente e 24m de fundo.	Idem	. . . .	. . . .	. . . .	. . . .	Refeitorio das praças	Idem.
105	Idem, idem com 7m,80 de frente e 46m,50 de fundo.	Idem	. . . .	. . . .	. . . .	. . . .	. . . .	Idem.
106	Idem, idem com 10m,83 de frente e 3m,78 de fundo.	Idem	. . . .	. . . .	. . . .	. . . .	Officinas	Idem.

NUMERAÇÃO SEGUIDA	DESCRIPÇÃO	CONFRONTAÇÃO	TITULO DE ACQUISIÇÃO	VALOR DA ACQUISIÇÃO OU AVALIAÇÃO	INCORPORAÇÃO	PARA QUE FIM FOI ADQUIRIDO	APPLICAÇÃO	OBSERVAÇÕES
107	Caixa de alvenaria de granito com 7m,33 de frente, 7m,33 de fundo.	No campo do Realengo . .	. . . .	. . . .	. . . .	. . . .	Deposito de agua potavel.	Estes edificios pertencem hoje á Escola Preparatoria e de Tactica.
108	Terreno com 110m de frente sobre 150m de fundo, contendo o seguinte:	Idem	. . . .	. . . .	. . . .	. . . .	Dependencias da Escola Pratica . . .	Idem.
109	Edificio de alvenaria e tijolo com 51m de frente e 11m,80 de fundo.	Idem	. . . .	. . . .	. . . .	. . . .	Quartel da bateria que para ahi destaca.	Idem.
110	Cavallariça de alvenaria e tijolo com 20 baias, tendo 13m,13 de frente e 8m,75 de fundo.	Idem	. . . .	. . . .	. . . .	. . . .	Occupada pelos animaes da Escola Pratica.	Idem.
111	Grande terreno para linha de tiro á margem da estrada geral.	A' pequena distancia de Campo Grande.	. . . .	. . . .	. . . .	. . . .	Dependencias da Escola Pratica. . . .	Idem.
112	Alpendre lageado com varões de ferro e coberto de madeira, com 6m,50 de frente e 10m,90 de fundo.	. . . .	. . . .	. . . .	. . . .	. . . .	Estação para exercicio de tiro ao alvo. .	Idem.
113	Miradouro ou torre de pilares de tijolo e coberto de madeira, com 3m,50 de frente e 3m,50 de fundo.	Idem	. . . .	. . . .	. . . .	. . . .	Observatorio para apreciação dos tiros. .	Idem.
114	Armazem de alvenaria e tijolo com 27m,8 de frente e 10m de fundo .	Idem	. . . .	. . . .	. . . .	. . . .	Deposito do material de artilharia e outros petrechos.	Idem.
115	Grande terreno fronteiro ao precedente com o seguinte: . . .	Idem	. . . .	. . . .	. . . .	. . . .	Dependencias da Escola Pratica . . .	Idem.
116	Paiol de alvenaria com guarda-fogo, tendo 9m,65 de frente e 13m,84 de fundo.	Idem	. . . .	. . . .	. . . .	. . . .	Deposito de polvora e mais artefactos pyrotechnicos.	Idem.
117	Armazem de alvenaria e tijolo com 18m,10 de frente e 7m,16 de fundo.	Idem	. . . .	. . . .	. . . .	. . . .	Deposito do material de artilharia.	Idem.
118	Edificio abarracado, de pedra e cal, a frente e o resto de tijolo, com 12m,45 de frente e 6m,70 de fundo.	Perto do quartel da Escola do Campo Grande.	. . . .	. . . .	. . . .	. . . .	Residencia do commandante da Escola Pratica.	Hoje residencia do commandante da Escola Preparatoria e de Tactica.
119	Grande edificio de sobrado construido de pedra e cal, composto de quatro corpos com grandes accommodações, agua encanada e esgoto.	No Realengo proximo á Estação da Estrada de Ferro.	. . . .	. . . .	. . . .	. . . .	Occupado pela Escola de Sargentos. . .	Occupado pela Escola Preparatoria e de Tactica.
120	Casa n. 2, tendo duas salas e quatro quartos, paredes de adobos e tijolos, coberta de telha.	Na Ilha do Bom Jesus, 10m distante do ponto do desembarque, entre o antigo Convento e a valla que separa a Ilha da Caqueirada daquella.	. . . .	. . . .	. . . .	. . . .	Serve para deposito do material de artilharia.	Foi comprada uma 5ª parte á firma Costa, Vianna & Salgado em 29 de fevereiro de 1884, e mais dous posteriormente, como consta dos officios desta repartição ns. 719 e 720, de 19 e 22 de abril de 1884.
121	Casa n. 23, tendo paredes de adobo coberta de telhas.	Na ilha do Bom Jesus distante meia hora de viagem a partir do quartel, situado na ponta da ilha para o lado da do Governador.	. . . .	. . . .	. . . .	. . . .	. . . .	Foi comprada a Antonio José de Souza Pinheiro e sua mulher. Foi mandada occupar como proprio nacional a 5 de fevereiro de 1884, em vista da ordem expressa em officio desta repartição n. 711, data supra.

Numeração seguida	Descripção	Confrontação	Titulo de acquisição	Valor da acquisição ou avaliação	Incorporação	Para que fim foi adquirido	Applicação	Observações
122	Casa n. 24, tendo duas salas, seis quartos e cozinha, paredes de adobo e tijolo, coberta de telhas.	Na ilha do Bom Jesus, meia hora de viagem, a partir do quartel na ponta da ilha para o lado da do Governador.	. . . .	. . . .	. . . .	. . . .	. . . .	Foi comprada a José da Silva Ferreira e sua mulher e mandada occupar nas mesmas condições da de n. 23.
123	Casa n. 25, tendo parede de tijolos e adobo e coberta de telhas.	Idem na ponta da ilha para o lado da do Governador.	. . . .	. . . .	. . . .	. . . .	. . . .	Foi comprada a Antonio José de Souza Ferreira e sua mulher.
124	Grande terreno com 280m de testada no qual acha-se em construcção um grande edificio destinado ao Hospital Central.	Rua do Jockey-Club, Engenho Novo.	. . . .	O terreno foi adquirido por 60:000$	. . . .	. . . .	. . . .	Estas notas foram extrahidas da relação dos proprios nacionaes annexa ao relatorio do Ministerio da Fazenda de 1895.
125	Predios ns. 2 A, 2, 4, 6, 3, 5, 7, 11 e 6 A.	Rua Quinta na Boa Vista (Quinta).	. . . .	. . . .	. . . .	. . . .	. . . .	Idem.
126	Edificio terreo com grandes accommodações.	Rua Oitava na Quinta da Boa Vista.	. . . .	. . . .	. . . .	. . . .	Occupado por officiaes do 9º Regimento de Cavallaria.	Idem.
127	Grande edificio composto de quatro corpos, denominado Quartel-typo.	Rua Setima na Quinta da Boa Vista.	. . . .	. . . .	. . . .	E' destinado a quartel do 1º Regimento de Cavallaria.	Acha-se em construcção.	
128	Grande edificio de pedra e cal em construcção, com grandes accommodações, destinado á Escola Superior de Guerra.	Na praia da Saudade.						
129	Grande edificio de sobrado construido de pedra e cal com vastas accommodações, baias para animaes, agua e esgoto.	Curato de Santa Cruz, na praça General Deodoro.	. . . .	80:000$000	. . . .	. . . .	Quartel do 5º Regimento de Artilharia de Campanha.	Hoje quartel do 20º Batalhão de Infantaria.
130	Edificio de sobrado de pedra e cal	Idem	. . . .	8:000$000	. . . .	. . . .	Occupado pelo major do 5º Regimento de Artilharia de Campanha.	Hoje do 20º Batalhão de Infantaria.
131	Idem e um salão contiguo á secretaria da Superintendencia da Fazenda de Santa Cruz.	Idem	. . . .	. . . .	Custou o sobrado Rs. 6:000$000 e o salão 600$000.	. . . .	Occupado o sobrado pelo quartel-mestre e o salão pelo 5º Regimento de Artilharia de Campanha.	Idem.
132	Idem de pedra e cal	Curato de Santa Cruz, na praça Quinze de Novembro.	. . . .	1:000$000				

NUMERAÇÃO SEGUIDA	DESCRIPÇÃO	CONFRONTAÇÃO	TITULO DE ACQUISIÇÃO	VALOR DA ACQUISIÇÃO OU AVALIAÇÃO	INCORPORAÇÃO	PARA QUE FIM FOI ADQUIRIDO	APPLICAÇÃO	OBSERVAÇÕES
133	Dous predios	Curato de Santa Cruz, na praça Quinze de Novembro.	. . . .	1:500$000				
134	Edificio de sobrado, construido de pedra e cal, antigo hospital da Fazenda de Santa Cruz.	Idem	. . . .	20:000$000	. . . .	. . . .	Occupado pelo 20º Batalhão de Infantaria.	
135	Grande edificio de pedra e cal, com terreno ao lado e baias para animaes e demais compartimentos na face do fundo.	Idem	. . . .	. . . .	. . . .	. . . .	Coudelaria domestica e de experiencias.	Extincta já.
136	Edificio construido de pedra e cal com varios compartimentos.	Em Inhomerim	. . . .	. . . .	. . . .	. . . .	Deposito de polvora.	
137	Grande edificio composto de dois palacetes, diversas casas para differentes misteres, construido de pedra e cal, com grande terreno.	No Estado do Rio de Janeiro, na Raiz da Serra da Estrella.	. . . .	. . . .	. . . .	. . . .	Occupado pela Fabrica de Polvora.	
138	Edificio de sobrado, construido de pedra e cal, com gaz, agua e esgoto e com vastas accommodações.	Praça da Republica n. 12 .	. . . .	. . . .	. . . .	. . . .	Occupado pela Intendencia da Guerra.	Hoje Palacio da Justiça.
139	Palacio «Itamaraty», edificio de excellente construcção, sobrado de um andar, tendo no pavimento terreo sete portas e dois portões lateraes e no sobrado oito janellas. Pertence ao mesmo um outro edificio contiguo de dois andares e de solida construco , tendo tres portas no pavimento terreo e tres janellas no pavimento superior. Existe no fundo do palacio vasto terreno ajardinado.	Rua Marechal Floriano ns. 150 e 152.	. . . .	630:000$000	Por aviso do Ministerio do Interior n. 139, de 22 de fevereiro de 1897, passou á disposição do Ministerio da Guerra.	. . . .	Occupado pela Secretaria das Relações Exteriores. O edificio contiguo é occupado pelo Supremo Tribunal Militar.	
140	Edificio de pedra e cal, antigo palacio Isabel, rua Guanabara ns. 56 e 58.	. . . .	. . . .	. . . .	Por aviso do Ministerio da Guerra de 28 de julho de 1894 esta repartição tomou conta do respectivo predio.	. . . .	Funcciona a Linha de Tiro Nacional e é occupado pela Direcção Geral de Engenharia e pelo Pombal Militar.	

NUMERAÇÃO SEGUIDA	DESCRIPÇÃO	CONFRONTAÇÃO	TITULO DE ACQUISIÇÃO	VALOR DA ACQUISIÇÃO OU AVALIAÇÃO	INCORPORAÇÃO	PARA QUE FIM FOI ADQUIRIDO	APPLICAÇÃO	OBSERVAÇÕES
141	Um terreno fazendo face para o campo de S. Christovão, rua S. Luiz Durão e praia de S. Christovão, medindo de frente pelo campo 56m,42, pela rua S. Luiz Durão 155m,50 e pela praia 95m,90, sendo a área total de 10.029m,33.	....	.....	....	....	....	Em obras para adaptação da Intendencia da Guerra.	
142	Uma casa no campo de S. Christovão n. 56, antigo 54, medindo de frente 7m,10, de pedra e cal e madeiramento de lei, com duas portas e uma janella no pavimento terreo e quatro janellas no pavimento superior.	....	.....	....	....	....	Idem.	
143	Um predio no mesmo campo n. 58, antigo n. 56, medindo 28m,60 de frente, de pedra e cal, madeira de lei e pinho, tendo sete portas no primeiro pavimento e sete janellas no sobrado, com jardim na frente e gradil de ferro.	....	.....	....	....	....	Idem.	
144	Um edificio em que funcciona a Fabrica, dando fundo para o campo e frente para a praia de S. Christovão, tendo um portão e quatro janellas no primeiro pavimento e cinco janellas no segundo.	....	.....	....	....	....	Idem.	
145	Uma casa no mesmo campo n. 60, medindo 7m,60 de frente, de pedra e cal e portadas de madeira, tendo tres portas para o campo e uma para a rua S. Luiz Durão.	....	.....	....	....	....	Idem.	
146	Tres casas á rua S. Luiz Durão ns. 3, 15 e 17, de uma porta, frontal de tijolo e allicerces de pedra e cal.	....	.....	....	....	....	Idem.	
147	Tres casas á mesma rua ns. 19, 21 e 23, de porta e janella, frontal de tijolo e alicerces de pedra e cal. Estas seis casas medem de frente 37m,60.	....	.....	....	....	....	Idem.	
148	Uma casa terrea á praia de S. Christovão n. 51, com uma porta, um portão e quatro janellas.	....	.....	....	....	....	Idem.	

NUMERAÇÃO SEGUIDA	DESCRIPÇÃO	CONFRONTAÇÃO	VALOR DA ACQUISIÇÃO OU AVALIAÇÃO	TITULO DE ACQUISIÇÃO	INCORPORAÇÃO	PARA QUE FIM FOI ADQUIRIDO	APPLICAÇÃO	OBSERVAÇÕES
149	A frente do edificio da Fabrica n. 55, medindo 27^{m},60 de frente, tendo dois portões, nove janellas no primeiro pavimento e onze no segundo, construcção de alvenaria e tijolo, madeiramento e vigamento de pinho.	. . . .	. . . .	. . . .	. . . .	. . . .	Em obras para adaptação da Intendencia da Guerra.	
150	Um predio sem numero (antigo n. 71) medindo de frente 6^{m},20, tendo duas portas e uma janella no primeiro pavimento, tres janellas no segundo e duas no terceiro.	. . . .	. . . .	. . . .	. . . .	. . . .	Idem.	
151	Um predio sem numeração (antigo n. 73) medindo de frente 10^{m},70, tendo no primeiro pavimento uma porta, um portão e tres janellas e no segundo quatro janellas.	. . . .	. . . .	. . . .	. . . .	. . . .	Idem.	
152	Um barração sem numero, do outro lado da praia, fronteiro á Fabrica, edificado em terreno de marinhas, coberto de folhas de ferro galvanizado, medindo 12^{m},50 por 67^{m},30.	. . . .	. . . .	. . . .	. . . .	. . . .	Pertencente á Intendencia.	
153	Uma estacada de madeira de lei lançada no mar á distancia de 134^{m} da rua.	. . . .	. . . .	. . . .	. . . .	. . . .	Idem.	
154	Um terreno de marinhas com a área de 1.676^{m} quadrados e 40 centimetros, todo cercado de cáes de alvenaria de pedra.	. . . .	. . . .	. . . .	. . . .	. . . .	Idem.	
155	Um armazem n. 14, antigo n. 8 E, com área de 435^{m} quadrados e 60 centimetros, e edificado no terreno acima.	. . . .	. . . .	. . . .	. . . .	. . . .	Idem.	
156	Um puxado com 67^{m} quadrados e 2 decimetros, de pedra e cal, tendo de frente 13^{m},20, edificado no mesmo terreno.	. . . .	. . . .	. . . .	. . . .	. . . .	Idem.	
157	Um terreno ao lado com 6^{m},81, tapamento e portão de madeira.	. . . .	. . . .	. . . .	. . . .	. . . .	Idem.	

NUMERAÇÃO SEGUIDA	DESCRIPÇÃO	CONFRONTAÇÃO	TITULO DE ACQUISIÇÃO	VALOR DA ACQUISIÇÃO OU AVALIAÇÃO	INCORPORAÇÃO	PARA QUE FIM FOI ADQUIRIDO	APPLICAÇÃO	OBSERVAÇÕES
158	Uma ponte no fim do terreno de marinhas, onde está assente um guindaste para descarga.	....	....	....	....	....	Pertencente á Intendencia da Guerra.	
159	A installação electrica existente em um telheiro á mesma praia n. 53, medindo 20^m de frente, com uma parede de pedra e cal, um portão e duas portas.	....	....	....	....	....	Idem.	
160	Uma casa na praça Marechal Deodoro n. 54.	....	....	....	....	....	....	Foi adquirida por escriptura de compra feita pela União a Manoel José Rolo, lavrada em notas do tabellião Evaristo Valle de Barros, afim de fazer parte do novo edificio da Intendencia Geral da Guerra. (Av. de 29 de outubro de 1901.)

ESTADO DO AMAZONAS

NUMERAÇÃO SEGUIDA	DESCRIPÇÃO	CONFRONTAÇÃO	TITULO DE ACQUISIÇÃO	VALOR DA ACQUISIÇÃO OU AVALIAÇÃO	INCORPORAÇÃO	PARA QUE FIM FOI ADQUIRIDO	APPLICAÇÃO	OBSERVAÇÕES
1	Terreno na ilha de S. Vicente formado pelo Rio Negro e Igarapé de S. Vicente, com 209^m de comprimento e 99^m na maior largura com parte dos terrenos devolutos.	No Rio Negro junto á capital Ilha de S. Vicente.	....	Está avaliado em 3:000$000				
2	Edificio terreo de páo a pique e taipa com $42^m,70$ de frente e $34^m,25$ de largura, quasi todo de telha vã, tendo apenas duas divisões e dous corredores forrados e assoalhados; os corredores, varanda, cozinha e mais dependencias da botica são ladrilhados. A parede do lado septentrional é de pedra.	Na Ilha de S. Vicente junto á capital.	....	25:000$000	....	....	Enfermarias	Cedido ao Ministerio da Justiça para installação da Inspectoria de Saude do Porto. (Av. de 14 de dezembro de 1901.)
3	Grande edificio de pedra e cal e tijolo, quasi todo terreo, tendo apenas dous pavimentos no centro da ala meridional, com $81^m,18$ de comprimento e $75^m,12$ de largura.	Na capital, praça General Osorio pelo lado meridional.	....	....	....	....	....	Posto á disposição do Ministerio da Justiça para installação do Juizo Federal. (Av. de 24 de agosto de 1901).
4	Terreno devoluto á margem do Igarapé de Castelhana.	Na cidade de Manáos junto ao Igarapé e Castelhana.	....	Foram compradas nove braças deste terreno por 150$000.	....	....	....	Foi comprado em 21 de setembro de 1877. Era quasi todo terreo, á excepção das nove braças.
5	Edificio terreo coberto de telhas, paredes de taipa de páo a pique, á excepção da do Tardoz, que é de pedra e cal, tem algumas divisões assoalhadas e forradas e outras ladrilhadas com tijolo; tem $37^m,62$ de frente e $23^m,76$ de maior largura.	Na capital, no Largo de D. Pedro II.						

NUMERAÇÃO SEGUIDA	DESCRIPÇÃO	CONFRONTAÇÃO	TITULO DE ACQUISIÇÃO	VALOR DA ACQUISIÇÃO OU AVALIAÇÃO	INCORPORAÇÃO	PARA QUE FIM FOI ADQUIRIDO	APPLICAÇÃO	OBSERVAÇÕES
6	Edificio terreo construido de alvenaria de pedra e cal, assoalhado e coberto de telhas, formando uma unica sala e circumdado pelo muro guarda-fogo na distancia de 1m,50, o mesmo tem 11m,60 de frente e 48m de lado e o paiol propriamente dito 7m,64 á frente e 9m,96 de lado. Está edificado N. O. da capital, na frente esquerda do Iguarapé de Castelhana em frente ao armazem de artigos bellicos.	. . . .	. . . .	10:000$000	Foi encorporado a 10 de dezembro de 1873.	. . . .	Serve de paiol	Acha-se em soffrivel estado de conservação.
7	Galpão coberto de telha com paredes de taipa e páo a pique, calçado de pedra, com 11m de comprimento e 40m de largura na frente, voltado para o N. Ha duas portas para cada um dos lados e cinco janellas.	Está collocado no terreno junto ao Iguarapé de Castelhana ao lado do paiol de polvora.	. . . .	12:500$000	. . . .	. . . .	Armazem de artilharia.	Acha-se em bom estado.
8	Forte de S. Gabriel de Cachoeira, construido de pedra e saibro.	Na margem esquerda do Rio Negro.	. . . .	. . . .	. . . .	. . . .	Occupado pelo destacamento.	
9	Edificio terreo coberto de telha, com paredes de taipa e páo a pique, ladrilhado de tijolo, tem 27m, 28 de frente e 11m, 48 de lado, sendo dividido em seis compartimentos.	Edificado junto ao Iguarapé de Castelhana.	. . . .	9:000$000	10 de dezembro de 1863	. . . .	Armazem de artigos bellicos	Precisa de alguns reparos.
10	Forte de S. Joaquim do Rio Branco, construido de barro e seus edificios de madeira, coberto de telha.	A' margem esquerda do Rio Branco, confluencia dos rios Poncutú e Uraryqueira.	. . . .	. . . .	. . . .	. . . .	Com um destacamento.	
11	Fortificação de Itapatynga, com quarteis e paiol, sendo aquella, de terra e estes de páo e taipa, cobertos de palha, com excepção do paiol que é coberto de telhas.	Na margem esquerda do Rio Solimões, perto da fronteira do Perú.	. . . .	. . . .	. . . .	. . . .	Com um destacamento e mesa de rendas em um dos quarteis.	
12	Porto de Cucuhy	Na margem direita do Rio Viegas.	. . . .	. . . .	. . . .	. . . .	Com um destacamento.	
13	Fortaleza da Barra do Rio Negro, construida de barro.	Na foz do Rio Negro.						
14	Forte de S. José de Marabitanas, de estacadas cheias de terra.	Idem.						
15	Idem de S. Carlos.	No Canal de Caryguaré que vai ao Rio Orescoque.						

NUMERAÇÃO SEGUIDA	DESCRIPÇÃO	CONFRONTAÇÃO	TITULO DE ACQUISIÇÃO	VALOR DA ACQUISIÇÃO OU AVALIAÇÃO	INCORPORAÇÃO	PARA QUE FIM FOI ADQUIRIDO	APPLICAÇÃO	OBSERVAÇÕES
16	Posto do Içá	Fronteira do Perú . . .	....	....	....	....	....	Existe alli um destacamento.
17	Idem de Santo Antonio do Rio Madeira, na linha divisoria com o Perú e a Bolivia.	No rio Madeira, na confluencia com o Guaporé e Picú.	....	....	....	....	....	Idem.
	ESTADO DO PARÁ							
1	Fortaleza de Macapá: compõe-se de capella, aquartelamento, quartel do commando militar, idem do commando do destacamento, idem de officiaes subalternos, idem do cirurgião, idem do capellão e hospital.	A' margem esquerda do Amazonas acima da ilha de Marajó.	....	....	....	....	....	Esta praça é considerada armada e os edificios precisam de reparos.
2	Forte de Obidos: seus edificios compoem-se de casa do commandante, dous quartos contiguos, xadrez, paiol e solitaria.	Na cidade de Obidos, á margem esquerda do Amazonas.	....	....	....	....	Tem destacamento	Este forte é considerado armado.
3	Idem da Barra: compõe-se de casa do commando, capella, quartel, dous xadrezes, paiol, dous quartos e solitaria, fóra as casamatas.	Está situado no rio Guajará, 4.000 milhas distante da capital.	....	....	....	....	Serve de registro e tem destacamento.	Idem, idem, é considerado armado; os muros estão em bom estado.
4	Idem do Castello: compõe-se de seis pequenos quartos sem subterraneo, inclusive o paiol.	Na capital do Pará . . .	....	....	Está incorporado.	....	Era occupado pelo Arsenal de Guerra.	As muralhas estão em bom estado. Este forte é considerado desarmado, si bem que tenha artilharia.
5	Idem do Gurupá	Na villa de Gurupá . . .	....	....	....	....	....	Abandonado.
6	Grande edificio que se compõe de casa de commando e secretaria, sotão com duas pequenas salas, dous quartos, casa da ordem, estado-maior, escola, sala de musica, dita de rancho, armazem, cozinha, duas arrecadações, duas latrinas, tres xadrezes, tres solitarias, varandas extensas e internas.	Largo do quartel, entre as ruas S. Francisco e S. Pedro.	....	....	....	....	Quartel do 4º Batalhão de Artilharia de Posição	E' de construcção mixta e não está em boas condições.
7	Edificio de pedra e cal, com secretaria, casa da ordem, estado-maior, oito compartimentos, corpos de guarda, casa da musica, refeitorio, cozinha, duas arrecadações, duas latrinas, solitarias e varanda interior.	Em Nazareth.	....	....	....	....	Idem do 15º Batalhão de Infantaria .	

NUMERAÇÃO	DESCRIPÇÃO	CONFRONTAÇÃO	TITULO DE ACQUISIÇÃO	VALOR DA ACQUISIÇÃO OU AVALIAÇÃO	INCORPORAÇÃO	PARA QUE FIM FOI ADQUIRIDO	APPLICAÇÃO	OBSERVAÇÕES
8	Grande edificio de sobrado, de pedra e cal, compõe-se de um andar terreo, dois compartimentos, escola, estado-maior, sala do rancho, cozinha, xadrez, dois pequenos quartos e duas officinas; no andar superior, de um salão dividido provisoriamente em duas salas occupadas pelo director e ajudante, de tres armazens e sala do almoxarifado e varanda interior.	No largo da Sé, á margem do rio Guajará, junto ao forte do Castello.	....	....	....	....	Era occupado pelo Arsenal de Guerra.	Precisa de reparos geraes.
9	Dous armazens de pedra e cal, com pequena casa terrea ao lado.	Aurá, na capital do Pará.	....	....	....	....	Deposito de polvora.	Em bom estado.

ESTADO DO MARANHÃO

NUMERAÇÃO	DESCRIPÇÃO	CONFRONTAÇÃO	TITULO DE ACQUISIÇÃO	VALOR DA ACQUISIÇÃO OU AVALIAÇÃO	INCORPORAÇÃO	PARA QUE FIM FOI ADQUIRIDO	APPLICAÇÃO	OBSERVAÇÕES
1	Casa de sobrado com 20 braças de frente léste a oeste e 29 de fundo norte a sul, com porta e mais uma casa terrea mixta ao fundo, sendo parte de adobo e parte de pedra e cal.	Na rua Madre de Deus.	....	52:138$000	....	....	Enfermaria militar.	Precisa de concertos.
2	Forte de S. Luiz, com pequena casa de sobrado, que serve de habitação do commandante militar, uma outra terrea que serve de quartel, arrecadação e prisão, tem 24 braças de frente norte a sul e 7 de fundo léste a oeste. Tem um terraao ou terrapleno da fortaleza, contendo dous baluartes semi-circulares nas extremidades, com 157 palmos de diametro e 60 de comprimento cada um, unidos por uma cortina de 700 palmos de extensão sobre 19 palmos de altura de muralha magistral além do alicerce com seis de grossura e do parapeito e é construcção de pedra e cal.	Na capital, na confluencia dos rios.	....	40:894$000	....	....	Presidio militar.	Foi entregue ao Ministerio da Marinha em 24 de dezembro de 1873.
3	Forte S. Marcos, uma área quasi circular de 500 palmos, cercada por uma muralha, uma casa destinada ao commandante e ás praças destacadas, arrecadação e prisão, construido de pedra e cal.	A' entrada da Barra.	....	13:228$000	....	....	Posto de signaes.	Desarmado. Existe um pharol a cargo da Ministerio da Marinha.

NUMERAÇÃO SEGUIDA	DESCRIPÇÃO	CONFRONTAÇÃO	TITULO DE ACQUISIÇÃO	VALOR DA ACQUISIÇÃO OU AVALIAÇÃO	INCORPORAÇÃO	PARA QUE FIM FOI ADQUIRIDO	APPLICAÇÃO	OBSERVAÇÕES
4	Forte de Santo Antonio da Barra, com casa para quarteis e prisões, com 22 braças de diametro, cercado com muralha de pedra e cal, com 20 palmos de altura além do alicerce, 14 de grossura e 90 de extensão, com parapeito terrapleno, calçado de pedra com plataforma de lage.	Na ponta da arêa á margem do canal da Barra.	....	29:291$660	....	....	Registro	Alem da Fortaleza existe um pharol por conta do Ministerio da Marinha.
5	Casa terrea coberta de telha. ..	Cidade de Caxias. ...	....	....	....	....	Quartel de policia.	Conhecido por quartel do Alecrim.
6	Uma casa	Campo de Ourique ...	....	....	....	....	Com o 5º Batalhão de Infantaria.	

ESTADO DO PIAUHY

NUMERAÇÃO SEGUIDA	DESCRIPÇÃO	CONFRONTAÇÃO	TITULO DE ACQUISIÇÃO	VALOR DA ACQUISIÇÃO OU AVALIAÇÃO	INCORPORAÇÃO	PARA QUE FIM FOI ADQUIRIDO	APPLICAÇÃO	OBSERVAÇÕES
1	Edificio construido de pedra e cal, com diversos compartimentos.	No Campo de Marte, na cidade de Therezina.	....	....	....	....	Deposito de artigos bellicos e enfermaria militar	
2	Idem de pedra e barro com 18 ½ braças de frente e 14 ditas e 8 palmos de fundo.	Praça da Matriz, cidade de Oeiras.	....	....	....	....	Idem da guarnição de Oeiras.	
3	Um outro edificio, construido de taipa — Therezina — Serve de deposito de polvora.							

ESTADO DO CEARÁ

NUMERAÇÃO SEGUIDA	DESCRIPÇÃO	CONFRONTAÇÃO	TITULO DE ACQUISIÇÃO	VALOR DA ACQUISIÇÃO OU AVALIAÇÃO	INCORPORAÇÃO	PARA QUE FIM FOI ADQUIRIDO	APPLICAÇÃO	OBSERVAÇÕES
1	Fortaleza de N. S. da Assumpção, construida de tijolo, com duas casas terreas em seu recinto.	Cidade da Fortaleza, na barranca em frente ao fundeadouro dos navios.	....	....	....	....	As duas casas do recinto servem, uma de secretaria e armazem do material da fortaleza e outra para material das obras militares.	A fortaleza é considerada armada e é fechada pela golla do 11º Batalhão de Infantaria.
2	Edificio de alvenaria, com dous pavimentos, com uma casa terrea annexa, constando de refeitorio e cozinha privada.	Na golla da Fortaleza de Assumpção, na capital.	....	....	....	....	Quartel do 12º Batalhão de Infantaria.	
3	Novo edificio de alvenaria, armazem de polvora.	Na Lagôa Secca, nas immediações da cidade da Fortaleza.	....	....	....	....	Paiol de polvora.	
4	Antigo edificio de alvenaria ...	Na rua do Paiol, idem ..	....	....	....	....	Corpo da guarda.	
5	Casa terrea junto á precedente ..	Idem.	....	....	....	....	Idem do paiol.	

NUMERAÇÃO SEGUIDA	DESCRIPÇÃO	CONFRONTAÇÃO	TITULO DE ACQUISIÇÃO	VALOR DA ACQUISIÇÃO OU AVALIAÇÃO	INCORPORAÇÃO	PARA QUE FIM FOI ADQUIRIDO	APPLICAÇÃO	OBSERVAÇÕES
6	Edificio de alvenaria	Rua Conde d'Eu, idem . .	. . . .	. . . .	. . . .	. . . .	Deposito de artigos bellicos.	
7	Forte de Mucuripe, de alvenaria .	Na ponta do Mucuripe ao sul da cidade da Fortaleza.	. . . .	. . . .	. . . .	. . . .	Paiol.	

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

NUMERAÇÃO SEGUIDA	DESCRIPÇÃO	CONFRONTAÇÃO	TITULO DE ACQUISIÇÃO	VALOR DA ACQUISIÇÃO OU AVALIAÇÃO	INCORPORAÇÃO	PARA QUE FIM FOI ADQUIRIDO	APPLICAÇÃO	OBSERVAÇÕES
1	Fortaleza dos Santos Reis Magos, construcção de pedra e cal, com pharol, a cargo do Ministerio da Marinha, e mastro de signaes.	Na Barra do Rio Grande do Norte	. . . .	. . . .	. . . .	. . . .	Com a guarnição composta de um capitão commandante, um almoxarife e um destacamento de 14 praças.	Precisa de reparos.
2	Grande edificio. Quartel da força de linha e deposito de artigos bellicos.	Na cidade do Natal . . .	. . . .	. . . .	. . . .	. . . .	Com a companhia de infantaria do Estado e material a cargo do deposito.	Inclue-se nesta relação o predio sito á rua Vinte e um de Julho, comprado por escriptura publica por 12:000$ ao cidadão Nestremundo Arthercio Coelho para servir de enfermaria militar, conforme o officio n. 11 do Inspector da Alfandega do Rio Grande do Norte.

ESTADO DA PARAHYBA

NUMERAÇÃO SEGUIDA	DESCRIPÇÃO	CONFRONTAÇÃO	TITULO DE ACQUISIÇÃO	VALOR DA ACQUISIÇÃO OU AVALIAÇÃO	INCORPORAÇÃO	PARA QUE FIM FOI ADQUIRIDO	APPLICAÇÃO	OBSERVAÇÕES
1	Fortaleza do Cabedello, construida de pedra e cal, casa de sobrado, idem no pavimento terreo e de taipa no pavimento superior (dependencias da Fortaleza).	Na povoação do Cabedello, na foz do Rio Grande do Norte.	. . . .	. . . .	. . . .	. . . .	Desoccupada	Está desarmada e muito estragada.
2	Casa de sobrado com dous pavimentos, construida de pedra e cal.	Praça do Conselheiro Diogo.	. . . .	. . . .	. . . .	. . . .	Guarda da thesouraria	Muito arruinada.
3	Idem construida de tijolo, com tres salas e quatro quartos.	A' esquerda do quartel . .	. . . .	. . . .	. . . .	. . . .	Quartel do 27º Batalhão de Infantaria.	
4	Casa terrea de pedra e cal, com abobada de pedra.	Ladeira do tanque . . .	. . . .	. . . .	. . . .	. . . .	Deposito de polvora	Precisa de limpeza.
5	Idem de tijolo, com duas salas e um quarto.	Rua das Flores junto ao quartel.	. . . .	. . . .	. . . .	. . . .	Ferraria e deposito de material.	

ESTADO DE PERNAMBUCO

NUMERAÇÃO SEGUIDA	DESCRIPÇÃO	CONFRONTAÇÃO	TITULO DE ACQUISIÇÃO	VALOR DA ACQUISIÇÃO OU AVALIAÇÃO	INCORPORAÇÃO	PARA QUE FIM FOI ADQUIRIDO	APPLICAÇÃO	OBSERVAÇÕES
1	Edificio de alvenaria na fortaleza das Cinco Pontas.	Na cidade do Recife, no logar denominado Cinco Pontas.	....	....	....	....	Quartel do 40º Batalhão de Infantaria.	Este edificio melhorou com os concertos ultimamente feitos
2	Idem do hospicio, no antigo convento dos jesuitas, é de alvenaria, com outro edificio do lado do fundo.	Idem, idem, idem, no bairro da Boa Vista, rua Visconde da Camara n. 87.	....	15:350$000	....	....	Idem do 14º Batalhão de Infantaria na frente, e de enfermaria militar no edificio do lado do fundo.	Passou ultimamente por diversas reparações e é o melhor quartel do Estado.
3	Idem de alvenaria no campo das Princezas.	Idem, bairro de Santo Antonio.	....	....	....	....	Antigo quartel da companhia de cavallaria.	E' muito acanhado e está em máo estado.
4	Idem da Soledade.	Idem idem da Boa Vista	....	....	....	....	Está servindo de quartel a um corpo policial do Estado de Pernambuco.	Entregue ao commando do 2º districto militar. (Av. de 22 de julho de 1901.)
5	Idem do arsenal, tem tres compartimentos, é de alvenaria.	Idem, bairro de Santo Antonio, no cáes 22 de Dezembro.	....	30:000$000	....	....	Extincto Arsenal de Guerra.	
6	Fortaleza do Brum, de alvenaria	Idem no meio do Isthmo	....	111:801$433	....	....	Destacamento de presos.	Considerado armado e arruinado.
7	Idem do Buraco, idem	Idem	....	....	....	....	Idem e deposito de polvora de particulares.	Idem armado.
8	Idem de Itamaracá, idem.	Na ilha de Itamaracá	....	....	....	....	....	Desarmado.
9	Idem de Tamandaré, idem.	Na margem do mesmo nome, na enseada da costa.	....	....	....	....	....	Idem. Foram cedidas ao Ministerio da Marinha as duas casas existentes no pateo da Fortaleza de Santo Ignacio. (Av. de 17 de abril de 1901.)
10	Idem do Páo Amarello, idem.	Na costa	....	....	....	....	....	Idem.
11	Forte do Galileu em Nazareth, idem.	No cabo de Santo Agostinho.	....	....	....	....	....	Idem.
12	Idem do mar do Bom Jesus e S. Thiago, S. Francisco do Monte Negro e quartel de Olinda.	Os tres primeiros no Recife e os dous ultimos em Olinda.						

NUMERAÇÃO SEGUIDA	DESCRIPÇÃO	CONFRONTAÇÃO	TITULO DE ACQUISIÇÃO	VALOR DA ACQUISIÇÃO OU AVALIAÇÃO	INCORPORAÇÃO	PARA QUE FIM FOI ADQUIRIDO	APPLICAÇÃO	OBSERVAÇÕES
13	Armazem para polvora.	Na Imberibeira	. . . .	46:303$190				
14	Edificio no bairro da Boa Vista. .	Genesio Pires, bairro da Boa Vista.	. . . .	. . . .	. . . .	. . . .	Hospital militar.	

ESTADO DE ALAGOAS

NUMERAÇÃO SEGUIDA	DESCRIPÇÃO	CONFRONTAÇÃO	TITULO DE ACQUISIÇÃO	VALOR DA ACQUISIÇÃO OU AVALIAÇÃO	INCORPORAÇÃO	PARA QUE FIM FOI ADQUIRIDO	APPLICAÇÃO	OBSERVAÇÕES
1	Edificio terreo construido de alvenaria de tijolo, coberto de telhas, tendo o pavimento ladrilhado de tijolo, com 45 janellas, 12 portas e portões, possue 16 applicaveis a diversos misteres além da capella.	Junto á fóz do riacho Maceió.	. . . .	. . . .	. . . .	. . . .	Enfermaria militar.	Construcção recente.
2	Idem idem todo de alvenaria de tijolo, coberto de telhas e seu pavimento atijolado dividido num salão central, a sala lateral e a outra para o serviço de escripturação, tendo 12^{m},4 de frente e 24^{m},50 de fundo.	No largo do quartel. . .	. . . .	. . . .	. . . .	. . . .	Deposito de artigos bellicos.	
3	Idem composto de tres lances, terreo com o 1º alçado em fórma de quadro contendo no interior um pateo calçado, cuja área tem 7^{m},29 quadrados.	Na capital.	. . . .	. . . .	. . . .	. . . .	Quartel do 33º batalhão de infantaria. .	Entregue ao governo do Estado. (Av. de 30 de setembro de 1901.)

ESTADO DA BAHIA

NUMERAÇÃO SEGUIDA	DESCRIPÇÃO	CONFRONTAÇÃO	TITULO DE ACQUISIÇÃO	VALOR DA ACQUISIÇÃO OU AVALIAÇÃO	INCORPORAÇÃO	PARA QUE FIM FOI ADQUIRIDO	APPLICAÇÃO	OBSERVAÇÕES
1	Edificio terreo construido de pedra e cal, em fórma de baluarte com quatro frentes, tendo um pequeno telheiro contiguo.	Na Freguezia de Nossa Senhora da Victoria.	. . . .	. . . .	. . . .	. . . .	Com officiaes pobres, suas familias e soldados.	
2	Idem de paredes dobradas de pedra e cal em parte, e singelas de pilares de tijolo e de frontaes.	Na Freguezia de Sant'Anna.	. . . .	. . . .	. . . .	. . . .	Quartel do Corpo Policial.	
3	Idem de construcção variavel, sendo a caixa de alvenaria de pedra e cal, algumas paredes de frontal e pilares de tijolo, sendo as divisões de estuque.	No largo da Mouraria . .	. . . .	. . . .	. . . .	. . . .	Idem e habitação do commandante do 3º Districto.	

NUMERAÇÃO SEGUIDA	DESCRIPÇÃO	CONFRONTAÇÃO	TITULO DE ACQUISIÇÃO	VALOR DA ACQUISIÇÃO OU AVALIAÇÃO	INCORPORAÇÃO	PARA QUE FIM FOI ADQUIRIDO	APPLICAÇÃO	OBSERVAÇÕES
4	Edificio de construcção variavel com parte de parede de pedra e cal, frontaes de tijolo, paredes de adobos e ditas de terra.	Quartel da Palma no largo e rua de Santo Antonio da Mouraria.	....	....	....	....	Quartel do 9º Batalhão de Infantaria.	
5	Grande edificio de pedra e cal de pilares de tijolo, tendo a caixa do edificio 42m,2 de frente e de fundo 18m; na frente e no centro da parte principal, tem oito janellas de peitoril envidraçadas de cada lado da cidade, quatro janellas tambem de peitoril e no fundo uma varanda ou galeria com 14 arcadas, tendo 13 janellas de ferro, as divisões do edificio são de frontaes, umas de tijolo e outras de estuque.	Nas Pitangueiras, Freguezia de Brotas.	....	....	....	....	Enfermaria militar	Precisa de grandes concertos.
6	Pequeno edificio tendo de frente 25m,5 e de fundo 5m,7 com cozinha, quarto, dormitorio, e mais dous compartimentos, sendo a sua construcção e os alicerces de pedra e cal e do chão para cima de pilares de tijolo.	Em Matatú, na Capital da Bahia.	....	....	....	....	Corpo da guarda.	
7	Sobrado tendo de frente 12m,60 e de fundo 48m, no pavimento inferior, tendo os seguintes commodos: entrada que serve de corpo da guarda, quartos, xadrez, uma grande sala, cinco quartos e latrinas; no pavimento superior tem sala de estado maior, casa da ordem, duas companhias, reserva e cubiculos. A caixa deste edificio é de paredes dobradas de pedra e cal, sendo as suas divisões de pilares de tijolo e frontaes, uns de madeira e outros de estuque.	Freguezia do Pillar (Agua de Meninos).	....	....	....	....	Serviço de quartel da companhia de cavallaria.	
8	Edificio com 11m,83 de frente e 21m,7 de fundo, coberto com duas aguas, cercado por uma muralha parallela, as suas faces em muro em fórma de guarda-fogo.	Em Matatú, na Capital da Bahia.	....	....	....	....	Paiol de polvora.	
9	Idem com 21m,8 de frente e 20m,55 de fundo, dividido em seis cochias com pateo murado no fundo.	Freguezia do Pillar, idem (Agua de Meninos).	....	....	....	....	....	Precisa de grandes reparos.

NUMERAÇÃO SEGUIDA	DESCRIPÇÃO	CONFRONTAÇÃO	TITULO DE ACQUISIÇÃO	VALOR DA ACQUISIÇÃO OU AVALIAÇÃO	INCORPORAÇÃO	PARA QUE FIM FOI ADQUIRIDO	APPLICAÇÃO	OBSERVAÇÕES
10	Sobrado com $7^m,1$ de frente e $7^m,3$ de fundo, tendo no pavimento superior uma sala e um quarto e no terreo escada, uma sala e um quarto.	Freguezia do Pilar, idem (Agua de Meninos.)	. . . .	. . . .	. . . . .	. . . .		
11	Grande edificio construido de pedra, sendo as divisões em geral de tijolo e estuque, constando de dous pavimentos terreo e superior, aquelle de entrada geral, escada e seu vestibulo, diversas salas e quartos, e este de sala de dormitorio.	No largo do Noviciado, idem.	. . . .	. . . .	. . . .	. . . .	Extincto Arsenal de Guerra.	
12	Fortaleza de S. Antonio da Barra, está desarmada, contendo muitos commodos da parte da terra, paredes dobradas de alvenaria e frontal sobre rochedos.	Sobre o rochedo á beira mar, na extremidade ao Norte da cidade.	. . . .	. . . .	. . . .	. . . .	Está nelle collocado o pharol da Barra	Está em parte aos serviços dos Ministerios da Marinha e Fazenda. Precisa de concertos.
13	Idem de S. Diogo, desarmada. Foi edificada sobre rochedos á beira mar e sobre pé da encosta da montanha ao Norte da cidade.	Ao Norte da cidade.						
14	Idem da Gambôa. Está armada e edificada sobre rochedo do littoral do Norte, da povoação denominada — Gambôa.	Idem de S. Diogo . . .	. . . .	. . . .	. . . .	. . . .	Tem destacamento.	
15	Idem de Santa Maria, está desarmada de modo incompleto e sem quartel, limita-se ao indispensavel de uma pequena guarda.	Ao Norte da cidade . . .	. . . .	. . . .	. . . .	. . . .	. . . .	As muralhas desta precisam de reparos.
16	Idem de Santo Alberto, está desarmada, edificada sobre rochedo do littoral do Norte da Gambôa.	Ao Sul do Arsenal de Guerra.						
17	Idem de S. Marcello, está armada e edificada sobre uma corôa que fica em frente á cidade e ao Arsenal de Marinha.	Em um ilhote em frente á cidade e Arsenal de Marinha.	. . . .	. . . .	. . . .	. . . .	Tem-se feito reparos, porém suas muralhas teem grandes fendas.	
18	Idem de Gequitaia, está desarmada e edificada sobre a praia do mesmo nome, a parte do sul alli delineada e a outra parte está apenas esboçada pelas muralhas do seu recinto ainda por concluir.	Ao Sul do canal de Gequitaia.	. . . .	. . . .	. . . .	. . . .	. . . .	As muralhas da parede concluida desta fortaleza precisam de grandes reparos em sua base.

NUMERAÇÃO SEGUIDA	DESCRIPÇÃO	CONFRONTAÇÃO	TITULO DE ACQUISIÇÃO	VALOR DA ACQUISIÇÃO OU AVALIAÇÃO	INCORPORAÇÃO	PARA QUE FIM FOI ADQUIRIDO	APPLICAÇÃO	OBSERVAÇÕES
19	Fortaleza de Monte Serrat, está desarmada e edificada sobre a collina do mesmo nome, do lado de terra, tem uma casa terrea de 11m,5 dividida em dous commodos eguaes.	Ao norte da capital.						
20	Idem de S. Bartholomeu da Passagem	Porto da fóz do rio Pirajá.						
21	Idem de S. Lourenço, desarmada, domina a parte da bahia que fica do lado do interior da ilha de Itaparica.	Perto do norte da linha de Itaparica.						
22	Reducto do Rio Vermelho, ou de Sant'Anna, de fórma polygonal mas irregular, não se achando o seu recinto de todo fechado, porque parte das muralhas não foi acabada.	Entregue ao gozo publico.						
23	Fortaleza de Paraguassú. . . .	A' margem direita do Paraguassú.						
24	Forte de S. Pedro, está desarmado, encravado como se acha no meio da povoação, constitue hoje apenas um bom quartel, consta do pavimento terreo em volta do pateo central e do sobrado sobre este.	Na crista da montanha, sobranceira ao mar e contiguo ao Passeio Publico.	. . . .	. . . .	. . . .	. . . .	Quartel do 16º Batalhão de Infantaria.	
25	Fortaleza de Santo Antonio, além do Carmo, está desarmada e além das muralhas do recinto que precisam de grandes reparos, tem ainda parte das da contra-escarpa no mesmo estado.	No largo de Santo Antonio.	. . . .	. . . .	. . . .	. . . .	Prisão e correcção	Está entregue ha muitos annos á administração estadoal.
26	Idem do Barbalho, está desarmada e formada por um quadrilatero de 107m, de face abaluartada.	A léste de Santo Antonio .	. . . .	. . . .	. . . .	. . . .	Enfermaria militar do Estado. . . .	Seus quarteis e muralhas precisam de reparos.
27	Fortificação do morro de S. Paulo, está desarmada.	Ao sul da barra no morro de S. Paulo.	. . . .	. . . .	. . . .	. . . .	Com um melhor pharol do Estado. . .	As muralhas e quarteis precisam de reparos.

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

NUMERAÇÃO SEGUIDA	DESCRIPÇÃO	CONFRONTAÇÃO	TITULO DE ACQUISIÇÃO	VALOR DA ACQUISIÇÃO OU AVALIAÇÃO	INCORPORAÇÃO	PARA QUE FIM FOI ADQUIRIDO	APPLICAÇÃO	OBSERVAÇÕES
1	Forte de S. João, de pedra e cal, o seu recinto polygonal mede a área 1674^m, 2 dos quaes 270^m de comprimento e 8^m de largura e um paiol com 18^m de comprimento e 12^m de largura.	Ao sul da cidade da Victoria, á margem da bahia.	....	....	....	....	....	Arruinado.
2	Fortaleza de S. Francisco Xavier, construida de pedra e cal.	A léste da villa do Espirito Santo, perto da barra.	....	....	....	....	Esteve occupada pelos aprendizes marinheiros.	As muralhas precisam de concertos. E' excellente ponto de defesa.
3	Edificio de 8^m,6 de comprimento, 4^m,3 de largura, um salão e dous quartos.	No recinto do forte de São Francisco Xavier.	....	....	....	....	Enfermaria, pharmacia e dormitorio do enfermeiro.	Necessita de concerto.
4	Idem formado de um só salão com 16^m,7 de comprimento e 6^m de largura.	Idem						
5	Idem dividido em tres quartos, tem 10^m,6 de comprimento e 6^m,2 de largura.	Idem	....	....	....	....	Accommodações do enfermeiro.	
6	Barracão dividido em tres arrecadações com 10^m,4 de comprimento e 5^m,2 de largura.	Idem, porém no plano da bateria superior.	....	....	....	....	Arrecadação.	
7	Pequeno sobrado com um puxado que serve de cozinha, tendo o sobrado 10^m,4 de comprimento e 6^m de largura, com duas salas e dous quartos; a cozinha tem 6^m,1 de comprimento e 3^m de largura; no pavimento inferior não tem divisões. Tem mais ao lado do sobrado um quarto com 3^m de comprimento e 2^m,7 de largura.	....	....	....	....	....	....	Não consta na thesouraria de fazenda que tenha a fortaleza terrenos em suas circumvizinhanças, declarando o encarregado do Convento da Penha pertencer ao convento a planicie junto á Fortaleza.

NUMERAÇÃO SEGUIDA	DESCRIPÇÃO	CONFRONTAÇÃO	TITULO DE ACQUISIÇÃO	VALOR DA ACQUISIÇÃO OU AVALIAÇÃO	INCORPORAÇÃO	PARA QUE FIM FOI ADQUIRIDO	APPLICAÇÃO	OBSERVAÇÕES
8	Edificio de sobrado, construcção sobre rocha, com 46^{m},5 de comprimento e 16^{m},8 de largura, denominado Quartel do Carmo. No pavimento superior existem: a sala da secretaria com 10^{m},75 sobre 3^{m},9, um gabinete com 4^{m},7 sobre 3^{m},38, em seguimento a enfermaria com seis quartos: o 1º de 4^{m},7 sobre 1^{m},8; o 2º de 6^{m},85 sobre 4^{m},25: o 3º de 4^{m},42 sobre 3^{m},85; o 4º de 4^{m},25 sobre 19^{m}, o 5º de 4^{m},25 sobre 2^{m},4 e o 6º de 7^{m},1 sobre 6^{m},2. Em seguida aos quartos está o salão da enfermaria com 15^{m},85 sobre 6^{m},3, existindo ahi um xadrez para doentes com 5^{m},45 sobre 4^{m},8. Na parte posterior do edificio existem ainda quartos de banho para doentes com 5^{m},45 sobre 3^{m},1 e a sala onde funcciona a aula regimental com 7^{m},1 sobre 6^{m},2. O pavimento terreo tem as seguintes dimensões e divisões: corpo da guarda com 7^{m},2 sobre 5^{m},9, xadrez com 7^{m},5 sobre 5^{m},65, dous quartos para inferiores, cada um com 8^{m},1 sobre 5^{m},7, arrecadação de fardamento com 7^{m},5 sobre 5^{m},65, alojamento para as praças com 23^{m},3 sobre 5^{m},65, sala de refeição tendo 9^{m},85 sobre 6^{m},9. Em um compartimento no centro do quartel existe a cozinha que tem communicação para elle com 8^{m},2 sobre 4^{m},5. Entre o quartel e o convento do Carmo existem um pateo com superficie de 240^{m} que serve para exercicio, na frente um outro para supportar o impuxo das terras e ao lado um terreno onde se acha um tanque de lavagem de roupa, tendo de 800^{m} a 1000^{m} de superficie.	A' parte central da cidade da Victoria, em uma elevação com frente para o Largo das Palmas.	....	....	....	....	Occupado pela companhia de infantaria e pela enfermaria, e os seis quartos servem de estado-maior, arrecadação da enfermaria, secretaria da mesma, sala de visitas, etc.	A parte occupada pela companhia de infantaria foi cedida pelos frades carmelitas, como consta do aviso de 4 de fevereiro de 1860. Este quartel necessita de muitos concertos.
9	Idem apropriado a paiol de polvora e de fórma rectangular com 14^{m},7 sobre 8^{m},25 e um muro guarda-fogo.	Na ilha do Marçal ao N. O. da capital.	....	....	....	....	Deposito de polvora.	Recentemente construido.
10	Pequeno chalet de 7^{m},7 sobre 7^{m},7 com duas salas, um quarto e cozinha.	Idem junto ao paiol de polvora.	....	....	....	....	Idem idem.	Concessão gratuita.

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

NUMERAÇÃO SEGUIDA	DESCRIPÇÃO	CONFRONTAÇÃO	TITULO DE ACQUISIÇÃO	VALOR DA ACQUISIÇÃO OU AVALIAÇÃO	INCORPORAÇÃO	PARA QUE FIM FOI ADQUIRIDO	APPLICAÇÃO	OBSERVAÇÕES
1	Edificio de pedra e cal, com 12^{m},38 de fundo e 19^{m} de frente, tendo um puxado com 5^{m},43 sobre 7^{m},90.	Na Estrella, interior da Fabrica de Polvora.	. . . .	. . . .	. . . .	. . . .	Officina de refinação de salitro . . .	Em bom estado.
2	Idem com 8^{m},20 de frente e 60^{m},43 de fundo.	Idem.						
3	Idem com 14^{m},40 idem	Idem	. . . .	. . . .	. . . .	. . . .	Laboratorio Chimico, arrecadação da Fabrica e escriptorio do mestre da 1ª divisão.	Este edificio é ligado á directoria por uma linha telephonica. Em bom estado.
4	Idem pequeno de tijolo, tendo 3^{m},10 de frente e 4^{m},64 de fundo.	Idem.						
5	Idem de páo a pique de 9^{m},7 de frente e 7^{m},65 de fundo, com um pequeno puxado.	Idem	. . . .	. . . .	. . . .	. . . .	Officina de ferreiro.	
6	Idem de tijolo de tapamento com 14^{m},65 de frente e 14^{m},23 de fundo e coberto de zinco.	Idem	. . . .	. . . .	. . . .	. . . .	Idem de carbonização	Em máo estado.
7	Idem com o frontal de tijolo e pilares de pedra e cal, coberto de zinco, com 10^{m},63 de frente e 10^{m},5 de fundo.	Idem	. . . .	. . . .	. . . .	. . . .	Casa da balança	Em bom estado.
8	Idem de madeira com coberta de zinco, tendo 8^{m} de frente sobre 12^{m} de fundo, sua construcção é feita com columnas de ferro que sustentam a coberta.	Idem	. . . .	. . . .	. . . .	. . . .	. . . .	Idem idem.
9	Idem de madeira sobre alicerces de alvenaria de tijolo, tendo pilares de pedra e cal nos quatro angulos e coberta de zinco, mede 9^{m},80 em quadro.	Idem	. . . .	. . . .	. . . .	. . . .	Officina da prensa hydraulica. . . .	Precisa de reparos.
10	Idem de pedra e cal com coberta de zinco, tendo 9^{m},30 de frente e 7^{m},10 de fundo.	Idem	. . . .	. . . .	. . . .	. . . .	Casa das polvoras verdes	Idem.

NUMERAÇÃO SEGUIDA	DESCRIPÇÃO	CONFRONTAÇÃO	TITULO DE ACQUISIÇÃO	VALOR DA ACQUISIÇÃO OU AVALIAÇÃO	INCORPORAÇÃO	PARA QUE FIM FOI ADQUIRIDO	APPLICAÇÃO	OBSERVAÇÕES
11	Edificio de madeira, de alicerces de alvenaria de tijolo e quatro columnas de ferro, coberto de zinco, tendo 12^{m},10 em quadro.	Na Estrella, interior da Fabrica de Polvora.	. . . .	. . . .	. . . .	. . . .	Officina de granulação	Precisa de reparos.
12	Idem de alvenaria de tijolo, tendo pilares de pedra e cal nos quatro angulos e cobertos de zinco, tem 12^{m},43 de frente e 11^{m},15 de fundo.	Idem	. . . .	. . . .	. . . .	. . . .	Idem de alizamento	Em bom estado.
13	Idem sobre alicerces de tijolo e columnas de ferro, coberto de zinco, tendo 8^{m},10 de frente e 12^{m},20 de fundo.	Idem	. . . .	. . . .	. . . .	. . . .	Deposito de polvora	Idem.
14	Idem de pedra e cal, coberto de zinco, tendo 6^{m},27 de frente e 6^{m},06 de fundo.	Idem	. . . .	. . . .	. . . .	. . . .	Officina de seccagem de polvora . . .	Idem.
15	Dous edificios de pedra e cal, cobertos de telhas. Em cada um 3^{m},65 de frente e 4^{m},90 de fundo.	Idem	. . . .	. . . .	. . . .	. . . .	Um corpo de guarda e outro de portaria.	Idem.
16	Edificio de madeira, de alicerces de alvenaria de tijolo, coberto de zinco com columnas de ferro, com 10^{m},28 de frente e 10^{m},20 de fundo.	Idem	. . . .	. . . .	. . . .	. . . .	Officina de separação.	Idem.
17	Idem de pedra e cal coberto de telha, tem 6^{m},70 de frente e 6^{m},72 de fundo.	Idem	. . . .	. . . .	. . . .	. . . .	Paiol de polvora	Idem.
18	Idem de 21^{m} de frente e 7^{m},66 de fundo. Este edificio é construido sobre seis pilares de pedra e cal e as paredes de taboas.	Idem	. . . .	. . . .	. . . .	. . . .	Officina das galgas	Idem.
19	Pequeno edificio de madeira, sobre alicerces de alvenaria de tijolo, coberto de zinco, com 6^{m},80 de frente e 3^{m},55 de fundo.	Idem em frente á linha de Tiro	. . . .	. . . .	. . . .	. . . .	Casa da pendula balistica	Idem.
20	Idem de pedra e cal, tendo 5^{m},50 de frente e 5^{m},47 de fundo.	Idem	. . . .	. . . .	. . . .	. . . .	Idem do chronographo	Idem.

NUMERAÇÃO SEGUIDA	DESCRIPÇÃO	CONFRONTAÇÃO	TITULO DE ACQUISIÇÃO	VALOR DA ACQUISIÇÃO OU AVALIAÇÃO	INCORPORAÇÃO	PARA QUE FIM FOI ADQUIRIDO	APPLICAÇÃO	OBSERVAÇÕES
21	Pequeno edificio com 4m,80 em quadro.	Na Estrella, em frente á linha de Tiro.	. . . .	. . . .	. . . .	. . . .	Deposito de armas para experiencias . .	Em bom estado.
22	Idem composto de dous lances, sendo o primeiro terreo com $22^m,50$ de frente e $13^m,50$ de fundo, o segundo sobrado com $5^m,20$ de frente e 13^m, 20 de fundo.	Idem, á esquerda do caminho da Fabrica de Polvora.	. . . .	. . . .	. . . .	. . . .	Com allegorias	Em ruinas.
23	Edificio de alvenaria de tijolo, tem $33^m,31$ de frente e 9^m27, de fundo.	Ao lado do quartel das praças casadas.	. . . .	. . . .	. . . .	. . . .	Officina de carpinteiro	Em máo estado.
24	Um palacete, edificio assobradado na frente, um terraço tendo nove arcadas e varanda de ferro, correspondendo ao centro da fachada da frente que é platibanda; ha uma escadaria composta de dous lances de escada de volta. Mede $23^m,37$ de frente e 28^m66, de fundo; tem um puxado de $10^m,40$ de frente e $5^m,64$ de fundo.	Na rua principal da Fabrica de Polvora.	. . . .	. . . .	. . . .	. . . .	. . . .	Em bom estado.
25	Idem solidamente construido de pedra de alvenaria de cantaria, tendo $20^m,80$ de frente e $28^m,10$ de fundo.	Na Estrella, rua principal da Fabrica de Polvora.	. . . .	. . . .	. . . .	. . . .	Deshabitado	Está por terminar, já se acha em ruinas.
26	Grande edificio de dous lances lateraes tendo no centro uma área. A frente deste edificio mede $36^m,35$ e o fundo $37^m,5$. O primeiro lance tem $37^m,5$ de fundo e $10^m,75$ de frente. A área mede $37^m,5$ de fundo por 10^m de frente e o segundo lance $37^m,5$ de fundo e $18^m,75$ de frente.	Idem	. . . .	. . . .	. . . .	. . . .	. . . .	Em bom estado.
27	Dependencia do edificio acima: Um puxado com $7^m,20$ de comprimento e $4^m,75$ de largura. O fundo do pateo é por este puxado fechado que é dividido em dous compartimentos.	Idem, junto ao quartel com frente para a área.	. . . .	. . . .	. . . .	. . . .	Xadrez e solitaria	Idem.
28	Dous lances iguaes de edificio construido de alvenaria de tijolo. Estes dous lances são separados por um terraço com arcadas. Cada um delles tem $15^m,90$ de frente e $6^m,73$ de fundo.	Idem, entre o palacete velho e o almoxarifado.	. . . .	. . . .	. . . .	. . . .	O primeiro casa da ordem, e o segundo arrecadação de ferragens.	Idem.

NUMERAÇÃO SEGUIDA	DESCRIPÇÃO	CONFRONTAÇÃO	TITULO DE ACQUISIÇÃO	VALOR DA ACQUISIÇÃO OU AVALIAÇÃO	INCORPORAÇÃO	PARA QUE FIM FOI ADQUIRIDO	APPLICAÇÃO	OBSERVAÇÕES
29	Edificio tendo dous lances, o primeiro com 18^{m},30 de frente e 11^{m},75 de fundo e o segundo 9^{m},50 de frente e 14^{m},50 de fundo.	Na Estrella, na rua principal da Fabrica.						
30	Idem pequeno em fórma de chalet, construido de tijolo de alvenaria, tendo 5^{m} de largura e 1^{m},68 de fundo.	Idem, ao lado do quartel.	. . . .	. . . .	. . . .	. . . .	Latrinas.	
31	Idem de construcção solida de pedra e cal, tendo 35^{m} de comprimento e 11^{m},30 de largura.	Idem, na ruaprincipal da Fabrica.	. . . .	. . . .	. . . .	. . . .	Enfermaria	Está em reparo.
32	Idem de pedra e cal, com 5^{m},8 de frente e 7^{m},55 de fundo.	No largo, em frente á officina de carpinteiro.	. . . .	. . . .	. . . .	. . . .	Casa da bomba de incendio	Em bom estado.
33	Idem com 15^{m},28 de frente e 15^{m},64 de fundo, tem um puxado para diversas dependencias e é assobradado na frente.	Idem, na rua principal da Fabrica.	. . . .	. . . .	. . . .	. . . .	Residencia do director.	
34	Um extenso lance de edificio construido de pedra e cal, tendo 35^{m},45 de frente e 22^{m},13 de fundo. Este edificio é dividido em cinco predios de ns. 2 a 6.	Idem	. . . .	. . . .	. . . .	. . . .	Os predios ns. 2, 3, 5 e 6 servem de residencia a empregados e o de n. 4 é a pharmacia.	Idem.
35	Um predio com 12^{m},65 de frente e 11^{m},16 de fundo, e um puxado de 8^{m},30 sobre 4^{m}. Nesta casa ha uma sotéa na parte da frente.	Na Estrella, caminho do Fragoso.	. . . .	. . . .	. . . .	. . . .	Desoccupado	Idem.
36	Edificio de pedra e cal, tendo 11^{m},50 de frente e 6^{m},10 de fundo.	Idem	. . . .	. . . .	. . . .	. . . .	Residencia de operarios.	Precisa de reparos.
37	Pequeno edificio com 5^{m},50 de frente e 12^{m},14 de fundo, com um pequeno puxado que serve de cozinha.	Idem	. . . .	. . . .	. . . .	. . . .	Morada de operarios	Idem.
38	Edificio com 5^{m},60 de frente e 11^{m},7 de fundo e um pequeno puxado.	Idem	. . . .	. . . .	. . . .	. . . .	Idem	Idem.
39	Idem com 4^{m},70 de frente e 11^{m},90 de fundo.	Idem	. . . .	. . . .	. . . .	. . . .	Idem	Em ruinas.

NUMERAÇÃO SEGUIDA	DESCRIPÇÃO	CONFRONTAÇÃO	TITULO DE ACQUISIÇÃO	VALOR DA ACQUISIÇÃO OU AVALIAÇÃO	INCORPORAÇÃO	PARA QUE FIM FOI ADQUIRIDO	APPLICAÇÃO	OBSERVAÇÕES
40	Edificio de dous lances em fórma de T, tendo o primeiro 4m,98 de frente e 18m,75 de fundo e o segundo 3m,86 de frente e 12m,60 de fundo.	Na Estrella, caminho do Fragoso.	....	....	....	....	Morada de operarios.	Em bom estado.
41	Idem de páo a pique, dividido em duas habitações, tendo 14m,27 de frente e 8m,30 de fundo.	Idem	....	....	....	....	Uma occupada e outra não	Idem.
42	Idem de 16m,75 de frente e 8m,50 de fundo.	Na Estrella, caminho do Páo Grande.	....	....	....	....	Reside um empregado	Idem.
43	Idem de pedra e cal, tendo 10m,75 de frente e 10m,90 de fundo.	Idem	....	....	....	....	Idem	Idem.
44	Idem de páo a pique, tendo 6m,60 de frente e 6m,80 de fundo, com um pequeno puxado.	Na Serra Velha	....	....	....	....	Idem	Precisa de reparos.
45	Idem, tendo 7m,80 de frente e 20m,50 de fundo, tendo um puxado.	Idem	....	....	....	....	Idem	Em bom estado.
46	Idem, tendo 13m,45 de frente e 9m,10 de fundo, comprehendendo tres casas.	Idem	....	....	....	....	Idem	Precisa de reparos.
47	Idem de pedra e cal, tendo 17m,40 de frente e 6m,15 de fundo, tem um puxado.	Na fazenda da Mandioca	....	....	....	....	Idem	Em bom estado.
48	Idem, idem.	Na estrada de rodagem	....	....	....	....	Idem	Idem.
49	Um predio assobradado, tendo 15m,95 de largura e um puxado para dependencias.	Idem	....	....	....	....	Cirurgião da Fabrica.	Idem.
50	Edificio com 15m,45 de frente e 9m,35 de fundo.	Idem	....	....	....	....	Residencia de um empregado	Em ruinas.
51	Idem de pedra e cal, de 9m,62 de frente e 16m,99 de fundo.	Idem	....	....	....	....	Idem do ajudante da Fabrica.	
52	Um pequeno predio em meia agua de 9m,70 de frente e 4m,50 de fundo.	Idem	....	....	....	....	Residem dous empregados.	Arruinado.

NUMERAÇÃO SEGUIDA	DESCRIPÇÃO	CONFRONTAÇÃO	TITULO DE ACQUISIÇÃO	VALOR DA ACQUISIÇÃO OU AVALIAÇÃO	INCORPORAÇÃO	PARA QUE FIM FOI ADQUIRIDO	APPLICAÇÃO	OBSERVAÇÕES
53	Edificio em meia-agua com 12^m de frente e $4^m,50$ de fundo e um pequeno puxado para cozinha.	Na estrada de rodagem.	. . . .	. . . .	. . . .	. . .	Residem empregados.	
54	Idem tendo $6^m,30$ de frente e $12^m,40$ de fundo.	Idem.	. . . .	. . . .	. . . .	. . . .	Idem	Em máo estado.
55	Idem, com $6^m,20$ de frente e $10^m,30$ de fundo.	Idem	. . . .	. . . .	. . . .	. . . .	Idem	Precisa de reparos.
56	Idem, com lance de pedra e cal, tendo $25^m,50$ de frente e $9^m,27$ de fundo. Este edificio é dividido em seis casas.	Na Estrella, ao lado da chacara do palacete velho.	. . . .	. . . .	. . . .	. . . .	Quartel das praças casadas.	Em bom estado.
57	Idem de pedra e cal, tendo $8^m,90$ de frente e $7^m,75$ de fundo.	Idem	. . . .	. . . .	. . . .	. . . .	Reside uma praça	Idem.
58	Dous pequenos edificios de pedra e cal na retaguarda dos precedentes.	Idem.						
59	Edificio de páo a prumo com $6^m,25$ de frente e 7^m de fundo.	A' esquerda do caminho da Fabrica.						
60	Idem dividido em dous predios, tendo $11^m,65$ de frente e $9^m,20$ de fundo.	Idem.						
61	Idem de páo a prumo com $7^m,50$ de frente e $7^m,42$ de fundo.	Idem.						
62	Idem com $6^m,62$ de frente e $11^m,30$ de fundo.	Na Estrella, idem, idem.						
63	Idem com $6^m,60$ de frente e $4^m,60$ de fundo.	Idem.						
64	Idem de páo a prumo com $6^m,2$ de frente e $7^m,10$ de fundo.	Idem.						

NUMERAÇÃO SEGUIDA	DESCRIPÇÃO	CONFRONTAÇÃO	TITULO DE ACQUISIÇÃO	VALOR DA ACQUISIÇÃO OU AVALIAÇÃO	INCORPORAÇÃO	PARA QUE FIM FOI ADQUIRIDO	APPLICAÇÃO	OBSERVAÇÕES
65	Edificio com 6m,10 de frente e 11m,32 de fundo.	Na Estrella, idem idem.						
66	Idem de pedra e cal, tendo 4m,7 de frente e 10m,10 de fundo.	Em Pilões.						

ESTADO DE MINAS GERAES

NUMERAÇÃO SEGUIDA	DESCRIPÇÃO	CONFRONTAÇÃO	TITULO DE ACQUISIÇÃO	VALOR DA ACQUISIÇÃO OU AVALIAÇÃO	INCORPORAÇÃO	PARA QUE FIM FOI ADQUIRIDO	APPLICAÇÃO	OBSERVAÇÕES
1	Quartel da companhia, formando um quadrilatero, cujos muros, lado e frontispicio voltados para léste e adjacentes, ao primeiro constituem as duas salas, sendo o quarto formado por um paredão e portão para o campo.	Rua das Flores, na cidade de Ouro Preto.	....	....	....	....	....	Este edificio precisa de concertos. Foi cedido ao Governo de Minas pela quantia de 100:000$. (Av. de 7 de agosto de 1893.)
2	Edificio de pedra e cal, com 7m,1 de frente e 12m,65 de fundo, coberto de telhas, internamente assoalhado e forrado de taboas. Em torno da casa ha um muro de recinto paralelo ás paredes, cuja altura internamente é de 3m,25, variando, porém, externamente, por causa da irregularidade do terreno que está afundado.	Ouro Preto, ao lado da rua Nova.	....	....	....	....	Deposito de armamento velho.	
3	Jardim Botanico	Ouro Preto.	....	....	....	....	Idem de polvora.	

ESTADO DE S. PAULO

NUMERAÇÃO SEGUIDA	DESCRIPÇÃO	CONFRONTAÇÃO	TITULO DE ACQUISIÇÃO	VALOR DA ACQUISIÇÃO OU AVALIAÇÃO	INCORPORAÇÃO	PARA QUE FIM FOI ADQUIRIDO	APPLICAÇÃO	OBSERVAÇÕES
1	Grande edificio com 5m,75 de frente e 89m de flanco e vastas accommodações para alojamento de praças, cozinha, arrecadação e outras dependencias.	Na Capital	....	....	....	....	Quartel da companhia de infantaria.	
2	Pequenas casas de dous lances, de porta e duas janellas de frente.	Terreno da antiga chacara da Gloria.	....	....	....	....	Casa da polvora.	
3	Um terreno murado, tendo em seu interior um pequeno predio, onde reside o zelador da invernada.	No bairro Branco de Santa Anna.	....	....	....	....	Invernada dos cavallos.	

NUMERAÇÃO SEGUIDA	DESCRIPÇÃO	CONFRONTAÇÃO	TITULO DE ACQUISIÇÃO	VALOR DA ACQUISIÇÃO OU AVALIAÇÃO	INCORPORAÇÃO	PARA QUE FIM FOI ADQUIRIDO	APPLICAÇÃO	OBSERVAÇÕES
4	Itapema, pequeno Forte construido antes de 1660, sendo reconstruido e armado em 1738 e desarmado em 1830 a 1832, está em terrenos de marinha, sem terrenos annexos.	A S. E. da cidade de Santos á margem do rio.	. . . .	. . . .	. . . .	. . . .	. . . .	Em ruinas.
5	Forte de Santo Amaro, no Morro Grande, construido em 1584 a 1590, tem 700 braças de frente e 300 de fundo, está desarmado.							
6	Fortaleza de S. João da Bertioga, acha-se desarmada e abandonada. As muralhas são de boa construcção. As muralhas da fortaleza constam de diversos commodos que se acham inhabitaveis pelo seu estado de ruinas.	Na barra do Rio Bertioga.						
7	Casa de sobrado de solida construcção, de pedra e cal, com paredes grossas e bem reforçadas.	Na Freguezia do Visconde do Rio Branco.	. . . .	. . . .	. . . .	. . . .	Deposito de artigos bellicos imprestaveis.	
8	Edificio de construcção solida, dividido em dous lances pelo largo corredor da entrada, sobre o qual abrem-se dous xadrezes, porta para a sala da secretaria da subdelegacia de policia e para o alojamento das praças.	No largo do Ladislão . .	. . . .	. . . .	. . . .	. . . .	Quartel de policia.	Em bom estado.
9	Pequena construcção de pedras, encravada em terrenos particulares, no logar denominado Jabaquara, vertente — Senhora do Monte Serrat. Este edificio e um outro que lhe fica proximo estão em terrenos pertencentes ao Mosteiro de S. Bento. E' de fórma quadrangular, tem de altura a contar do sólo 7m de largura, sendo a pedra do feixo da abobada que o cobre cercada de uma muralha de 2m de altura e 0m,7 de espessura.							

ESTADO DO PARANÁ

NUMERAÇÃO SEGUIDA	DESCRIPÇÃO	CONFRONTAÇÃO	TITULO DE ACQUISIÇÃO	VALOR DA ACQUISIÇÃO OU AVALIAÇÃO	INCORPORAÇÃO	PARA QUE FIM FOI ADQUIRIDO	APPLICAÇÃO	OBSERVAÇÕES
1	Fortaleza de Paranaguá, está armada, possue no seu recinto uma capella, uma casa para o commandante, quartel para praças e um paiol na barra.	Na barra da cidade de Paranaguá.	. . . .	. . . .	. . . .	. . . .	. . . .	Precisa de reparos.

NUMERAÇÃO SEGUIDA	DESCRIPÇÃO	CONFRONTAÇÃO	TITULO DE ACQUISIÇÃO	VALOR DA ACQUISIÇÃO OU AVALIAÇÃO	INCORPORAÇÃO	PARA QUE FIM FOI ADQUIRIDO	APPLICAÇÃO	OBSERVAÇÕES
2	Casa terrea construida para deposito de artigos bellicos.	Na capital.	. . . .	. . . .	. . . .	. . . .	Quartel.	
3	Idem.	Idem.						
4	Um quartel de alvenaria em construcção.	Idem.						
5	Uma casa com 12m de frente sobre 18m de fundo e 5m de altura, construida de madeira de lei, coberta de telha, com uma sala e duas alcovas.	Na colonia militar de Jataby.	. . . .	. . . .	. . . .	. . . .	Residencia do director da colonia	
6	Um puxado com 12m de frente e outro tanto de fundo, coberto de telha, de madeira de lei.	Idem.						
7	Uma capella de 6m,90 de fundo, construida de madeira de lei, coberta de telha, forrada e assoalhada e com altar e paramentos para o culto.	Idem.						
8	Uma casa com engenho de moer canna, com 18m,5 de frente sobre 17m de fundo, de madeira de lei.							
9	Uma olaria construida de madeira de lei, com 7m de frente sobre 25m de fundo, casa separada em telheiro com 7m de frente e 7m de fundo, coberta de telha.	Na colonia militar de Jataby.						
10	Um quarto dividido em dous compartimentos com 7m de frente sobre 5m,5 de fundo, de madeira de lei.	Idem.	. . . .	. . . .	. . . .	. . . .	Quartel do destacamento.	

ESTADO DE Santa Catharina

NUMERAÇÃO SEGUIDA	DESCRIPÇÃO	CONFRONTAÇÃO	TITULO DE ACQUISIÇÃO	VALOR DA ACQUISIÇÃO OU AVALIAÇÃO	INCORPORAÇÃO	PARA QUE FIM FOI ADQUIRIDO	APPLICAÇÃO	OBSERVAÇÕES
1	Fortaleza de Santa Cruz, de alvenaria, tem capella e varios edificios tambem de alvenaria. A capella está arruinada.	Na ilha de Inhatomerim, na barra do norte, ao lado do continente.	. . . .	. . . .	. . . .	. . . .	Registro do porto, está collocado um pharolete pertencente ao Ministerio da Marinha.	Considerada armada.
2	Idem de Ratones, de alvenaria, as muralhas e dependencias estão muito estragadas.	Na extremidade do norte da cidade do Desterro, em frente á ilha de Ratones na fóz do rio deste nome.	. . . .	. . . .	. . . .	. . . .	. . . .	Desarmada.

NUMERAÇÃO SEGUIDA	DESCRIPÇÃO	CONFRONTAÇÃO	TITULO DE ACQUISIÇÃO	VALOR DA ACQUISIÇÃO OU AVALIAÇÃO	INCORPORAÇÃO	PARA QUE FIM FOI ADQUIRIDO	APPLICAÇÃO	OBSERVAÇÕES
3	Forte de Sant'Anna, construido de alvenaria, tendo em seu recinto um quarto para guarnição, casa de arrecadações, para o commandante, ajudante, medico e pharmaceutico.	Na extremidade do norte da cidade do Desterro, em frente ao estreito.						
4	Idem de S. João, de alvenaria, tem uma grande área. No terrapleno existem ruinas, a casa é toda espaçada e foi construida para residencia do commandante.	No continente em frente ao forte de Sant'Anna e do estreito.						
5	Edificio de dous andares com $14^m,3$ de frente e $35^m,64$ de fundo, dividido em dous vastos salões, um no pavimento superior e outro no inferior, com diversas accommodações.	Praça do Palacio canto da rua da Pedreira.						
6	Grande edificio com dous lances separados por um arco, por onde passa uma das ruas desta capital, tendo de frente $16^m,16$ para a praça General Osorio e de fundo $44^m,58$, accommodando dous batalhões de infantaria, pois que os rapidos lances têm todas as dependencias necessarias.	Praça do General Osorio, antigo campo do Manejo.						
7	Edificio com vastas accommodações (por concluir), tem um portão com escada de alvenaria de pedra; ha um compartimento para a secretaria, outro para o medico, uma pequena área, e muitas outras vastas accommodações para os doentes presos, e enfermaria dos officiaes; este lance do edificio está prompto e bem asseiado, o outro em construcção tem as paredes levantadas a ponto de receber o madeiramento, conseva-se em bom estado resguardado da humidade.	Na montanha da Boa Vista ao sul da cidade do Desterro.						
8	Fortaleza de Nossa Senhora da Conceição, construida de alvenaria, tem casa para commandante, ajudante, pharmacia, arrecadação de artilharia, residencia para o almoxarife, um bem construido paiol de alvenaria, porém pelo abandono breve estarão em ruinas.	Na barra do sul em uma ilha em frente á ponta dos Naufragos.	. . . .	. . . .	. . . .	. . . .	. . . .	Desarmada.

NUMERAÇÃO SEGUIDA	DESCRIPÇÃO	CONFRONTAÇÃO	TITULO DE ACQUISIÇÃO	VALOR DA ACQUISIÇÃO OU AVALIAÇÃO	INCORPORAÇÃO	PARA QUE FIM FOI ADQUIRIDO	APPLICAÇÃO	OBSERVAÇÕES
9	Fortaleza da barra da Laguna, de alvenaria, com uma casa terrea que serve de residencia do commandante, com $11^{m},66$ de frente e $33^{m},38$ de fundo.	Ao sul da barra da cidade da Laguna.	. . . .	. . . .	. . . .	. . . .	. . . .	Desarmada.
10	Casa com $4^{m},4$ de frente e $4^{m},4$ de fundo.	Na cidade da Laguna . .	. . . .	. . . .	. . . .	. . . .	. . . .	Foi solicitado do Ministro da Guerra usofructo desse proprio nacional, para uma bibliotheca, para qual foi concedido.
11	Idem terrea de adobos, para residencia e quartel do commandante do destacamento, com $2^{m},66$ de frente e $7^{m},4$ de fundo.	Na villa do Graça no Rio S. Francisco.	. . . .	. . . .	. . . .	. . . .	Quartel do destacamento	Idem.
12	Idem idem para arrecadação de fardamento e paiol de polvora.	S. Francisco Xavier do Sul.	. . . .	. . . .	. . . .	. . . .	Armazem de polvora.	
13	Colonia militar de Santa Thereza, com casas para residencia do director, ajudante e escrivão, cadeia, pharmacia e depositos; as quatro primeiras foram ultimamente reparadas, sendo as outras duas construidas novamente.	A' margem do rio Itajahy.						
14	Fortaleza de S. João da Ponta Grossa, com uma só bateria para o lado do canal; suas muralhas estão em completa ruina, devido ao abandono e ao local ser arenoso, o terreno desta fortaleza é de 232 braças de frente no sentido N. S. e de 174 de fundo medido e demarcado em 1824; neste tempo já estava abandonada e habitavam com propriedades velhas, seis individuos, e hoje seus successores dizem ser proprietarios della, sem titulo algum de aforamento e sustentam bonitos predios.	Ao norte da ilha de Santa Catharina, na ponta de terra do mesmo nome entre os fortes do Rapa e Palmas.	. . . .	. . . .	. . . .	. . . .	. . . .	Em ruinas.
15	Edificio construido de alvenaria em 1764 com $15^{m},84$ de frente e $14^{m},74$ de fundo. Foi mandado apeiar devido ao seu estado de ruinas em 1834.	A' rua do Livramento . .	. . . .	. . . .	. . . .	. . . .	. . . .	O terreno está aforado perpetuamente, em virtude da ordem do Tribunal do Thesouro, a Francisco de Paula.

NUMERAÇÃO SEGUIDA	DESCRIPÇÃO	CONFRONTAÇÃO	TITULO DE ACQUISIÇÃO	VALOR DA ACQUISIÇÃO OU AVALIAÇÃO	INCORPORAÇÃO	PARA QUE FIM FOI ADQUIRIDO	APPLICAÇÃO	OBSERVAÇÕES
16	Forte da Laguna, construido em 1876	A barra da Laguna. . .	. . . .	. . . .	. . . .	. . . .	. . . .	Em ruinas.
17	Uma casa coberta de palha, feita pelo destacamento de S. Francisco Xavier do Sul.	Parada de Araguary.						
18	Bateria de Imbituba, construida em 1801, na Armação.	Armação de Imbituba.						

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

NUMERAÇÃO SEGUIDA	DESCRIPÇÃO	CONFRONTAÇÃO	TITULO DE ACQUISIÇÃO	VALOR DA ACQUISIÇÃO OU AVALIAÇÃO	INCORPORAÇÃO	PARA QUE FIM FOI ADQUIRIDO	APPLICAÇÃO	OBSERVAÇÕES
1	Grande edificio de pedra e cal, com pavimento terreo e sobrado com 3m,1 de frente, occupando toda a quadra da rua Bento Magalhães, 103m,4 de frente dividindo o fundo á rua do Riachuelo.	Rua dos Andradas, Porto Alegre.	. . . .	. . . .	. . . .	. . . .	Arsenal de Guerra.	
2	Novo edificio com 34m,54 de frente e 71m,39 de fundo.	Idem	. . . .	. . . .	. . . .	. . . .	Officina de machinas.	
3	Dois edificios de tijolo e cal, sobre alicerces de alvenaria.	Ilha do Paiva.	. . . .	. . . .	. . . .	. . . .	Paiol de polvora e destacamento.	
4	Edificio de pedra, cal e tijolo . .	Na ilhota da Pedra Branca.	. . . .	. . . .	. . . .	. . . .	Casa da polvora.	
5	Uma chacara no arraial do Menino Deus, comprehendendo 152m, sobre 208m quadrados, com casa de morada e diversos edificios e dependencias.	Suburbios de Porto Alegre Menino Deus.	. . . .	. . . .	. . . .	. . . .	Laboratorio Pyrotechnico.	
6	Edificio de sobrado de pedra e cal, com duas frentes, uma com 58m,36 para a praça da Independencia e outra com 42m,9 para o largo do Portão, de fundos para o becco do Oitavo.	Praça da Independencia, em Porto Alegre.	. . . .	. . . .	. . . .	. . . .	Quartel do 13º batalhão de infantaria.	
7	Casa terrea de pedra e cal com 25m,3, velha e cujos terrenos teem pouco valor.	Rua do Riachuelo, canto da do General Vasco Alves, Porto Alegre.	. . . .	. . . .	. . . .	. . . .	Idem da companhia de invalidos.	

NUMERAÇÃO SEGUIDA	DESCRIPÇÃO	CONFRONTAÇÃO	TITULO DE ACQUISIÇÃO	VALOR DA ACQUISIÇÃO OU AVALIAÇÃO	INCORPORAÇÃO	PARA QUE FIM FOI ADQUIRIDO	APPLICAÇÃO	OBSERVAÇÕES
8	Edificio terreo de pedra e cal, com sobrado em fórma de torreão; tem de frente para a rua Conde d'Eu $52^m,6$ de frente e $6^m,52$ de fundo.	Rua do Conde d'Eu, em Porto Alegre.	....	....	....	....	Occupado pela força policial.	
9	Terreno com 50 braças para cada um dos tres lados da casa que, tendo a frente para o rio, desappareceu por explosão de um raio.	No logar denominado Crystal.	....	....	....	....	....	Desoccupado o terreno que foi antiga casa de polvora.
10	Casa terrea de pedra, cal e tijolo com um sobrado no centro, tendo de frente $50^m,38$ para a rua dos Andradas e de fundo $37^m,4$ para a praça Conego Thomé	Na rua dos Andradas em Porto Alegre.						
11	Armazem com $30^m,58$ de frente a Este e $20^m,35$ de fundo a Leste, com um terreno contiguo com $14^m,3$ de frente ao Norte e $30^m,58$ de fundo ao Sul.	Praça Municipal de Porto Alegre.	....	....	....	Comprado para deposito de artigos bellicos.	....	Demolido e o material vendido; o terreno está murado e é localidade importante.
12	Edificio terreo, construido de pedra, tijolo e cal, com $72^m,82$ de frente ao Norte e 8^m de fundo ao Sul, tendo no centro a casa do Estado-Maior e prisão, com $12^m,1$ de frente. Idem de sobrado de pedra e cal com $34^m,54$ de frente ao Norte na frente de Oeste com $42^m,46$ de extensão e no Sul $8^m,58$.	Na cidade do Rio Grande	....	....	....	....	Idem e hospital militar.	Os dous edificios formam um só predio.
13	Idem mandado construir pelo Ministerio da Guerra em 1855.	Ilha do Gonçalo	....	....	....	....	Paiol de polvora.	
14	Edificio e terrenos a uma superficie de 654, 416 braças quadradas no Pontal da Barra, comprehendendo a Atalaia, confinando a SE. com o Atlantico, a NO. com o Rio Grande e NE. com terras particulares.	S. José do Norte.	....	....	....	....	Ministerio da Marinha.	Havia neste logar as fortificações da Barra. Esteve arrendado.
15	Ilha do Quebra Mastro no rio Camacuam, com uma legua de comprimento sobre um quarto de largura.							
16	Edificio de parede de tijolo dobrado de $9^m,9$ de frente e $5^m,6$ de fundo e $13^m,96$ de pé direito. Outro identico.	O primeiro no Jaguarão, rua da Boa Vista; o segundo na praça D. Affonso.	....	....	....	....	Quartel do 3º batalhão de infantaria.	

NUMERAÇÃO SEGUIDA	DESCRIPÇÃO	CONFRONTAÇÃO	TITULO DE ACQUISIÇÃO	VALOR DA ACQUISIÇÃO OU AVALIAÇÃO	INCORPORAÇÃO	PARA QUE FIM FOI ADQUIRIDO	APPLICAÇÃO	OBSERVAÇÕES
17	Edificio com 7m,48 de frente a S. E. 5m,5, com duas meias aguas contiguas, uma a O. e com 13m,35 de frente e 3m,3 de fundo e outra a L. com 3m,52 de frente e 3m,8 de fundo.	Jaguarão, alto dos dous cerritos á entrada da cidade.	. . . .	. . . .	. . . .	. . . .	Paiol	Em ruinas.
18	Terreno com 110m de frente a N. E. e 165m de fundo para o rio Jaguarão a S. E.	. . . .	. . . .	. . . .	. . . .	. . . .	Desoccupado	Desapropriado em 28 de julho de 1849, por 600$, e destinado a uma fortificação.
19	Uma área superficial de 87m,53 a 16m,53 quadrados.	No campo da Vaccaria . .	. . . .	. . . .	. . . .	. . . .	Colonia Militar de Caseros.	A colonia esteve até a sua emancipação em 1878 entregue ao Ministerio da Guerra.
20	Terreno onde existe uma casa designada pelo nome de residencia.	Triumpho	. . . .	. . . .	. . . .	. . . .	Residencia do commandante	Hoje só existe o terreno.
21	Terrenos.	Caçapava	. . . .	. . . .	. . . .	Para construcção da fortificação permanente fóra e a léste da villa.	. . . .	As obras estão paradas desde dezembro de 1856.
22	Edificio de pedra e cal a léste e fóra da villa, com 101m,2 de frente e 1m,98 de altura e 0m,77 de grossura acima do alicerce, na extensão de 88m.	A léste fóra da villa de Caçapava.	. . . .	. . . .	. . . .	Destinado para quartel.	. . . .	Começado a construir em 1833 e suspensos os trabalhos em 1835.
23	Terreno com 220m de frente e 660m de fundo, confinando pelo norte com a rua da Paz e ao sul com o rio Vaccahy, onde foi construido um grande quartel no anno de 1883.	Na cidade de S. Gabriel a cavalleiro do Paço Lagôa no Vaccahy.	. . . .	. . . .	. . . .	. . . .	Quartel do 32º batalhão de infantaria e do 8º regimento de cavallaria.	Tem a denominação de forte de Caxias, é ponto estrategico para defesa da cidade.
24	Rincão de S. Vicente formado por uma área superficial de oito leguas quadradas mais ou menos, comprehendendo seis grandes rincões denominados: Imperio, Baracahy, Carajureta, Trimbahubo, Cavoeira e Porto.	S. Vicente junto a S. Gabriel.	. . . .	. . . .	Incorporado em virtude da lei de 21 de outubro de 1843, n. 317.	. . . .	Occupado por particulares	Foi dos Jesuitas.
25	Um campo medindo mais ou menos um quarto de legua.	Idem junto á estancia da Cacera.	44:000$000	. . . .	. . . .	. . . .	Com a cavalhada do 1º regimento de artilharia.	Comprado em 31 de março de 1874 a R. F. Bicca.

NUMERAÇÃO	DESCRIPÇÃO	CONFRONTAÇÃO	TITULO DE ACQUISIÇÃO	VALOR DA ACQUISIÇÃO OU AVALIAÇÃO	INCORPORAÇÃO	PARA QUE FIM FOI ADQUIRIDO	APPLICAÇÃO	OBSERVAÇÕES
26	Edificio de alvenaria de tijolo coberto de telha e construido pelo 1º regimento de artilharia.	Na cidade de S. Gabriel.	....	....	....	....	Quartel do 1º regimento de artilharia de campanha.	
27	Casa construida de pedra, cal e tijolo com $22^m,22$ de frente ao norte, $14^m,8$ a léste, comprehendendo mais $12^m,98$ de frente ao norte e $25^m,52$ a léste.	Rio Pardo, situado na praça da Matriz.	....	....	....	....	Idem do 12º batalhão de infantaria.	
28	Idem, com $14^m,2$ de frente e $11^m,55$ de fundo, edificado em um terreno de $18^m,4$ a léste por $48^m,4$ de fundo ao norte e 66^m ao sul.	Na cidade do Rio Pardo, a cavalleiro do porto de desembarque.	....	....	....	....	Depositos de artigos bellicos.	
29	Idem pequena e edificada em 1808 a 1809 com 11^m de frente ao sul e outros tantos de fundo ao norte.	No alto denominado Manoel Bento, no Rio Pardo.	....	....	....	Foi edificado para paiol de polvora.	....	Em ruinas.
30	Idem terrea.	Na cidade de Alegrete.	....	....	....	Destinada a quartel do 18º batalhão de infantaria.	....	Serviu de quartel. A commissão de engenharia militar aproveitou o terreno para novo quartel que está construindo.
31	Rincão de Saycan, estancia cuja superficie é calculada em dez leguas, divide-se em quatro grandes rincões ou invernadas, confina pelo norte e oeste com o arroio de Saycan, ao sul com o boqueirão do serro de Cyrino e a léste pelo rio Santa Maria.	Proximo á cidade do Rosario e á margem do rio de Santa Maria.	....	....	....	....	Occupado pela cavalhada e coudelaria do Exercito.	Foi estancia. Foram rescindidos os contractos de dous rincões que estavam arrendados.
32	Estancia de S. Gabriel	Junto á villa de S. Borja.	....	....	Foi incorporado aos proprios nacionaes em 21 de outubro de 1843.			
33	Casa terrea com $9^m,569$ de frente e $33^m,86$ de fundo, com terreno contiguo com $70^m,69$ de frente e 110^m de fundo.	Na villa de S. Borja, á margem do rio Uruguay.	Comprado em 14 de setembro de 1875 por 15:000$000.	....	....	....	Enfermaria militar.	
34	Edificio de pedra, cal e tijolo com $78^m,32$ de frente ao norte e $7^m,37$ de fundo ao sul, compõe-se de pavimento terreo e sobrado.	Cidade de S. Borja. ...	22:600$000	....	....	Para quartel.	Quartel do 5º regimento de cavallaria.	

NUMERAÇÃO SEGUIDA	DESCRIPÇÃO	CONFRONTAÇÃO	TITULO DE ACQUISIÇÃO	VALOR DA ACQUISIÇÃO OU AVALIAÇÃO	INCORPORAÇÃO	PARA QUE FIM FOI ADQUIRIDO	APPLICAÇÃO	OBSERVAÇÕES
35	Edificio construido em terreno que mede uma área superficial de $419,870^m,2$.	Na cidade que segue de Bagé a Pelotas.	. . . .	. . . .	. . . .	Para quartel.		
36	Casa com $18^m,10$ de paredes mestras e coberta de telhas.	Santa Maria da Bocca do Monte.	. . . .	. . . .	. . . .	. . . .	Servio de directoria da Colonia Silveira Martins.	Em bom estado.
37	Idem $10^m \times 50$ de parede de páo a pique, coberta de taboinhas.	Idem	. . . .	. . . .	. . . .	. . . .	. . . .	Em máo estado.
38	Idem $10^m \times 50$, idem idem . . .	Idem	. . . .	. . . .	. . . .	. . . .	. . . .	Idem.
39	Idem $8^m \times 4$, idem idem	Idem	. . . .	. . .	. . . .	. . . .	. . . .	Em regular estado.
40	Predio	Na cidade do Rio Grande do Sul, Ijatahy.	. . . .	30:000$000	. . . .	Creação de um hospital militar.	. . . .	Comprado a D. Virginia C. Borges. Aviso do Ministerio da Guerra de 19-5-93.
41	Edificio denominado Quartel dos Guaranys, compõe-se de quatro corpos perpendiculares entre si, fechando um pateo central.	Ao N. e O. terrenos de particulares. Ao S. rua Riachuelo a L. rua Vasco Alves.	. . . .	. . . .	. . . .	. . . .	. . . .	Em ruinas. Extrahido do livro de proprios nacionaes da commissão de engenharia militar do Rio Grande do Sul.
42	Predio situado a 100^m mais ou menos do edificio da Escola Militar, com um corpo saliente de $0^m,60$ de largura e a lateral 42^m, de solida construcção.	No canto das ruas Vieira de Castro e Sá Brito, em Porto Alegre.	. . . .	. . . .	. . . .	. . . .	Enfermaria militar	Em bom estado, idem idem idem.
43	Terreno na praça Jayme Telles, arraial do Partenon, arenoso, cercado de arame e tem uma área de $441^m,134$ quadrados, onde existe um predio.	Divide-se: 1º lado da frente á praça Jayme Telles, com $65^m,50$; 2º lado da frente á rua Veador Porto, com $67^m,29$; 3º lado divide com terrenos de D. Luiza Telles Pires com $66^m,5$; 4º lado com terreno de José Soares, no quadrante de N. O. E. tem $66^m,85$.	. . . .	. . . .	. . . .	. . . .	O predio está occupado pelo capitão do 25º batalhão de infantaria José Borges do Couto e sua familia.	Idem idem.
44	Edificio formado por quatro corpos que fecham um pateo de $123^m, \times 25^m,5$ e constitue um rectangulo de 140^m de frente sobre $42^m,50$ de extensão lateral.	Em Porto Alegre, no campo da Redempção.	. . . .	. . . .	. . . .	. . . .	Edificio da Escola Militar, hoje occupado pelo 25º batalhão de infantaria.	

NUMERAÇÃO SEGUIDA	DESCRIPÇÃO	CONFRONTAÇÃO	TITULO DE ACQUISIÇÃO	VALOR DA ACQUISIÇÃO OU AVALIAÇÃO	INCORPORAÇÃO	PARA QUE FIM FOI ADQUIRIDO	APPLICAÇÃO	OBSERVAÇÕES
45	Edificio construido na praça Municipal, tendo a fachada ou face principal e a frente lateral voltada para a rua General Osorio. Tem dous pavimentos: no inferior funccionam as secções do pessoal e do material do commando do 6º districto militar e Auditoria de Guerra, sendo o superior occupado pelo general commandante do districto e sua familia.	Praça Municipal, cidade do Rio Grande do Sul.	. . . .	. . . .	. . . .	. . . .	Quartel General e Commando do 6º Districto militar.	
46	Idem de dous andares, funccionando nelles a administração da enfermaria e pharmacia militares.	Rua Jatahy, Rio Grande do Sul.	. . . .	. . . .	. . . .	. . . .	Enfermaria militar.	
47	Idem cujas paredes transversaes internas teem 6m de comprimento cada uma. Todas as paredes, tanto as longitudinaes como as transversaes, quer internas, quer externas, são de frontal de tijolo e tem 3m,40 de altura. As longitudinaes reforçadas por pilares de 0,45 × 0,45 de secção, guardando entre si a distancia de 3m de eixo a eixo. Tem sete portas externas e cinco internas, 11 janellas com caixilhos de correr e mezzaninos com caixilhos de uma só peça.	Fóra do perimetro urbano, nas proximidades das trincheiras que existiam além do parque Rio Grandense.	. . . .	. . . .	. . . .	. . . .	Aquartelamento no Parque.	
48	Paiol construido em um terreno nas immediações do quartel de linha desta cidade do Rio Grande, denominado geralmente Campo da Sexta Companhia. Tem 9m,50 de comprimento 4m,50 de vão interno e 1m,80 de altura e é feito de taboas.	Cidade do Rio Grande . .	. . . .	. . . .	. . . .	. . . .	Pequeno paiol.	
49	Casa situada a 100m do quartel da guarda do Chuy, compõe-se de um corpo principal de cumieira central com 10m,60 de frente e 3m,85 de vão e 2m,70 de pé direito e de uma meia agua ligada a esse corpo.	Rio Grande do Sul . . .	. . . .	. . . .	. . . .	. . . .	Casa do commandante da guarda da linha do Chuy.	
50	Quartel da barra do arroio Chuy, está situado á margem esquerda deste arroio e a 250m de distancia do marco da barra. Este edificio é dividido transversalmente por uma parede de frontal, tendo apenas 1m,60 de altura.	Arroio Chuy	. . . .	. . . .	. . . .	. . . .	Quartel das guardas do arroio Chuy e do passo de S. Miguel.	

NUMERAÇÃO SEGUIDA	DESCRIPÇÃO	CONFRONTAÇÃO	TITULO DE ACQUISIÇÃO	VALOR DA ACQUISIÇÃO OU AVALIAÇÃO	INCORPORAÇÃO	PARA QUE FIM FOI ADQUIRIDO	APPLICAÇÃO	OBSERVAÇÕES
51	Terreno cuja área tem a fórma de pentagono irregular, comprehendida pelas ruas General Marques, Curuçú, Riachuelo e Conde d'Eu.	Rua ou praça da Feira, cidade de Jaguarão.	. . . .	. . . .	. . . .	. . . .	Terreno do estabelecimento em Jaguarão.	
52	Edificio com duas fachadas voltadas respectivamente, a principal para o sul e a lateral para éste que com um muro nas faces do N. O. fecham uma área bastante grande. Mede de frente 45m,5. O estylo architectonico observado em todas as molduras é o dorico; circumda ambas as fachadas uma platibanda com balaustres ligados todos por uma chapa de ferro. As madeiras empregadas nesta construcção foram caliuná, louro e grapiapunha.	Encosta do serro denominado da Polvora, Jaguarão.	. . . .	. . . .	. . . .	. . . .	Enfermaria militar de Jaguarão.	
53	Tres reductos situados a N. E. e L. da cidade, em posições bastante elevadas. Um tem 26m de frente sobre 28m de fundo. Os dous outros reductos são quadrados, um tem 29m de lado e comporta no maximo uma guarnição de 160 praças de infantaria e no outro, cujo lado é de 31m, essa guarnição poderá elevar-se a 180 praças.	A N. E. da cidade de Sant'-Anna do Livramento.	. . . .	. . . .	. . . .	. . . .	Fortificação em Sant'Anna do Livramento.	
54	Rincão de S. Gabriel, no municipio de S. Borja, está situado a oito leguas da cidade de S. Borja. Tem 142,656,000 metros de área e é completamente fechado pelos rios e arroios, á excepção de uma pequena parte entre os dous marcos cravados pelo centro da medição.	Municipio de S. Borja . .	. . . .	. . . .	. . . .	. . . .	Rincão de S. Gabriel.	
55	Uma casa de alvenaria de tijolo, com um terreno em que se acha este proprio, que mede 70m,69 de frente e 110m de fundo.	Este proprio é situado na face da rua Candido Falcão entre as ruas General Andréa e Primeiro de Março.	. . . .	Foi comprado pelo Governo a 14 de setembro de 1875 por 15:000$000.				
56	Um quartel. Este proprio está situado no supradito terreno e tem as mesmas confrontações que elle, é coberto de capim e suas paredes são de páo a pique. O predio de que se trata é occupado pelo 6º batalhão de infantaria.							

NUMERAÇÃO SEGUIDA	DESCRIPÇÃO	CONFRONTAÇÃO	TITULO DE ACQUISIÇÃO	VALOR DA ACQUISIÇÃO OU AVALIAÇÃO	INCORPORAÇÃO	PARA QUE FIM FOI ADQUIRIDO	APPLICAÇÃO	OBSERVAÇÕES
57	Uma olaria. Este proprio é uma olaria situada entre esta cidade e o paço, em um terreno que mede $49^m,4 \times 10^m,3$ e está fabricando telhas e tijolos para a construcção do quartel de cavallaria.							
58	Um campo situado entre o Uruguay e restinga S. João. Acha-se incluido este proprio nos numerados pertencentes á União.							
59	Um quartel formado por um quadro fechado em parte por edificações e por muros, tendo de frente $79^m,45$ e de fundo $54^m,05$.	Situado ao sul da cidade de Bagé.	....	....	....	....	Occupado pelo 4º regimento de artilharia de campanha.	
60	Quartel em construcção em Bagé, situado na parte léste do terreno pertencente á Fazenda Nacional.							
61	Terreno em Bagé, este terreno acha-se dividido em duas partes pouco mais ou menos iguaes pelo trilho da estrada de ferro Southern Brasilian Rio Grande do Sul.	....	....	....	....	....	Enfermaria e pharmacia militares.	
62	Edificio em que se acham a enfermaria militar de S. Gabriel e a pharmacia, é um sobrado de dous pavimentos, situado na rua do Coronel Tristão Pinto esquina da do General Mallet.							
63	Dous armazens construidos sobre a parte extrema dos flancos da face dos fundos do quartel do 1º regimento de artilharia.	....	....	....	....	....	Armazens para o 1º regimento de artilharia em S. Gabriel.	
64	Enfermaria militar no Rio Pardo, está accommodada num velho edificio terreo, situado na praça da igreja matriz canto da actual rua Silveira Martins, antiga ladeira.							

NUMERAÇÃO SEGUIDA	DESCRIPÇÃO	CONFRONTAÇÃO	TITULO DE ACQUISIÇÃO	VALOR DA ACQUISIÇÃO OU AVALIAÇÃO	INCORPORAÇÃO	PARA QUE FIM FOI ADQUIRIDO	APPLICAÇÃO	OBSERVAÇÕES
65	Terrenos do quartel da fortaleza ; esses terrenos, que ficam na margem esquerda do rio Jacuhy, serviram outr'ora para edificações militares, são situados em logar alto e ventilado e particularmente proprio para edificação de um hospital militar, porquanto todas as condições hygienicas são satisfeitas sobejamente.							
66	Quartel do 3º batalhão de infantaria, situado na praça do Commendador Azevedo, compõe-se de tres corpos, fazendo face a referida praça pelo sul. O corpo principal contém os compartimentos seguintes: vestibulo, xadrez, bibliotheca e os quatro alojamentos das companhias com as respectivas reservas.	Praça do Commendador Azevedo, Jaguarão.	. . . .	. . . .	. . . .	. . . .	Quartel do 3º batalhão de infantaria.	
67	Fortificação de Caçapava, situada a oeste da povoação. E' uma obra de caracter permanente e constitue um fortim; sua construcção, iniciada no anno de 1850, foi interrompida em 1857, ficando a obra no estado em que se acha.							
68	Quartel em Itaquy. Foi construido em 1861, sob a direcção do coronel da Guarda Nacional Antonio Fernandes de Lima, que então commandava as fronteiras. Divide-se internamente em tres peças por duas paredes transversaes, as paredes são de alvenaria de pedras toscas, tendo as exteriores 0m,50 de espessura e as divisorias 0m,20.							

ESTADO DE GOYAZ

NUMERAÇÃO SEGUIDA	DESCRIPÇÃO	CONFRONTAÇÃO	TITULO DE ACQUISIÇÃO	VALOR DA ACQUISIÇÃO OU AVALIAÇÃO	INCORPORAÇÃO	PARA QUE FIM FOI ADQUIRIDO	APPLICAÇÃO	OBSERVAÇÕES
1	Casa de taipa e madeira com 14m,96 de frente e 28m,16 de fundo, contendo no meio uma área com 5m,6 de largura e 6m,882 de comprimento.	Cidade de Goyaz, rua da Fundição. Divide a N O com o palacio do Governador e a S E com o proprio nacional onde funcciona a Assembléa, a O E com a rua da Fundição e N E com o becco detrás da Matriz.	. . . .	Avaliada em 2:000$ em 3 de julho de 1854 pelo Juiz dos Feitos da Fazenda.	. . . .	. . . .	Armazem de artigos bellicos	Esta casa foi construida ha 114 annos, mais ou menos. Entregue ao Ministerio da Justiça para nella funccionar o Juizo Federal. (Av. de 22 de novembro de 1901.)

NUMERAÇÃO SEGUIDA	DESCRIPÇÃO	CONFRONTAÇÃO	TITULO DE ACQUISIÇÃO	VALOR DA ACQUISIÇÃO OU AVALIAÇÃO	INCORPORAÇÃO	PARA QUE FIM FOI ADQUIRIDO	APPLICAÇÃO	OBSERVAÇÕES
2	Edificio construido de pedra e cal, occupando uma área de 5000m quadrados, tendo varios compartimentos e formando uma área no centro.	Idem. no largo do Chafariz, divide ao N com a casa Joanna J. Espirito Santo, a O S com o becco denominado Quartel, a E com a rua da Boa-Morte e a O E com o largo.	. . . .	Avaliado em 20:000$ em 3 de julho de 1854 pelo Juiz dos Feitos da Fazenda.	. . . .	. . . .	Quartel militar, aquartelavâm alli o 2º batalhão de infantaria e a companhia de cavallaria.	Reconstruido ha 125 annos, mais ou menos.
3	Idem, idem de pedra e barro, com 7m,72 de frente e 13m,64 de fundo, composto de um andar, tendo um quartel para os vigias, de 6m,60 de frente e 7m,4 de fundo, 4m,40 de altura, coberto de telha, com tres janellas e duas portas de madeira, paredes de páo a pique emboçadas, rebocadas e pintadas.	No campo denominado João Francisco, nos suburbios da cidade de Goyaz, divide a N S e E com o dito campo.	. . . .	Avaliado em 200$000 em 3 de julho de 1851	. . . .	Para uma pequena ermida.	Deposito de polvora	Consta que este edificio, tendo sido destinado para uma pequena ermida, ficara abandonado por muitos annos, até que o Governo mandou-o reparar á custa dos cofres publicos.
4	Um edificio occupando uma área de 724m quadrados, sendo suas paredes externas, parte de pedra e cal e parte de taipa; uma parte do edificio é assoalhada e a outra ladrilhada, dependencias lateraes e outros compartimentos, além de um grande quintal, cujo centro está occupado pelo dito edificio, com duas pequenas casas encravadas.	Na capital divide, a O N com e largo Miguel Gomes (hoje quintal de João Cornelio Brum) e duas propriedades a O com a rua do mesmo nome, a O S com a propriedade do herdeiro do capitão João da Silveira Pinho e a E com o corrego de Manoel Gomes.	. . . .	20:000$, conforme o aviso do Ministerio da Guerra, de 28 de dezembro de 1870.	. . . .	. . . .	Enfermaria militar.	Tem soffrido diversos reparos.

ESTADO DE MATTO GROSSO

NUMERAÇÃO SEGUIDA	DESCRIPÇÃO	CONFRONTAÇÃO	TITULO DE ACQUISIÇÃO	VALOR DA ACQUISIÇÃO OU AVALIAÇÃO	INCORPORAÇÃO	PARA QUE FIM FOI ADQUIRIDO	APPLICAÇÃO	OBSERVAÇÕES
1	Quartel situado no largo da Matriz.	Capital.	. . . .	. . . .	. . . .	. . . .	Quartel do 21º batalhão de infantaria.	Soffreu reparações.
2	Idem no porto da cidade, outr'ora Arsenal de Marinha.	Idem	. . . .	. . . .	. . . .	. . . .	Idem do 8º batalhão de infantaria . .	Comquanto ao serviço do Ministerio da Guerra, pertence ao da Marinha. Em consequencia de obras feitas ultimamente é bom o seu estado.
3	Arsenal de Guerra.	Praça do General Miranda Reis, na capital.	. . . .	. . . .	. . . .	. . . .	Officinas do Arsenal de Guerra . . .	Fizeram-se obras e é bom o seu estado.
4	Edificio novo, de bonito aspecto. .	Idem do Coronel Alencastro.	. . . .	. . . .	. . . .	. . . .	Quartel General e Commando do 7º Districto.	
5	Idem no terreno denominado Couto de Magalhães.	Idem	. . . .	. . . .	. . . .	. . . .	. . . .	Está quasi em completa ruina.

NUMERAÇÃO SEGUIDA	DESCRIPÇÃO	CONFRONTAÇÃO	TITULO DE ACQUISIÇÃO	VALOR DA ACQUISIÇÃO OU AVALIAÇÃO	INCORPORAÇÃO	PARA QUE FIM FOI ADQUIRIDO	APPLICAÇÃO	OBSERVAÇÕES
6	Deposito	Largo Mãe Bonifacia	....	....	....	....	Deposito de polvora	Em estado regular.
7	Idem atrás da Cadeia Publica	Idem	....	....	....	....	Idem	Idem.
8	Laboratorio	Rua Conde d'Eu	....	....	....	....	Laboratorio Pyrotechnico	Fizeram-se obras.
9	Diversas casas cobertas de telha	Coxipó	....	....	....	....	Fabrica de polvora	Em bom estado.
10	Galpão	No largo Miranda Reis	....	....	....	....	....	Resto de um quartel; as obras foram paralysadas. Em máo estado.
11	Enfermaria	Idem	....	....	....	....	Enfermaria militar da guarnição	Ultimamente retocado. Em bom estado.
12	Edificio antigo	Districto militar de Matto Grosso.	....	....	....	....	Quartel do destacamento; deposito de artigos bellicos.	Em máo estado.
13	Idem idem	Idem	....	....	....	....	Idem do destacamento	Idem.
14	Diversas casas na fazenda do Casalvasco.	Idem	....	....	....	....	Idem	Idem.
15	Quartel	Districto da Villa Maria	....	....	....	....	....	Em bom estado.
16	Edificio antigo	Idem	....	....	....	....	Deposito de artigos bellicos	Estado regular.
17	Idem idem	Idem	....	....	....	....	Enfermaria militar	Idem.
18	Idem idem	Idem	....	....	....	....	Deposito de polvora	Em máo estado.
19	Casa do destacamento	Rio Juarú	....	....	....	....	Quartel do destacamento.	
20	Grande casa da fazenda Caissára	Idem	....	....	....	....	Habilação do administrador.	Idem.
21	Edificio antigo	Districto militar de Villa Maria.	....	....	....	....	Quartel do destacamento da cavalhada.	Idem.
22	Casa de palha	Nioac	....	....	....	....	Quartel	Idem.

NUMERAÇÃO SEGUIDA	DESCRIPÇÃO	CONFRONTAÇÃO	TITULO DE ACQUISIÇÃO	VALOR DA ACQUISIÇÃO OU AVALIAÇÃO	INCORPORAÇÃO	PARA QUE FIM FOI ADQUIRIDO	APPLICAÇÃO	OBSERVAÇÕES
23	Quartel provisorio.	Fortaleza do baixo Paraguay (Corumbá).	. . . .	. . . .	. . . .	. . . .	Quartel do 2º batalhão de artilharia de posição.	Em bom estado.
24	Casa de cantaria	Idem	. . . .	. . . .	. . . .	. . . .	Secretaria do commando da fronteira e 2º batalhão de infantaria.	Idem.
25	Armazem	Idem	. . . .	. . . .	. . . .	. . . .	Deposito de artigos bellicos.	Idem.
26	Idem.	Idem	. . . .	. . . .	. . . .	. . . .	Deposito de artilharia do 2º batalhão da mesma arma.	Idem.
27	Edificio novo, de bom gosto . . .	Idem	. . . .	. . . .	. . . .	. . . .	Enfermaria militar da guarnição. . .	Idem.
28	Fortaleza de Coimbra, de alvenaria de pedra.	Na margem direita do rio Paraguay, na altura da Bahia Negra, abaixo de Corumbá, do Ladario.	. . . .	. . . .	. . . .	. . . .	Serve de registro. Está armada e guarnecida com um destacamento do 2º batalhão de artilharia.	Necessita de augmento do quartel, paiol e uma cisterna.
29	Fazenda do Betione	Os seus confinantes são as fazendas de Chapuiá e Jacutinga, não se podendo avaliar a área, visto constar que grande parte está pertencendo á fazenda de Jacutinga, ignorando-se com que autorisação.	. . . .	. . . .	. . . .	. . . .	Fazenda de criação. Em 1880 o numero de rezes era calculado em quinhentas, não se podendo precisar o numero por ser o gado alçado.	Estas informações constam da copia do officio n. 646, do commando do 1º corpo de cavallaria em Nioac, de 22 de outubro de 1880, ao commando das armas de Matto Grosso, copia remettida a esta repartição em officio n. 947, do commando do 7º districto, de 23 de março de 1899.

G

PESSOAL DA SECRETARIA DO ESTADO

Empregados da Secretaria de Estado da Guerra

DIRECTOR

General de Brigada hon. Bel Francisco Manoel das Chagas . . . . 1882 — Maio 6.

(Serviu como promotor publico em Corityba, de 28 de Dez. de 1855 a 23 de Abril de 1856; procurador fiscal da Thesouraria de Fazenda do Pará, de 3 de Nov. de 1856 a 3 de Abril de 1857; secretario do Governo do Pará, de 6 de Julho de 1857 a 17 de Nov. de 1858; promotor publico de Cabo Frio, de 19 de Nov. de 1859 a 11 de Nov. de 1860; chefe de secção da Secretaria, de 21 de Nov. deste ultimo anno a 6 de Maio de 1882, em que foi nomeado director.)

CHEFES DE SECÇÃO

1.ª Ten. Coronel hon. Francisco José Alvares da Fonseca. 1897 — Dez. 27.

(Serviu na Repartição Fiscal da Guerra, de 7 de Jan. de 1873 a 31 de Jan. de 1874, como addido, e na Secretaria, na mesma qualidade, dessa data a 12 de Maio seguinte, em que foi nomeado praticante; amanuense, 2º official e 1º, até 27 de Dez. de 1897, em que foi nomeado chefe de secção.)

2.ª Ten. Coronel hon. Patricio da Camara Lima. . . . 1893 — Março 21.

(Serviu na Repartição Fiscal da Guerra, na Fabrica de Polvora da Estrella, na 4ª Dire-

ctoria da Secretaria e na Pagadoria das Tropas da Côrte, de 20 de Maio de 1854 a 23 de Janeiro de 1866; amanuense, 2º official e 1º, de 24 de Janeiro deste ultimo anno a 21 de Março de 1893, em que foi nomeado chefe de secção.)

PRIMEIROS OFFICIAES

Major hon. José Manoel da Silva . . . . 1891 — Jan. 20.

(Serviu na Secretaria, como addido, de 17 de Fev. de 1859 a 30 de Out. de 1860, sendo nomeado amanuense em 31; 2º official até 20 de Jan. de 1891, em que passou a 1º.)

Major hon. Manoel Vaz de Barros . . . . 1893 — Março 21.

(Serviu como addido, na Secretaria e na Repartição Fiscal da Guerra, de 4 de Março a 1 de Ag. de 1865, e de 2 deste mez a 15 de Março de 1878, como amanuense da Pagadoria das Tropas, sendo nomeado amanuense da Secretaria em 12 deste ultimo mez e anno, 2º official até 21 de Março de 1893, em que foi promovido a 1º official.)

Cap. hon. Manoel Fernandes Machado . . . . 1895 — Jan. 25.

(Serviu no Commando Geral de Artilharia, como amanuense, de 19 de Julho de 1873 a 23 de Março de 1874; praticante da Repartição Fiscal da Guerra, desta data a 30 de Dez. de 1878, tendo sido nomeado praticante da Secretaria em 27 deste mez e anno; amanuense e 2º official até 25 de Jan. de 1895, em que foi promovido a 1º official.)

Cap. hon. Mathias Teixeira da Cunha Junior. . . . 1897 — Dez. 27.

(Serviu na Secretaria, como addido, de 5 de Ag. de 1869 a 1 de Abril de 1874, data em que foi nomeado praticante; 2º official até 27 de Dez. de 1897, em que foi promovido a 1º official.)

Cap. hon. Alfredo Carneiro de Barros e Azevedo . . . 1899 — Fev. 10.

(Serviu como addido de 4 de Dez. de 1873 a 28 de Dez. de 1874, em que foi nomeado praticante, e como amanuense e 2º official até 10 de Fev. de 1899, em que foi promovido a 1º official.)

SEGUNDOS OFFICIAES

Cap. hon. Wencesláo de Oliveira Bello. . . . . . . 1891 — Fev. 24.

(Serviu como amanuense do Arsenal de Guerra da Côrte, de 18 de Abril de 1884 a 9 de Maio de 1890; com exercicio na Secretaria, como addido, até ser nomeado amanuense nesta ultima data. Foi promovido a 2º official em 24 de Fev. de 1891.)

Cap. hon. B^{el}. Prudencio Cotegipe Milanez . . . . 1893 — Março 21.

(Nomeado amanuense a 20 de Jan. de 1891, tomou posse em 29; 2º official em 21 de Março de 1893.)

Cap. hon. Guilherme Antonio Lopes . . . . 1894 — Nov. 3.

(Nomeado amanuense em 24 de Fev. de 1891, tomou posse em 2 de Março; 2º official em 3 de Nov. de 1894.)

Ten. hon. B^{el} Valeriano Cesar de Lima. . . . . . 1897 — Dez. 27

(Serviu no Arsenal de Guerra da Côrte, como escrevente de 2ª classe de 12 de Jan. de 1888 a 13 de Junho de 1889; amanuense da Secretaria da Policia, de 3 de Março de 1890 a 24 de Abril de 1891, em que foi nomeado amanuense da Secretaria da Guerra; foi promovido a 2º official em 27 de Dez. de 1897.)

Ten. hon. Samuel de Paula Cabral Velho. . . . . . . 1899 — Junho 16.

(Serviu como addido, de 23 de Jan. de 1890 a 17 de Dez. de 1891, em que foi nomeado amanuense; promovido a 2º official em 16 de Jun. de 1899.)

Ten. grad. Laurenio Lago . . . . 1900—Julho 13.

(Serviu na Estrada de Ferro Central do Brazil, como praticante extranumerario, praticante e amanuense, de 11 de Abril de 1889 a 10 de Maio de 1895. Nomeado amanuense da Secretaria a 8 deste ultimo mez e anno, tomou posse a 11, e 2º official a 13 de Julho de 1900.)

AMANUENSES

Ten. hon. Emilio de Uzeda . . . . 1894—Nov. 3.

(Serviu na Intendencia da Guerra, de 22 de Abril a 10 de Dez. de 1890, e na Contadoria Geral da Guerra, de 11 de Dez. de 1890 a 2 de Nov. de 1894. Nomeado amanuense da Secretaria em 3 de Nov. deste ultimo anno.)

Alf. grad. Antonio Baptista de Menezes, Bel em lettras. . 1898—Set. 19.

(Serviu na Estrada de Ferro D. Pedro II, como auxiliar do trafego, de 21 de Julho de 1885 a 31 de Março de 1888; como praticante, de 1 de Abril seguinte a 30 de Junho de 1891, e como amanuense, de 1 de Julho de 1891 a 31 de Agosto de 1892. Praticante da Secretaria da Agricultura, de 1 de Set. de 1892 a 19 de Set. de 1898, em que foi nomeado amanuense da Secretaria da Guerra. Tomou posse a 20. Serviu no Exercito, de 21 de Fev. de 1883 a 24 de Dez. de 1884.)

Alf. grad. Geraldo Horta . . . . 1899—Jan. 18.

(Serviu no Ministerio da Instrucção, como ajudante do archivista, de 18 de Março de 1890 a 30 de Março de 1894; no Ministerio do Interior de 31 do mesmo mez a 10 de Jan. de 1899, como amanuense. Nomeado amanuense da Secretaria da Guerra em 18 de Jan. deste ultimo mez e anno, tomou posse a 20.)

Alf. grad. Pedro Nogueira de Almeida. . . . . . 1899 — Julho. 21.

(Serviu como 3º escripturario da Inspectoria Geral do Serviço Sanitario do Exercito, depois Direcção Geral de Saude, de 17 de Junho de 1895 á 12 de Julho de 1899, em que foi nomeado amanuense da Secretaria. Tomou posse a 13.)

Alf. grad. Mario de Souto Galvão. . . . . . . 1900 — Out. 6.

(Nomeado amanuense da Secretaria em 6 de Outubro de 1900. Tomou posse a 8.)

Alf. grad. Marcos Evangelista de Negreiros Sayão Lobato 1901 — Abril 22.

(Nomeado amanuense da Secretaria em 22 de Abril de 1901; tomou posse a 24. Serviu na Caixa da Amortisação, como conferente, de 19 de Abril de 1887 a 27 de Agosto de 1890.)

PORTEIRO

Ten. hon. José Maria Corrêa. . . . . 1882 — Março 25.

(Serviu na Secretaria, como addido, de 25 de Junho de 1865 a 8 de Out. de 1866. Continuo da Directoria Fiscal, desta data a 14 de Jan. de 1868; ajudante de porteiro, deste dia a 23 de Abril do mesmo anno; continuo até 27 de Março de 1882, em que tomou posse do logar de porteiro.)

CONTINUOS

Alf. hon. Ovidio Gomes da Silva Junior. . . . . . 1895 — Jan. 2.

(Nomeado em 2 de Jan. de 1895. Tomou posse a 3.)

Luiz Antonio da Conceição Medeiros. . . . . . . 1895 — Out. 15.

(Nomeado em 15 de Out. de 1895. Tomou posse na mesma data.)

Antonio Rodrigues Lauriano. . . . . 1897 — Maio 17

(Nomeado em 17 de Maio de 1897. Tomou posse a 20. Serviu no Exercito, de 12 de Maio de 1887 a 11 de Abril de 1894.)

Manoel Canuto do Nascimento. . . . . 1900 — Julho 2

(Nomeado em 2 de Julho de 1900. Tomou posse a 4.)